



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 186/2010 – São Paulo, sexta-feira, 08 de outubro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001489

ACÓRDÃO

2009.63.01.013526-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285672/2010 - MARCELO TADEU FRARE (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.012413-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285106/2010 - APARECIDA BARBIERI JORDAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.002115-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301290090/2010 - HELIO COCATO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO COMUM. INICIO DE PROVA MATERIAL. 1. É de rigor o reconhecimento do tempo de serviço comum quando comprovado por documentos o efetivo labor. 2. Estabelece artigo 55 da Lei n. 8.213/91 que o tempo de serviço comum será comprovado na forma estabelecida no regulamento, prevendo o artigo 62 do decreto n. 3.048/99 que a prova de tempo de serviço é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término. 3 O rol do mencionado artigo não é exaustivo. 4 Trabalho como aprendiz de carpinteiro comprovado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.001777-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285069/2010 - SOLANGE APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATO DO INGRESSO COM A AÇÃO JUDICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.004583-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301290092/2010 - JOSE TOZZI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM E RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. 1.O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 2. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 3. Para efeito de reconhecimento do tempo de serviço rural, não há exigência legal de que o documento apresentado abranja todo o período que se quer ver comprovado, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos alegados ou referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, cumprindo a prova testemunhal a ampliação da sua eficácia probatória. 4. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais e rurais. 5. A norma insculpida no artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, é de eficácia instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes e, por este motivo, somente alcança as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor (30/06/2009), diante do princípio que determina que os atos processuais devem ser realizados de acordo com a norma vigente ao tempo de sua realização. 6. Precedente: STJ, EDcl no REsp 1.056.388-SP. 7. Recurso do autor provido para reconhecer todo período rural pleiteado e do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.010102-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285110/2010 - JOAO CARLOS BARIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001064-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285073/2010 - MARIA GERALDA MOREIRA SOARES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO INGRESSO COM A AÇÃO JUDICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.000724-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301295625/2010 - ASSUMPTA PERUCHI OSELLO (ADV. SP159249 - FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARIA HELENA TEIXEIRA RODRIGUES BRANCO (ADV./PROC. SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR, SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO). III - EMENTA

DANO MORAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SEGURADO POSTULANTE DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERITO MÉDICO. OFENSAS PERPETRADAS CONTRA SEGURADA IDOSA. ALUSÃO DE QUE A PARTE AUTORA ASSEMELHAVA-SE À UM 'CAMINHÃO VELHO'. COMPROVAÇÃO. AÇÃO PROCEDENTE. 1. A imposição do ônus da prova à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito o é 'ex lege' (artigo 333, I, CPC), como conseqüência do ônus de afirmar. 2. Pedido de indenização por danos morais formulado por pessoa idosa, doente, requerente de benefício por incapacidade. 3. Comprovação, por meio de testemunhos idôneos, prestado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, de que a parte autora foi exposta a situação vexatória, por profissional médico do instituto-réu, que, aos berros e na presença de várias pessoas, a comparou a um 'caminhão velho'. 4. Jargão utilizado no meio médico, em sentido jocoso, para se referir a pessoas que, já em idade avançada, se ressentem de males físicos. 5. Violação aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana e do respeito mútuo, indispensáveis ao convívio em sociedade, ainda mais em se tratando de profissional médico. 6. Situação de vulnerabilidade dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social. 7. Dano moral caracterizado. 8. Recurso provido. 9. Determinação para expedição de ofícios ao Conselho Regional de Medicina e ao Ministério Público Federal para as providências aplicáveis.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2005.63.14.000055-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301290095/2010 - ALZIRA ADORNO DE PAULA BERTOSCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. DEMAIS REQUISITOS. Para a aposentadoria de rurícola, a lei exige idade mínima de 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher. 2. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 4. Não se exige, por outro lado, prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas início de prova material (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. 5. Eventuais documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural. 6. Hipótese em que há prova testemunhal corroborando os documentos apresentados, comprovando o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (que pode ser integral ou descontínuo), a teor do disposto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/91. 7. A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários. 8. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91. 9. Direito ao benefício de aposentadoria rural por idade reconhecido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.029280-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284968/2010 - VALDECI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022152-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284973/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO, SP259588 - MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.017203-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301300303/2010 - MANOEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA OU CAUSA. CEGUEIRA DE OLHO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS. FUNGIBILIDADE DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. A concessão de aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de reabilitação 2. Já a concessão de auxílio-acidente tem como pressuposto a ocorrência de acidente de qualquer natureza ou causa (a partir da edição da Lei n.º 9.032/1995, uma vez que antes somente era devido quando decorrente de acidente de trabalho) que resulte na redução da capacidade laboral do segurado. 3. O legislador define como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática ou por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa. 4. Inteligência dos artigos 42 e 86, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 30, § único, do Decreto n.º 3.048/1999. 5. Laudo médico que atesta a existência de incapacidade laborativa total para as atividades que exijam visão binocular. 6. Presença de capacidade laborativa para as demais funções. 7. Condições pessoais da parte autora (homem, 39 anos, ajudante florestal, analfabeto). 8. Preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de auxílio-acidente. 9. A correspondência da decisão judicial aos exatos termos do pedido há de ser relativizada ante os princípios 'jura novit curia' e da fungibilidade das ações por incapacidade. 10. Precedentes: TRF 3ª Região, Processos 2002.03.99.027596-1, 2004.03.99.012479-7 e 2005.03.99.031247-8. 11. É legítima a sentença que concede benefício por incapacidade distinto do que foi pleiteado pelo autor da demanda, desde que fundada em prova técnica superveniente e outros meios de prova em direito admitidos a justificar a decisão do julgador. 12. Qualidade de segurado presente na data do evento que implicou na redução da capacidade laborativa. 13. Benefício de auxílio-acidente concedido a partir da data da citação, ante a ausência de requerimento administrativo específico. 14. Concessão de antecipação dos efeitos da tutela (Súmula n.º 729 do STF), ante o caráter alimentar do benefício. 15. Condenação do réu a apresentar cálculos de liquidação, após o trânsito em julgado (artigo 461 do CPC e Enunciado n.º 32 do FONAJEF). 16. Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2008.63.03.001314-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285763/2010 - LUZIA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.028170-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284970/2010 - VERA BENEDITA NOGUEIRA (ADV. SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2005.63.13.000197-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301290094/2010 - SÉRGIO SCABAR (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. AÇÃO QUE VISA À APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS (LEI Nº. 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73) AOS DEPÓSITOS REALIZADOS EM FAVOR DO TRABALHADOR. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, CONTADA RETROATIVAMENTE DA DATA DA PROPOSITURA DO PEDIDO. OBRIGAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROVIDENCIAR OS EXTRATOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DO QUANTUM, NA HIPÓTESE DE SEREM DEVIDOS OS JUROS PROGRESSIVOS. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA QUE O TRABALHADOR TENHA DIREITO AO CRÉDITO DOS JUROS PROGRESSIVOS. CASO, TODAVIA, EM QUE OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DA PARTE AUTORA SE INICIARAM APÓS 22 DE SETEMBRO DE 1991, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO RETROATIVA DO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº. 5.107/66. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A obrigação de pagar a capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS é de trato sucessivo, caso em que o dever de creditá-los, por parte da instituição gestora (Caixa Econômica Federal), se renova a cada vez que o direito é violado.
2. Somente ocorre a prescrição das parcelas vencidas anteriormente aos trinta (30) anos, contados retroativamente da propositura da ação. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
3. Cumpre à Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do FGTS, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 8.036/90, providenciar os extratos devidos para o fim do cálculo do quantum devido a título de progressividade dos juros, inclusive no que tange a período anterior a 1990. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005).
4. A aplicação de juros progressivos aos depósitos do FGTS reclama, nos termos da legislação que então regia a matéria (Lei nº. 5.107/66, Lei nº. 5.705/71 e Lei nº. 5.958/73), o cumprimento dos seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.
5. No caso concreto, a parte autora preenche todos os requisitos acima, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão da parte autora.
6. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2009.63.03.006965-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285620/2010 - SILVIA OLIVEIRA DA SILVA JUNQUE (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.316027-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301290087/2010 - FRANCISCO KEIJI GUNJI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA 1. É possível a conversão de tempo de serviço especial para comum no período anterior à Lei n.º 6.887/80, na medida em que para a aferição do implemento das condições para a concessão do benefício, aplica-se a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo, inclusive no que tange à possibilidade de conversão. 2. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 3. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 4. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 5. Provas documentais insuficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.014905-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301284905/2010 - IZOLINA ACHITE ARANTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013920-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284906/2010 - LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013580-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284907/2010 - ANTONIA FRAGA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284908/2010 - EDNA GALINDO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013017-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284909/2010 - VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011555-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284910/2010 - OLAIR ANTONIO DE MORAES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011237-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284911/2010 - LUCIA HELENA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011021-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284912/2010 - JOSE HILARIO DA COSTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010631-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284913/2010 - EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010195-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284914/2010 - SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009446-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284916/2010 - ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007328-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284917/2010 - VILMAR MARTINS COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007325-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284918/2010 - CLEMENCIA NERIS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006523-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284919/2010 - MARIA MADALENA LAVGNOLLI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006258-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284920/2010 - JACIARA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005889-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284922/2010 - ROSELI APARECIDA ZAMPIERI INACIO (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005576-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284923/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005497-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284924/2010 - DORALICIO PATROCINIO RAMOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005416-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284925/2010 - SONIA MARIA ALVARENGA (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005006-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284926/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004910-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284927/2010 - TATIANA LUCIA ZAMPA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003992-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284929/2010 - EZEQUIEL CRUZ DA CONCEICAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003803-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284930/2010 - ANA HELENA DA SILVA BORGHI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003364-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284932/2010 - SOLANGE TEREZINHA RINALDI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002991-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284934/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002935-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284935/2010 - ILVANETE SERGIO DA CONCEICAO (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002835-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301284936/2010 - RENATO DONIZETI PAIVA DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002624-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284937/2010 - APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002535-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284938/2010 - LUCIANO BERNARDES ROSA (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002071-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284940/2010 - ZILDA MARQUES CAMARGO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001853-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284941/2010 - BENEDITO PAULO XAVIER SANTANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001797-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284942/2010 - CELESTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001488-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301284943/2010 - ELISABETH DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001479-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284944/2010 - DEVANIRA DA SILVA TEODORO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001283-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284945/2010 - ELDIO OLIVEIRA BISPO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000529-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284946/2010 - ERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000322-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284947/2010 - ANTONIA MARIA CATANI FERREIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000250-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284949/2010 - OSVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000054-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284950/2010 - JOSE NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.060916-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284953/2010 - EDIVONISIO CONCEICAO VIANA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058794-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284954/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS, SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057881-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284955/2010 - EDINALVA PINHEIRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056182-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284956/2010 - CICERO VILELA DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054212-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284957/2010 - GEREMIAS FERMINO PIRES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052198-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284958/2010 - TERESA LUISA DE JESUS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051877-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301284959/2010 - EDEMIR DE LIMA SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284960/2010 - CLAUDETTE GUARACIABA DE ANDRADE (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043270-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284961/2010 - NATANAEL FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042085-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284963/2010 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041241-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284964/2010 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036132-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284965/2010 - MARISTELA APARECIDA LAZARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284966/2010 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035653-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284967/2010 - JANIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028815-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284969/2010 - MANOEL VIEIRA MOTA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022122-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301284974/2010 - CLARICE DE LIMA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020520-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284975/2010 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020459-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284976/2010 - ALTAMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020118-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284977/2010 - TEREZINHA PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019460-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284978/2010 - MARIA DAS GRACAS MEDINA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019096-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284979/2010 - VALMIRA SANTOS SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016967-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284980/2010 - FRANCISCA VENANCIO DE ARAUJO SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016306-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284981/2010 - VERONICA DA SILVA LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015645-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284982/2010 - JOSENI SALES MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014933-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301284983/2010 - MARIA TEREZA FERREIRA ALVES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013125-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284984/2010 - FRANCINEIDE CORDEIRO PAULO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012208-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284985/2010 - ROBERTO ABADE DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011815-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301284986/2010 - JOSE BOTELHO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011798-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284987/2010 - CARLITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010523-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301284988/2010 - JOSE GIVALDO DIAS BEZERRA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008529-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301284989/2010 - DONIZETTI APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008391-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284990/2010 - PEDRO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006979-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284991/2010 - ELISABETE ANTONIA DOS SANTOS ANASTACIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003062-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284993/2010 - JACINTO JESUS BASTIAS VILAZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002976-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284994/2010 - CLEONILDA ADELINA DE SA SOUZA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002707-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301284995/2010 - VALDEMIRO NATALINO GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002673-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301284996/2010 - MARIA EDITE DO NASCIMENTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.003516-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301284997/2010 - FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.18.003636-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285000/2010 - ADRIANA DE SOUSA PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002966-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285002/2010 - VALTER BENTIVOGLIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002303-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285004/2010 - MARIA DONIZETE ESTEVES CHIEREGATI DA CRUZ (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001725-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285005/2010 - ANILCE CUSTODIO GOMES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.16.001501-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285007/2010 - MARILDA TOME DA SILVA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000955-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285008/2010 - CECILIA DE ANDRADE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.15.005103-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285009/2010 - CILAS MOREIRA GARCIA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003593-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285010/2010 - DANIEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP213003 - MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003021-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285011/2010 - DIRCE ELENA SONCIN DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.001595-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285012/2010 - SOLANGE MARQUES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000749-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285013/2010 - DOROTIDES DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.008157-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285014/2010 - IRISLEI DA COSTA MARÇAL (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.003746-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285015/2010 - REGINALDO FERREIRA GALVAO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001766-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285016/2010 - VALMIR MARCOLINO DE BRITO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001204-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285017/2010 - ELIENE PINHEIRO SOUZA SOUTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.019066-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285018/2010 - ADAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017517-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285019/2010 - JOEL ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016773-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285020/2010 - JULIA DEZIDERIO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016143-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285021/2010 - BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015852-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285022/2010 - ANTONIA VELA DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.012401-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285023/2010 - VALDECIR AMANCIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004642-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285024/2010 - NELSON DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004177-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285025/2010 - EDITE MARIA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003949-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285026/2010 - LILIAN PAGANI CASATI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002785-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285027/2010 - APARECIDA CESARIO FUENTES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002041-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285028/2010 - NATALINA LOPES DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.003747-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285029/2010 - GILENO COSTA SANTOS (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.005086-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285030/2010 - ROSEMARI DE OLIVEIRA VONA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285031/2010 - JURACI BENETE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.016875-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285032/2010 - EDILZA AMERICA DE MOURA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.004752-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285033/2010 - NILTON DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.001212-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285034/2010 - ALFREDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.014102-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285036/2010 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013082-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285038/2010 - SELDA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012951-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285039/2010 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011558-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285040/2010 - MAURIZETE PAULA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011458-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285041/2010 - JOAO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011348-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285042/2010 - OSVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009405-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285044/2010 - DEJALMA LOPES MOREIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.007467-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285045/2010 - BREVINA GERONIMO CARDOSO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006370-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285046/2010 - VALDOMIRO EGIDIO BISPO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006090-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285047/2010 - MARIA LUCIA DE S JOSE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006073-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285048/2010 - SANDRA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.005842-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285049/2010 - ALICE SCARSO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285051/2010 - ELIZABETH PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.016618-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285052/2010 - GONCALVES MARTINS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016382-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285053/2010 - NABOR FIRMINO DA COSTA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016281-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285054/2010 - ELIZABETH PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015401-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285055/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014714-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285056/2010 - LUIZ GUSTAVO ZUCULARIO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013671-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285057/2010 - HELENA SOUZA SILVA COSTA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012965-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285058/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011858-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285059/2010 - IZILDA APARECIDA LEONARDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011140-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285060/2010 - MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007719-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285061/2010 - JOSE CLAUDIO CASSARO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007262-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285062/2010 - ANTONIO LOPES CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006715-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285063/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005347-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285064/2010 - ANTONIO ALVES PARAIBA NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003526-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285065/2010 - SEBASTIAO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002847-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285066/2010 - MILENE BERTOLAZZO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002748-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285067/2010 - VICENTE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001901-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285068/2010 - ROQUE DAVI DA SILVA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001499-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285070/2010 - HAMILTON ANTONIO VAZ DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001211-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285071/2010 - ANTONIO PATRICIO FRANCELINO (ADV. SP210907 - FRANCINE GARCIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001075-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285072/2010 - SERGIO APARECIDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000758-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285075/2010 - MARIA ZENILDA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.091356-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285076/2010 - MARIA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.079916-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285077/2010 - WAGNER FERREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072690-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285078/2010 - NEIDE APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072001-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285079/2010 - LUIZ SALETE DA ROSA (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.069649-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285080/2010 - TEREZINHA RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065820-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285081/2010 - MESSIAS DIAS AFONSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062418-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285082/2010 - SIMAO MACEDO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058361-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285083/2010 - PEDRO SANTOS DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055898-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285084/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP243216 - FELIPE GOUVEIA VIEIRA, SP260898 - ALBERTO GERMANO, SP242156 - DANIEL MOURÃO TEIXEIRA DA SILVA, SP152488 - WALTER SCAPINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026042-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285085/2010 - ROSMARI NASZ DE SIQUEIRA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.008316-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285087/2010 - VITA LINO SIMONI (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.008195-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285088/2010 - CELIA MARIA CRUZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005286-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285089/2010 - MARIA ARMINDA TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.003342-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285090/2010 - MARIA DE FATIIMA LIMA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS, SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.03.007524-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285091/2010 - MILTON FERNANDES JUNIOR (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.018759-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285092/2010 - TARDIVA RAIMUNDA DA FONSECA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017417-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285093/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016976-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285094/2010 - VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016875-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285095/2010 - ELENICE DE CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016275-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285097/2010 - LAZARO MARQUES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015751-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285098/2010 - PEDRO ALVES DA PAIXAO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015748-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285099/2010 - DENISE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014208-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285100/2010 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014181-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285101/2010 - OSVALDO SCHIAVINATO JUNIOR (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014139-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285103/2010 - ENIO FRANCISCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013806-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285104/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285105/2010 - CARLOS CESAR JACINTO MARÇAL (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010548-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285107/2010 - DIRCE BARBOSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010017-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285111/2010 - JAIME FERNANDES DE AQUINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009511-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285112/2010 - MARCIO ROGERIO CASSATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009223-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285113/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO, SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007037-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285115/2010 - MARCELO ALVES DE MORAES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005442-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285116/2010 - MAURICIO CABELLO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091236-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285117/2010 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA, SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA); CLEUZA MARIA DA CRUZ LOPES (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088118-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285118/2010 - LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); ANDREIA FATIMA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); ADRIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); JOAO CANDIDO DA SILVA NETO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); JOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); LUIZ CANDIDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.073956-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285119/2010 - DALVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.010406-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285556/2010 - MAURO DOLMEN PIERINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.054179-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285557/2010 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.10.007074-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285558/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285559/2010 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285560/2010 - FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.005720-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285561/2010 - VALCIRENE AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003962-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285562/2010 - PEDRO BETLAME MARCILIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005649-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285564/2010 - UELINTON ALVES OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002650-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285565/2010 - ZILDA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.002904-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285566/2010 - DINA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.10.001689-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285567/2010 - JOSE ROBERTO PANIGUELI FILHO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016370-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285569/2010 - MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES GUERREIRO (ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.023681-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285570/2010 - ODETTE RUBIO ROMAMELLI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016144-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285571/2010 - JOAQUIM PEREIRA VIANA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013433-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285572/2010 - JOSE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022165-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285575/2010 - VALERIA PEREIRA POLETTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.000731-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285577/2010 - JONAS DE LIMA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.004813-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285579/2010 - APARECIDO CAMARGO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.04.004205-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285580/2010 - BENEDITA SANTOS DOMENE (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.011819-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285581/2010 - MILTON BERGONCINI (ADV. SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI, SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005749-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285582/2010 - GILMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.028819-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285583/2010 - JULIA PAES LANDIM FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.006321-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285584/2010 - MAURO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.005799-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285585/2010 - MARIO DUTRA LARA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.044507-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285586/2010 - SEVERINA COSMA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.003048-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285588/2010 - ADEMIR APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.002354-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285589/2010 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002012-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285590/2010 - MARIA APARECIDA MOREIRA MELO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001931-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285591/2010 - FERNANDO DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001654-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285592/2010 - ROBERTO FELICIO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.14.001519-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285594/2010 - ANA MARCIA SAMPAIO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.14.001518-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285595/2010 - JANDINALVA GUEDES DE ARAUJO PENHALVES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.14.001265-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285596/2010 - ADELIA DOS REIS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2009.63.14.000480-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285598/2010 - MARIA HELENA LOURENCO CHAVES (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.11.003306-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285599/2010 - ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004925-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285600/2010 - LUIS CARLOS TIENGO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004130-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285601/2010 - GRIMALDO DE FREITAS (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003186-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285603/2010 - ANTONIO ROQUE NETO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003123-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285604/2010 - PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002922-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285605/2010 - ANA MATILDE DAVO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.004325-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285606/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.002229-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285607/2010 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010405-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285608/2010 - GILBERTO ANTONIOLLI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010090-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285609/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009924-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285611/2010 - IVANY CUSTODIO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009166-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285613/2010 - EUKANA JESSE DO NASCIMENTO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008496-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285615/2010 - SIDNEI ROBERTO OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008129-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285617/2010 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007247-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285618/2010 - HILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006845-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285621/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006382-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285622/2010 - IRACEMA SERRATO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006367-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285623/2010 - OLGA ESPERANSA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006197-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285624/2010 - LOURIVAL OTAVIANO LEAL (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006082-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285625/2010 - GERSON DINIZ DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005827-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285627/2010 - HELENA CAETANO ALVES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004374-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285628/2010 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003764-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285629/2010 - ODAIR ZILIO (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003489-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285630/2010 - ADALBERTO DE MARCO ANGELO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003107-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285632/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002816-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285633/2010 - VANDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002815-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285634/2010 - JANDIRA DE SOUSA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002709-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285635/2010 - GERACINA DAS GRACAS PEREIRA REZENDE (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002446-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285637/2010 - JOAO PAULO SIMAO (ADV. SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002388-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285638/2010 - LUCIA CALDERON PELUQUE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001969-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285639/2010 - AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001335-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285641/2010 - SIDNEI ANTONIO ZORZZETTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285642/2010 - JOSE ANTONIO AMBROSIO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000004-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285644/2010 - LEONEL DONIZETI RODRIGUES DA ROZA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.011807-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285645/2010 - FLORISVALDO NETTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009841-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285646/2010 - NIVALDO MEDRADO DE LIMA (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008666-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285647/2010 - JOSE OSMAR ARAUJO DA ROCHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008269-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285648/2010 - HELENA MARIA DE PAULO FERREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007875-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285649/2010 - VALDIRA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007003-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285650/2010 - PATRICIA GARCIA GOMES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006309-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285652/2010 - NOEMIA BEZERRA GABRIEL (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005874-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285653/2010 - MARIA DA GLORIA TAVARES ZEFERINO (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005364-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285654/2010 - MARCELO REGIS ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004420-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285655/2010 - CARLOS LUCIO TAVARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003592-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285656/2010 - MARIA JOSE DE PAULA SILVA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001919-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285657/2010 - AMARILDO VENUTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.038706-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285658/2010 - ROSA LUIZA NUNES DA FONSECA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036826-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285659/2010 - QUITERIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034866-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285660/2010 - RITA DO NASCIMENTO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033928-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285661/2010 - WALDINEIA LUIZA MENDONCA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023753-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285663/2010 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023722-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285664/2010 - ANA HELENA HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022247-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285665/2010 - ANTONIO CARLOS NETO (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018891-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285666/2010 - VALDECIR RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017673-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285667/2010 - NEIDE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285668/2010 - JOSE MARIO MATIAS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017269-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285669/2010 - MARLI FERNANDES SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013585-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285670/2010 - JOSE SOARES FILHO (ADV. SP232559 - ANDRE DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013480-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285674/2010 - AURICELIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003551-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285677/2010 - DORALICE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.005949-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285679/2010 - LUZIA APPARECIDA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004999-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285681/2010 - DORALICE DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002337-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285683/2010 - RODRIGO MORATO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.004829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285686/2010 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004727-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285688/2010 - MADALENA DE OLIVEIRA PERICIN (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002298-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285690/2010 - ISILDA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001811-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285691/2010 - RENATA BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001689-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285692/2010 - SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000135-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285693/2010 - DAURA THEREZINHA DE CASTRO MARTINS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.002568-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285694/2010 - MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES DE PINA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002123-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285695/2010 - EUNICE DEZIDERIO DIAS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001074-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285696/2010 - NELSON PACHECO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.011865-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285697/2010 - GUILHERME LUIZ DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.000616-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285698/2010 - LUIZ PAULO CORREA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.004240-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301285699/2010 - IVANETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001633-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285700/2010 - REINALDO MILANI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.11.003408-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285701/2010 - ANTONIO ALVES DE MATOS FILHO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002636-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285702/2010 - ROSIMAR QUEIROZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.003291-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285703/2010 - IZABEL COCO RAMOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001174-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285704/2010 - ODILA BARBOSA PEREZ (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.009662-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285705/2010 - ROSA PIEDADE PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008398-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285706/2010 - ANTONIO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008236-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285707/2010 - MARIA RODRIGUES DOMINGOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008213-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285708/2010 - ENGRACIA RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008103-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285709/2010 - ISRAEL CAPISTANO COMEGE (ADV. SP194608 - ALLINE ALVES DO VALE, SP034429 - OZAIR ALVES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003053-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285710/2010 - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001029-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285711/2010 - SILVIO RODRIGUES (ADV. SP204397 - ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.010323-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285712/2010 - ALTAMIRA BRITO MARQUES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009154-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285713/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO FILHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.004811-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285714/2010 - JOSE ORLANDINI DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000666-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285715/2010 - VALQUIRIA FONSECA MOREIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012313-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285718/2010 - MAROGENIO PAULA DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012255-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285719/2010 - EUCLESIO FLORIANO REP POR EDINA FLORIANO DE MATOS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012246-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285720/2010 - CECI PEREIRA RAMOS (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011795-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285721/2010 - MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011793-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301285722/2010 - VALDELICE FELIX DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011661-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285723/2010 - MARIANGELA BEGHINI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011401-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285724/2010 - MARIA SOARES SANTANA DOS ANJOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010971-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285726/2010 - CONCEICAO MARQUES PEREIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009737-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301285731/2010 - TEREZINHA BATISTA SHIGEYOSI (ADV. SP275124 - CLAUDINEIA DA SILVA MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009111-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285732/2010 - MARILENE RODRIGUES FIUZA (ADV. SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009058-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285733/2010 - LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008699-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285735/2010 - VALDIR ALVES CHAVES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005337-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285744/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004819-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301285746/2010 - ALDENIR LUIZ (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004462-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301285750/2010 - CASSIA APARECIDA TROMBINI (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003753-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285754/2010 - ELIAS DAMASCENO (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001713-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285761/2010 - MILTON APARECIDO OSORIO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. MATÉRIA PACIFICADA PELA TURMA RECURSAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS EM SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Ausência de elementos que o contrarie. 5. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2009.63.03.006808-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296181/2010 - MARCOS MUNHOL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006330-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296183/2010 - ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006304-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296186/2010 - ANA ANTUNES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004553-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296189/2010 - HELENA MARIA LINDOLFO (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003971-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296190/2010 - CLEIDE ELIANA GOMES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003218-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296191/2010 - LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.000760-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296192/2010 - GERALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.008068-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296193/2010 - MARIA TERESA FAVARIM ROSADA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007428-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296194/2010 - MANOEL BORGES DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007208-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296195/2010 - LUCIMARA LEMES ESCAJAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006890-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296196/2010 - CLEONICE DA SILVA BORGES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006231-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296197/2010 - FABIANA FERREIRA BARRETO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005517-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296198/2010 - MARLI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA, SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005487-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296199/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003823-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296201/2010 - MARLENE APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.015608-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296202/2010 - ELIAS NUCCI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003761-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296203/2010 - VALMIR SANTOS FEITOSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001912-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296204/2010 - MARLY PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.16.002921-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296205/2010 - IVANIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002349-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296209/2010 - CARLOS ROBERTO ADAO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.09.008560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296210/2010 - MARIA APARECIDA DE MATOS (ADV. SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008211-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296213/2010 - MARIA DO CARMO SILVA DIAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296215/2010 - GETULIO ROCHA GONCALVES (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.006378-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296218/2010 - AFONSO ALVES TAVARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.057193-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296221/2010 - AMARIZA MARIA DE JESUS DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049757-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296224/2010 - EDUARDO KIYOTO TOMIMASU (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041015-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296225/2010 - ELIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037106-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296228/2010 - MAGNOLIA SOUSA BATISTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036638-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296231/2010 - IRIS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035322-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296234/2010 - JOSE DA LAPA COSTA SALES (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027976-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296236/2010 - JOANA GONCALVES GUEDES DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015128-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296238/2010 - JOSE BEZERRA SANTANA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014808-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296241/2010 - HELIO MARTIR OZORIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.18.003610-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296244/2010 - ANTONIO ALVARENGA (ADV. SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI, SP238377 - LUCIANO DAL SASSO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005877-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296247/2010 - ELIZABETE SILVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004775-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296249/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003005-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296251/2010 - VALDA FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002282-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296253/2010 - VERA LUCIA DA SILVA BONAVOGLIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001672-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296255/2010 - JOAO NONATO DE JESUS FILHO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003282-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296256/2010 - CLAUDOMIRO MOREIRA MARCOLINO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.012013-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296259/2010 - MILTON ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.063812-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296265/2010 - MARCIO JORGE DA SILVA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062782-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296267/2010 - JOAO ADAUTO DOS SANTOS (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027687-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296269/2010 - ANTONIO FERREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.010484-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296273/2010 - AGENOR ALEIXO GOMES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010398-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296274/2010 - MARIA LUCIA HENRIQUE DE MOURA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.05.001472-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296276/2010 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.12.002894-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296278/2010 - IZAURA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.009116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296280/2010 - JOSEILTON DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.12.002357-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296281/2010 - MARIA AP. FRANCISCO ZANCHETA (ADV. SP122396 - PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.000229-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296282/2010 - JUVENAL RODRIGUES NEVES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.002761-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296283/2010 - CELIA CAMPI (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.007774-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296284/2010 - MANOEL TRAJANO PATRICIO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.006785-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296285/2010 - CARLOS HENRIQUE NAVARRO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.033828-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296286/2010 - VAUDIR ROCHA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013787-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296287/2010 - ANTONIO JORGE PACHECO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.010515-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296288/2010 - ANAIR VENÂNCIO DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.06.018616-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296289/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.004794-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296290/2010 - MARIA IGNEZ MENEGUETE PINELI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.092272-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296291/2010 - TANIA GOMES DE MARIA SANTOS (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.000671-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296292/2010 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.011778-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296293/2010 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.040070-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296294/2010 - JOSE BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.005501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296295/2010 - VAGNER RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005414-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296296/2010 - MARIA SOUZA SODRE (ADV. SP277409 - AYESKA MACELLE DE ALCANTARA AUGUSTO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004872-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296297/2010 - DENES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004149-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296298/2010 - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003702-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296299/2010 - ERNANI EMILIO BELINTANI (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003341-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296300/2010 - JOSE COELHO DE ARRUDA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003299-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296301/2010 - MARCIA NOGUEIRA DE ANDRADE (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296303/2010 - SILVIO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP142754 - SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003039-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296304/2010 - REGIVANEIDE SILVINO DA SILVA ALVES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002811-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296305/2010 - NEUZA APARECIDA GRANDIZOLI DA CUNHA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001763-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296306/2010 - LOURDES DAVI DA SILVA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001686-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296307/2010 - JOSE ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001493-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296308/2010 - VALDIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000995-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296309/2010 - ALINE PAILA BALERO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.006028-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296310/2010 - NADIR ANTONIO RASTELLI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005644-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296311/2010 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.006767-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296312/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005309-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296313/2010 - JOSE PEREIRA BORGES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004163-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296315/2010 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004142-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296316/2010 - CICERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003466-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296317/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003090-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296319/2010 - CINTHIA CHAVES COSTA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002836-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296320/2010 - NELSON NICOLETE SPADA (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.004898-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296321/2010 - JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004447-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296322/2010 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA, SP287178 - MARIANA TADEA CAMARGO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003316-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296323/2010 - NEUSI IRIA SIMIONI (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003112-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296324/2010 - ANTONIA DE JESUS LACERDA COVA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003065-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296325/2010 - SILVANA BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076991 - GEREMIAS BARRETO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002896-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296326/2010 - ARLETE INACIA DA CRUZ (ADV. SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002755-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296328/2010 - DIRCE RIBEIRO THEODORO (ADV. SP103400 - MAURO ALVES, SP163475 - ROSANGELA APARECIDA FERRAZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002314-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296329/2010 - UELDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002287-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296330/2010 - MARIA TERESA ROSKLIM DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001968-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296331/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP285630 - FABIANA DIANA NOGUEIRA, SP049532 - MAURO BASTOS VALBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001444-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296332/2010 - MARIA DO SOCORRO ALVES DOS PASSOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000624-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296333/2010 - LUZINETE RODRIGUES DA HORA LIMA (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000167-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296334/2010 - SEVERINA PEREIRA DI NOLA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA, SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.002953-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296335/2010 - PAULO ROBERTO NOVAGA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002128-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296337/2010 - VALTELINA APARECIDA PROENCA ARAUJO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.005176-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301296339/2010 - DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003667-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296341/2010 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003596-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296342/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALVES (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003352-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296344/2010 - GENIVALDO BERNARDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP264626 - SHIRLEI ZUCATO SANTOS SILVA, SP269504 - CAMILA SALICIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002930-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296346/2010 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296348/2010 - DENILSA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001576-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296349/2010 - APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI, SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000969-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296351/2010 - RONALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000616-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296353/2010 - ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.004607-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301296354/2010 - GILBERTO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003308-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296356/2010 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003029-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296358/2010 - DOMINGOS SOUZA PIRES FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002827-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296360/2010 - CRIZOLINA RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001333-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296362/2010 - ANGELA REGINA BORDINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000337-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296363/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.008691-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296364/2010 - SILVANE CANDIDO TEODORO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.010141-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296366/2010 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009769-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301296368/2010 - AMILTON GAMBARINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009739-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296369/2010 - ADALCI LUIZA GOBBI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009322-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296370/2010 - APARECIDA FERREIRA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004498-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296371/2010 - NILZA DE PAULA DE CARVALHO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004194-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296372/2010 - SUELIA DA SILVA LOPES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003198-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296373/2010 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002359-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301296374/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002339-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296375/2010 - ODELGINA CLARA DE SOUZA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO, SP114732 - JOSE MAURICIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002102-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296376/2010 - JOSE ARLINDO MACARIO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001365-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301296377/2010 - FRANCISCO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001179-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296378/2010 - MARCIA VIRGINIA RODRIGUES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.039404-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296380/2010 - COSMO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034909-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301296381/2010 - RONALDO DISKIN (ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES

SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032468-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296383/2010 - ADEMIRTON ALCANTARA PONTES (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024721-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301296384/2010 - JOSE FERREIRA IRMAO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023432-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296386/2010 - LUCIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022408-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301296388/2010 - EDINALDO NERES DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019929-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301296391/2010 - TERESINHA GOMES DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019422-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301296392/2010 - JACQUELINE FLIGUEL SZMUSZKOWICZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.02.007152-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285114/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE BORBA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.003378-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301290097/2010 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245.698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO.FGTS. JUROS PROGRESSIVO. DECISÃO EXTINTIVA DA EXECUÇÃO. CAUSAS AFETAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. NÃO CABIMENTO. 1. No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, somente é cabível a interposição dos seguintes recursos: a) recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares; b) recurso inominado de sentença definitiva; c) pedido de uniformização de jurisprudência; d) recurso extraordinário; e) embargos de declaração. 2. Inteligência das Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001. 3. A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam este órgão judiciário. 4. Não há previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória extintiva de execução, por não se tratar o ato impugnado uma sentença definitiva. 5. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.025318-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284971/2010 - VALTER JUNIOR PEREIRA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023987-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301284972/2010 - JOSE PEDROSA DE ALMEIDA (ADV. SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.002418-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301284998/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.17.004766-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285006/2010 - JOSE RODRIGUES ALVES DE BARROS (ADV. SP219851 - KETLY DE PAULA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.04.000057-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301285035/2010 - JOSE LEMES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.016529-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301285096/2010 - VANDERLI LOPES DA GAMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014146-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301285102/2010 - LEONIDAS RIBEIRO CAVALCANTE (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010546-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301285108/2010 - ALMERINDA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010352-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285109/2010 - AMILTON SIQUEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. 1. É possível a conversão de tempo de serviço especial para comum no período anterior à Lei n.º 6.887/80, na medida em que para a aferição do implemento das condições para a concessão do benefício, aplica-se a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo, inclusive no que tange à possibilidade de conversão. 2. O

reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 3. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 4. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 5. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 6. A norma insculpida no artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, é de eficácia instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes e, por este motivo, somente alcança as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor (30/06/2009), diante do princípio que determina que os atos processuais devem ser realizados de acordo com a norma vigente ao tempo de sua realização. 7. Precedente: STJ, EDcl no REsp 1.056.388-SP. 10. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2005.63.07.001396-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301290089/2010 - OSVALDO ELIAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.01.311050-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301290086/2010 - CELINA ORLANDO POHL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.10.002428-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301290091/2010 - MARIA DAS GRAÇAS BISSOLI VITALLI (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DO EFETIVO LABOR NOS PERÍODOS DECLINADOS NA INICIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A comprovação do tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme estabelecido em regulamento. 2. O tempo de serviço urbano pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas. 3. Inteligência dos artigos 55, § 3º da Lei n.º 8.213/1991. 4. Ausência de documentação minimamente segura que possibilite ao magistrado exercer um juízo de valor inicial seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. 5. Para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da eventual condenação, é indispensável que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o direito alegado, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, sendo este o ônus da parte a teor do disposto no artigo 333, I, Código de Processo Civil. 6. O litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional, uma vez que, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.164439-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301290098/2010 - JOAO BATISTA DA FREIRIA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO COMUM. INICIO DE PROVA MATERIAL. 1. Estabelece artigo 55 da Lei n. 8.213/91 que o tempo de serviço comum será comprovado na forma estabelecida no regulamento, prevendo o artigo 62 do decreto n. 3.048/99 que a prova de tempo de serviço é feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término. 2. Hipótese em que a parte autora colacionou início de prova material. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV -ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.014137-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301290096/2010 - JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER (ADV. SP070284 - JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO COMUM. INICIO DE PROVA MATERIAL. CTPS 1. É de rigor o reconhecimento do tempo de serviço comum quando comprovado por documentos o efetivo labor, notadamente pela apresentação da CTPS contendo os registros correspondentes. 2. A ausência de prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, a cargo da empresa, para fins de reconhecimento do tempo de serviço, não pode prejudicar o direito do autor. 3. Cabe a autarquia se valer dos mecanismos legalmente previstos para a cobrança dos valores devidos. 4. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2009.63.10.004992-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301285563/2010 - GIMA ESTELA RODRIGUES SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, baixar o feito em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 20 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.02.008324-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295737/2010 - WALDIR RIBEIRO DUARTE (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. O pagamento de multa em face de condenação por litigância de má-fé (artigos 17, III e 18 CPC) não está compreendida no rol de isenções enumerado pela lei que dispôs sobre a concessão dos beneplácitos da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/1950). 3. Manutenção da condenação da parte autora ao pagamento de multa pela litigância de má-fé pelo ajuizamento de lide temerária. 4. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 55, LEI N.º 9.099/1995. 1. O acórdão deu parcial provimento ao recurso do réu, afastando parte da condenação sofrida em primeiro grau de jurisdição. 2. Não se aplicam, nesta esfera judicial, os dispositivos do Código de Processo Civil, que tratam da sucumbência da parte vencida (artigo 20) ou da sucumbência recíproca (artigo 21), uma vez que, nos juizados especiais, somente o recorrente vencido é condenado em verba honorária, condenação afastada ainda que a vitória seja mínima. 3. Inteligência do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. 4. Precedente: Enunciado n.º 97/FONAJEF. 5. O termo "recorrente vencido", na sua acepção jurídica, significa aquele que deixou de alcançar com o recurso aquilo que pretendia. 6. O micro-sistema legal que disciplina os juizados especiais, com regras próprias (Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001), admite a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código de Processo Civil apenas para suprir eventuais lacunas. 7. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 8. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in iudicando'. 9. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 10. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.005621-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295670/2010 - ANTONIETA FAUCZ GOLLEGA (ADV. SP082319 - RAYCELDO JORGE DOS SANTOS, SP231433 - ELIANE MARANGONI NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007828-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295727/2010 - JOAO ANDRE SIMOES MARQUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001936-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295868/2010 - ELIANA SALVAGNI DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRECIACÃO. 'ERROR IN JUDICANDO'. IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977). 2. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 3. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 4. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 5. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.029050-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295740/2010 - HERMENEGILDO DE CARVALHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033909-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295741/2010 - GIUSEPPE CAPOBIANCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034253-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295761/2010 - MARFIZ CONTI VERALDI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034282-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295792/2010 - ROSANGELA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043836-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295817/2010 - MANUEL JESUS LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044696-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295846/2010 - JORGE READY VELASCO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048316-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295858/2010 - LUZOMAR CHARIAS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054424-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295862/2010 - MOACYR BONIFACIO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054429-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295863/2010 - FLAVIO PINA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.006337-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295869/2010 - ADELINO TASSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.19.004508-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295870/2010 - NICOLA PROVVIDENTI (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.01.002128-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295871/2010 - EUZA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.11.006120-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295692/2010 - MANOEL GOMES LIMA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRECIÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2007.63.06.018372-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295667/2010 - ZELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRECIÇÃO. 'ERROR IN JUDICANDO'. IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977). 2. A decisão monocrática proferida foi clara e bem fundamentada, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 3. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 4. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 5. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2009.63.11.000923-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295867/2010 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 55, LEI N.º 9.099/1995. 1. O aresto deu parcial provimento ao recurso do réu, afastando parte da condenação sofrida em primeiro grau de jurisdição. 2. Não se aplicam, nesta esfera judicial, os dispositivos do Código de Processo Civil, que tratam da sucumbência da parte vencida (artigo 20) ou da sucumbência recíproca (artigo 21), uma vez que, nos juizados especiais, somente o recorrente vencido é condenado em verba honorária, condenação afastada ainda que a vitória seja mínima. 3. Inteligência do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. 4. Precedente: Enunciado n.º 97/FONAJEF. 5. O termo “recorrente vencido”, na sua acepção jurídica, significa aquele que deixou de alcançar com o recurso aquilo que pretendia. 6. O micro-sistema legal que disciplina os juizados especiais, com regras próprias (Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001), admite a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código de Processo Civil apenas para suprir eventuais lacunas. 7. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 8. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 9. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 10. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECORRENTE VENCEDOR. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 55, LEI N.º 9.099/1995. 1. O acórdão deu provimento ao recurso do réu, afastando a condenação sofrida em primeiro grau de jurisdição. 2. Não se aplicam, nesta esfera judicial, os dispositivos do Código de Processo Civil, que tratam da sucumbência da parte vencida (artigo 20) ou da sucumbência recíproca (artigo 21), uma vez que, nos juizados especiais, somente o recorrente vencido é condenado em verba honorária, condenação afastada ainda que a vitória seja mínima. 3. Inteligência do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. 4. Precedente: Enunciado n.º 97/FONAJEF. 5. O termo “recorrente vencido”, na sua acepção jurídica, significa aquele que deixou de alcançar com o recurso aquilo que pretendia. 6. O micro-sistema legal que disciplina os juizados especiais, com regras próprias (Lei n.º 9.099/1995 e Lei n.º 10.259/2001), admite a aplicação subsidiária dos dispositivos do Código de Processo Civil apenas para suprir eventuais lacunas. 7. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 8. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 9. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 10. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2007.63.11.005904-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295671/2010 - WILSON ROBERTO FRAGOSO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006208-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295713/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008805-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295735/2010 - LUIZ ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058.780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. APRECIÇÃO. 'ERROR IN JUDICANDO'. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão. 5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA. 6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 20 de agosto de 2010. (data do julgamento).

2006.63.11.011796-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295665/2010 - CLAYTON PAES MARINHO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.000296-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295668/2010 - LUZIMAR MIRANDA NEVES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.000465-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295669/2010 - PAULO FERNANDES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.05.001326-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295738/2010 - JAIRO RUBENS BARBOSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO, SP213680 - FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2005.63.15.005995-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295662/2010 - JOSE AUGUSTO MORAES PESSAMILIO (ADV. SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2005.63.08.000043-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295660/2010 - FATIMA REGINA GERALDO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.10.002103-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301295663/2010 - PAULO CESAR DEZEN (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 05/08/2010.

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001491

ACÓRDÃO

2008.63.09.005337-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275469/2010 - JACKELINE BIANCA SOUZA XAVIER (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM, SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS); JHENNIFER SOUZA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.05.000385-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276415/2010 - MARIA YAMAMOTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.17.001252-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276416/2010 - MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.017538-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275753/2010 - RITA APARECIDA PAVAN MACHADO (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.06.005643-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275252/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003780-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275254/2010 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003770-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275255/2010 - SILVIO VITORIO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003751-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275256/2010 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.03.001468-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275249/2010 - JAIR BELCHOR DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010238-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275258/2010 - ANTONIO INACIO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO, SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE EXCESSIVA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JEF. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

- reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
- reconhecimento da inexistência de incompatibilidade entre a realização de várias perícias e o procedimento dos JEFs.
- retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.02.010371-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277850/2010 - JOSE LUIZ SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009486-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277851/2010 - LUIS PAULO MARTINS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009372-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277852/2010 - GERALDO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008815-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277853/2010 - SEBASTIAO ATANEU SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277854/2010 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO, POR LAUDO SOCIOECONÔMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.11.005391-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276856/2010 - ISABEL CALMON DA COSTA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.17.002888-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276857/2010 - LEONILDA MACHADO DA SILVA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.014515-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276858/2010 - BENEDITA DE PAULA TEODORO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.01.046069-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301279549/2010 - FABIO JOSE PONCIANO (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. RETROAÇÃO DA DIB. IMPOSSIBILIDADE DE REQUERER O BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DA INCAPACIDADE E NÃO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. O BENEFÍCIO É DEVIDO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, MOMENTO EM QUE O INSS TOMA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO REQUERENTE. TODA VIA, A FIXAÇÃO DA DIB EM DATA DIVERSA TEM CABIMENTO NAS HIPÓTESES EM QUE HÁ ELEMENTOS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DA INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 203, V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, DA LEI Nº 8.742/932. CONSTATADO, POR LAUDO
SOCIOECONOMICO, QUE A PARTE AUTORA PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO, O SEGURADO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA DE
PRIMEIRO GRAU, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, A QUE SE
DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.02.012518-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276848/2010 - MARIA THEREZA MUNIZ MENI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.03.004808-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276853/2010 - TEREZINHA QUAGLIO BIANCHIN (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.002249-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276859/2010 - NILCE PEREIRA DAMIANI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.10.001662-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275756/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012478-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275757/2010 - GERALDO APARECIDO VICENTE MARTINS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a nulidade da sentença e, no mérito do pedido formulado na inicial, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.11.012339-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275939/2010 - VALQUIRIA DO CARMO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.012319-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275940/2010 - BENEDITA JURACI DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.06.009636-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275560/2010 - VALDEMAR LUIZ PERIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade declarar a nulidade da sentença e, no mérito do pedido formulado na inicial, nego provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.08.004870-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275676/2010 - DIONISIO GERIN (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.
3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.
4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.11.001909-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277356/2010 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.012136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277361/2010 - MANOEL FRANCISCO VAZ (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.003981-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277366/2010 - JOSE CARLOS CONTIN (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.003602-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277368/2010 - SALOMAO SOUZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.004582-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277363/2010 - NORBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR).

2007.63.11.001673-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277359/2010 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2006.63.02.003998-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276864/2010 - JOSE GALONI SOBRINHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.05.002717-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275242/2010 - ARTUR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolheu a questão de ordem e no mérito deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.08.004567-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277271/2010 - MARIA JOSE LINDOLFO SANTIAGO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.009395-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277278/2010 - NERSIRA CANDIDA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2004.61.84.057407-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276483/2010 - MILTON BERNARDES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.07.002995-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276650/2010 - SEBASTIANA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.02.018998-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276680/2010 - ANGELINA MURARI BREGANTIN (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276681/2010 - JULIA ESCALEIRA AGRIAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006624-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276689/2010 - VANI DE MATOS NOGUEIRA (ADV. SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO, SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004474-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276690/2010 - JULIA DOS SANTOS CAZAROTO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003075-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276691/2010 - OLINDA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001417-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276692/2010 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012880-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276693/2010 - SANTINA FERREIRA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010167-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276694/2010 - HILDA ROMANO CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000262-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276695/2010 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP102804 - VERA LUCIA GIOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005263-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276696/2010 - MARIA MOREIRA ANTONELI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276698/2010 - MARIA FELICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006988-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276699/2010 - NAIR RICI BERTONCINI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005875-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276700/2010 - TERESINHA CONCEIÇÃO BARBOSA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.10.016731-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276943/2010 - TEREZINHA PEREIRA BOMBO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.07.000881-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276948/2010 - SENHORINHA MADALENA DO PRADO ALVES (ADV. SP229744 - ANDRÉ TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.02.013272-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276950/2010 - UMBELINA CRISPIM (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.003857-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277010/2010 - SEVERINA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.000828-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277013/2010 - APARECIDA TEREZA MADURO ZIVIANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012628-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277015/2010 - ELZA NORI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017804-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277053/2010 - CLARICE APARECIDA VIEIRA JARDIM (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.02.010632-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276486/2010 - ADONIRO DEVASIO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.02.001097-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277392/2010 - JOSE ALBERTO EVARINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.09.007718-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277394/2010 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.02.013986-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277393/2010 - IRACI LOPES DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.08.003650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276371/2010 - LUIS SERQUEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000416-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276372/2010 - MARCIO CESAR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2007.63.14.001751-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277399/2010 - CELONI ARAUJO DE FARIA (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.11.010781-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277282/2010 - JOSE SAULO BEZERRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC.); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (ADV./PROC.). III- Ementa
PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DA PARTE AUTORA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 01 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.01.089168-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277264/2010 - VILMA LEME ANDERY (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.06.002006-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275736/2010 - JORGE THOMAS GOES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA JEF. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.11.001926-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277711/2010 - LORI DA VEIGA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.009754-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277714/2010 - ADRIANO LEME GONCALVES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.06.009096-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277709/2010 - RAIMUNDA FERREIRA ROMEIRO (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES); ROBERTA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV.); GLEICY KELLY FERREIRA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.088349-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277721/2010 - DAVID DE PAULO DE JESUS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.000683-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277717/2010 - MANOEL EFIGENIO DA SILVA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O artigo 31 do Decreto 611/1992 previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício. Tal dispositivo apenas regulamentou a Lei nº 8.213/91 e não extrapolou os termos legais, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação desse índice de modo parcial.
2. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.08.000950-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275611/2010 - ANTONIO JOAQUIM REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.11.004690-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275612/2010 - EDISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.08.004042-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275613/2010 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.01.077759-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277621/2010 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014307-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277604/2010 - DAVI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO); ELAINE CAMPOS MALTA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.006516-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277613/2010 - ELIANE FERREIRA GOES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.076509-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277626/2010 - DALVA CRISTINA RIERA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.077651-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277624/2010 - WALTER ROSA DE GOES (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095334-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277607/2010 - ODILA VAROLI LACERDA (ADV. SP081137 - LUCIA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093427-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277616/2010 - ANA MARIA ROSENDE GARCIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090787-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277618/2010 - CELINA TRINDADE DA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066084-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277629/2010 - MARIA NAIR ROSSETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025583-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277632/2010 - GILBERTO CARASCO (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.006141-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277611/2010 - ROBERTO VIEIRA DE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.17.007861-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277840/2010 - MARCELLO CIRELLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.01.082773-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276772/2010 - MARIA DO CARMO NEIVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O
AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.16.000370-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276778/2010 - YOSHIKO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.15.001359-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276779/2010 - BENEDICTA CHRISTO DE CAMPOS (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.000509-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276780/2010 - ALDEVINA DA PALMA CONRADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.12.002333-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276781/2010 - OPHELIA BRANDINO RAIMUNDO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.05.000339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276783/2010 - DALILA FARIAS BERNARDO (ADV. SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000302-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276784/2010 - IRACY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005639-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276785/2010 - ALZIRA ROSSANI DONINI (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004493-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276786/2010 - AMALIA DELFINA MAFRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.009699-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276788/2010 - MARIA QUELLOTO FRANCISCO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007675-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276789/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003451-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276791/2010 - FLORIPES FRANCE MARCELO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002551-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276792/2010 - APARECIDA ROSA PASCACULIS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.021436-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276793/2010 - MARIA FELIZ DE SOUZA SOARES (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000768-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276794/2010 - MARIA COSTA DOS REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.002989-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276795/2010 - LAURINDA DE SOUZA LIMA ANGELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002184-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276796/2010 - ISABEL ISOLINA PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001688-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276797/2010 - ELVIRA THOMAZINE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000287-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276798/2010 - CONCEICAO DA CUNHA LIARIO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.15.001128-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276800/2010 - PRUDENCIA FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.12.001442-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276802/2010 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002007-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276803/2010 - ADELAIDE FACCO BARBOZA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.005838-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276806/2010 - MERCEDES TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.06.010335-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276807/2010 - JURACI GRIGORIO ALEXANDRE (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.004710-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276809/2010 - ARACY DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.007801-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276810/2010 - LUIZA PINI NARDIN (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.010880-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276811/2010 - SEBASTIANA MARIA RIBEIRO PARDINHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005947-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276812/2010 - MARIA VANIDES DE CASTRO DADALT (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005747-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276813/2010 - FRANCISCA DE ALENCAR SA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.17.008462-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276814/2010 - LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.16.002256-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276815/2010 - BASILIA IGUI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.10.016712-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276816/2010 - VITALINO MOREIRA PRADO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.002120-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276818/2010 - MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.04.003651-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276819/2010 - MARIA JOSE LOMBARDO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.008049-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276820/2010 - GENI PADILHA VITORELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.06.002906-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276822/2010 - BENEDITA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.005556-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276824/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS BUENO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005062-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276827/2010 - PEDRO DE FRANÇA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000779-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276829/2010 - ROSALINA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.19.003808-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276831/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.04.004600-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276836/2010 - BENEDITA DE SOUZA PAULA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.002515-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276837/2010 - JANDYRA CASARIN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.083390-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276840/2010 - GERALDINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP216128 - ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI, SP141211 - DORACI DE FATIMA RAMOS, SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.09.001905-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277486/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA PINTO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.11.000456-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277487/2010 - LUIZA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA); RODRIGO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001895-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277490/2010 - ESPOLIO DE NELSON DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.09.004052-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277495/2010 - EUNICE DIAS FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008943-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277488/2010 - CELICE XAVIER DA TRINDADE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.02.001279-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277489/2010 - APARECIDA DEFELICIBUS PERES (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.09.002226-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277491/2010 - JOSÉ SANTANA FILHO- ESPOLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002215-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277492/2010 - JOSE LUIZ ALVES DA SILVA ESP. REP. MATILDE LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.000107-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277493/2010 - SEBASTIÃO A. DA SILVA(ESP)REPR.MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.02.009522-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277494/2010 - JOSE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); MARIA DONIZETI MARTINELLI DOS SANTOS (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); NEUZA APARECIDA DAS DORES (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); CLAUDIO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); LUIZ CARLOS MARTINELLI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.09.002662-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277496/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.001774-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277497/2010 - MARIA APARECIDA CANTARINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2006.63.09.000593-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277498/2010 - SILVIO MAGALHÃES (PEPR POR MARIA C RIBEIRO MAGALHÃES) (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2005.63.03.016295-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301279380/2010 - LAERCIO GIANELLI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno Cesar lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.01.052932-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277117/2010 - HARUE HASHIMOTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.015647-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277151/2010 - MADALENA SPESSOTO SAVAROLI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.02.003682-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277412/2010 - DORIVAL TOVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.059546-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277414/2010 - VIVALDO JOSE DOS SANTOS MECENA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052606-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277418/2010 - LEONIDAS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.002202-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277420/2010 - GILMAR DE SOUSA LUCAS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.07.004175-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277436/2010 - MARIA ZULEIDE DE FREITAS MACHADO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2010.63.15.002656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277402/2010 - LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP214650 - TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.004572-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277409/2010 - ANALIA MONTEIRO TAVARES (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.09.001533-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277438/2010 - FLORENICE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004423-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277405/2010 - CONSTANTINO LEONIS FERREIRA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.15.001109-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277403/2010 - EDI ANTONIA MAGNANI (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.07.002899-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277421/2010 - CLEUSA MACHADO SALES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.05.000194-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277422/2010 - IRACEMA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.010575-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277423/2010 - JOAO ROBERTO VIOTTO (ADV. SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005052-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277425/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.060098-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277427/2010 - ADAO BONIFACIO COSTA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019349-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277428/2010 - FRANCISCO MATEUS DE BRITO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.005660-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277430/2010 - MARIA BERNADETE SIMOES (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.07.004521-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277435/2010 - ANTONIO CASTAGNA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.18.001618-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277407/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.062465-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277426/2010 - LOURDES PLACIDINA RIBEIRO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003568-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277433/2010 - SEBASTIANA SENHORA DA CRUZ (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA); ALINE DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052621-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277416/2010 - MARLENE CANDIDA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046746-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277419/2010 - MARIA EUNICE DE MENEZES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013400-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277429/2010 - MARIA PAES DA SILVA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.02.001604-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277404/2010 - RICARDO LUIZ MATARUCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010330-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277411/2010 - MAURA LAVEZZO TASCHETTI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.002311-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277431/2010 - RENATA JANAINA SILVA-REP GENITORA (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.014297-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277432/2010 - JOSIMAURO FIRME DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.11.006524-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277434/2010 - RUDNEY DOMINGUES BARJA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.002440-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277401/2010 - NELSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2004.61.84.001506-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301278770/2010 - MARIO MARTINS TURIBIO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

2006.63.17.003751-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275509/2010 - SEBASTIANA PEREIRA GENEROZO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); NEUZA DE SOUZA VILELA (ADV./PROC. SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO); JULIO CESAR DE SOUZA GENEROSO (ADV./PROC. SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.17.007418-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276422/2010 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.003953-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276423/2010 - RAFAEL ADILSON PINTO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.17.002465-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276425/2010 - OSMAR GOUVEIA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2009.63.11.001287-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276426/2010 - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.01.016042-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276429/2010 - JOSE DIVINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.086744-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276430/2010 - VALTER JOSE PEGORETTI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.04.000311-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276428/2010 - HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCOMPETÊNCIA JEF. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.11.011283-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277777/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP069685 - MARIA JOSE DE CARVALHO); LUIZA BESSUOLI PEREIRA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.01.011199-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277781/2010 - SOLON ANDRADE MORAIS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); PATRICIA RIBEIRO MORAIS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.09.000142-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277776/2010 - DANIEL LUIZ DE MORAIS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavres Costa Zanoni. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.19.001505-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275532/2010 - FRANCISCO DAVID (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.02.005411-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275537/2010 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.007557-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275511/2010 - OSVALDO POSTIGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.008452-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275513/2010 - DALTON MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011366-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275514/2010 - ADAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.17.008221-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275518/2010 - EDMUNDO FERREIRA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007519-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275519/2010 - SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007371-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275520/2010 - IDEVARTE PADUELI (ADV. SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005508-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275521/2010 - VLADimir BINHAME (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005010-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275522/2010 - EVA APARECIDA FRANCO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.013030-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275523/2010 - IRENIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005522-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275524/2010 - MANOEL DE LIMA MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.09.002849-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275525/2010 - CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.04.000670-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275526/2010 - JOSEIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.002719-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275516/2010 - WANDIR DATOVO (ADV. SP106834 - VIRGINIA MARIA CARDOSO FERNANDES, SP106714 - MACARIO RAMOS JUDICE NETO, SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001138-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275527/2010 - NIVALDO CUSTODIO DE GOIZ (ADV. GO021661 - MARCELO BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000160-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275528/2010 - MARCO AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP145386 - BENEDITO ESPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013138-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275529/2010 - ADAYR FARIA DE CASTRO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003724-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275530/2010 - ANTONIO ROBERTO RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003624-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275531/2010 - DJANIRO PEDRO GARCIA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006993-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275533/2010 - JOSE GERALDO DOS REIS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010637-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275534/2010 - DURVALINO ORIPES MARQUES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005488-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275535/2010 - TEREZINHA ROSA FERNANDES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.11.011826-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275539/2010 - MARCIAL COSME (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.002572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275540/2010 - HERMOGENES RODRIGUES DE SA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.000569-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275541/2010 - DANILO TAVARES GUERREIRO FILHO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA, SP225710 - HUMBERTO ALVES STOFFEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.01.077201-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276664/2010 - TEOTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS, SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003613-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276877/2010 - BENEDITA FELICIANA DA COSTA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007957-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276878/2010 - JOAO BAPTISTA TRABBOLD (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.004815-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276879/2010 - THEREZA PHILIPPINI BAZAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.004544-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276880/2010 - MARIA DO AMPARO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001842-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276881/2010 - ORGALINA REGINA ALVES VIEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.05.001217-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276882/2010 - MARIA JOSE DE GOUVEA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.004886-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276883/2010 - MARIA JOSEPETE CENTINI (ADV. PR017545 - SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS, PR017356 - KELY KUNHEN PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004465-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276884/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA HANSEN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.011898-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276885/2010 - FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.008299-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276886/2010 - MARIA AMELIA BERNARDO VAZ (ADV. SP200627 - HEBERT APARECIDO JORGETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.001605-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276887/2010 - HERMINIA NASCIMENTO FALEIROS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009729-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276889/2010 - JOZINA ESMERA CANDIDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.007623-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276890/2010 - ELISA BRESKI BARBOZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.000607-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276891/2010 - MARIA DE LOURDES PARDINHO (ADV. SP175617 - DEBORA CRISTINA CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.08.001859-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276245/2010 - SILVINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.000961-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275673/2010 - LIAMAR DE OLIVEIRA NOE NALIM FERNANDES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000943-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275706/2010 - BENEDITO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.090551-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276239/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.008277-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276240/2010 - ANTONIO COSTA LEITE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007947-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276241/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP141368 - JAYME FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007318-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276242/2010 - MILTON WALTER (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.01.043537-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276246/2010 - GUMERCINDO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.023784-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276248/2010 - VALTER BENICIO REIS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003272-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275726/2010 - DEOCLECIO PHYDIAS (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2006.63.01.048694-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275952/2010 - TOIOKO TAMAGUSKO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.09.007717-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276375/2010 - JOÃO BATISTA SIMÕES CALIXTO (ADV. SP291041 - DILMA DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.001951-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276376/2010 - MIGUEL ARCANJO BATISTA (ADV. SP236740 - CARLOS ROBERTO GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.043246-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276399/2010 - ANNA HELENA CERTAIN DE TOLEDO (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.022408-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277996/2010 - CHAMSE KHEZAM AL NAHME (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.03.001052-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301278632/2010 - UELITON DO AMARAL MELO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

2006.63.04.004791-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276875/2010 - VICENTE PIRES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.17.000207-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277786/2010 - PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECONHECIMENTO. PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O artigo 51, III, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais (artigo 1º, Lei n.º 10.259/2001), estabelece que o processo será extinto, sem resolução do mérito, se acaso reconhecida a incompetência territorial. 2. Em sendo constatado que o domicílio da parte autora (observado o disposto no artigo 100, IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil, quanto às causas intentadas em face do Instituto Nacional do Seguro Social), não se insere no rol estabelecido pelas normas de organização judiciária, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito (artigo 267, IV, CPC), face à falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. 3. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.15.007636-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276039/2010 - ROGERIO ESTRELA RODRIGUES DUTRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI); SEBASTIAO RODRIGUES DUTRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 25%. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. APTIDÃO PARA A VIDA INDEPENDENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS EM SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A majoração da aposentadoria por invalidez em 25% (vinte e cinco) por cento, de beneficiário que dependa da assistência permanente de outra pessoa, reclama o atendimento do disposto no artigo 45, da Lei n.º 8.213/1991 c/c o anexo I, do Decreto n.º 3.048/1999. 2. Laudo médico conclusivo quanto à incapacidade laborativa total e permanente, sobejando aptidão para os atos da vida independente. 3. Ausência de elementos contrários a infirmar as conclusões do experto. 4. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.02.004157-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277817/2010 - LUCELENA LOPES MENDES (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2004.61.84.006172-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301278840/2010 - JOSE VEIGA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.08.003885-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277788/2010 - MANOEL STRADIOTTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.002755-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277790/2010 - DULCILEI ALBONIZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.12.002023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277791/2010 - DORVINO VICENTE DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.001662-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277792/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.343301-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277789/2010 - BENEDITO NICOLA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.165016-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301349449/2010 - JOAO CARLOS DE CARMAGO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.11.012267-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277342/2010 - EDIVO PIPOCA DE LIMA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006201-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277336/2010 - HUNALDO ALVES SANTANA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005060-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277337/2010 - MILTON DA COSTA CORREA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002569-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277339/2010 - JOSE ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.002360-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277341/2010 - ANTONIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006356-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277335/2010 - ILEUZA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGÓ CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.19.002489-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277663/2010 - VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.11.004991-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277661/2010 - IZABEL DE LOURDES VITOR (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2004.61.84.111914-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277662/2010 - IZABEL ROBLES MAGNANO (ADV. SP207123 - KESIA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471), SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365)).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBECÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO PEDIDO FEITO NA EXORDIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.01.085558-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276643/2010 - ELIS MARTIN VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.003060-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276645/2010 - ROQUE LUCAS DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.288500-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276630/2010 - ADOLFO POLESSI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047355-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276641/2010 - HIROKO OHAMA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.02.005831-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276725/2010 - ROSALINA BATISTA BRITES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005532-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276726/2010 - TEREZINHA NUNES MEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.004426-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276727/2010 - LOURDES CARLOS GOMES VIEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.010535-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276728/2010 - LECY ZACARIAS DE FARIA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009554-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276729/2010 - JOSEFINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009505-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276730/2010 - GERALDA MARIA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008425-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276731/2010 - CARMEN FERREIRA DE JESUS GALONI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005339-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276732/2010 - JULIA COPASSI PIMENTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005309-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276733/2010 - HILDA ADRIANO FRANCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003379-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276734/2010 - ANA MARIA RISSATO CASSARO (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.004032-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276735/2010 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.12.003041-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276737/2010 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001404-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276746/2010 - ANTONIA PEDROZO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.001534-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276747/2010 - ALMERINDA CHAGAS DE LIMA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.001209-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276748/2010 - ANA DE BARROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001010-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276749/2010 - MARIA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000170-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276750/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.006133-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276751/2010 - MARIA DE LOURDES EVANGELISTA BIANCHI (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.006240-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276753/2010 - MARIA DARCI ORTELAN CESCO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005708-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276754/2010 - IVONE GALLI VARASQUIM (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004597-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276755/2010 - AMELIA JOSEPHINA GOMES TAGLIABON (ADV. SP060312 - ODILA MARIA DE PONTES CAFFO, SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002526-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276756/2010 - RAMONA ORTEGA DOS SANTOS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.08.001691-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276758/2010 - LEONOR DA SILVA SALVADOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.001893-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276759/2010 - ANTONIA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.08.004242-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276760/2010 - MARIA HELENA DE FREITAS MACIEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.07.001730-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276761/2010 - NATALINA SALVI FERRAREZI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.10.000976-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276841/2010 - MARIA DE LOURDES CHAGAS (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.003500-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276842/2010 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.18.004039-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276843/2010 - CATHARINA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.003493-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276845/2010 - CLARINDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.17.005439-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275633/2010 - SANTA ARCANJO MANZONI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. APURAÇÃO. SISTEMÁTICA DA LEI N.º 5.890/1973. ATUALIZAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO. INPC. LEI N.º 6.205/1975. LEI N.º 6.708/1979. PORTARIA MPAS N.º 2.840/1982.

1. Na sistemática do artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973 (repetida no artigo 28, do Decreto n.º 77.077/1976 e o artigo 23, do Decreto n.º 89.312/1984), a revisão judicial do menor valor-teto só guarda pertinência lógica em relação aos benefícios previdenciários cujo salário-de-benefício era superior ao menor valor-teto, pois, somente nesse caso, o menor valor-teto influenciava o valor da renda mensal inicial. 2. Por força do disposto na Lei n.º 6.708/1979, que alterou o artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, o menor e o maior valor-teto, previstos no artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973, devem ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979. 3. Precedentes: STJ, REsp 199.475/SP e REsp 540.959/RS. 4. Os benefícios sujeitos à sistemática do menor e maior valor-teto, a partir de novembro de 1979, tiveram as suas rendas mensais iniciais aviltadas, tendo-se em vista que havia expressa determinação legal para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que não foi cumprida pela autarquia previdenciária. 5. Os efeitos da indevida atualização do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS n.º 2.840, de 30/04/1982, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio de 1982 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979. 6. Como a partir de maio de 1982, o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei n.º 6.708/1979, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982 e cujos salários-de-benefício superavam o menor valor-teto. 7. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2006.61.20.000799-6. 8. Pedido procedente. 9. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.17.000011-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301278636/2010 - JOAO BATISTA PERES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO

VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.10.000087-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275718/2010 - ZILDA BRANBILA GANDRA (ADV. SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001136-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275719/2010 - JOAO CARLOS ALVES DE ASSIS (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.060989-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275720/2010 - RICARDO XISTO DE BRITO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.199561-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276521/2010 - MOYSES REBOLO (ADV. SP116427 - CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBECIFICIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO PEDIDO FEITO NA EXORDIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

2006.63.01.039739-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277219/2010 - MARCELO GONCALVES DOS ANJOS (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.005894-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277220/2010 - JOELMA DE JESUS RAMOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.14.003761-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277221/2010 - LIGIA VIVIANE DOMINGOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); NEUZA GARCIA DOMINGOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.02.007349-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277222/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003236-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277223/2010 - AMANTINA VIANA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.04.003734-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277224/2010 - MANOEL DOS ANJOS SILVA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004477-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277225/2010 - REGINA CELIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.09.002129-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277226/2010 - ANA CAROLINA DE J. SANTOS REP. MARIA JOSELITA DE J. SANTOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.034098-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277228/2010 - ELIANA PEREIRA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.002295-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277229/2010 - CLEUSA ROSA PEDROSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001689-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277231/2010 - IGOR FERREIRA CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.07.001465-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277232/2010 - MARILENA CASTANHEIRO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.09.000456-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277233/2010 - TEREZA CRISTINA OLIVEIRA LIMA(GENIT.CURAD.NOEMIA B.OLIVEIRA) (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.003513-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277235/2010 - SILVANA OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.006198-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277237/2010 - ZORAIDE NASCIMENTO DOS PASSOS (ADV. SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.18.003806-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277238/2010 - SONIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.005234-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277240/2010 - RENATO BRANDEKER MENEGUETTI FARIA DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015989-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277241/2010 - ADRIANA QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013683-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277242/2010 - ANDRE LUIS GIORA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.11.002945-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277244/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.002208-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277246/2010 - KELLY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.07.001775-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277251/2010 - ELIANE CRISTINA DEMICIANO (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.001541-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277252/2010 - ADÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.005820-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277253/2010 - OSVALDO GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.003070-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277254/2010 - MIQUEIAS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); RENATA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.02.015855-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277255/2010 - ELAINE CRISTINA ARMELIN (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010413-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277256/2010 - WESLEY PEREIRA LUNA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002781-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277258/2010 - TEREZA RITA RODRIGUES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002083-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277259/2010 - UELIDA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.073741-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277260/2010 - MARCOS BELARMINO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073117-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277261/2010 - ADENILSON DE MOURA SANTOS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA, SP125809 - REBECCA WEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.04.001547-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277779/2010 - ANA MEIRA BARROS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.06.001882-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301279886/2010 - IVANI JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); JENNIFER DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOCENI DOS SANTOS BARBOSA (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.17.001519-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275638/2010 - MINEGILDO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007161-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275639/2010 - PRUDENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006560-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275640/2010 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006551-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275641/2010 - ANTÔNIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006463-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275642/2010 - JOAQUIM CARLOS MADUREIRA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004135-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275643/2010 - NICODEMOS SIQUEIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.013909-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275644/2010 - AMADEU MARQUES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.19.005715-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275645/2010 - ANGELO GILBERTO FREDDI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP142872E - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.04.007561-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275646/2010 - ADAO LIMA BONFIM (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007449-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275647/2010 - WILSON CAU (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007127-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275648/2010 - JOSE ANTONIO ANTIQUERA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007109-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275649/2010 - HOMERO RIBEIRO DE REZENDE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006968-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275651/2010 - SERGIO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006888-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275652/2010 - JOSE LUIZ FANTINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006874-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275653/2010 - SEBASTIAO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006772-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275654/2010 - LUIZ CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006739-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275655/2010 - LUIZ CARLOS TREFILIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006645-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275656/2010 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006637-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275657/2010 - AMAURI FERREIRA PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006563-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275658/2010 - DIRCEU SCALLE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.07.004776-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277846/2010 - JOAO MUNIZ FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA
PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DA PARTE AUTORA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 01 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.01.062513-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277314/2010 - CLEMENTE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059954-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277315/2010 - PEDRO LUIZ PRADO (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.02.008336-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277664/2010 - ABILIO GERALDO DAS NEVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); LUIZ CARLOS DAS NEVES (ADV.); JOSE MAURO DAS NEVES (ADV.); MARIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.03.011769-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277665/2010 - KATIA APARECIDA COLLIS PICOLO (ADV. SP183899 - LUÍS ANTONIO DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009749-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277666/2010 - ESPOLIO DE MANOEL DOS SANTOS-REP POR 62955 (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.11.001787-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277668/2010 - MARIA CECILIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL); JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL); RONALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL); MOACIR DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.004441-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277667/2010 - JAQUELINE APARECIDA JOAQUIM PINHEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.11.002486-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277845/2010 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBECIFICIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.02.011280-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277245/2010 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001009-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277247/2010 - BENEDITA SIMAO PAGOTO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.09.003743-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277499/2010 - MIGUEL DELGADO ROSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.002322-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277500/2010 - LORI LUTERIO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010808-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277501/2010 - CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010561-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277502/2010 - VICENTE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010511-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277503/2010 - ERCILIO MARTINHÃO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010480-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277504/2010 - JORGE WATARU FUKASSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010476-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277505/2010 - JOSE OSMAR DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010394-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277506/2010 - OTAVIO DA SILVA STANGUINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009544-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277507/2010 - IVANILDO PEDROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009538-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277508/2010 - NILSON CHEBILESKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.01.028771-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277839/2010 - ANTONIO SEVERINO DE ARRUDA (ADV. SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO.
INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

2009.63.03.000503-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276967/2010 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA GOMES (ADV. SP167053 - ANA PAULA RABAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001424-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276977/2010 - ORLANDO ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009560-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276987/2010 - MAURICIO LOPES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.000230-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276994/2010 - JOAO BUENO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.10.004126-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277031/2010 - HILDO APARECIDO FIGNOTTI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.18.005405-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277039/2010 - MARIA CLAREONICE BATISTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.001134-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277042/2010 - ALIOMAR PESSOA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.009543-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277055/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.003998-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277093/2010 - ANTONIO PEREZ FURLANETTI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.027147-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276895/2010 - EUCLIDES HELIO SIMOES (ADV. SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA, SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027143-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276897/2010 - SATORO MURAKATA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004820-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276899/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032042-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276901/2010 - NIVALDO SILVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015001-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276903/2010 - MINERVINA ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003082-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276909/2010 - LAURO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP122647 - MARIA ALICE SILVESTRE PEREZ, SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031157-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276911/2010 - EVA APARECIDA MIRANDA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.009005-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276913/2010 - ALBERTINO AOR DA CUNHA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.031109-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276915/2010 - WILFAR DA COSTA E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067783-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276931/2010 - RICARDO LAQUIS CHEDID (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019733-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276932/2010 - EDUARDO MORETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276935/2010 - ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001116-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276936/2010 - CELSO MENDES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276945/2010 - MARIA DO SOCORRO VITOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029805-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276947/2010 - JOAO FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008145-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276956/2010 - WILSON BARBOSA DUARTE (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003975-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276965/2010 - GABRIEL GALDINO DA SILVA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.008106-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276969/2010 - LETICIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.022250-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276976/2010 - EUGENIA BLASQUEZ (ADV. SP149531 - MARIA TEREZA BAUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.009341-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276978/2010 - INES ZANICHEL NUNES LINDINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.036911-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276980/2010 - ANTONIO BERMEJO NETO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004814-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276981/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.007052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276983/2010 - LARISSA SOARES SILVA VELACE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.009204-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277034/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.006298-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277035/2010 - MARIA DO CARMO LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.15.011467-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277038/2010 - MARIA APARECIDA MOTA MONTEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.004032-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277041/2010 - MARLENE FEDRI DELLA COLETTA (ADV. SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.032115-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277057/2010 - JOB DOMINGOS BENEVIDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.002541-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277075/2010 - NATALINO AVELINO DE TOLEDO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.000391-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277079/2010 - CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.005404-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277090/2010 - VALTER NESTOR MACIEL (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS, SP163660 - MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.011173-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277099/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.007650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277101/2010 - FRANCISCO CAETANO BUGIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.15.011847-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277112/2010 - GERALDA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.012817-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277114/2010 - MARIA TEREZINHA JURUMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.000059-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276919/2010 - LUIZ SQUIZZATTO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.001359-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276921/2010 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010461-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276923/2010 - NEVITE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.003759-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276929/2010 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.017643-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276953/2010 - ADONIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013857-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276959/2010 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009184-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276961/2010 - NAHIL MARCELA DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023465-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276966/2010 - MOACYR MONTEIRO MALTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.000061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276972/2010 - JOSE VICTORIO TONON (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.014830-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276974/2010 - AFONSO PONTES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.065991-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276985/2010 - TEREZINHA SILVA VASQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.004612-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276989/2010 - ANTONIO RUBIO FILHO (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276992/2010 - JOSE CARLOS SALLES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.003779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277001/2010 - ITALO FAVARO (ADV. SP194192 - ERIK JEAN BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016738-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277002/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003132-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277005/2010 - KAMEZO AKAMINE (ADV. SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA, SP176768 - MOZART FURTADO NUNES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017632-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277006/2010 - BENEDICTO VICELLI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.024922-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277011/2010 - MANOEL DA CONCEIÇÃO VIEIRA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.004054-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277021/2010 - PEDRO HONORIO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.005939-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277030/2010 - BRAULIO DE MORAES (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.008951-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277036/2010 - REGINA GIORGETTI PAVARINI (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004086-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277045/2010 - EUCLEZIO MOBILON (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006060-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277046/2010 - JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARRE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005050-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277048/2010 - OCTAVIO PERINA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008202-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277049/2010 - MARIA VALDICE SANTOS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005375-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277050/2010 - GERALDO MONTEZEL (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017246-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277051/2010 - FLAVIO AUGUSTO SOLER (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003349-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277054/2010 - JOSE NALE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.023708-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277058/2010 - ADALBERTO BONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020300-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277059/2010 - JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023709-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277060/2010 - ELZA RODRIGUES SILVA SERVOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020297-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277061/2010 - LEDA DE ARAUJO MARQUES INACIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027222-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277062/2010 - JOJI MIZUNO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018240-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277063/2010 - DANIEL BELIZARIO DE CAMARGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003191-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277065/2010 - SELMA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018250-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277068/2010 - BRAZ ODORICO PIMENTEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003167-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277069/2010 - NILTON FARIA ALVES (ADV. SP198718 - DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022855-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277070/2010 - MARIA LOPES FERRARI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005757-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277071/2010 - LUCIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012136-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277072/2010 - GIANCARLO GEREVINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022823-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277073/2010 - ENIO CESAR VIEIRA PEREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013875-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277077/2010 - DUGGAN PAIVA DE CARVALHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047159-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277081/2010 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.005018-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277091/2010 - MARIA APARECIDA QUINELATO NASCIMENTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.004760-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277100/2010 - INEZ MESTRE MORENO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015747-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277102/2010 - JOANA JULIO CARDOSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014572-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277103/2010 - ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.015489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277107/2010 - PEDRO GALVES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.10.013764-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277108/2010 - JOAO PERRIELLO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.052536-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277111/2010 - HERMES GUERINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.007623-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277000/2010 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005432-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277037/2010 - ORLANDO APARECIDO MARONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006482-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277056/2010 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.013019-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277080/2010 - BENEDITO FURQUIM (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005730-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277083/2010 - WILSON DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013887-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277089/2010 - DOMINGOS MONOEL DE PROENCA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011607-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277095/2010 - HENRIQUE AVELINO FAVERO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.010474-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277109/2010 - VICENTE GOMES NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005383-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277113/2010 - SAMUEL PEDRO GERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005174-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277116/2010 - JOSE TOMAZ DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.011129-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276971/2010 - NOEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.005624-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276973/2010 - ADEMAR MULLER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006395-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276979/2010 - JOSE ROBERTO BARIZON (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.015484-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277082/2010 - LUIZ MARANI (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004586-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277084/2010 - ARGEMIRO PEDROZO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004367-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277085/2010 - MARIA APARECIDA BORSATO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.010889-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277086/2010 - CELINA MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009218-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277087/2010 - FRANCISCO EDUARDO DE TOLEDO (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009541-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276970/2010 - EDUARDO PLACIDO DE MENEZES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.009388-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276995/2010 - ADELINO DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.005299-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276996/2010 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.005865-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276998/2010 - ANTONIO CLAUDIO PAZIANOTTO - ESPOLIO (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.004751-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276999/2010 - GUMERCINDO LEODOROO DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005301-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277003/2010 - RENATO JOSE MACHADO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.001302-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277026/2010 - FLAVIO EUGENIO ORTEGA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.001131-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277040/2010 - WILSON SABIO MATURANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.009532-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277115/2010 - OSWALDO ARSUFFI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009568-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277119/2010 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002969-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277120/2010 - JOSE GIANTINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.008830-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276991/2010 - IRINEIDE PASCOAL DE SANTANA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007105-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277028/2010 - LUCIO IDUILIO HUNGER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.011471-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277078/2010 - OLGA ZEGAIB MAATOUK (ADV. SP157643 - CAIO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.002745-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277092/2010 - PERCIO DE CARVALHO (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA, SP280083 - PRISCILA MELO ISHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.010222-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277096/2010 - PAULO JOSE MARTINS GALVAO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001642-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277047/2010 - ANTONIO MARTINS SOLER (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.005373-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277032/2010 - HELENO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.010487-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276975/2010 - LUIZ ANTONIO DE AGUIRRE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011863-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276986/2010 - WAGNER ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.011966-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276997/2010 - EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.009401-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277110/2010 - HILDA GOZZI BUENO RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277118/2010 - VALDELINO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010497-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277121/2010 - BRAZ ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011345-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277052/2010 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011334-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277104/2010 - WALLACE AUGUSTO AYRES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005478-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276993/2010 - RENALDO MAZARINI SILVEIRA (ADV. SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.004024-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277027/2010 - BENEDITO ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA, SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004299-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277088/2010 - JOSE TEIXEIRA VILELA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.000190-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277094/2010 - MARIA APARECIDA PESSIM JUNQUIS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.15.000462-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276984/2010 - MARIANA LINDALVA DE ARANTES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010457-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277097/2010 - GERVASIO RAMOS DE MENEZES (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005249-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277105/2010 - ABIDIAS FRANCISCO XAVIER (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.012102-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276968/2010 - MILTON MOREIRA CEZARIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012335-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277004/2010 - JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012088-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277043/2010 - ANTONIO MAZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006813-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277098/2010 - CELSO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.010661-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276988/2010 - VITORIO ZANETTI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.03.009664-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276990/2010 - JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.005030-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276925/2010 - FRANCISCA GENEROSA CANDIDO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009000-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276927/2010 - HELIO STRONGREN (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006210-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276951/2010 - ANGELO ROTOLI FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.008030-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277007/2010 - SERGIO ROBERTO BOTOLI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.005289-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277008/2010 - JOSE MENEGAZZO FILHO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.11.007239-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277009/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008392-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277016/2010 - RANDALL NOGUEIROL (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.005863-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277017/2010 - CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.004456-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277018/2010 - MATHILDE VALLE COLETTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007316-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277019/2010 - AMABILE MARIA MODENA MARANHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004334-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277020/2010 - MARIA TEIXEIRA PACHECO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012348-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277022/2010 - MARCILIO MORGON (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001026-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277023/2010 - LUIZ PEDRO VIRGILIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003811-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277025/2010 - OSVALDO MASCOLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006852-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277033/2010 - EDUARDO NASCIMENTO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277044/2010 - CARLOS AUGUSTO BISSOCHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.013085-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277067/2010 - BIANCA RIZZATTO TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.008635-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277074/2010 - RONALDO MORAES CORREIA (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.012831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277076/2010 - JOSE RIBEIRO GARCIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.06.003099-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301279562/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP185002 - JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA A RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA. FILHO FALECIDO. QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DA AUTARQUIA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.11.003707-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277322/2010 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES, SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003443-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277323/2010 - ADILSON MATEUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.003794-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277325/2010 - ORLANDO MIGUEL MOLINARI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008047-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277321/2010 - ADRIANA ANTIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010855-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277324/2010 - CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.02.006283-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301279357/2010 - PAULO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.11.008630-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277306/2010 - ALVARO BENTO GONCALVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.01.028370-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277303/2010 - BENEDITO LUIZ DE BARROS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.18.002787-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277299/2010 - CLARICE SERRANO FERREIRA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.000409-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277302/2010 - MARIA JOSÉ RODRIGUES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.059104-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277297/2010 - JOSENALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.005665-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277300/2010 - NEUSA MARGARIDA CALEGARI ROCHA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.009724-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277305/2010 - MAGALI APARECIDA FLORIANO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.17.005074-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277304/2010 - CLAIR REGINA GALBIERI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.005463-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277293/2010 - SEVERINA MARIA PINTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.056037-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301277295/2010 - MANOEL APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP155112 - JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.001634-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277289/2010 - AUGUSTO LUCIANO ROSSINI (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.001758-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301277292/2010 - DEOLINDA APARECIDA PICHININ (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.000805-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277294/2010 - LUZIA LUPIAO LOPES (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.003865-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277298/2010 - JOAO MAZIERO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2005.63.01.301073-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277307/2010 - YOSO MIAI (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000347-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277291/2010 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.029831-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301277296/2010 - MAURO VASCONCELOS DE SOUZA (ADV. SP147343 - JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 05/08/2010.

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001491

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

2005.63.01.350056-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275626/2010 - CLEIDE SARAIVA LUSTOSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.000555-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275289/2010 - ALCINA LOPES GUIMARAES ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.14.002523-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275290/2010 - INES MARIA DE SOUZA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.002468-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275291/2010 - SILVIA ANTONIA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.001671-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275292/2010 - PEDRINA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.03.005556-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275293/2010 - VALDELINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003706-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275294/2010 - MARIA CAROLINA ZECCHIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.003817-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275296/2010 - SEBASTIAO DA SILVA IGNACIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001376-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275298/2010 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000427-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275299/2010 - JOSENY BADAN ALVES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA); PEROLA MARA BADAN (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000090-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275300/2010 - ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.031792-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275301/2010 - MARIA FILOMENA BRANDAO (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.005170-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275302/2010 - CECILIA MARIA MEDEIROS LIMA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001547-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275303/2010 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001318-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275304/2010 - MARIELZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000499-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275305/2010 - ALVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.008942-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275306/2010 - MARIALVA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006377-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275307/2010 - SONIA APARECIDA MODESTO SEBASTIAO (ADV. SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005392-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275309/2010 - NATIVA ALVES DE LIMA (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004513-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275310/2010 - EUNICE FREDERICCE BOZO (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001546-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275312/2010 - NEUSA IBIDI ALBA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.16.003069-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275313/2010 - MARIA ISABEL BATISTA NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.004161-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275314/2010 - LUCIA HELENA MORENO SALTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001177-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275315/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP114831 - MARCIO TARCISIO THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.11.004426-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275316/2010 - LOURDES DE BERNADETTE PASSOS (ADV. SP167695 - ADRIANA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.010196-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275317/2010 - ALZENI RODRIGUES PINTO (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005595-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275318/2010 - MARIA FRANCISCO (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001236-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275319/2010 - ROSALIA LEITE DE BARROS SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.006110-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275320/2010 - SALETE LEITE DE GODOI MORENO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); MIGUEL MORENO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.002076-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275321/2010 - LEONICE APARECIDA MURARO FERREIRA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000775-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275322/2010 - TEREZINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); FELIPE DELFIM DA ROSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012418-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275323/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001270-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275324/2010 - NAIR RIBEIRO (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013980-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275325/2010 - CINIRA ALBERTINA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012904-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275326/2010 - APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010133-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275327/2010 - BENEDITA DA SILVA LIMA (ADV. SP232042 - FERNANDA ARAUJO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007948-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275328/2010 - ANDRE AUGUSTO APOLINARIO (ADV. SP251352 - RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004608-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275329/2010 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002979-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275330/2010 - JOANA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001381-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275331/2010 - MARINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.046821-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275332/2010 - TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046411-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275333/2010 - RAIANE ELIZABETE CARVALHO VAJAO (ADV. SP276197 - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA, SP165391 - SUELY DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024020-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275334/2010 - MARIA VALDETE (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013141-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275335/2010 - LEONI OLIVEIRA PAULO DE SOUZA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES); OSMAR PAULO DE SOUZA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001179-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275336/2010 - FRANCISCA VERAS ROCHA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.004727-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275337/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.18.002482-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275338/2010 - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.010054-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275339/2010 - EDILTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001590-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275340/2010 - DIRCE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV./PROC.); ELIÉZER DE OLIVEIRA MACHADO (ADV./PROC.); LEONARA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV./PROC.).

2007.63.14.003473-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275341/2010 - DALILA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002788-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275342/2010 - BENEDITA CLEIDE FLAUSINO (ADV. SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000332-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275343/2010 - GABRIEL TOMIATTI ANDREAZI REP P/ NEUSA APARECIDA TOMIATTI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.004995-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275344/2010 - APARECIDA DE FATIMA IAZORLI DA SILVA (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002789-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275345/2010 - SARA AUGUSTO DA COSTA ROSA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001216-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275347/2010 - ROSALINA PARRAS PISANI (ADV. SP121649 - ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.006139-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275350/2010 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); IRACEMA VERÔNICA DE MOURA (ADV./PROC. SP180995 - CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO, SP227781 - ANDRESA THEBAS DA SILVA).

2007.63.10.012717-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275351/2010 - IRANY CANTARELLI (ADV. SP163393 - RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO, SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.009571-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275352/2010 - ADALGISA GOMES BUENO (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.007674-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275353/2010 - APARECIDA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.007466-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275354/2010 - TEREZINHA DELFONSA GANDRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.006978-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275355/2010 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.003981-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275356/2010 - MARIA DE LOURDES PASQUAL (ADV. SP056164 - LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); KAUANE PASQUAL DA SILVA (CURADORA - DANIELA D. FERREIRA) (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA); LUCIANE FERREIRA DA SILVA (ADV./PROC.).

2007.63.09.000354-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275357/2010 - MARIA NAZARE DE MENEZES (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.003792-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275358/2010 - ALIANA CRISTINA AUGUSTO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.000678-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275359/2010 - LUCIMARA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SABRINA CRISTINA CORA (ADV.); BEATRIZ FERNANDA CORA (ADV.); MILTON GABRIEL CORA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.06.016136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275360/2010 - LUCIANA DA SILVA QUINTINO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.015055-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275361/2010 - ELIZABETE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006952-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275362/2010 - MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.005669-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275363/2010 - ADEMIR MARCONDES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000713-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275364/2010 - SONIA APARECIDA LEITE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000049-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275365/2010 - MARIA APARECIDA PINHEIRO LOPES (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.006797-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275366/2010 - MARIA DE FATIMA BELIZARIA GONÇALVES (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO, SP056067 - BENEDITO NELSON MOSCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275367/2010 - MARLENE GONZAGA ALVES (ADV. SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002099-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275368/2010 - VALDETE DE AGUIAR (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ALEXANDRE AGUIAR DE LIMA (ADV./PROC.); ISABELA CRISTINA AGUIAR (ADV./PROC.); DANIELA CRISTINA AGUIAR DE LIMA (ADV./PROC.).

2007.63.02.016984-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275369/2010 - ODETE DIAS DE BARROS MIRANDA (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016447-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275370/2010 - DALVA FERIAN PIVEROTTO (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016328-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275371/2010 - NELZA APARECIDA FERMIANO BORGES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014866-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275373/2010 - DIVA MIRA ANDRILAO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014295-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275374/2010 - NECI MARIANO MOREIRA (ADV. SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.012372-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275375/2010 - LUANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002764-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275376/2010 - JOSEFA LUZINETE DOS SANTOS ISIDORO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001016-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275377/2010 - ESEQUIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI); VITORIA MARIA DO AMARAL SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.092373-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275378/2010 - MARIA DAS NEVES DA SILVA LABOREDO (ADV. SP170309 - ROSÂNGELA NOGUEIRA NACHREINER MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089778-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275379/2010 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082804-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275380/2010 - NEUZA DOS SANTOS TEODORO (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082792-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275381/2010 - ALAIDE AVILA PEREIRA (ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275382/2010 - DULCELI LEITE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056827-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275383/2010 - MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045565-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275384/2010 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029380-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275385/2010 - MARIA DAS GRACAS E SILVA (ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026443-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275386/2010 - VANESSA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023939-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275387/2010 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA LOVATO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022335-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275388/2010 - NILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022311-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275389/2010 - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008903-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275390/2010 - ALICE MARIANNO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); AURORA TODESCO SCHIMIDT (ADV./PROC.).

2007.63.01.007173-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275391/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003770-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275392/2010 - SAULINA PEREIRA PAULINA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.15.005051-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275395/2010 - CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004339-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275396/2010 - MARGARIDA ORTIZ MELLONI (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003712-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275397/2010 - DIRCE BUENO LEMES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003199-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275398/2010 - ELENA LOBO (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.004802-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275399/2010 - BENEDITA INACIO (ADV. SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001637-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275400/2010 - MARIA INES LEAL (ADV. SP118788 - CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.12.002056-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275401/2010 - ELIZANGELA DE FATIMA MARINI (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.12.000786-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275402/2010 - MARIA ROSA ROVIERO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.010159-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275403/2010 - TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.007148-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275404/2010 - AURELINA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.010702-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275405/2010 - ROSEMARY SUELI SOUZA (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005209-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275406/2010 - IVETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002941-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275407/2010 - MARIA PRATES DA SILVA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000622-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275408/2010 - ROGERIA CONCEIÇÃO PINTO RODRIGUES (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.003695-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275409/2010 - JUDITE ROSA MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.002792-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275410/2010 - LEONTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.002574-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275411/2010 - MARIA DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001028-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275412/2010 - JUSCELINA MARIA LOCAS (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.07.004100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275413/2010 - JANDIRA MORENO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.002047-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275414/2010 - GABRIELA CRISTINA GUILHERME (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR); SUMAIA CRISTINA PIRAGLIA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.03.002882-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275415/2010 - JESUINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.001503-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275416/2010 - MARIA DA GLORIA CONCEIÇÃO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.016868-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275417/2010 - LOURDES BENETI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.093824-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275418/2010 - ANTONIA DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086499-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275420/2010 - JORGE DIAS DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075262-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275421/2010 - ROQUINA OTAVIO PIRES MARCELINO (ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072319-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275422/2010 - NIVALDO FERREIRA FARIA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.061036-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275423/2010 - MARIA ISAURA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP021722 - HERMES VARGAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050692-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275425/2010 - WILSON FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP235800 - ELIEL CARLOS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.040212-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275426/2010 - AIDIR FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025845-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275427/2010 - DEUSDENIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); WILLIAN DA SILVA SANTOS (REP PELA D.P.U) (ADV./PROC.).

2006.63.01.022743-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275428/2010 - NELSON APARECIDO JOSE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020343-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275429/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP223641 - ANA MARIA ZEITOUN MORALES, SP250960 - LUCIANA MENEGUELLI PUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275431/2010 - MANOELA SABIA PEREIRA (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.004936-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275433/2010 - AURENIZA CUNHA DE LIMA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.002094-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275434/2010 - LOURDES LOPES DO PRADO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.007909-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275435/2010 - MICHEL ALMEIDA REP - VALDECY GOMES MAGALHAES (ADV. SP218060 - ALEX MARTIN PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.11.009857-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275436/2010 - JOANA MAURÍCIO EVANGELISTA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.07.004150-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275437/2010 - APARECIDA DE LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.003306-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275438/2010 - ROSELI MARIA DAS DORES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.014445-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275440/2010 - HELENA MARIA DA SILVA BARRETO (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); DOUGLAS ALEXANDRE SILVA SANTANA - MENOR (ADV./PROC.); SONIA MARIA DE LIMA SANTANA (ADV./PROC. MG058505 - MARILENE BERNADETE DO CARMO).

2005.63.03.022465-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275442/2010 - MARIA GARCIA RAMOS (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021040-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275444/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA MORETI (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019296-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275446/2010 - ANA MARIA RIBEIRO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.352818-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275448/2010 - CONSTANTINA FERREIRA BORGES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.293780-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275450/2010 - ODETE MATHIAS DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.197346-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275452/2010 - MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.174819-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275453/2010 - ZELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.004072-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275467/2010 - IZABEL CRISTINA DE LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RAFAEL LIMA MELO (ADV./PROC.); DEBORA CRISITIANE DE LIMA MELO (ADV./PROC.).

2007.63.13.000256-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275474/2010 - MARCOS RODRIGO DIAS DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); NIUSA VENANCIO DE LIMA (ADV./PROC. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES).

2007.63.01.059512-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275480/2010 - SOLANGE MAZZO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IRENE ARONE DE ARAUJO (ADV./PROC.).

2006.63.01.016261-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275492/2010 - ROSA GERMANIA RIOS PORTO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DEMAVIDES DE ANDRADE AUGUSTO (ADV./PROC.).

2004.61.84.065512-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275547/2010 - WILSON BORBA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.163357-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275552/2010 - MARIA NEUZA SALVIONI DA SILVA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050803-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275565/2010 - MARIA APARECIDA PARANHOS (ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172050 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI (MAT. SIAPE Nº 1.480.475)).

2005.63.01.278224-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275614/2010 - WALTER RODRIGUES (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278237-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275624/2010 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.17.007173-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275934/2010 - JOSE CARLOS UMBELINO (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. O art. 41 da Lei nº 8213/91, desde sua redação originária, prevê que o primeiro reajuste de benefício previdenciário deve ser proporcional à sua data de início, ou seja, a correção fica restrita ao período entre a data de concessão e o momento da aplicação do reajuste. Para tanto, é elaborada uma tabela com diversos índices de reajuste, no qual o maior corresponde à correção do ano inteiro.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.02.000305-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277451/2010 - JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA - SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS).

2007.63.04.006443-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277452/2010 - HERMENEGILDO RODRIGUES (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030459-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277454/2010 - DARIO PEDRO FERNANDES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.010382-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277453/2010 - MARIA LUIZA DE SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021999-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277456/2010 - SEBASTIÃO RAGAZZI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.08.001407-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277449/2010 - MARLETE TERESINHA LEME (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.15.010755-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277450/2010 - JOSÉ FARIA DE GOES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.01.050659-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277447/2010 - GERALDO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. TETOS DAS ECs N.º 20/1998 E 41/2003. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTAMENTOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE PARA 100%. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.
2. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).
3. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).
4. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).
5. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.
6. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.
7. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.
8. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.
9. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.
10. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).
11. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.
12. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, RE-ED 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.
13. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.
14. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.
15. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.
16. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.
17. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.
18. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.
19. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.
20. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.
21. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.
22. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.
23. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.
24. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à

limitação ao teto.

25. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

26. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.

27. A majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.

28. Precedente: STF, RE 470.244/RJ.

29. Sentença de improcedência do pedido.

30. Recurso inominado apresentado pela parte autora.

31. Incidência do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

32. Manutenção integral da improcedência dos pedidos, na forma acima exposta.

33. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.04.003222-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276050/2010 - LAERCIO FLORIANO DO PRADO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.091331-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276051/2010 - SUELI APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122187-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276052/2010 - CLAUTER DE SANTI (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.113560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276053/2010 - DARCI CINTI (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035389-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276060/2010 - EDEGAR CARREIRA BERNARDINO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024411-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276065/2010 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024402-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276067/2010 - SEBASTIANA LAZARA INACIO (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.001643-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276068/2010 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.211488-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276074/2010 - MARIA LHEN (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211320-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276075/2010 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031083-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276062/2010 - EDSON RIBEIRO PINTO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.004094-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276054/2010 - GERALDA DO NASCIMENTO JUSTINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003924-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276055/2010 - NELSON DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.10.000222-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276069/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314830-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276071/2010 - JOSE AMBROSIO (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276057/2010 - ALVARO ANTONIO DAS DORES FIGUEIRA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178676-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276076/2010 - ARMANDO DA SILVA CORGA (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343983-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276070/2010 - FRANCISCO LOPES BEIRO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271335-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276072/2010 - CLAUDIO POLILLO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.212924-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276073/2010 - PAULO PECORARO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.02.014351-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276670/2010 - TERESA BIDINELO PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- EMENTA
PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DA PARTE AUTORA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 01 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentísimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.15.004576-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301279532/2010 - MARIA FRANCINETE DA SILVA (ADV. SP168436 - RENATO YOSHIMURA SAITO, SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP120813 - MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS, SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI); DIRCE TARABORRELI RAMOS (ADV./PROC. SP168436 - RENATO YOSHIMURA SAITO); DIRCE TARABORRELI RAMOS (ADV./PROC. SP168436 - RENATO YOSHIMURA SAITO). {#
TERMO Nr: 6301279532/2010
PROCESSO Nº: 2005.63.15.004576-4
RELATOR: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
AUTOR: MARIA FRANCINETE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

[#RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO interposto pelo réu contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de implantação do benefício da pensão por morte postulado por MARIA FRANCINETE DA SILVA, em razão do óbito de seu companheiro ocorrido em 24.04.2004.

Desta decisão, recorre tempestivamente a parte vencida.

Requer, liminarmente, a reforma da sentença para afastar o comando que determinou a implantação (semelhante a antecipação dos efeitos da tutela), ou a determinação de que o Autor preste caução idônea para que possa receber o benefício.

Pede, ao final, seja provido o recurso, a fim de que seja reformada a r. sentença, acolhendo-se a preliminar argüida e, no mérito, julgada improcedente a pretensão da parte autora.

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste caso, vislumbro a presença de tais requisitos, devendo, portanto, ser mantida a tutela concedida na r. sentença.

Por tratar-se de benefício destinado a garantir a sobrevivência da beneficiária, não há que se exigir caução, sob pena de tornar ineficaz a própria implantação do benefício.

Passo a análise do mérito.

Dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida (redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

Portanto, os requisitos para a concessão do benefício são: a) que o falecido detivesse, por ocasião de sua morte, a qualidade de segurado do RGPS; b) dependência do pretendente em relação ao segurado falecido. No caso, a dependência é presumida, uma vez que a autora era companheira de Antonio Rosa de Paula Filho (art. 16, inciso I, primeira figura, c.c. § 4º da LBPS/91).

No que concerne à qualidade de segurado do "de cujus", esta restou comprovada.

Em se tratando de companheiros, a dependência é presumida, conforme determina o art. 16, inciso I, c.c. § 4º da Lei nº 8.213/91.

No entanto, é preciso estar caracterizada a relação de convivência, nos termos do Art. 16, § 3º, da Lei nº 8213/91.

No caso, as informações contidas nos documentos trazidos aos autos demonstram que a autora conviveu com o segurado falecido como marido e mulher e são suficientes para comprovar o reconhecimento da união estável entre ambos, para os fins da Lei 8.213/91.

Portanto, é incontroverso que a autora mantinha, com o "de cujus", relação de convivência, concluindo-se pela sua dependência econômica em relação ao companheiro, conforme presunção legal.

Do exposto, nego provimento ao recurso do INSS, mantenho a r. sentença pelo próprios e jurídicos fundamentos e condeno a autarquia-ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação nada data da sentença, limitados a seis salários mínimos.

É como voto.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2006.63.01.073898-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277535/2010 - NEUZA GONCALVES MARIANO (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.092311-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301277533/2010 - DORIVAL ALVES DE CAMPOS (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024859-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301277530/2010 - IVANILDO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.01.032923-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276451/2010 - TOYOCA KATO (ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037599-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276452/2010 - LAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015792-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276453/2010 - CENIRA CAMARGO FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061142-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276473/2010 - ADEMILDO VITURINO DE OLIVEIRA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. APURAÇÃO. SISTEMÁTICA DA LEI N.º 5.890/1973. ATUALIZAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO. INPC. LEI N.º 6.205/1975. LEI N.º 6.708/1979. PORTARIA MPAS N.º 2.840/1982.

1. Na sistemática do artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973 (repetida no artigo 28, do Decreto n.º 77.077/1976 e o artigo 23, do Decreto n.º 89.312/1984), a revisão judicial do menor valor-teto só guarda pertinência lógica em relação aos benefícios previdenciários cujo salário-de-benefício era superior ao menor valor-teto, pois, somente nesse caso, o menor valor-teto influenciava o valor da renda mensal inicial. 2. Por força do disposto na Lei n.º 6.708/1979, que alterou o artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, o menor e o maior valor-teto, previstos no artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973, devem ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979. 3. Precedentes: STJ, REsp 199.475/SP e REsp 540.959/RS. 4. Os benefícios sujeitos à sistemática do menor e maior valor-teto, a partir de novembro de 1979, tiveram as suas rendas mensais iniciais aviltadas, tendo-se em vista que havia expressa determinação legal para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que não foi cumprida pela autarquia previdenciária. 5. Os efeitos da indevida atualização do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS n.º 2.840, de 30/04/1982, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio de 1982 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979. 6. Como a partir de maio de 1982, o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei n.º 6.708/1979, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982 e cujos salários-de-benefício superavam o menor valor-teto. 7. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2006.61.20.000799-6. 8. Hipótese em que o benefício da parte autora foi concedido em período diverso. 9. Pedido improcedente. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.17.000290-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275627/2010 - RUBENS ANTONIO DE PAULA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002591-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275628/2010 - VALMIR BRAGA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002224-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275629/2010 - ORLANDO RODAS MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006313-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275630/2010 - GIORDAO DUNDER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.11.008043-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275709/2010 - GETULIO JOSE DA SILVA TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.004711-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275710/2010 - LEANDRO MATIAS FERRINHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.004695-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275711/2010 - LOURIVAL BOMFIM FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.19.002660-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277855/2010 - MARINETE MARIA DOS SANTOS SOBRAL (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.003042-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277856/2010 - NEUSA RITA DA CUNHA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2006.63.16.000985-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275742/2010 - MARIO FERRARE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.007419-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275740/2010 - JORGE DIAS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275741/2010 - MARCOS ROGERIO PACOLLA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.039326-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275948/2010 - LUZIA DONALDO DE MENEZES (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.191420-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275954/2010 - ROSA MARIA MARQUES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.003168-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276460/2010 - MARILDA GARLA (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.027683-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276461/2010 - SEVERINO RAMOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008971-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275592/2010 - MARIA DE LOURDES PEROBELLI DE GODOI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.088276-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275605/2010 - VICENTE BONIFACIO DE MELO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061517-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275606/2010 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056159-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275607/2010 - JOAO TADEU RACZ (ADV. SP187614 - LUCIANA TUCOSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.004232-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275715/2010 - MINERVINA PAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.01.033127-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275745/2010 - MAURO CESAR BRASIL PIRES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000648-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276286/2010 - JOSE DO NOVACI DE ARAUJO (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015166-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276288/2010 - KIYOMI TAKAKI FILHO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.058406-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276291/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CLEUSA APARECIDA MONTEIRO BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); JESSICA MONTEIRO BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.008772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276293/2010 - NELSON DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.002226-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276297/2010 - BRAZ GERMANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.17.003809-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276299/2010 - KAZUHARU CHIKUI (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.041151-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276302/2010 - AMAURILIO PEREIRA CRISTINO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017460-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276304/2010 - ESMERALDA DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP203351 - RUY CARLOS INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017143-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276309/2010 - JOALDO SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007070-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276311/2010 - OTAMIR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002446-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276313/2010 - MARCOS AURELIO RIBEIRO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000721-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276316/2010 - JOSE CATARINA CAMARA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.092042-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276318/2010 - JORGE LUIS FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082822-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276320/2010 - JOAO MOREIRA DE RESENDE (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072525-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276322/2010 - JOSE BERTO MARCOLINO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067083-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276324/2010 - HELIO TOLEDO REIS (ADV. SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA, SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063847-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276326/2010 - MARIA IVALDA DA SILVA (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061531-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276329/2010 - EDUARDO ADALBERTO JACCOUD (ADV. SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044557-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276331/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040945-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276332/2010 - DERALDA SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034475-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276333/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032303-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276334/2010 - VITOR TEODORO DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023812-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276335/2010 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022426-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276336/2010 - MIGUEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011936-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276337/2010 - AMADEU DOS SANTOS (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083482-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276339/2010 - MANOEL HERRERA SENHA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080004-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276340/2010 - HERMENEGILDO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078802-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276341/2010 - JURANDIR ALVES SOBRAL (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076523-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276342/2010 - IRACEMA IARA SANDRONI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068238-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276343/2010 - NELSON PEDROSO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.062612-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276344/2010 - THEREZA DE JESUZ VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.058013-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276345/2010 - MARIA GABRIELA ARAUJO MONIZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057661-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276346/2010 - MILTON MAXIMO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044100-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276348/2010 - BENEDITO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.041067-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276350/2010 - SEVERINO RAMOS MATIAS (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020055-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276351/2010 - CARMO THOMAZ DE ALMEIDA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018222-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276352/2010 - EVANIR SILVA DE CAMARGO (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018103-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276353/2010 - LUIZ ALFREDO MIRAGLIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015666-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276354/2010 - JOSE ALZIRO DE CASTRO (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012498-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276355/2010 - CICERO BEZERRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350303-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276356/2010 - JOSE CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP238720 - TÂNIA RAQUEL RULLI, SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276358/2010 - JERONIMO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311940-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276359/2010 - ODEMIR MELARE (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311436-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276360/2010 - EDEVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305189-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276361/2010 - CARLOS HENRIQUE MARINS (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301020-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276362/2010 - GERALDO DA ANUNCIAÇÃO ALCINO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.008016-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276419/2010 - LAURA KIMI NAGAMURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.011935-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276475/2010 - JOSE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.006241-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277848/2010 - SILVIO FRIGERIO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.04.004063-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275744/2010 - JOAO SERVILHA FILHO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009865-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275743/2010 - DARLI MOREIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.17.003584-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275621/2010 - JOSE GALDINO ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.002975-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275619/2010 - ROSELI CARDOSO PONTES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010357-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275572/2010 - LOURIVAL FERREIRA NEVES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009401-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275573/2010 - DORIVAL MUNHOZ JUNIOR (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.046587-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301275574/2010 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.17.000535-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275575/2010 - JOAO FIORI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.002568-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275576/2010 - HELUIZ ROBERTO ASSIS FIGUEIREDO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.007471-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275577/2010 - JURANDIR JESUINO DOS SANTOS (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007100-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275578/2010 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004671-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275579/2010 - MARILSA VICENTE GUARNIARI GOMES (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO, SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001794-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275580/2010 - JOSE MIES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001718-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275581/2010 - NELSON VAZ DE FARIA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001714-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301275583/2010 - GIVALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.007445-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275584/2010 - WILLIAM ALVES DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275585/2010 - ADAUTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005191-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275586/2010 - LAURINDO PESTANA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004384-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275587/2010 - LEONARDO ALCIDES MATIAS FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.06.007060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275588/2010 - ELISA MURRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006442-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301275589/2010 - LUIZ DOS SANTOS BARROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005185-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275590/2010 - WAGNER GROFF (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO, SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.009466-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275591/2010 - JOSE LUIZ RAMICELLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008532-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275593/2010 - OSWALDO PIRES DE TOLEDO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.07.006783-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275594/2010 - ANTONIO NORIVAL MARINS DE TOLEDO (ADV. SP136146 - FERNANDA TORRES, SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.051955-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275595/2010 - MANOEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049429-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275596/2010 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048683-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301275597/2010 - VICENTE PEDROSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301275598/2010 - ANA MARIA CARVALHO CHIQUILLO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045182-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301275599/2010 - JOAQUIM RATAO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041354-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275600/2010 - ADRIANA RAGUSIN (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034688-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275601/2010 - DALMIRO FERNANDES SALVADOR (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033688-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275602/2010 - MARIA RITA GARCIA LOUREIRO DURAND (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033167-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301275603/2010 - YARA CORREA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019383-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275604/2010 - DEOCILIO PRESTA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039690-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301275608/2010 - MARIA DE JESUS PRADO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2009.63.14.000505-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276701/2010 - ARACY AYUSSO VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.005002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276702/2010 - ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.004873-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276703/2010 - BENEDITA PEREIRA MACHADO RAPOSO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.14.004998-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276704/2010 - IONICE GONCALVES CONEGLIAN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002670-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276705/2010 - MARIA LEPE SERTORIO (ADV. SP059734 - LOURENCO MONTOIA, SP141710 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA COURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001693-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276706/2010 - MARIA ZEFERINA FERREIRA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000798-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276708/2010 - ARACI CALDEIRA ROSA (ADV. SP238229 - LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000225-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276709/2010 - MARIA DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.08.001142-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301276710/2010 - ADELIA DALVA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.05.000681-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276711/2010 - BENEDITA DA SILVA KALIT (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013032-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276712/2010 - ROSA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008493-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276714/2010 - ALBERTINA GHIOTTO PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.001495-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276715/2010 - NADIR ANTONIA MUNHOZ ALVES (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.05.002014-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276717/2010 - RAIMUNDO PANTA LEONARDO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.000431-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276718/2010 - GENOVEVA APPARECIDA DOS REIS SOUZA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.14.004422-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276719/2010 - IRMA GEMA BELANI CROCCIARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.003157-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276720/2010 - SEREMITA ALVES REDIGOLO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.14.002963-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276721/2010 - ARABELLA DE SOUZA NUNES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.13.001002-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301276722/2010 - NEIDE APARECIDA ROCHA BARRETO (ADV. SP161057 - ALEXSSANDRO REZENDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2005.63.11.007069-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301278628/2010 - JOAO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os excelentíssimos juízes federais Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PREENCHIDOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2005.63.01.350098-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275959/2010 - LINCOLN GARCIA PINHEIROS (ADV. SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343244-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301275960/2010 - ROSE DE CASSIA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007350-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301275961/2010 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2007.63.11.009554-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277843/2010 - MILTON FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BEBENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.06.012552-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276213/2010 - MANOEL GONÇALVES PINHEIRO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.13.000868-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276224/2010 - LUIZ BARBI (ADV. SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.09.002534-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301276212/2010 - JOSE MARIO SUZUKI (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL).

2008.63.01.016341-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276214/2010 - ANA ELIZA ALCANTARA AMBROGI (ADV. SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092954-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276216/2010 - FRANCISCA BEZERRA DA COSTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.010573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276221/2010 - ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP217629 - JOSE JAIRÓ MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004741-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276223/2010 - LUIZ RAMOS ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.11.001202-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276225/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.004251-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276226/2010 - JOAO BATISTA BOTEON (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004032-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276227/2010 - ONICE GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.342620-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276228/2010 - WAGNER DE ANDRADE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050461-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301276220/2010 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.002238-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301276433/2010 - MARLENE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058104-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301276219/2010 - JOAO RODRIGUES SANTOS FILHO (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS, SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA, SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE

PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.05.000575-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301276390/2010 - JULIANA VIEIRA LEMOS (REPRESENTADA POR LEONARDO DAVES) (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.024490-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276387/2010 - JOAO MARQUES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.01.050540-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301277397/2010 - DIRCE PUCHE TUDELLA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050536-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301277398/2010 - WILSON DE CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2005.63.07.001453-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301279394/2010 - SILVIO DIMAN (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010

2007.63.17.004968-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276215/2010 - CARMEN DORA CUSTODIO BOTAO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Excelentíssimo Juiz Federal Bruno César Lorencini. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2007.63.02.012543-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301276381/2010 - THEREZINHA SANTOS PIRES (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.007693-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301276517/2010 - MARIA JOSÉ MENCK DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.17.002066-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301277684/2010 - AURELIO ZAMBELLI (ADV. SP082398 - MARIA CRISTINA MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.01.343504-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301276446/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.11.007090-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301277782/2010 - AUGUSTO GOMES BEXIGA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

2008.63.08.001093-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301277685/2010 - SEBASTIANA FURTADO MENDES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2009.63.10.004235-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301275635/2010 - FRANCISCO ROBERTO SABIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

2009.63.10.004236-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301275672/2010 - JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 05 de Agosto de 2010.

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

2005.63.11.011283-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040979/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP069685 - MARIA JOSE DE CARVALHO); LUIZA BESSUOLI PEREIRA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.09.001533-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041065/2010 - FLORENICE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.03.021999-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041208/2010 - SEBASTIÃO RAGAZZI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.11.012267-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040975/2010 - EDIVO PIPOCA DE LIMA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.001787-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041013/2010 - MARIA CECILIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL); JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL); RONALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL); MOACIR DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.08.003650-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041073/2010 - LUIS SERQUEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.15.007693-1 - DECISÃO TR Nr. 6301040917/2010 - MARIA JOSÉ MENCK DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.11.004690-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041008/2010 - EDISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.001202-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041016/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.004251-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041033/2010 - JOAO BATISTA BOTEON (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.004032-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041036/2010 - ONICE GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.342620-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041398/2010 - WAGNER DE ANDRADE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301073-9 - DECISÃO TR Nr. 6301041452/2010 - YOSO MIAI (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.191420-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041528/2010 - ROSA MARIA MARQUES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122187-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041573/2010 - CLAUTER DE SANTI (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.113560-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041578/2010 - DARCI CINTI (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.023784-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041625/2010 - VALTER BENICIO REIS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.007636-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040918/2010 - ROGERIO ESTRELA RODRIGUES DUTRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI); SEBASTIAO RODRIGUES DUTRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.09.008772-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041048/2010 - NELSON DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.05.002717-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041146/2010 - ARTUR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.350303-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041379/2010 - JOSE CLEMENTINO DE SOUZA (ADV. SP238720 - TÂNIA RAQUEL RULLI, SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350098-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041384/2010 - LINCOLN GARCIA PINHEIROS (ADV. SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343244-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041396/2010 - ROSE DE CASSIA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336659-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041407/2010 - JERONIMO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311940-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041435/2010 - ODEMIR MELARE (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311436-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041440/2010 - EDEVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305189-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041449/2010 - CARLOS HENRIQUE MARINS (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301020-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041453/2010 - GERALDO DA ANUNCIAÇÃO ALCINO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.288500-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041465/2010 - ADOLFO POLESSI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.199561-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041524/2010 - MOYSES REBOLO (ADV. SP116427 - CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211488-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041521/2010 - MARIA LHEN (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211320-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041522/2010 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.001662-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041014/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.01.343504-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041394/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.10.000222-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041044/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314830-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041427/2010 - JOSE AMBROSIO (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343301-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041395/2010 - BENEDITO NICOLA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178676-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041536/2010 - ARMANDO DA SILVA CORGA (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343983-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041393/2010 - FRANCISCO LOPES BEIRO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271335-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041492/2010 - CLAUDIO POLILLO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.212924-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041520/2010 - PAULO PECORARO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000087/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de outubro de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, impreterivelmente. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.012374-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES SAPATA FERNANDES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.074577-7
RECTE: GIOVANI MAIO
ADVOGADO(A): SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.032832-7
RECTE: LUZIA ROSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2005.63.01.112590-4
RECTE: SOAVE CEBOLINI DUGO
ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.144718-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSIMEIRE APARECIDA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP161955 - MARCIO PRANDO
RECD: MARIA ELIDIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP161955-MARCIO PRANDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.153775-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RICARDO DUBAU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.170313-4
RECTE: SERGIO AUGUSTO JANGUAS
ADVOGADO(A): SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.195015-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS ARCKERMAN
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.241303-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.267693-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.268601-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALUA SALIM LOPES
ADVOGADO: SP164494 - RICARDO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.295560-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON DE JESUS CASAGRANDE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.295677-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHEL CATARACHI (REPR P/ LUCILENA PEDRIALLI)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.300137-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO VARELA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.311485-5
RECTE: NIVALDO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246466 - RENAN YUTI ITO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.02.007208-1
RECTE: GUILHERME HENRIQUE SOARES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.02.012466-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA APARECIDA DE SOUSA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.02.013264-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTO MANOEL DE DEUS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.03.006236-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO CELIO TEIXEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.03.012677-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALETE DE FATIMA ALVES MARCIANNO e outros
ADVOGADO: SP225106 - SABRINA FRANCESCHINI MUTO
RECD: CARLOS HENRIQUE MARCIANNO
RECD: THALITA APARECIDA MARCIANNO
RECD: THAIANE CAROLINA MARCIANNO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.03.015695-9
RECTE: MARIA DOS ANJOS LEAL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.04.008795-8
RECTE: REGINA DE FATIMA PALLADINO BAPTISTELLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.05.001437-0
RECTE: DIONIZIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.06.006159-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.09.007425-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER ALEMANY PALAY
ADVOGADO: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.10.006728-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.14.000678-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LUZIA KRIMBERG SECA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.14.003204-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIS ALBERTO PERINI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.15.003602-7
RECTE: ANTONIO DO CARMO CUBAS
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.15.007928-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.15.009618-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: CELSO TAHAN
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.011183-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO DE SALLES BRITTO
ADVOGADO: SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.011243-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.018078-0
RECTE: MARIA ROSA RICCI
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.01.023569-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0036 PROCESSO: 2006.63.01.024667-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP195484 - VANESSA GONSALES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.01.049152-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA BARRETO GONÇALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.074074-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELOISA BARBOSA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.01.078777-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE COELHO NETO
ADVOGADO: SP026960 - ANIVERSI BAGIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.01.082009-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVI DOS SANTOS PEREIRA (REPR P/ MARIA DULCE DOS SANTOS)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.01.082856-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEONOR POLITANO AIELLO
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.01.086733-4
RECTE: JAIR JESUS BIASOTTO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.01.092753-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.02.001374-3
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCD/RCT: JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.02.001757-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCI APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.02.002594-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.02.003750-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LYDIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.02.005073-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CLESIO SHIAVETTO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.02.005860-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.02.006254-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: JOAO BORGES JUNIOR
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.02.009028-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CORINA APARECIDA IJANC PEIXINHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.02.009480-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ELISABETE LOPES CAMPANELLA ANGELI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.02.012987-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR ALVES CIRILO
ADVOGADO: SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.02.013111-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA VALENTIM PEREIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.02.017044-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.02.017794-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.02.017923-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADAO PEDRINHO
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.02.018940-7
RECTE: DEVANYR NOGUEIRA MIGLINO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.02.019171-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CINTRA NEVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.04.003545-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.08.000019-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.10.000862-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CLAUDIA ROLDAO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.10.002094-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINO APARECIDO ADRIANO
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.10.006304-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEAN PAUL RICARDO ALEXANDER PRIMO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.10.010616-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONOFRE RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.13.000827-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.17.000375-5
RECTE: BEATRIZ BALTAZAR CORREIA DE SOUTO
ADVOGADO(A): SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.17.002656-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.17.003491-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALLISON AGRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.01.006582-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.01.006748-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAIR ROSA DE SA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0072 PROCESSO: 2007.63.01.009852-5
RECTE: STEPHANI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.01.025080-3
RECTE: BENTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.01.028631-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMIRO DE NOVAES MACHADO FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.01.029440-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE CAMPOS SILVA MOURA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.01.029518-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.01.050081-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINCOLN FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.01.056581-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.01.063896-9
RECTE: ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.01.063998-6
RECTE: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.01.064031-9
RECTE: ALICIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.01.065230-9
RECTE: LUCIA HARUYO YAFUSO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.01.069457-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS SIMOES DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0084 PROCESSO: 2007.63.01.071231-8
RECTE: DALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.01.072168-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.01.072311-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.01.072323-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMITA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.01.076189-5
RECTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP238444 - EDILMA SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.01.081635-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERNARDO DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.01.088086-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.01.092637-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA EUGENIA FIALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.01.095085-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OTRENTE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.02.000111-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.02.000398-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZENARIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.02.000683-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE PATRICIA BADIN
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.02.000728-0
RECTE: DEUSDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.02.001612-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO DE ASSIS
ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.02.001929-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ROGERIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.02.002359-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA DE SOUZA BOCALON
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.02.002525-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE ASSIS MALHEIRO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.02.002775-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE MELO SANTANA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.02.003034-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO FONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.02.003344-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.02.003537-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICA DOS SANTOS VIANA DE SOUSA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.02.004254-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PONCIANO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.02.004489-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ANGELICA SILVA FRANCOLIN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.02.005344-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILVA TAMBELINI BIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.02.007069-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.02.007171-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DONIZETE MACHADO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.02.007210-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.02.007286-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINA ZANCANELA ORIA
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.02.007287-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA DOS SANTOS ALTIERI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.02.008913-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO: SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.02.010787-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADELICIO GUIOTTE
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.02.010827-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAICON BARRETO MARCOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.02.010863-1
RECTE: ANTONIO ROBERTO MOBRISE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.02.010979-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA RIBEIRO FIACADORI
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.02.011198-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUANA D'ARC DE PAIVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.02.011605-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRNEI GARCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.02.012469-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY APARECIDA SALVADOR SILVA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.02.012592-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VITORIA DIAS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.02.013072-7
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.02.013392-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO BRAZ DE MOURA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.02.013619-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERDES INACIO GONCALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.02.013689-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL PINDOBEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.02.014030-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE MARTINS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.02.014495-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.02.014670-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP229005 - BRUNA GOMES LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.02.015396-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE FURINI SOUZA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.02.015463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETE DOMINGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.02.015594-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA MORAES MOURA
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.02.015636-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.02.015848-8
RECTE: CAROLINA LETICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.02.015858-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NATALINA TOMAZ OSORIO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.02.015977-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DO CARMO RIBEIRO SERAFIM
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.02.016409-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA GOMES FUSCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.02.016518-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.02.016989-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.03.001892-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.03.007602-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO NATALINO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.03.010138-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO NARCISO ZANARDO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.03.010320-4
RECTE: ARTHUR AYRES PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.03.011031-2
RECTE: AUGUSTA MARIA DE ALMEIDA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.03.013328-2
RECTE: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.04.000788-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR SANTOS BORGES
ADVOGADO: SP175267 - CIDADINÉIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.04.001662-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP238100 - HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.09.010737-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.10.001123-8
RECTE: EUCLIDES BONASSA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.10.001157-3
RECTE: WALDEMAR ZULIM
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.10.001223-1
RECTE: TADEU DE LIMA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.10.001228-0
RECTE: DIRCE PAVAN ZAMBRETTI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.10.001246-2
RECTE: ANTONIO ORIANI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.10.001255-3
RECTE: JOAO BENEDITO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.10.001271-1
RECTE: MANOEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.10.001299-1
RECTE: LUCIA CAETANO POPPI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.10.001302-8
RECTE: JOAO GRIPPA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.10.001304-1
RECTE: OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.10.002056-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON ANTONIO SEGA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.10.017861-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA VICENTE DUARTE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.14.002459-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NILVA LEA MORGILLI VITUSO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.18.000640-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.18.000670-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA COSTA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.18.000964-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELECI GARCIA DELGADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.18.001091-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE ARAGAO
ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.18.001576-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA CRISTINA SUAVE
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.18.001648-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALMIRA IZAURA SEVERINO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.18.001835-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.18.001964-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDA DE FATIMA SOUSA AQUINO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.18.003416-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.01.025332-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTHA DAYE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.01.025825-9
RECTE: MARIA DE FATIMA MOREIRA PINESSIO
RECTE: WILIAN MOREIRA PINESSIO

RECTE: LILIAN MOREIRA PINESSIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0172 PROCESSO: 2008.63.01.027344-3
RECTE: ARENALDO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0173 PROCESSO: 2008.63.01.027354-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER FORGHIERI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.01.029693-5
RECTE: MARINEZ SILVA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0175 PROCESSO: 2008.63.01.031809-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO MENANDRO COELHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.01.034054-7
RECTE: NILSON ORLANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.01.044892-9
RECTE: ENOQUE DE BRITO
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.01.045527-2
RECTE: JOSE DE ARIMATEIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.01.047180-0
RECTE: ANTONIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.01.055650-7
RECTE: OLGA CLEUSA SANTOS DE PAULO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0181 PROCESSO: 2008.63.01.060491-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.01.060646-8
RECTE: STEFANY SABRINA DO MONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0183 PROCESSO: 2008.63.02.001132-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO RENATO VIEIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.02.001778-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE DORNELA ANGELUNI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.02.001796-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CARMEN MARTELATTO BATISTUSSI
ADVOGADO: SP216924 - LUCIA HELENA ALTINO DE LIMA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.02.002262-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARINA FABIANA RAMOS LEOCADIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.02.003152-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.02.003888-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR CIRILO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.02.004305-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.02.004875-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL FERNANDES VERATTI
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.02.005081-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR ALVES CASSIANO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.02.005767-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL MASSARIOLI
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.02.005852-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.02.006026-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CANDIDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.02.006465-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIVALDO SARDINHA PONTES
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.02.007596-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CADELCA GUIOTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.02.007612-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAULINO GUERINI
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.02.007641-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.02.007746-8
RECTE: ALTINO ITO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.02.007894-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CELSO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.02.007926-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEVINO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.02.008477-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.02.008821-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS QUAGLIO EDUARDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.02.008864-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO FLORINDO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.02.009466-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.02.010214-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.02.010431-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CILSO PEREIRA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.02.010588-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BELINI BOTTINI
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.02.010667-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.02.011022-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINA APARECIDA CRISPIM MARTINS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.02.011096-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES DURVAL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.02.011274-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.02.011874-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.02.013254-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BORSATTO CAPRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.02.013862-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAVINHA RODRIGUES DE SENE
ADVOGADO: SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.02.014424-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.02.014782-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO CALEFI
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.02.015117-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNANDES LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.03.000416-4
RECTE: JUSTINO FERREIRA CIMAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.03.005153-1
RECTE: EDMUNDO SOUZA EMILIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.03.005176-2
RECTE: PAULO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.03.005388-6
RECTE: LUIZ GONZAGA MIGUEL
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.03.005405-2
RECTE: JOAO MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.03.007642-4
RECTE: DIOGO SIMON DONADELI
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.03.012003-6
RECTE: PAULO HENRIQUE BUENO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.04.000980-8
RECTE: DEVANIR FACHINI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.06.009332-1
RECTE: MARIA ALZIRA DE MOURA BATISTA
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.10.001983-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA MANTOVANI MARTURANO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.10.002591-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA SANCHES DA VINHA
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.10.003858-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DAROS MATTOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.10.004601-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.10.007760-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINA APARECIDA DOS SANTOS CARLINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.10.008244-4
RECTE: SEBASTIAO ALVES NETO
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.11.007429-8
RECTE: CARLOS ALBERTO NOVOA
ADVOGADO(A): SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.11.007745-7
RECTE: JOSE JESSE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.14.001850-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: NATALINA TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.14.003287-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DESIDERIA SANCHES BOTE
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.14.004220-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: TEREZINHA SOARES DE MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.16.000288-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO GUERRA E OUTROS
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: LUIZ EDUARDO GUERRA
ADVOGADO(A): SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: LUIZ EDUARDO GUERRA
ADVOGADO(A): SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RECD: JOSE ROBERTO GUERRA
ADVOGADO(A): SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: JOSE ROBERTO GUERRA
ADVOGADO(A): SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RECD: CELSO ANTONIO GUERRA
ADVOGADO(A): SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD: CELSO ANTONIO GUERRA

ADVOGADO(A): SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RECD0: ADILSON GUERRA
ADVOGADO(A): SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD0: ADILSON GUERRA
ADVOGADO(A): SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RECD0: NILSON GUERRA
ADVOGADO(A): SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO
RECD0: NILSON GUERRA
ADVOGADO(A): SP136939-EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.17.000378-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.17.000848-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ZENAURA NESTRINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.17.000947-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: DEBORA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.17.002169-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.17.002213-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: FRANCISCO PIO DE FREITAS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.17.003279-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.17.003661-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: MARILSA DE QUEIROZ

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.17.003709-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA CAMPOS LEMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.17.005830-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANUNCIADA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.17.006594-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES DA CONCEICAO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.17.006600-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA SANTOS OLIVEIRA FAUSTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.17.006989-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH SAMPAIO CASTRO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.17.007216-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.17.007473-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA XAVIER CORREIA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.17.008732-7
RECTE: ANIZIO MACENA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP227320 - JOSE DIVINO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.17.008846-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ CONTEZINI RITA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.17.008908-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JERRY ADRIANE MORAIS DE BRITO
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.18.001719-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.18.004180-4
RECTE: ALCINO SOFIA
ADVOGADO(A): SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.18.005310-7
RECTE: PAULO MARTINS NETO
ADVOGADO(A): SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.18.005312-0
RECTE: TEODORO DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0261 PROCESSO: 2009.63.01.001453-3
RECTE: JOSE AUGUSTO MORAIS
ADVOGADO(A): SP182628 - RENATO DE GIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2009.63.01.021500-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: LUIS DA COSTA PORTELA
ADVOGADO(A): SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2009.63.01.029416-5
RECTE: CARLOS ROBERTO AFONSO
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2009.63.01.030525-4
RECTE: CAMILA SANCHES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2009.63.01.031464-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARIA APARECIDA LAURENTINO SHULTES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2009.63.01.032131-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MAURICIO JOSE
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2009.63.01.039802-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ANDREA CANDIDA FEITOZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2009.63.01.040883-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2009.63.01.042320-2
RECTE: SEVERINO LIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2009.63.02.002597-7
RECTE: ALIPIA TEIXEIRA JOLLI
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2009.63.02.002907-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO RICARDO CALIL
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2009.63.02.003056-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2009.63.02.003215-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROSA
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2009.63.02.003297-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGIANA FRANCISCO ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2009.63.02.003417-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA CARDOSO MORETTI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2009.63.02.003767-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2009.63.02.005103-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2009.63.02.005382-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS BORNIO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2009.63.02.005469-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFRA FERRAZ GUIMARAES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2009.63.02.005492-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INACIO FILHO LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2009.63.02.005680-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEILA ALVES VOULLIAMO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2009.63.02.005796-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL APARECIDO VITTA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2009.63.02.005968-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2009.63.02.006110-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARGENTINO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2009.63.02.006234-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DAL PICOLO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.02.006494-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HILDA CARDOSO BISPO
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.02.006893-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENIS ANTONIO APARECIDO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.02.007342-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMILSON RIBEIRO ROSA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.02.008182-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ROBERTO ALFINETE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.02.008214-6
RECTE: MARISTELA MOMECCI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2009.63.02.008315-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA LUZIA PIMENTEL
ADVOGADO: SP175956 - ÍTALO BONOMI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2009.63.02.008393-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2009.63.02.008626-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILCE APARECIDA MAZOTI ROLA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2009.63.02.008742-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO BENEDITO GARCIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2009.63.02.008960-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDER ANTONIA VERONEZI GONCALVES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2009.63.02.009435-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2009.63.02.009785-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2009.63.02.009962-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA BILLA CODOGNI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2009.63.02.010251-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2009.63.02.010429-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA COSTA SQUETINI
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2009.63.02.010495-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA CONCEICAO MONTEIRO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2009.63.02.010533-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IMACULADA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2009.63.02.010883-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA SERRANO DE JESUS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2009.63.02.011268-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA BATISTELA
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2009.63.02.011772-0
RECTE: LAURA RIEDLER BARBOSA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2009.63.02.012347-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2009.63.02.012922-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESIEL DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO: SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2009.63.02.013486-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2009.63.03.005878-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2009.63.04.003199-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA ROCHA BELUFFI
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2009.63.04.005522-7
RECTE: SANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2009.63.06.000391-9
RECTE: IRAMAR PASSOS JUAREZ
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2009.63.06.001615-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2009.63.06.003001-7
RECTE: MARLI SORIANO LACERDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2009.63.06.006401-5
RECTE: AMARILDO JOSE JERONIMO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2009.63.08.002817-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRINA TAVARES PACHECO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0317 PROCESSO: 2009.63.08.003493-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CORREA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0318 PROCESSO: 2009.63.08.004795-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 2009.63.09.003428-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2009.63.09.003435-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL JOSE SOBRINHO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2009.63.09.004605-2
RECTE: CLARA SATIYO SATO
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2009.63.09.005460-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELCIDIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2009.63.09.005993-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA MITUE FUZIY
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2009.63.09.006188-0
RECTE: NEWTON DE PAULA FILHO
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.10.002333-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARIA MERELLES PARCELI
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2009.63.11.005818-2
RECTE: VERA LUCIA XAVIER VIEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.11.008921-0
RECTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI
ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2009.63.12.002056-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ZANCHETTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0329 PROCESSO: 2009.63.13.001441-0
RECTE: MARIA NIULA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.14.001380-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IRINEU CORRADIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2009.63.15.009363-6
RECTE: MARIA MARINETE BARIZON

ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.17.000388-4
RECTE: JOSE ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2009.63.17.000977-1
RECTE: LAURINDO TEREZAN
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2009.63.17.001776-7
RECTE: CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2009.63.17.002595-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU RIBEIRO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2009.63.17.003776-6
RECTE: AVELINO MARCOLIN
ADVOGADO(A): SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2009.63.17.004102-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI MESSIAS DE MORAIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2009.63.17.004663-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENICE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2009.63.17.004672-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA LEMOS NARCIZO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2009.63.17.004746-2
RECTE: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2009.63.17.004903-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIETE DUTRA LUCENA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2009.63.17.005992-0
RECTE: GUILHERME PAGLIUCO
ADVOGADO(A): SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2009.63.17.005996-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA RIBEIRO SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2009.63.17.006340-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYDNEY SOARES SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2009.63.17.006474-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2009.63.17.006477-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCINO ASSIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2009.63.17.006732-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TRINTIM NETO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2010.63.02.001176-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OZEIAS SIMAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2010.63.02.002901-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2010.63.07.000709-2
RECTE: JOSE FREDERICO SEBASTIAO
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2010.63.09.000213-0
RECTE: MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2010.63.13.000163-5
RECTE: IRACI ISABEL BONIFACIO SILVA
ADVOGADO(A): SP129580 - FERNANDO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2010.63.17.000254-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS LISBOA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2010.63.17.000863-0
RECTE: JOAO PEDRO COLNAGO
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2010.63.17.001536-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE AMORIM BIZERRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2010.63.19.000934-1
RECTE: IZABELO LOPES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2010.63.19.001268-6
RECTE: ANTONIA LOVA DE BRITTO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000087/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de outubro de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, impreterivelmente. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0358 PROCESSO: 2010.63.19.001489-0
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PARENTE
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2010.63.19.001836-6
RECTE: JANDIR PERONDI
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2010.63.19.001852-4
RECTE: JOVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2010.63.19.002008-7
RECTE: JOSE APARECIDO FARIA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2010.63.19.002511-5
RECTE: JOAQUIM MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2010.63.19.003073-1
RECTE: JAIME RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2004.61.85.025434-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEM LUCIA SIMOES
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2005.63.01.181161-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2005.63.02.003916-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIMOES
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2005.63.02.004512-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL RECHI
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2005.63.02.005286-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2005.63.02.010534-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ADAO CAMILO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2005.63.02.011036-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIS BAPTISTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2005.63.02.012668-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS ROBERTO IRENO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2005.63.02.013414-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZALTI PEZZOTTI
ADVOGADO: SP201763 - ADIRSON CAMARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2005.63.03.002006-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO SILVEIRA MELLO
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2005.63.03.015687-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEMAR PEDROSO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2005.63.03.016391-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS PEDROLO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2005.63.03.017899-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2005.63.03.020322-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2005.63.03.020335-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELENCINA PEREIRA RAFAIM
ADVOGADO: SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2005.63.04.000498-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VICENTIM
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2005.63.04.009345-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2005.63.04.013557-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON CARDOSO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2005.63.07.003824-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2005.63.10.002126-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CASSU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2005.63.10.004010-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO PAMPLONA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2005.63.10.004264-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO PICCOLI
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2005.63.10.006706-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA PERAZOLI SANCHES
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2005.63.10.008120-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO APARECIDO SACCO
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2005.63.11.006374-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2005.63.14.000810-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: NEIDE APARECIDA XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2005.63.14.003494-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: PAULO JURCILEI TEODORO FONSECA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.01.006074-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CASADO DE LIMA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.01.016712-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIONOR FRANCISCO BARBIERI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.01.017309-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDO GREGORIO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.01.017763-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEDINICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258435 - BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.01.018280-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZINO SIMOES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.01.024556-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.01.025424-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP208349 - CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.01.026603-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.01.027095-0
RECTE: SEBASTIAO LOPES BATISTA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.01.030706-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNESTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.01.034748-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDINALVA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.01.041343-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO MAURINO FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.01.044694-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGETTE CHAMMAS
ADVOGADO: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.01.045222-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREO DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0405 PROCESSO: 2006.63.01.064106-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA SOLANGE MARAFON
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.01.067007-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON COSSOVAN DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.01.070264-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIRMINO SEBASTIAO MACHADO
ADVOGADO: SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.01.073011-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO PITON
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.01.078042-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.01.083963-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ SLUSARZ
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.01.086584-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.01.087221-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.01.093471-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE PAULA DE JESUS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2006.63.02.003492-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.02.004057-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS ANSELMO
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.02.005594-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.02.007140-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIIVALDO TAMBURUS
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.02.007691-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE ALBUQUERQUE FREITAS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.02.010903-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.02.012570-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.02.013329-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TELK
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.02.013722-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.02.016269-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CLAUDIO DO VALE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.02.016607-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUINA MARTINS PALMIERI NETA RODRIGUES
ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.03.001933-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ MILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.03.003519-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO PAULO ARAUJO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.03.004769-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIDERALDO GUIMARAES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.03.005198-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO SILVESTRE DA ROCHA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.03.006830-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.04.002374-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.06.005774-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.06.009606-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.06.010677-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCONI ROSENDO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.06.010843-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABILIO IZAU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.07.001221-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.07.001695-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.07.003897-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MASAHIDE AHAGON
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.07.004342-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ SABADINE
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.07.004446-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO TEODORO
ADVOGADO: SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.07.004550-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER HENRIQUE
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.07.004560-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA ADORNO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.09.001763-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES CORDEIRO
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.10.000370-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EFRAIN MANGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.10.000482-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO PEREIRA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.10.002235-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIO JUVENTINO DOS REIS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.10.002243-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.10.003945-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO CAPELLATO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.10.005669-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO VALDIR FIORAVANTE
ADVOGADO: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.10.007267-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.10.008662-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.10.009081-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON STEFANINI
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.10.009378-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.10.012206-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAVERO SOBRINHO
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.10.012430-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO PAIS DE GODOY
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.11.003975-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO INACIO SOARES
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.11.012040-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.14.001534-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CREUSA JAQUES
ADVOGADO: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.14.004127-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DORIVAL FRANCHI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.14.004269-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELIZIER APARECIDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.15.004421-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIR JORGE RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.15.005253-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.15.006492-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU BARBIERI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.15.006973-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO REVNEI
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.15.008301-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME MOSCADO
ADVOGADO: SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.16.000797-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORCILIO DE MELO SOUZA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.17.002553-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ADRIANO DO CARMO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.17.002627-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA MONTEIRO
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.01.005299-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.01.007674-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINEZIO PERIZATO JOPATTO
ADVOGADO: SP098820 - MARILENA PENTEADO LEMOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.01.008980-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.01.009828-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BIGAI ROCHA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.01.010175-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON MATTEO ZANUTTO
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.01.011242-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES BALSANULFO JACINTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.01.011995-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THOMAZ RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.01.012040-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.01.014059-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA CEREZANI
ADVOGADO: SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.01.016411-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO VITALE
ADVOGADO: SP147057 - MILDRES ENDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.01.018729-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.01.024475-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.01.024477-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.01.025229-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL PAULINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.01.025263-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.01.025888-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP182615 - RACHEL GARCIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.01.026424-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.01.028081-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.01.029668-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON SOBRAL MOURA
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.01.036881-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP047618 - ALDO VICENTINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.01.036888-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BELARMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.01.044461-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISaura ROSANGELA MOREIRA
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.01.047562-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.01.061532-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUFRASIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.01.064472-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.01.064860-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZALTINO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.01.068090-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ELEODORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.01.070229-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS AMORIM D AVILA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.01.070475-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID OSCAR MOREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0497 PROCESSO: 2007.63.01.073859-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTONIEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.01.075948-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.01.076658-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL VIEIRA
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.01.076720-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAZ SILVA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.01.076881-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEULINDO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.01.077741-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BEZERRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.01.078933-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.01.081927-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.01.087531-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERSON MATHEUS FROES
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.01.089278-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.01.091819-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HELIO DIAS REBOUCAS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.01.092815-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.01.092860-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA EUSTAQUIO LOUZADA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.01.094795-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL BENTO FILHO
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.02.000828-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.02.001104-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS TRONTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.02.002617-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON FRANCISCO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.02.003188-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.02.003495-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM BARBOSA
ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.02.004032-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.02.005341-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO PROTASIO
ADVOGADO: SP266181 - LEA ALVES TUROLE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.02.007007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANISIO FELTRIM DE PAULA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.02.009565-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALENTIM DE JESUS BARBARELLI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.02.010807-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA VALERIA NAVES DOS REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.02.011241-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.02.011844-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDAIR SANTANA
ADVOGADO: SP088202 - RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.02.012463-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.02.012552-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO TOFANI
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.02.013137-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.02.013647-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PLINIO APARECIDO NALI
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.02.014916-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO XAVIER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.02.016010-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.02.016322-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.02.016737-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.02.016825-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.02.016921-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPIRIDIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.03.000004-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.03.000109-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERAFIM CARMONA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.03.002115-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.03.002646-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATILDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.03.003118-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTO MARQUES BORGES
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.03.003931-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAILSON BATISTA SIMÕES
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.03.004433-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO MACHADO
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.03.004678-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPIDES FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.03.007460-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.03.007627-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS TOLEDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.03.008864-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.03.009721-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.03.010279-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.04.000142-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON WANDERLEI AZEVEDO ZANI
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.04.000879-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO BIANCHI
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.04.001627-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CÍCERO DE ANDRADE BISPO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.04.005157-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.04.005966-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO JOAQUIM CORREIA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.06.002669-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO JOSE BELIZARIO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.06.015596-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIRO LESSA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.07.000671-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS JACQUIE
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.07.000762-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DA CUNHA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.07.001587-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAVINIA GIAMPA SCHEIBEL
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.07.003265-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIO ZERLIM
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.07.003812-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MONTANARI
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.07.004141-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOÃO JOSÉ DE MELLO FILHO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.08.004991-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.14.002539-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE MANOEL LEMES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.14.004199-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE VALENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.15.000465-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO BIAJOLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.15.002986-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.15.006279-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.15.010385-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SERGIO GALINDO
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.15.011689-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINEU MIRANDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.15.013197-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSADA CRUZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.15.014022-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.15.015358-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO MARZAROTTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.15.016154-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO POVEDA ALVES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.16.001754-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO TEODORO ONOFRE
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.17.001702-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILENE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.17.005149-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EXPEDITO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.17.005441-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARTINS CAMPINHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.17.005607-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.17.007146-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSAFÁ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.17.007558-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DIAS NETO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.17.007729-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DE MELO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.19.000180-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: APARECIDA FRARE
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.19.004177-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: EURIPEDES JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.20.003616-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO APARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.012021-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.020593-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.027151-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BIGONI
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.01.027917-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES MONCAO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.01.042485-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.057133-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.059432-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINILSON MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.02.001134-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS MAGNO BRAGA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.02.001205-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVALDIR MIGUEL DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.02.001311-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MESSIAS LUIZ
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.02.001448-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PASCOAL ACELLO
ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.02.001707-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDECI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.02.002256-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROBERTO PEDROSA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.02.002283-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DONIZETI CAETANO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.02.002375-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.02.003155-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA RICARDO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.02.003435-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.02.003519-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.02.004584-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DIRCEU FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.02.004797-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.02.005043-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PINTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.02.005286-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO PEREIRA PARDINHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.02.005864-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TADEU DE FATIMA VIDAL
ADVOGADO: SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.02.006167-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.02.006947-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON GAVA
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.02.007452-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARIO BARCO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.02.008061-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.02.008593-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGLAIR BERGAMO GARCIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.02.011974-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.02.014533-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.02.014656-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.03.000393-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.03.006177-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CELESTE LOPES
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.03.006604-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR ESCOBAR
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.03.009391-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA DESTRO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: CARLOS EDUARDO DESTRO
ADVOGADO(A): SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.04.000734-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DONIZETTI ZANQUIM
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.04.002512-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO PINTO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.04.004183-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIDNEY FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.04.004848-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.04.004894-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.04.005508-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEJAIME PEREIRA DA SILVA - P/ PROC - ESPOSA
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.04.006044-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.04.006270-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.04.007170-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.06.004054-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CORNELIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP261712 - MARCIO ROSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.06.008003-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARALY RAFAEL DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.06.010740-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEMILTON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.06.011575-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.06.014637-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.06.014680-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO DA SOLIDADE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.06.014832-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO FRANCISCO CANDIDO
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.07.000770-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEI APARECIDA BIAZOTI PEREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.07.000774-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZAR CARLOS AZEVEDO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.08.002396-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.08.003290-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.08.003669-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.08.005254-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA CAMARGO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.10.000840-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM ANTONIO CADURIN
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.15.006333-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DONIZETE HESSEL
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.15.007128-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTEU ROBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.16.000088-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.16.000841-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.16.001354-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.17.000994-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO ANTONIO ZOCOLARO
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.17.002617-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS SERGIO MORAIS
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.17.003649-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.17.005612-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARISMUNDO GONSALVES DO SANTOS
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.19.000023-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: HELVIO RODRIGUES CORREA
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.19.000082-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD0: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.19.000346-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD0: FRANCISCO COSTA NETO
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2009.63.01.020871-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: GESSI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.02.002383-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: LUIZ CARLOS BALBINO NOVAIS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.02.005213-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: WANDERLEY JOSE MARCO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.02.006844-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: LUIZ ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.02.007661-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOSE OSWALDO LOPES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.02.008138-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: MILTON GLAVASSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.02.013061-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DONIZETE MEDEIROS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.03.006417-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.03.009126-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIR APARECIDO CORSATO ALMEIDA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.04.003337-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALQUIRIA ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.06.000922-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO MARTINI
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.17.002190-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.17.003074-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCIAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2004.61.84.048356-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2004.61.84.175941-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FREIRE
ADVOGADO: SP030449 - MILTON MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2004.61.84.290549-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2004.61.84.292718-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL MAURICIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2004.61.84.464744-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAMARGO E SILVA
ADVOGADO: SP154998 - MARIA TERESA BERNAL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2004.61.84.487005-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0671 PROCESSO: 2004.61.84.584595-6
RECTE: SELMA FRASSETTO
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2004.61.85.012848-7
RECTE: IRACEMA SOARES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2004.61.86.000299-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO FRANCISCO MARQUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2004.61.86.008753-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO WILSON GOMES SALES
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2005.63.01.005890-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIRENE LEITE MINERIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0676 PROCESSO: 2005.63.01.023876-4
RECTE: JOAO CARLOS GROPE
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2005.63.01.041473-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR CARNEVALE DE SOUZA
ADVOGADO: SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2005.63.01.041559-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA CARONE FERREZINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2005.63.01.152414-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2005.63.01.162527-5
RECTE: SERGIO GIANELLI
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2005.63.01.197467-1
RECTE: SUELY ALVES COSTA CORREIA

ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2005.63.01.278326-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NETO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2005.63.01.303221-8
RECTE: ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2005.63.01.311381-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CREUSA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2005.63.01.353292-6
RECTE: MARIA LUCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP171839 - VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2005.63.02.011800-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
RECTE: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: JOAQUIM ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2005.63.04.007304-2
RECTE: MAURILIO PAGOTTO
ADVOGADO(A): SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2005.63.06.011159-0
RECTE: AVELINO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2005.63.11.009029-1
RECTE: MARIA ROSIENE SANTOS FLORINDO
ADVOGADO(A): SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2005.63.11.009215-9
RECTE: THEOBALDO ASSUMPÇÃO BRAVO LINHARES
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2005.63.15.005656-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAIDE JOSÉ REIS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2005.63.15.005731-6
RECTE: PEDRO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2005.63.15.009310-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OROTIDES RODRIGUES BRANCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2005.63.16.001899-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO: JUVENAL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2006.63.01.040653-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JULIO GORO MONIWA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2006.63.01.046536-0
RECTE: DAMIANA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2006.63.01.074342-6
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHES
ADVOGADO(A): SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2006.63.01.092899-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
RECTE: MARIA JOSÉ MARQUES DE ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0699 PROCESSO: 2006.63.02.001725-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO ESTEVO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2006.63.02.005060-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: CYRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2006.63.02.005434-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EDSON AMATO FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2006.63.02.011356-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELAINE REGINA SARNI SANCHES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2006.63.02.013192-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: EUVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2006.63.03.000429-5
RECTE: ALVARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2006.63.03.006242-8
RECTE: GERALDO PEGO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0706 PROCESSO: 2006.63.04.007140-2
RECTE: VALDECIR COSTA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2006.63.05.000185-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NARCISA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2006.63.09.003537-5
RECTE: ESTERLINA CUNHA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0709 PROCESSO: 2006.63.10.009736-0
RECTE: GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2006.63.10.010550-2
RECTE: JOAO TOZATTI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2006.63.11.008486-6
RECTE: SOLANGE PEREIRA INTERDONATO
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2006.63.11.011660-0
RECTE: MARIO MARQUES VEIGA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2006.63.12.000711-0
RECTE: ANA DE AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2006.63.15.008057-4
RECTE: ARI RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2006.63.15.009760-4
RECTE: JAIR KERNE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP214032 - PRISCILA DE FATIMA CAVALCANTE BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06 de outubro de 2010.
JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000087/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de outubro de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, impreterivelmente. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0716 PROCESSO: 2006.63.16.002926-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAUDELINO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2006.63.17.004435-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2007.63.01.003295-2
RECTE: ORLANDO CANALLE
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2007.63.01.008064-8
RECTE: SONIA MARIA KAFKA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2007.63.01.014468-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA VICENCIA BARBOZA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2007.63.01.024442-6
RECTE: ARLINDA VEIGA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2007.63.01.024700-2
RECTE: CILEIDE DIAS SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2007.63.01.037847-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALDEMAR LEITE CORREIA
ADVOGADO: SP119724 - JOSE MARQUES PENTEADO SERRA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2007.63.01.044689-8
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2007.63.01.045877-3
RECTE: NEUZA DE ANDRADE CORREA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2007.63.01.079626-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZAURA PAVAN
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2007.63.01.085387-0
RECTE: ANTONIO JAIME CANTANO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2007.63.01.091641-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHU FAO LING
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2007.63.01.093317-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2007.63.01.095477-6
RECTE: JOAO ROBERTO FAZZI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTABELLI ANTUNES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2007.63.02.003733-8
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: NILZA MARTINS CAMILLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2007.63.02.004212-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE PAULO DAVID
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2007.63.02.004494-0
RECTE: ERNANI ANTONIO PERARO
ADVOGADO(A): SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2007.63.02.006157-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NADIR CORDESCO ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2007.63.02.006171-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARGARIDA MARIA DEL LAMA
ADVOGADO: SP082225 - JOSE BENEDITO GONCALVES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2007.63.02.008378-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SILVIA FABRINO RIBEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2007.63.02.008715-9
RCTE/RCD: ARTUR LOFFLER
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2007.63.02.009196-5
RECTE: OSVALDO BATISTA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2007.63.02.009217-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUIZ LEAL
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2007.63.02.010012-7
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO FANTE
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2007.63.02.010069-3
RECTE: JOSE ANTONIO MALDONADO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2007.63.02.010078-4
RCTE/RCD: OTTO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2007.63.02.010125-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2007.63.02.011342-0
RCTE/RCD: DIVINO DE MELO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2007.63.09.005057-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM RIBEIRO DE SIQUEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2007.63.11.011627-6
RECTE: ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2007.63.15.000506-4
RECTE: IVONE MARIA COSTA
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2007.63.17.001123-9
RECTE: JOSE RUBENS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2007.63.19.000738-2
RECTE: MARIA APARECIDA SEGURA DE SA
ADVOGADO(A): SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.01.000703-2
RECTE: IRENE UNGERSBOCK AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.01.017141-5
RECTE: CARMELITA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.01.017530-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ WALTER DE ABREU
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.01.017561-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIVALDO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.01.041120-7
RECTE: FELISBERTO CUNHA MACHADO

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.01.048029-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL RAGASSI MARTINS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.04.005450-4
RECTE: APARECIDA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.06.010975-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE PAULO CORREA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.07.006599-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMIRO GIMENIZ RAMOS
ADVOGADO: SP063548 - RAMIRO GIMENIZ RAMOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.09.005272-2
RECTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.10.003766-9
RECTE: MARIA GERONASIO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.11.004931-0
RECTE: DECIO ALVES PINEIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.11.005619-3
RECTE: CARMEN LUCIA HERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.11.007889-9
RECTE: WILIAN BARBOSA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.12.003201-0
RECTE: MARIA DE LOURDES SILBONNE
ADVOGADO(A): SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.15.013273-0
RECTE: MARIA LUCIA PROENCA MARTINS
ADVOGADO(A): SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.15.013373-3
RECTE: PAULO BODO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.15.014242-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.16.002191-5
RECTE: JOANA CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.01.008635-0
RECTE: ZILDA CORREA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.01.013737-0
RECTE: MARCIA DE CASSIA SILVA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.01.033313-4
RECTE: TERESA HEREDIA PADIN
ADVOGADO(A): SP195238 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO
RECTE: JESSICA PERPETUA HEREDIA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP195238-MARIA DAS GRAÇAS LOPES ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.01.033614-7
RECTE: EDWIRGES MARCON
ADVOGADO(A): SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.02.001310-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.02.002998-3
RECTE: MARIA TEREZA GUIN
ADVOGADO(A): SP151626 - MARCELO FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.03.010390-0
RECTE: JORGE VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.03.010464-3
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.04.003930-1
RECTE: VERA LUCIA SCARELLI
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.06.003380-8
RECTE: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.08.003476-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZA ALVES CARRILHO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.08.004485-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILSON JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.09.008366-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL LEITE DE MELLO NETO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.10.003074-6
RECTE: MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.12.001524-6
RECTE: JANETE BENICIO LIMA
ADVOGADO(A): SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.13.001117-1
RECTE: GERALDA NUNES DANTAS
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.15.004397-9
RECTE: PEDRO BERCIAL BRAVO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.15.004602-6
RECTE: LAZARA MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.15.007224-4
RECTE: JOAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.15.007731-0
RECTE: BENEDITO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.15.008516-0
RECTE: MARIO MAZON
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.15.008520-2
RECTE: ULISSES PEDRO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.15.009144-5
RECTE: MARIA LUIZA RAMOS MAGNUSSON
ADVOGADO(A): SP171224 - ELIANA GUITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.15.011253-9
RECTE: ALCIDES DE ATHAIDE

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.15.012148-6
RECTE: LUIZ DESTACIO
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.17.002227-1
RECTE: WANDA GONCALVES ULIAN
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.17.004227-0
RECTE: SOLINDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.17.004244-0
RECTE: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.17.004830-2
RECTE: MARLENE LUIZA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.17.005937-3
RECTE: JESUINO ANTONIO VALIERI
ADVOGADO(A): SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.17.006373-0
RECTE: ALZIRA MUNIZ BARBOZA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.17.006376-5
RECTE: EMILIO DI GENOVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.17.006504-0
RECTE: ISAIAS FRESHI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.17.007751-0
RECTE: MARIA ASCENCAO MARTIELLI
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.19.003838-7
RECTE: ANDRESSA CRISTINA DA SILVA PERAL
ADVOGADO(A): SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECTE: VANESSA CRISTINA DA SILVA PERAL
ADVOGADO(A): SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0804 PROCESSO: 2010.63.01.039586-5
REQTE: PAULO SERGIO DIOTTO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2010.63.01.039598-1
REQTE: JOSUE NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2010.63.01.039749-7
REQTE: FRANCISCO FELIX PUZONI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2010.63.01.039752-7
REQTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 2010.63.01.039755-2
REQTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2010.63.01.039772-2
REQTE: VICTORIO MENEGUETTI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2010.63.01.039776-0
REQTE: ADAO DA CUNHA CLARO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2010.63.01.039784-9
REQTE: ADEMIR TREFT
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2010.63.01.039802-7
REQTE: PEDRO PAULA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2010.63.01.039806-4
REQTE: NELSON FRANCO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2010.63.01.039808-8
REQTE: OSWALDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2010.63.01.039813-1
REQTE: OSMAR ADELINO FAVARO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2010.63.01.039817-9
REQTE: PEDRO SBRAZI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2010.63.01.039819-2
REQTE: AGNALDO SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2010.63.01.039828-3
REQTE: PAULO ROBERTO BORTOLAN GREVE
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2010.63.01.039968-8
REQTE: IRINEU EMANUEL NICOLAU
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2010.63.01.039971-8
REQTE: JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2010.63.01.039974-3
REQTE: TICIANO FONTANIN
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2010.63.01.039992-5
REQTE: ARLINDO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2010.63.01.040034-4
REQTE: GERALDO DO CARMO LOPES
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2010.63.01.040035-6
REQTE: APARECIDO DE MORAES PASSOS
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2010.63.01.040042-3
REQTE: JESUS NATAL ACKERMAN DELA LIBERA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2010.63.01.040051-4
REQTE: JOSE EGIDIO ALVES
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2010.63.01.040055-1
REQTE: JOSE TARCISO TOMAZIN
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2010.63.01.040069-1
REQTE: BENEDICTO JUSTINO NETTO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2010.63.01.040079-4
REQTE: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2010.63.01.040095-2
REQTE: SEBASTIAO DESCROVI

ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2010.63.01.040256-0
REQTE: JOAO SERPELONI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2010.63.01.040257-2
REQTE: SEBASTIAO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2010.63.03.000477-8
RECTE: CARLOS APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2010.63.03.000766-4
RECTE: MANOEL CRISTIANO TOME
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2010.63.03.001037-7
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2010.63.03.001387-1
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2010.63.03.001389-5
RECTE: AIMORE MARTINS DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2010.63.03.001435-8
RECTE: EDILVE COMETTE SOUTO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2010.63.03.001456-5
RECTE: IVONE MOLONI
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2010.63.03.001460-7
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2010.63.03.001639-2
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2010.63.03.001828-5
RECTE: LAERCIO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2010.63.03.002086-3
RECTE: MARIA CONCEICAO RODRIGUES RAIMUNDA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2010.63.03.002664-6
RECTE: MARIA FRANCINETE DE GOES MORAES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2010.63.03.002870-9
RECTE: MARIA DULCE GOBBI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2010.63.03.002912-0
RECTE: ROQUE GRIZOTTO
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2010.63.03.003385-7
RECTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2010.63.03.003834-0
RECTE: MARIA BERNADETE TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2010.63.03.004100-3
RECTE: AILTON ANTONIO CASACIO
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2010.63.09.001941-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME JOSE DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2010.63.11.000198-8
RECTE: ALFREDO AQUEU
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2010.63.11.000202-6
RECTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2010.63.11.000216-6
RECTE: VALTER PINTO LEITAO
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2010.63.11.000247-6
RECTE: ORLANDO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2010.63.11.000386-9
RECTE: ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2010.63.11.000942-2
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2010.63.11.001819-8
RECTE: ROMEU ALVES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2010.63.11.002107-0
RECTE: BENEDITO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2010.63.11.002630-4
RECTE: CLELIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2010.63.11.002885-4
RECTE: VALDOMIRO MAXIMO TORRES
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2010.63.11.003350-3
RECTE: JOSE BERNARDO NETO
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2010.63.11.003618-8
RECTE: EDISON TADEU DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2010.63.15.000633-0
RECTE: MILTON MOREIRA MINETTO
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2010.63.15.003653-9
RECTE: ODETE TOBIAS LIZIER
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2010.63.15.003954-1
RECTE: CLOTILDE CREMON QUILES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2010.63.15.004218-7
RECTE: ACEDINA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2010.63.15.004603-0
RECTE: ANNA HOFFER GEBAILÉ
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2010.63.15.004971-6
RECTE: MARIA LEIA DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO(A): SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2010.63.15.005237-5
RECTE: ANTONIO DE SALES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2010.63.15.005992-8
RECTE: WILSON CREPALDI
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2010.63.15.006007-4
RECTE: ARISTIDES BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2010.63.15.006024-4
RECTE: MARIO BRASILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2010.63.15.007482-6
RECTE: JOSE CARLOS LEITE
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2010.63.15.007680-0
RECTE: JOAO BATISTA FLORIANO
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2010.63.17.000686-3
RECTE: CARLOS ROBERTO PAGANELO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2010.63.17.001083-0
RECTE: IRACEMA GONCALVES ROSA LOPES

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2010.63.17.002656-4
RECTE: HONORIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2010.63.19.001336-8
RECTE: EDUARDO MOREIRA DANTAS
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2010.63.19.001352-6
RECTE: DEUZA PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2010.63.19.001633-3
RECTE: JOAO GENUINO
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2010.63.19.001656-4
RECTE: FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2010.63.19.002160-2
RECTE: JOSE ROSALVO TELES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2010.63.19.002173-0
RECTE: ODAIR MORIS
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2010.63.19.002636-3
RECTE: NEUSA FUMICO OKAMOTO QUEIROLI
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2010.

JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO

Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001499

2004.61.86.012671-2 - MAURINO REIS NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.357441-6 - MARIA VICENTINA LUCIANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.11.006322-6 - MARIO JOSE MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.03.007303-7 - MARIA FERREIRA DA SILVA SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que

aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.11.008437-4 - IVONETE ALVES CABRAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Cuida-se de requerimento manejado contra a decisão que não admitiu o pedido de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização. A análise do mencionado requerimento compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, de acordo com a Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, (...) Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001493

LOTE Nº 101130/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, contendo novos documentos médicos, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, independente de intimação. Intime-se.

2010.63.01.023269-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301327241/2010 - JONAS GONCALVES DIAS (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO, SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301327242/2010 - ROSALIA DE BARROS SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.046658-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350794/2010 - NARCISA MORENA CHAVES (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 20/09/2010: Defiro o pedido de aditamento à inicial. Cite-se.

2009.63.01.010348-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301316175/2010 - MARIA APARECIDA TREVIZAN (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos e do decurso em branco, do prazo fixado para manifestação da parte autora, considero entregue a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2009.63.01.045929-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301296463/2010 - ELIZA TOSHIE MORITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, inclusive com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.01.032239-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301353280/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 15/09/2010: tendo em vista a reiteração de ofício pela CEF ao Banco depositário em 13/09/2010, defiro o pedido e suspendo o feito por mais 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2010.63.01.042048-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301349175/2010 - JOSE CARLOS SABINO DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. A prevenção será analisada por ocasião do julgamento. Intime-se.

2003.61.84.017539-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352139/2010 - ANTONIO BEZERRA LIMA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que as partes foram instadas a se manifestarem acerca do parecer contábil, porém o autor quedou-se inerte, homologo os cálculos judiciais. Destarte, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2010.63.01.040865-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347729/2010 - ORLANDO NUNES FERRAZ (ADV. SP157663 - AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.01.000508-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301344765/2010 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

2008.63.01.060659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301244346/2010 - JANDYRA LADEIRA (ADV.); WALDOMIRO LADEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo nº 950007797-3.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem os autos à conclusão.

2008.63.01.063355-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301349200/2010 - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a atualização monetária do saldo nas contas-poupança nº 153-389-0 e 146-770, referentes aos meses de março/90, abril/90/, janeiro/91 e fevereiro/91. Verifico que no processo nº 200761000300891, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo nas mesmas contas-poupança, referentes aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991. O feito encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência parcial, impondo-se a parcial extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização monetária do saldo nas contas-poupança nº 153-389-0 e 146-770, referentes aos meses de abril/90, fevereiro/91.

Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo nas contas-poupança objeto da presente lide, referentes aos meses de março/90, janeiro/91.

Intime-se.

2009.63.01.064821-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301348163/2010 - CICERA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.036788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332248/2010 - SEBASTIAO ORVATTI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Oficie-se a CEF para que no prazo de 30 dias apresente os extratos da conta FGTS.

2007.63.01.068808-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352857/2010 - HELENI APARECIDA PASCHOAL (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de Justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.025396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301356245/2010 - MARTA ROSA GOMES SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo NB 91 / 534.134.885-7, instruído com cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

Com a vinda, tornem conclusos para deliberações.

2009.63.01.060960-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301300331/2010 - AVELINO SOBRAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2010.63.01.002792-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301267587/2010 - LUCILENE DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a proposta de acordo do INSS.

2010.63.01.018754-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301346176/2010 - ROSENI CONCRET (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise de prevenção ocorrerá quando do julgamento, eis que todos os processos apontados com possibilidade de prevenção tramitam neste JEF/SP.

Intime-se.

2009.63.01.064819-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301267617/2010 - PATRICIA VIANNA (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a proposta de acordo anexa aos autos.

2005.63.01.281273-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355798/2010 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.036675-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346820/2010 - ANTONIO IZAIAS SABINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito

2008.63.01.021193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351834/2010 - LUIZ CARLOS BARNABE DE ALMEIDA (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO, SP252918 - LUCIANO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem, desconsidero o despacho proferido em 28.09.2010 e recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.009175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301354939/2010 - SALUSTIANO PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP242569 - EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, conforme requerido, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042163-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301353229/2010 - SINVAL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo, que não tramita(m) no(s) Juizado(s) Especial(is) Federal(is)), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2004.61.84.372298-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301348949/2010 - MARTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de nº. 6301299561/2010.

Intimem-se.

2006.63.01.003078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356028/2010 - LOURDES PEREIRA RAMOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2008.63.01.060659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301343621/2010 - JANDYRA LADEIRA (ADV.); WALDOMIRO LADEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se, solicitação conforme decisão de 08/07/2010.

2009.63.01.014547-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301356442/2010 - ELVIRA DUARTE - ESPOLIO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada aos autos em 28/09/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor competente para que conste no pólo ativo da presente demanda Rosemary Aparecida Duarte. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301353251/2010 - RENATO RICHARD DA SILVA (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.054819-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301355006/2010 - CATARINA APARECIDA BARCOTO MILANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.401060-7 é a revisão do benefício de pensão por morte nº 067.485.363-6 nos termos da Lei nº 9032/95 e o objeto destes autos é a revisão do mesmo benefício com aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento.

2010.63.01.033019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354572/2010 - NATHALIA CUNHA CARDOSO (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA, SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, não constar os documentos de identidade RG, cartão do CPF da representante da menor.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2007.63.01.080086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301322179/2010 - NELSON MARINO JUNIOR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência em pauta extra para o dia 19.11.2010, às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2010.63.01.037015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301353017/2010 - SIMEAO CASEMIRO (ADV. SP122940 - DENISE CASEMIRO BERNARDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Anexo

201063010370157.pdf - 04/10/2010: Os documentos apresentados pelo autor com a inicial demonstram que o pagamento continua sendo feito em folha do Governo do Estado de São Paulo.
Dessa forma, concedo o prazo de 48 para que junte aos autos demonstrativo de que é o Banco do Brasil que realiza o pagamento e, em consequência, a retenção do IR.
Transcorrido o prazo "in albis", cumpra-se a decisão prolatada em 15/09/2010 com urgência.

2010.63.01.027977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301353129/2010 - CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/10/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301342457/2010 - ELIANE MAGARIO AZUMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042835-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301342458/2010 - MARIA DE FATIMA FERNANDES VARTANIAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.009207-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355045/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A presente ação foi julgada extinta, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo prévio, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.”

Não tendo a parte autora utilizado a via adequada à reforma da decisão (recurso), entendo que a tutela jurisdicional já foi prestada no presente feito.

Posto isto, determino que a serventia providencie a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.034533-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352109/2010 - MARIA ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352120/2010 - TEREZINHA MARIA ANSELMO NASCIMENTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033670-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301349580/2010 - JOAO CEZAR MEGALE (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033581-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301349578/2010 - OSMAR CAMPOS (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034548-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352107/2010 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.057149-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352097/2010 - GISELE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a manifestação da Autora contendo esclarecimentos quanto ao seu domicílio, petição anexa aos autos em 01.03.2010 e o descredenciamento da perita assistente social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 03/11/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Simone Narumia.
A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.
Intimem-se.

2010.63.01.042336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301354199/2010 - LUIS SEBASTIAO DE SANTANA (ADV. SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.044311-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301347009/2010 - MASAKI MORIKAWA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada do substabelecimento.
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 15 dias.
Intime-se.

2007.63.01.042838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301009708/2010 - ELIANE MAGARIO AZUMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2007.63.01.050058-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301348599/2010 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos juntados, verifico que não há prevenção dos presentes autos, que busca a revisão do benefício originário (NB 067.483.792-4, DIB 16.02.1995) da pensão por morte da autora (NB 107.606.783-0, DIB 14/08/1997), aplicando-se o índice integral do IRSM, do mês de fevereiro de 1994 aos correspondentes salários-de-contribuição e os autos nº 2003.61.14.000691-8, em que se buscou a revisão do benefício da autora, mediante a aplicação de alíquota de 100% do salário de benefício.

Assim, oficie-se o INSS para cumprimento, uma vez que já houve o trânsito em julgado. Prazo - 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.019255-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356114/2010 - ORLANDO TEMPESTA- ESPOLIO (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025058-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301356137/2010 - ROGERIO MUNIZ DE SOUZA DIAS (ADV. SP207629 - SEBASTIÃO DE PÁDUA PINTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.019901-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301356140/2010 - PRISCILA MUNIZ NASTACIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP207629 - SEBASTIÃO DE PÁDUA PINTO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013357-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356161/2010 - SEBASTIANO CAPOLUPO FILHO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014078-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301356176/2010 - JOSE REGUEIRA INOJO (ADV. SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES); MARIA LUCIA HURTADO INOJO (ADV. SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301356184/2010 - OLGA DE BARROS PRADO (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025870-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301356187/2010 - LAURO DE ARIMATEIA SEVERINO RAFUL (ADV. SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.015952-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301356205/2010 - SELMA BRITO FOGLI (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028716-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356226/2010 - MARIA TEREZA BORALI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013587-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301356165/2010 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP244362 - RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.01.063468-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301267643/2010 - INALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301267652/2010 - MARIA JOSE BATISTA SANTA BARBARA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.019375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350220/2010 - IZABEL SOARES FREITAS (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

2009.63.01.011101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352390/2010 - GETULINA PASCARELLI (ADV. SP237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão de 24/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.036269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355054/2010 - ZILMA BELO DA COSTA (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/09/2010, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Sérgio José Nicoletti na perícia do dia 18/10/2010, às 17h00. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.045646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301354978/2010 - ANTONIO MOREIRA GUEDES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo, que não tramita(m) no(s) Juizado(s) Especial(is) Federal(is)), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.042609-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301353245/2010 - MARIA DA LUZ SANTOS MOREIRA (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042194-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352397/2010 - VICENCIA RESENDE NICACIO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.041842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301349438/2010 - MARIA DA PAZ MORAIS CALADO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

2008.63.01.018997-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301356470/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES STIPP (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2009.63.01.046992-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301356071/2010 - LLOYD DUBART ELLIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); PEDRO DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança. O art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, juntando o(s) respectivo(s) cartão(ões) de CPF, documento(s) de identidade(s) e comprovante de endereço.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo, que não tramita(m) no(s) Juizado(s) Especial(is) Federal(is)), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.042033-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350819/2010 - MARCOS BENICIO LOPES DA CRUZ (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041295-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301348145/2010 - ENIO FERNANDES DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042103-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352461/2010 - JOANA SANTOS DE FREITAS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042264-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352609/2010 - ANTONIO LISBAO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042389-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301355941/2010 - GUILHERME HERME DA SILVA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041141-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301342961/2010 - NEUZA MARTINS DE BARROS (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.048136-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352367/2010 - FRANCISCO AURILO FELIX DA SILVA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 27/08/2010, sob pena de extinção do feito.
Int.

2010.63.01.013932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349197/2010 - DEISE BASTOS (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 25/08/2010: encaminhem-se os autos para o gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2008.63.01.007446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355926/2010 - SUELY BOTELHO DIAS (ADV. SP074569 - LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA, SP182842 - MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA, SP259727 - MARIANA RONCAGLIA CORREIA); CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DIAS - ESPÓLIO (ADV. SP074569 - LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora, conforme requerido, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida em 24.06.2010. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301353227/2010 - MIROMAS RUSSO FERREIRA BENTO - ESPOLIO (ADV. SP018976 - ORLEANS LELI CELADON, SP018976 - ORLEANS LELI CELADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Diante do novo termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 201063010151575 tem distribuição perante este juízo mais recente, sendo certo que somente lá deverá ser apreciada a possibilidade de litispendência.

Por outro lado, recebo a petição de 21/09/2010 como emenda à inicial e defiro a retificação do polo ativo para que conste como autoras MARIA ELIZABETH FERREIRA BENTO RODRIGUES DE MORAES e MARIANGELA FERREIRA BENTO DE CARVALHO. Retifique-se o cadastro de partes.

Após, inclua-se o feito no próximo lote de julgamento.

Cancele-se o termo 6301351801/2010.

Cumpra-se.

2009.63.01.044592-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350889/2010 - LEONICE DE MATTOS OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpridas as determinações judicial, aguarde-se julgamento oportuno.

2007.63.01.006752-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351790/2010 - LUCIANA TADEIA FIORDOMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se pessoalmente a parte autora para esclarecer a divergência entre suas assinaturas constantes dos documentos que instruem a petição inicial (fls. 1, 6 e 9) e sua assinatura constante do documento juntado aos autos em 01.10.2010 (fls. 2).

Para a finalidade acima descrita, a parte autora deverá comparecer ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, no horário das 9:00 às 14:00 horas, de modo a evitar que as senhas de atendimento se esgotem.

Após, abra-se nova conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se baixa findo.

2008.63.01.062129-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301356590/2010 - EURIDES VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077285-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301356601/2010 - NEIL FERREIRA (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.047180-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301324168/2010 - OLIVIR PRESTES (ADV. SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Por conseguinte, os valores não recebidos pelo falecido autor somente poderão ser recebidos pelos seus dependentes habilitados à pensão por morte, se existentes, ou pelos seus sucessores, na forma da lei civil.

Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito, de rigor a apresentação de certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Concedo à interessada, sra. Ursulina o prazo de 30 dias, para tanto.

Em já tendo sido concedida pensão por morte, deverá apresentar, também, sua carta de concessão.

No mesmo prazo, deverá a interessada apresentar cópia de seu RG, de seu CPF, e de comprovante de residência atual e com CEP, em seu nome.

Com a juntada dos documentos, pela interessada, remetam-se os autos ao Gabinete Central, para livre distribuição.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Por oportuno, inclua-se a advogada no cadastro dos presentes autos.

Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.034154-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351623/2010 - LOURISMAR GONÇALVES (ADV. SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200461843018660 tem como objeto a revisão de benefício previdenciário com fundamento na URV de março de 1994, reajustes de maio/96, junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 2001, bem como revisão em relação a quantidade de salários-mínimos e preservação do valor real e o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário com fundamento na aplicação do IRSM no salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.054630-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301356329/2010 - RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); NILSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); AMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); ADEMIR RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); NILDA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE); JUACY RAIMUNDO DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

O art. 112 da Lei n.º 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros.

No mesmo prazo e penalidade, junte instrumento de mandato do autor Raimundo Antônio dos Santos nos termos dos arts. 595 e 692 do Código Civil, pois a procuração anexada é válida somente perante o INSS.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) demandante, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2009.63.01.011334-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350735/2010 - ALEXANDRE SENDA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003174-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350741/2010 - JOAO VICALE - ESPOLIO (ADV. SP050669 - AGUINALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.086656-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301344507/2010 - RICARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança. Considerando que, no aditamento à inicial, há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754.745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, acautelando-se o feito em pasta própria.

Int.

2009.63.01.046087-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301277941/2010 - PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista ofício da parte ré comprovando o cumprimento da decisão de tutela, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, após voltem conclusos para a pasta 6.4

2005.63.01.246342-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301351826/2010 - ADILSON STIPP (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício da Comarca de Botucatu anexado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para informação do quanto solicitado.

Após, oficie-se o juízo solicitante com a resposta.

Cumpra-se e Intime-se.

2010.63.01.038372-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301349642/2010 - PAULO TIBURTINO DE SANTANA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

A prevenção será analisada por ocasião do julgamento.

Intime-se.

2007.63.01.087846-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350118/2010 - JOSE ROCHA DE SIQUEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); ROSALIE SIQUEIRA DE SOUZA LEAO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração.

2010.63.01.027828-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352924/2010 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.01.049513-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352966/2010 - DAVI PARDINHO COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 04/10/2010. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.039814-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352673/2010 - ALFREDO HONORATO RODRIGUES FILHO (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO, SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN, SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a instituição médica UBS Vila Assis/Mauá ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral do prontuário médico do autor, Sr. Alfredo Honorato Rodrigues Filho. Com a vinda da documentação, encaminhe-se ao Sr. perito judicial para complementação do laudo.

2007.63.01.004621-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301275802/2010 - THEREZINHA NAIR FRANCESCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada do resultado de sentença através de carta registrada dos Correios.

A correspondência foi enviada para o endereço fornecido pela parte autora, todavia, não chegou ao destinatário e retornou com a anotação "ausente três vezes".

O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe: "As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação." Tal artigo aplica-se aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Nestes termos, e considerando que a parte não foi encontrada no endereço fornecido ao juízo, reputo válida a intimação e determino que seja certificado o trânsito em julgado da R. Sentença.

Com o trânsito em julgado dou por cumprida a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046087-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353005/2010 - PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Int.

Cumpra-se. Após, voltem conclusos para a pasta 6.4..

2008.63.01.056512-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354525/2010 - MAILI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, em respeito ao ato jurídico perfeito e em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.023238-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352968/2010 - JOELSON DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 04/10/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.037217-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301348046/2010 - SEBASTIAO PEDRO DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando

aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito

2010.63.01.003576-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301267584/2010 - ROSEMARIA SOUZA LELES (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o laudo médico encontra-se vencido, determino a realização de perícia médica, a ser realizada neste Juizado, no dia 08/11/2010, às 14:00 horas, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, à qual deverá a parte autora comparecer com todos os documentos e relatórios, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia com consequente preclusão da prova.

Após, manifestem-se as partes para que no prazo de 10 dias, independentemente de intimação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2010.63.01.042409-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301354227/2010 - GERALDO DIOLAR (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.040826-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301345320/2010 - JOSE LEONCIO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do RG e do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.042460-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353147/2010 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354979/2010 - ANTONIO IZAIAS SABINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.066049-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301355928/2010 - MARIA DE LORETE MARTINS FREIRE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos juntados ao processo, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as herdeiras Lurdes Martins Freire Almeida e Lucia martins Freire Pastorelli.

Após, vista à CEF dos documentos juntados por cinco dias.

Então, remetam-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090905-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353199/2010 - SIMON HALPERIN (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO, SP110860 - NIVALDO ROQUE, SP081978A - EDIVALDO SOUZA ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da análise dos documentos juntados aos autos, defiro o pedido de habilitação de Thereza de Lima Ribeiro, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 070.899.128-92, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063231-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352711/2010 - ROSANA GOMES OGAWA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita à parte autora. Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.005700-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301349969/2010 - DINA MOURA TIGANO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de extinção do processo, no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/09/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.001457-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355917/2010 - FRANCISCO POSTIGO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001458-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355918/2010 - AYAKO YAMASAKI CARUSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.010799-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352833/2010 - ROSA MARIA MELO DA SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352834/2010 - RUFINO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080972-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352835/2010 - DULCINEA DEL NERO (ADV. SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060047-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352836/2010 - MARIA DE LOURDES VIGNA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.069592-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301352845/2010 - ROSICLER MARQUES NOVO (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES); JOSEPHINA PINHA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043457-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301352839/2010 - MANOEL SAPUCAIA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.031134-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350887/2010 - DANIEL RUFINO DE ABREU (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037405-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353267/2010 - JOSE GONZALES FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035573-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301356308/2010 - HELENITA PACHECO COIMBRA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.059535-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301327306/2010 - ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor é portador do vírus HIV, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos quanto a data do início da referida doença.

Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, independente de intimação.

Intime-se.

2008.63.01.010856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355897/2010 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A menção a "e/ou" não implica na cotitularidade com a autora, podendo ser com qualquer outra pessoa.

Assim, concedo à parte autora, plea última vez, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documento comprobatório da cotitularidade da conta cujos extratos anexou à inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

2010.63.01.041904-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301352668/2010 - ERMIVALDO EVANGELISTA FRANCA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Verifico também que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.040861-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301347576/2010 - CHRISTIANE PALHARES LUCNETTA FINGER (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.037207-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301353270/2010 - EVANILDO SCALON (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

2010.63.01.036213-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301355044/2010 - VALMIR THEODORO DOS REIS (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/09/2010, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Sérgio José Nicoletti na perícia do dia 18/10/2010, às 15h30min. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.041554-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301347444/2010 - MARILEIDE MARIA FERREIRA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

2008.63.01.050756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352605/2010 - JULIA BARNES GONCALVES (ADV. SP134925 - ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição anexada aos autos pela CEF, juntamente com os extratos de sua conta poupança. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042602-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301353258/2010 - MARIA JULIA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

a) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo,

b) requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

2010.63.01.032802-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301353033/2010 - MARIA ALVES PATEZ DE ALMEIDA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista. Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/12/2010, às 12h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.042124-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301353345/2010 - ANTONIO MARTINS GOMES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.002538-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350641/2010 - FATIMA DE JESUS AFONSO (ADV. SP084942 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.038915-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987 em pertinência a conta-poupança nº 99001789-0; que o processo nº 2007.63.01.038930-1, também deste Juizado Especial Federal, é referente a conta-poupança nº 99003703-4 em relação a junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente todos os extratos bancários pertinentes aos períodos pleiteados na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2005.63.01.354708-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301352040/2010 - ANTONIO SANTIAGO MARTINS (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da documentação anexada aos autos verifico entregue a prestação jurisdicional. Eventual impugnação deverá ser comprovada com planilha de cálculos. Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2010.63.01.024537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301349393/2010 - PATRICIA DOS SANTOS DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2005.63.01.017367-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301356493/2010 - CACIONILA PEDRO LONGO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intimem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, faz-se necessário a apresentação de:

- 1) certidão de óbito;
- 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF;
- 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos.

Na hipótese de inexistência de pensionista, para que se de prosseguimento ao feito, faz-se necessário a juntada de cópia dos comprovantes de endereço, da cédula de identidade e do CPF de todos os habilitantes.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado dê-se baixa dos autos no sistema informatizado deste Juizado tomadas as devidas providências.

2006.63.01.084356-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356356/2010 - RICARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referido documento são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.
Intime-se.

2010.63.01.041305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301347324/2010 - JOAO ROCHA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se

2008.63.01.014881-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301352954/2010 - RUBENS MARTINS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2009.63.01.050600-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301306896/2010 - FLAVIO RICARDO DANTAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se CEF para cumprir determinação da audiência de 21/07/2010, sob pena de inversão do ônus da prova, no prazo de dez dias.

2009.63.01.014688-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350852/2010 - NICOLA CONRADO ITALO PALAZZO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL); ROSALIA COVELLI D ANDREA PALAZZO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição da parte autora, anexada aos autos, determino seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que acoste aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, todos os extratos bancários existentes em relação às contas: 29666-0, agência 1003; 29649-0, agência 1003; e 22625-4, agência 1652.
Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.042341-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301354428/2010 - KATIA DE CAMARGO GOMES PONTES (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.035673-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301353357/2010 - CESAR AUGUSTO BRAZ RIBEIRO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão na íntegra, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Intime-se.

2003.61.84.059847-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301353879/2010 - GILDO BENEVENUTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS acerca do pedido de pagamento de multa e honorários nos termos da petição de 05.10.09, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

2010.63.01.036286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301356011/2010 - JOAO VALIM RABELO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 28/09/2010, nomeio o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, ortopedista, para substituir o Dr. Sérgio José Nicoletti na perícia do dia 18/10/2010, às 18h00. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.042333-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355981/2010 - MILTON MARCELO FRANCISCO (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.022454-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351234/2010 - ERLI FERREIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 14/09/2010. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.041814-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301349154/2010 - MARLI DIAS DEODATO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

A prevenção será analisada por ocasião do julgamento da lide.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027520-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301322706/2010 - VILMA APARECIDA HELD INOCENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Concedo à autora o prazo de dez dias para juntar aos autos documento legível em que conste a data de início do benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2010.63.01.026052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301356069/2010 - VALENTINA SOMMA TONELOTTO - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ARISTIDES TONELOTTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2003.61.84.070209-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353815/2010 - APARECIDO VIEIRA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos trazidos pela parte autora em 11/12/2009, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2010.63.01.034254-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352971/2010 - JOSE GREGORIO MOREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/10/2010, às 15h00min, aos

cuidados da Drª Priscila Martins, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.063117-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301267659/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS JUSTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo médico remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2010.63.01.041072-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301346396/2010 - MARIA DE OLIVEIRA MANTOVANI (ADV. SP298571 - AGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não constam o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número do benefício, juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.042193-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301352526/2010 - DAVI CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da juntada de parecer contábil, manifestem-se as partes em dez dias.

2006.63.01.050955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301351789/2010 - NILO NUNES DA COSTA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026253-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301351791/2010 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE (ADV. SP148383 - CHRISTIANE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044855-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301351792/2010 - LUIZ UBALDINO FERREIRA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301348325/2010 - SILAS FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, esclareça a parte autora a existência de litispendência ou coisa julgada, com a juntada das

cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2008.63.01.043868-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301349953/2010 - GERALDO ALVES RAMOS FILHO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055946-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301349955/2010 - ISAURA MARTINS TASCIA (ADV. SP052199B - IARA FERREIRA TEIXEIRA, SP168910 - FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.050036-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301349957/2010 - ZILDA BRUM PALADINO (ADV. SP083640 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024888-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301349966/2010 - JOAO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP253436 - RAQUEL GOMES VALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.01.042263-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352524/2010 - GERALDA ALVES DA SILVA (ADV. SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

fazendo constar o número correto do benefício objeto da lide, juntando o cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.029680-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024026/2010 - VALDOMIRA LEONARDO SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2010.63.01.029498-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301354252/2010 - WALTER PAIXÃO VALLE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de possibilidade de prevenção anexado aos autos, determino que, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora colacione aos autos:

1) Esclarecimento, em se tratando de processo que tramite nos Juizados Especiais Federais, ou;

2) Esclarecimento e cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), em se tratando de processo que não tramite nos Juizados Especiais Federais.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2009.63.01.004500-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301354711/2010 - RUTH CARLOTA IGNARRA PINTO BOLLIGER (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que

o processo nº 200861000321643, tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas-poupanças nº 00010104-0, 00002935-7 e 00000212-2, referente ao Plano Verão, o processo nº 200861000321667, tem como objeto a atualização monetária do saldo da contas-poupanças nº 1355.00000209-2, referente ao Plano Verão e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 1355.2888-5, referente ao Plano Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Considerando que as cópias dos extratos às fls. 11 da petição inicial estão ilegíveis, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novos extratos, sob pena de extinção do feito.

Após, ao Gabinete Central para inclusão em lote de julgamento.

Int.

2010.63.01.028351-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301343019/2010 - AURELIO CUPA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Intime-se.

2008.63.01.013657-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301352706/2010 - ANNA MARIA DIAS ANDREATTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIO PEREIRA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LUIS BENEDITO PEREIRA DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da possibilidade prevenção informada no Termo Anexado, providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e ou certidão de objeto e pé do processo nº 2007.61.00.00148901-1 pertencente a 22a VARA - FORUM PEDRO LESSA.

Após, tornem os autos à conclusão para análise dos demais processos apontados no termo de prevenção.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2010.63.01.042039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301348752/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042132-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301353192/2010 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042462-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301353131/2010 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035340-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355993/2010 - JOSE GERALDO RAMOS (ADV. SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035556-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301356005/2010 - LEONARDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.037571-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301112058/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informa o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela (anexo OF INSS 4735.PDF - 08/06/2010).

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Prazo: 10 dias.

Após, ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade.

2010.63.01.016767-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301353069/2010 - MARCELO FELICIO DA COSTA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição de 30/09/2010, intime-se a médica perita Dra. Katia Kaori Yoza a justificar o atraso na entrega do laudo da perícia médica realizada em 02/08/2010, bem como a apresentar o laudo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.415541-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301351656/2010 - MARCIO DE LUCIA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.038282-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301349270/2010 - ROSANA SPAGNUOLO CRESPO (ADV. SP172748 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 22/09/2010: defiro o pedido de juntada dos documentos acostados, bem como o aditamento à inicial no tocante ao valor da causa que passa a ser de R\$ 9.324,00.

Providencie a serventia as anotações necessárias junto ao sistema processual deste Juizado Especial Federal.

Cite-se.

Intimem-se.

2010.63.01.002481-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301348327/2010 - CRISPINIANO DE JESUS SANTANA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexa aos autos em 13/08/2010, defiro o pedido da parte autora de não expedição de ofício.

Outrossim manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a petição anexa aos autos em 31/08/2010.

Intimem-se.

2009.63.01.010601-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355062/2010 - EDSON DE OLIVEIRA PENNA (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo P23092010.PDF - 24/09/2010: Oficie-se a CEF para que junte aos autos os extratos. Prazo: 30 dias.

Int.

2003.61.84.051545-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352776/2010 - ANDERSON DE ARAUJO (ADV.); TEREZINHA LEITE ARAUJO (ADV.); JOANA D'ARC (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA); JERRY A. ARAUJO (ADV.); JOHNATA TOMAZ DA SILVA ARAUJO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP119039B - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS). Petição do autor datada de 15/12/2009: Intime-se e oficie-se ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, conforme condenação em sentença, bem como, o pagamento do complemento positivo.Int.

2010.63.01.040926-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301345366/2010 - OTACIANO FELIX DA SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

2007.63.01.041979-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352916/2010 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA, SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO, SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA, SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA, SP183044 - CAROLINE SUWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035226-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352921/2010 - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.038359-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350878/2010 - REGINALDO SANTOS OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial anexada aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 08/11/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria das Dores Viana Santos.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. sob pena de extinção do feito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.038963-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350963/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.035114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350971/2010 - MARIA IRANDI MALTOS (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.029351-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350982/2010 - SOLANGE REGINA RIZZO ZANTUT (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.028622-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350984/2010 - MARIA LUCIA NOSENZO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026645-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350993/2010 - BERTHA ALMEIDA CARRASCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.026654-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301350995/2010 - ANA MARIA NALDE FIGUEIREDO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.039234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350961/2010 - EDNA MEIRA VIANA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350973/2010 - SELMA ALLE EMED GERES (ADV. SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.054188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352782/2010 - MARILIA VASCONCELOS (ADV. SP014779 - CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELDON, SP154018 - FERNANDO DE CAMARGO SHELDON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Deixo de apreciar o requerido pela parte autora, ante o trânsito em julgado da sentença.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

2009.63.01.007308-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352855/2010 - ALBERTO MUTSUO KINOSHITA (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.01.060072-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301355091/2010 - EDUARDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP169285 - LECI RAYMUNDO DO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a certidão constante do anexo CERTIDÃO.doc 01/10/2010, designo nova perícia grafotécnica para o dia 08/11/2010, às 11 horas com o perito Alan Teixeira de Oliveira, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Não é necessária a presença do autor na perícia. Remetam-se ao perito, via Oficial de Justiça, o contrato original e o formulário assinado pela parte autora. Sem prejuízo, matenho a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2011, às 16:00 horas. Com a apresentação do laudo, dê-se ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a ré não complementou as custas de preparo, conforme determinado na decisão anterior, julgo deserto o seu recurso de sentença e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.056170-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301353132/2010 - LUIZ SCARABICHI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI); INEZ MULLER SCARABICHI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056303-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353213/2010 - MARIA ELIETE ALVES RAMOS (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA); LUCIANA ALVES DANTAS (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.035730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301346761/2010 - RONALDO ANTONIO SPERNEGA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077102-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301356331/2010 - IZABEL MIEKO AOKI FUZIY (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077162-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356339/2010 - SUELI KATSUMI NOSSI NAKAMURA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.024369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351227/2010 - MARIA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 18/10/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Nelson Saade, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.027737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352035/2010 - JOSE DE SOUZA TITICO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista que a CEF demonstrou documentalmente que diligenciou no sentido da consecução dos documentos necessários sem lograr êxito, remetam-se os autos ao arquivo, facultada às partes, a qualquer momento, dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários ao prosseguimento da ação.

Intimem-se.

2008.63.01.007784-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355775/2010 - JOSE ROSA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos juntados ao processo, determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os herdeiros José Rosa, Valtimir Rosa e Vagner Rosa.

Após, vista à CEF dos documentos juntados por cinco dias.

Então, remetam-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 20/08/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.053609-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355832/2010 - JOSE HELIO CASTELO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053606-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301355858/2010 - DIRCE FRATTA CASTELO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.057544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355873/2010 - WALDOMIRO LUIZ ALTIERI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051283-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355877/2010 - JAIRO PINHEIRO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355887/2010 - DAVI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355907/2010 - ILTON LOURO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042093-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301355999/2010 - ILTON COPPEDE DE SOUZA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040182-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301356018/2010 - RENATO FERREIRA PIRES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.035068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301335817/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/09/2010 - Defiro. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Int.

2007.63.01.008140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301355071/2010 - LESLIE PICCOLOTTO FERREIRA (ADV. SP191822 - ADRIANO TAVARES DE CAMPOS, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, através de seus advogados constituídos conforme MS 200963010151421, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2003.61.84.068695-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301353388/2010 - ADAIR DA SILVA VIANA (ADV. SP078287 - ZELIA OLIVEIRA COTA, SP096079 - ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Homologo os cálculos elaborados pela D. Contadoria deste Juizado, uma vez que elaborados em consonância com o julgado nos presentes autos.

Assim, tendo em vista que o INSS cumpriu integralmente a r. sentença transitada em julgado e que a parte autora levantou o valor da condenação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

2010.63.01.041039-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301343312/2010 - MARIA HELENA TEIXEIRA DE LELES (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP137305 - ADRIANA OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.029028-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301354001/2010 - WELLINGTON ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia e psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/11/2010 às 10h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue, o autor deverá comparecer para perícia, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP. 013320-000.

E no dia 27/10/2010 às 14h15, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova

Intimem-se.

2003.61.84.014411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351468/2010 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme parecer contábil, corroborado com a petição do INSS datada de 09/02/2010, verifico o cumprimento integral da sentença. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.

Int.

2008.63.01.011247-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352962/2010 - GILBERTO SALINAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, dê-se ciência à parte autora e nada sendo fundamentadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2009.63.01.060899-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355964/2010 - SATURNINO LOPES FRANCO (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se, com urgência o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 20 dias, sob pena das medidas legais.

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.Cumpra-se.

2010.63.01.042593-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354181/2010 - COSMO PRIZMICMOMCE (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.015119-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351026/2010 - MANOEL MESSIAS GAMA DA CRUZ (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, faça-se conclusão, com urgência, ao Magistrado a quem pertence o Lote da Pauta de Incapacidade deste processo.
Int.

2009.63.01.001865-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336497/2010 - SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se autor a manifestar-se sobre contestação, bem como a apresentar planilha que reflita sua pretensão inicial, tanto quanto para verificar competência deste Juizado Especial Federal quanto para quantificar eventual condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se União a dizer se concorda com os cálculos, apresentando, se for o caso, sua própria planilha, também, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora e cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo. Eventual discordância deverá ser acompanhada de planilha de cálculos e critérios utilizados, em 10 dias, sob pena de rejeição da impugnação genérica. Por oportuno ressaltar que o levantamento do valor é realizado na via administrativa, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.

2009.63.01.004193-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301355191/2010 - JOAQUINA MANUELA MARTINS ALBANO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN); JOAQUIM PINTO ALBANO (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000530-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355192/2010 - YASUKO NITO TAKAHASKI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056696-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355193/2010 - MARIA APARECIDA LICCIARDI (ADV. SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009385-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355196/2010 - AMALI FARAH (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091421-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355197/2010 - MARCIO SIMON DE FREITAS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052880-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355198/2010 - SANDRA REGINA WAKAMATSU (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002104-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355199/2010 - PEDRO ANTONIO FANGANIELLO - ESPÓLIO (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO, SP261010 - FERNANDA BOBROW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040394-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355205/2010 - LUCINETE NASCIMENTO CREMA (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.021958-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355208/2010 - YARA DE CARVALHO MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); CANDELARIA CARVALHO MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.018949-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355210/2010 - LETICIA FRANCISCO SILVA DA COSTA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.038488-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301356541/2010 - MARIA DAS VIRGENS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo requerido.

Intime-se.

2004.61.84.445356-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301349509/2010 - ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); NADIR ROMANHOLE DE CARVALHO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta ao termo de prevenção, verifico que o processo 2003.61.84.047251-3, refere-se a revisão (pela aplicação do IRSM de 02/1994), do benefício de aposentadoria por idade da senhora Nadir Romanhole de Carvalho, NB: 068.360.886-0. Já o presente feito, refere-se a revisão (pela aplicação do IRSM de 02/1994), do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do senhor Antônio Guilherme de Carvalho, NB: 117.989.445-3, portanto, não há identidade entre as demandas.

Assim, cumpra-se a decisão exarada em 06/08/2009.Int.

2010.63.01.035954-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301347716/2010 - NILSON BATISTA SOARES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o autor cópia de contrato de aluguel e/ou outro comprovante de residência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2010.63.01.037193-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301354426/2010 - FABIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.063811-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355931/2010 - GINO PAIUSCO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.017998-0 é a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 079.464.808-8 nos termos dos arts. 201, §§ 2º e 4º e 194, IV, da C.F. e o objeto destes autos é a revisão do mesmo benefício com aplicação da ORTN/OTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2007.63.01.030592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301133902/2010 - SURA GOLDMAN RUTMAN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada aos autos do termo de Curatela definitiva. Requeira a Curadora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, anexando ao feito cópia dos seus documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de endereço).

Intime-se.

2007.63.01.001862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301350813/2010 - LUIS CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os cálculos e o pagamento da Caixa foi realizado aplicando o quanto determinado na sentença, consoante parecer da Contadoria do Juízo, dou por cumprida a sentença. Intime-se e dê-se baixa.

2009.63.01.042215-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301349829/2010 - ANEGILDA MARIA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.398852-1 é a revisão do benefício de pensão por morte nº 068.247.198-4 nos termos da Lei nº 9032/95 e o objeto destes autos é a revisão do mesmo benefício com aplicação do IRSM de 02/94, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se.

2007.63.01.042834-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301342459/2010 - VERA LUCIA AMBROSIO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2010.63.01.041132-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301342879/2010 - GUSTAVO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.041886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301351037/2010 - ELISABETE REGINA DUARTE SIMOES (ADV. SP216226 - MARCELI PEREIRA SEGUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte os seguintes documentos:

a) cópia legível do cartão do CPF de Elisabete Regina Duarte Simões, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

b) forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica,

c) termo de curatela (provisória ou definitiva).

Intime-se.

2010.63.01.033668-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352741/2010 - IRINEU JORGE (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 200461840858833 e 201063010336666 têm, respectivamente, como objeto, o reajustamento do salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 e a forma de cálculo do salário-de-benefício, aproveitando todos os salários-de-contribuição com correção monetária, que compuseram o período básico de cálculo do benefício previdenciário objeto da lide, e o objeto destes autos é a revisão do valor do benefício previdenciário nos meses de junho dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, aplicando-se o IGP-DI nos períodos mencionados, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.053992-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355904/2010 - JOSE BARREIROS DE MATOS (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, façam conclusos.

Intime-se.

2004.61.84.494437-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301351141/2010 - DELCIO TREVISAN (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO, SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO); ELIANE GUTIERREZ (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO); EUNICE LEME DA FONSECA TREVISAN (ADV. SP025245 - PAULO BENEDITO LAZZARESCHI, SP182166 - EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão ao INSS.

Retifico e ratifico a determinação para que aquela autarquia-ré proceda a elaboração dos cálculos nos termos da petição ora em análise.

Reitere-se ofício ao INSS para que cumpra urgentemente.

Cumpra-s. Oficie-se com urgência.

2006.63.01.078681-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301350823/2010 - LIENES MACHADO TRISTAO (ADV. AC000915 - CARLOMA MACHADO TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do parecer e cálculos anexados pela Contadoria do Juízo. Havendo concordância, a Caixa deverá complementar o valor pago em 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.011451-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301267663/2010 - MARILENE SANTOS SOLIDADE (ADV. SP245002 - SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto a proposta de acordo anexa aos autos, no prazo de 10 dias.

2004.61.84.200532-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301350389/2010 - IZIDIO RODRIGUES NUNES (ADV. SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2010.63.01.041635-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301347291/2010 - JOSE ELIAS PEREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

2010.63.01.031466-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352222/2010 - ALICE MITIKO UEMA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/10/2010 às 17h30, aos cuidados do Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.008359-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350787/2010 - JOSE ROCHA GIONGO JUNIOR (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2009.63.01.020724-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301356452/2010 - ARNALDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2010.63.01.036639-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301348644/2010 - JOAQUIM CANDIDO DE LIMA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora prazo improrrogável de trinta (30) dias para que junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.002438-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355043/2010 - ANTONIO DIAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES); MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requerem as partes autoras a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 10000964-3 em relação aos períodos atinentes ao Plano Verão, Collor I e Plano Collor II.

Verifico que no processo nº 2008.63.01.067979-4, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 10000964-3 em relação a junho de 1989, junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. O feito encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 10000964-3 em relação aos períodos atinentes ao Plano Verão e Collor I.

Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo nas contas-poupança nº 10000964-3 em relação ao período do Plano Collor II.

Petição anexa em 02/06/2009: intime-se a parte autora acerca do teor de tal petição.

Determino a autora Maria Aparecida Gonçalves Dias que apresente cópia legível de sua cédula de identidade, no prazo de dez dias, bem como determino as partes autoras a apresentação, nesse mesmo prazo, de documento comprovante da co-titularidade da conta-poupança alvo deste processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, ao gabinete central, tendo em vista a decisão proferida no AI 754745 do Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão dos feitos em que há pedido de correção - Plano Collor II.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.025398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349671/2010 - LUZINETE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.024608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301353353/2010 - DEUSDEDITE SANTOS SOUSA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) psiquiatra Dr(a). Thatiane F. Silva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/11/2010, às 19h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.013924-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301349196/2010 - LUCIANA BERNARDES LENZA AMUY (ADV. SP257494 - PRISCILA MAFRA BERNARDES LENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora, em dez dias, o motivo pelo qual nas cópias juntadas aos autos constam o número de processo 2004.61.00.010557-6, eis que houve intimação para colacionar-se peças dos autos número 2004.61.00.0105572-1. Decorrido, em branco, o prazo fixado, haverá extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.190620-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355173/2010 - CESARO MARIO AULICINO (ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP253150 - FELIPE BALLARIN FERRAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Silente, arquivem-se os autos.

2005.63.01.158374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355011/2010 - MARIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.01.027271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301352934/2010 - ARLICIOLE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita Assistente Social Sra. Sueli Santos Amorim para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.064211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301267648/2010 - OSVALDO GABRIEL DO CARMO JUNIOR (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria.

2007.63.01.079237-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301354445/2010 - ALOIDES BISPO DA SILVA (ADV. SP248209 - LORENZA CAVALCANTE REBEQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir quanto ao pedido de alvará, tendo em vista que este é realizado conforme explicitado na decisão anterior. Entregue a prestação jurisdicional, dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.030592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068821/2010 - SURA GOLDMAN RUTMAN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo a informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3.

Assim, intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Estado de São Paulo vinculada à instituição bancária ao qual foi efetuado o depósito, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso.

Cumpra-se.

2007.63.01.086500-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301355779/2010 - VICTORINO PRINA- ESPOLIO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN); WILSON PRINA (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Não há que se falar na união dos dois processos, já que as contas são distintas.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, , sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

2010.63.01.041614-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301347183/2010 - RENI SILVA SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037388-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301346750/2010 - JULIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.069627-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355108/2010 - VALDERLYZ RUBENS AGUIAR (ADV. SP076930 - MARIA EDY CAMPOS ROLIM); VALDEREZ RUBENS FARIA (ADV. SP076930 - MARIA EDY CAMPOS ROLIM); ANTONIO CLAUDIO RUBENS (ADV. SP076930 - MARIA EDY CAMPOS ROLIM); WILLIAM ROBERTO RUBENS (ADV. SP076930 - MARIA EDY CAMPOS ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 26/08/2010: ciente da documentação anexada.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de 20/08/2010, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.01.001202-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355097/2010 - MARY PEREIRA RANGEL (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 04/10/2010: defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias, requerido pela autora. Intimem-se.

2008.63.01.031189-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301356003/2010 - MARIA DE LOURDES TEMPESTA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 18.08.2010. Junte substabelecimento em nome do advogado peticionante, tendo em vista que não foram constituídos poderes a ele nos autos. Após voltem conclusos para análise do recurso do réu. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034377-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301356574/2010 - MARIZA CAMARGO DE JESUS (ADV. SP273510 - FABIANA MARIA ASCENSO, SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Razão assiste ao sr. perito.

De fato, alguns dos quesitos apresentados pela parte autora são também quesitos do Juízo, e, nesta qualidade, serão respondidos pelo sr. perito - que poderá mencionar, na resposta ao quesito do autor "vide resposta ao quesito do Juízo". Outros, não são perguntas a serem por ele respondidas - já que não relacionadas com a análise clínica da parte autora. Assim, não deverão ser respondidos os quesitos: 09, 10, 14 e 15.

Int.

2007.63.01.084050-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355079/2010 - ROSELY BIASONI MOLINARI (ADV. SP237176 - SAMAR ABOU ZEENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.010382-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301355740/2010 - AMANDIO MARTINS (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição acostada aos autos pela CEF. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos conclusos para a sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301241331/2010 - SURA GOLDMAN RUTMAN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o decurso do prazo concedido a curadora, guarde-se manifestação no arquivo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.015973-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354608/2010 - MARCELO AUGUSTO SILVESTRE RODRIGUES (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO, SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038313-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301354610/2010 - ETTORE SALERNO (ADV. SP104203 - GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ); INNOCENCIA AUGUSTA SALERNO (ADV. SP104203 - GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354612/2010 - ELZA YOKOMIZO (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049281-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301354614/2010 - VIRGINIA ABREU DE ANDRADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093357-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301354616/2010 - AIMEE DA LUZ PEREIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049577-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301354617/2010 - RENEE MADEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ALAIDE DA SILVA MADEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000796-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354618/2010 - MARIA ARNALDA DE SOUSA PRECARO (ADV. SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS, SP217054 - MARINA MELENAS GABBAY BELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008425-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301354619/2010 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES, SP252331A - MARCIO CROCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000801-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354621/2010 - ANA CAROLINA DE SOUZA PRECARO (ADV. SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS, SP217054 - MARINA MELENAS GABBAY BELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000800-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301354623/2010 - ALEXANDRE LUIS DE SOUSA PRECARO (ADV. SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS, SP217054 - MARINA MELENAS GABBAY BELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.034016-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354625/2010 - ERASMO CORREA (ADV. SP134397 - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035003-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301354626/2010 - RICARDO ALVES DE MORAES (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058817-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354627/2010 - NELSON HONORIO DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354630/2010 - ADEVANI LOPES GONCALVES (ADV. SP211528 - PATRICIA BORGES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086736-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301354631/2010 - JOSE ACACIO PIEDADE (ADV. SP206875 - ALEXANDRE FONSECA DE PINA, SP211081 - FABIO FONSECA DE PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060686-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301354634/2010 - JOSE REINALDO ALVES MARQUES (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065584-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301354639/2010 - MARIA LUCIA LOPES VIEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065588-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301354643/2010 - OLIMPIO PASCENCIA TORRES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.042038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349132/2010 - JOSE GENIVAL DA COSTA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam neste JEF/SP, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.034275-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301352126/2010 - GILDASIO MOREIRA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise

(cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.63.01.034471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301356371/2010 - VILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.01.080303-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301293336/2010 - ANTONIO LUIGI FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da inércia da parte autora, archive-se.

2007.63.01.037391-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301299393/2010 - MAURICIO JORGE COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da informação da Caixa Econômica Federal, cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.042338-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301353230/2010 - OLICIO GONCALVES PIRES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042137-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301353306/2010 - ELISABETE BERNARDINA SANTOS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do acordo homologado, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2009.63.01.056858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301353347/2010 - ROBSON RODRIGUES RIBEIRO (ADV.); KATIA QUINTANA STERNAD RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047220-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301353346/2010 - JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301353324/2010 - GERSON FANTI (ADV. SP084403 - JOSE CARLOS GIUSSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.023930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301351145/2010 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

2009.63.01.013879-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336786/2010 - JOSE ESTEFNO BASSIT (ADV. SP093502 - FERNANDO QUESADA MORALES) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Petição de 20/09/2010 - Em que pese as alegações do autor, mantenho a audiência designada. Aguarde-se.

Int.

2010.63.01.008016-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350698/2010 - ALAMONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Após, conclusos ao Exmo. Dr. FLETCHER EDUARDO PENTEADO, conforme certidão anexa.

Intime-se.

2009.63.01.036794-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301350894/2010 - AUGUSTO MAKOTO YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes do teor do despacho do dia 22.09.10. Cumpra-se.

2004.61.84.412588-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355037/2010 - MARIA APARECIDA SOARES BALULA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme valores informados pela Autarquia-ré.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.054461-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301342766/2010 - ALICE GONÇALVES CORTE (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre o parecer da contadoria. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041124-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301342902/2010 - JOSE LIMA BARROS (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040829-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301345744/2010 - ARGEMIRO BRITO RODRIGUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041064-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301345981/2010 - DEOLINDO RUBIO DE SOUZA (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301347896/2010 - ELENA CAVALCANTE DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041827-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301349014/2010 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS (ADV. SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.038624-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301345810/2010 - ALLAINE BRENDA AMANCIO ROCHA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042036-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301350934/2010 - ANTONIO TRAVASSOS DE MELO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.030106-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301342732/2010 - ANELITA TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se o processo em pauta de incapacidade. Intime-se.

2010.63.01.035400-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337621/2010 - ANTONIA DA SILVA SOARES (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que determinou o descredenciamento de perito médico, redesigno a perícia médica para 14/10/2010, às 15h00, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Jose Antonio de Felice Junior, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.034080-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301354720/2010 - FRANCISCA MARIA FERREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2007.63.01.037391-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301200773/2010 - MAURICIO JORGE COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento do acordo homologado e nada impugnado, dê-se baixa.

2010.63.01.033739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301354435/2010 - SEVERINO GOMES DE LIMA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico de 29/09/2010: Intime-se a perita para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade da autora. Caso o Magistrado para quem

o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o perito será cientificado. Int.

2009.63.01.029831-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301330613/2010 - HELIO PARREIRA CARVALHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2009.63.01.055442-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301348713/2010 - ALIA RODRIGUES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 14/09/2010: defiro o aditamento à inicial.

Intimem-se o INSS e o Ministério Público Federal. Intimem-se os co-réus da data da audiência anteriormente. Citem-se.

2009.63.01.007600-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301351467/2010 - SERGIO POLITI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico identidade entre o objeto do processo de n.º 2007.63.01.080830-9, quanto à atualização monetária do saldo da conta de poupança n.º 038145-8 no tocante aos meses de março e abril de 1990.

Observo que naquele processo, houve sentença que julgou parcialmente procedente.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à conta poupança de n.º 038145-8 no período correspondente a março e abril de 1990.

A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se oportunamente, por ocasião da sentença, a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança 038145-8 quanto à aplicação do índice referente ao mês de janeiro e fevereiro de 1991.

Intime-se na forma da lei.

2009.63.01.047497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352797/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao fato da perita psiquiatra haver constatado que o autor sofre de epilepsia, e em razão da ressalva por ela feita em virtude do referido quadro clínico, agendo a perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 09/11/2010, às 16:30 horas, NESTE JUÍZADO, e nomeio para o ato o(a) Dr(a). RENATO ANGHINAH.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Após, voltem os autos conclusos para este Magistrado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.003797-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355899/2010 - LOURDES AUGUSTA LODETTE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 29/09/2010: concedo prazo suplementar de 60 dias, conforme requerido pela CEF, para as diligências necessárias. Intimem-se.

2010.63.01.035427-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301350922/2010 - GERSON NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto n.º 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide.

Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando, também, aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado e emende a inicial, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.007701-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301345399/2010 - LUIZ FLORENTINO DE LIMA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008693-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301347711/2010 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064516-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301352604/2010 - MARCIO ANTONIO MENDES GODOI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 15/09/2010, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 20 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

2009.63.01.062636-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355988/2010 - RONILDA AUGUSTA MACIEL DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062741-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355997/2010 - EDNA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.060478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301267640/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

Outrossim, oficie-se novamente ao INSS para cumprimento da tutela no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2009.63.01.007193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351342/2010 - HISSASHI TAKAHASHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARIA MADALENA BARBOSA TAKAHASHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o comprovante que a parte autora

diligenciou junto a Ré data de 24/09/2010, Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte anexe os extratos aos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351819/2010 - MARIA DA GRACA CASTRO MATOS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora, atendendo parcialmente a determinação anterior, comprovou o seu correto nome atual, após a separação/divórcio e trouxe o RG atualizado. Contudo, o nome constante do registro CPF ainda é o de casada- diverso do atual. Assim, concedo mais 15 dias para a regularização do CPF.int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024795-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301342869/2010 - LUCIMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024786-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301355336/2010 - MARLENE DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.040780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301347930/2010 - MARCO ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

A prevenção será analisada, quando do julgamento.

Intime-se.

2007.63.01.043065-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301342330/2010 - DURVAL RABBONI (ADV. SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça e comprove o autor, em dez dias, e sob pena de extinção, sua alegação de titular dos direitos da conta-poupança de Maria Thereza Rabboni.

Com a resposta, manifeste-se a CEF.

Após, à conclusão para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2003.61.84.067795-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301353325/2010 - OSVALDO FRAZAO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 12/03/2010, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenado ou informar o seu cumprimento. Int.

2007.63.01.036875-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301275797/2010 - CICERO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora intimada, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado.

Arquivem-se, com baixa findo.

2007.63.01.084094-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355175/2010 - ALBINO AUGUSTO (ADV. SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Diante dos documentos apresentados em 05/10/2010, oficie-se à CEF para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventuais extratos das contas 0244.013.09900067-2, 0244.013.00091402-8 e 0244.013.00077644-0, esclarecendo, se o caso, quanto a eventual encerramento da conta.

Oficie-se.Int.

2008.63.01.066580-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355834/2010 - ALOISIO TOMAS COSTAS (ADV. SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Petição anexa aos autos em 01.10.2010: indefiro a devolução de prazo tendo em vista que a intimação foi corretamente enviada ao endereço informado pelo Autor na inicial, sendo portanto válida para todos os fins de direito nos termos do artigo 238, Parágrafo único, do CPC.

Saliento que, após a anexação do instrumento de procuração (em 13.09.2010), as intimações passam a ser feitas ao advogado devidamente constituído nos autos.

Int.

2009.63.01.043896-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301298043/2010 - TANIA RAIMUNDA CORDEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. SP239861 - ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA, SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO). Anexo P09082010.PDF - 10/08/2010: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF.

Int.

2007.63.01.063419-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301354874/2010 - CLAUDIA NOBUKO MINEMATSU (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.033571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301352054/2010 - ESTOLFINA CANDIDO DE MELO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados para este processo, instruindo sua informação com os documentos necessários à sua comprovação.

Com a resposta da CEF, tornem conclusos.

Cadastre-se a advogada constituída pela autora.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042897-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301342429/2010 - JOSE ARNALDO DE VASCONCELOS (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP152390 - CARLOS JOSE NOGUEIRA SOARES, SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS, SP255916 - VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie o autor, em máximos e improrrogáveis cinco dias, cópias legíveis dos extratos relativos ao Plano Collor I (abriu, maio e junho de 1990), sob pena de preclusão da prova.

Com o decurso do prazo, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2004.61.84.548208-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301352012/2010 - JANDIRA LANDUCCI (ADV. SP037201 - GERALDO VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a dilação de prazo requerida por 45 (quarenta e cinco) dias, para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.030592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354392/2010 - SURA GOLDMAN RUTMAN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, SP266524 - PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições em 05/08, 18/08/ e 28/09/2010, anotem-se. Ausente comprovante de residência.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência dos valores depositados a favor do autor deste feito a disposição da 10ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum João Mendes Junior, SP, processo de interdição nº 06/129551-8 Controle 402, informando a este Juízo quando da transferência.

Com a juntada da informação pela CEF, oficie-se àquela Vara, informado sobre a transferência, para as providências que entender cabíveis.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055174-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301351671/2010 - MARLENE DORIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique o Setor de Protocolo se o sistema do Juizado esteve indisponível para o envio de petições no dia 16/08/2010 conforme alegado pelo INSS.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.006216-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301353210/2010 - MARCIA SENAQUE (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO); PAULA SENAQUE (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO); AMANDA FREUA SENAQUE (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 29.09.2010: Defiro prazo de trinta dias para apresentação da certidão de objeto e pé.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Intime-se.

2006.63.01.054116-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301307980/2010 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.046455-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301348600/2010 - MARIA ANGELA DE SOUZA (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.090597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301350846/2010 - JACQUELINE DALLAL MIKAHIL (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

2010.63.01.040843-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301347617/2010 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.079848-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301353239/2010 - SONIA PEREIRA DE PADUA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a inclusão de Ana Lúcia de Pádua Baptista no polo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao setor competente. Após, conclusos para a sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.055973-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301352879/2010 - ARLINDO COSTA FILHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que as partes foram instadas a se manifestarem acerca do parecer contábil, porém, o INSS ficou inerte, homologo os cálculos judiciais. Assim, expeça-se novo ofício ao INSS para que pague o auxílio-acidente ao autor de acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.Int.

2008.63.01.052093-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301356351/2010 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida no(a) v./r. acórdão/sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2006.63.01.044989-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301355689/2010 - MARIA EVA SCAGLIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.266206-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301355680/2010 - ERNESTINA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.551003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355684/2010 - JOSE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.001402-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301355021/2010 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO (ADV. SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo nº 9100950157 - 15a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2008.63.01.052404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301351089/2010 - RAIMUNDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que a serventia providencie a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.000078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355083/2010 - CLAUDENILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP244781 - ALINE DE LIMA VEIGA, SP182660 - ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA, SP185080 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo P09082010.PDF - 13/09/2010: pelo princípio da economia processual, acolho a justificativa apresentada.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2011, às 14 horas.

2010.63.01.041889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301350851/2010 - VALDINEI JUSTINO DA SILVA (ADV. SP046199 - VERA SIMENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do seu CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º. da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Publique-se. Intime-se

2009.63.01.004216-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301356044/2010 - SHIGUERO UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); LUIZA YOSHIKO KAWAMURA UEDA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado e a informação prestada pela demandante de que há identidade parcial com a presente demanda quanto a uma das contas, ou seja, conta nº 15947-2.

Entretanto, naquele feito a parte autora pretendia a correção referente à março de 1990 e neste feito em relação à janeiro de 1989.

Dessa forma, não verifico a ocorrência de prevenção.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito relativamente ao(s) demais pedido(s) de correção, arrolado na inicial deste que visa, Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 9707-8, 13276-0 e 15947-2.

Cumpra-se.

2009.63.01.010769-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353285/2010 - HELIO MAURO LOPES DA CRUZ - ESPOLIO (ADV. SP271419 - LUIS FELIPE VILLAÇA LOPES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ofício anexado do E. TRF da 3ª Região, em 04/10/2010: Intimem-se as partes para que tomem conhecimento de que foi declarado competente o Juizado Especial Federal de São Paulo para processar esta medida cautelar preparatória que visa à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza, desde já, o pedido principal, promovendo, para tanto, a emenda da inicial, com a indicação dos índices que pretende ver aplicados.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.035959-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301355042/2010 - NELY LEME CAMOZZI (ADV. SP192996 - ERIKA CAMOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor e da ré, ambos no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.01.002731-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301267590/2010 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito médico fixou a data do início da incapacidade da parte autora em 15/02/1993, e conforme o sistema DATAPREV a autora trabalhou após esta data em diversas empresas, por consideráveis períodos, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo médico, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos.

O perito deverá esclarecer, principalmente, se mantém a data do início da incapacidade, justificando cientificamente as atividades desenvolvidas posteriormente pela autora.

Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.041382-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301347402/2010 - RUBENILSON BATISTA VIANA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042568-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301351863/2010 - ORAMITA PAULINO ROSA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042618-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301353304/2010 - JUREMA SOARES (ADV. SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042679-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301353310/2010 - INOCENCIO RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN, SP216136 - CAMILA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042670-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301353313/2010 - JOSILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042413-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354592/2010 - CRISTIANE APARECIDA CRISPIM (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050479-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355017/2010 - MARIA AUGUSTA DE PAULA LACERDA (ADV. SP269984 - IVAN PAULO FONCENLA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042864-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301354904/2010 - THEREZINHA REALE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301354583/2010 - APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

*** FIM ***

2006.63.01.054658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301353025/2010 - JOSAFÁ LUIS PEREIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos anexados no prazo de 10 (dez) dias. Silentes as partes ou sem discordância fundamentada, expeça-se RPV e ofício para cumprimento da obrigação de fazer com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Int.

DECISÃO JEF

2010.63.01.041231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301355693/2010 - JOSE BARBOSA DE BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.010643-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301352004/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP238830 - GERMANO GELLI, SP262535 - LEANDRO STELLA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Fórum Ministro Pedro Lessa para regular distribuição, com as nossas homenagens. Caso este tenha outro entendimento, servirá a presente fundamentação desta decisão como razões em eventual conflito de competência.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2010.63.01.038461-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301351782/2010 - TATIANE ZANARDINI MIQUELETTI SOUZA (ADV. SP266742 - SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Douto Juízo da 7ª Vara Federal Cível, com as nossas homenagens. Caso este tenha outro entendimento, servirá a presente fundamentação como razões em eventual conflito de competência.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.037943-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301355647/2010 - JACY SANTOS BALDUINO (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2010.63.01.009430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354540/2010 - VAGNER ROCHA (ADV. SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.041796-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301351971/2010 - JURACI GILBERTO DIAS (ADV. SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 10ª Vara Federal Cível, remetendo a questão para decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal.

Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2008.63.01.024686-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301159384/2010 - ADRIANA VILELA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024687-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301159389/2010 - ANTONIO SCARILLO NETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024559-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159252/2010 - ILMA VENOZI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.024098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301348541/2010 - MARIA CECILIA DA CONCEICAO (ADV. SP188137 - NELSON TEIXEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deveras, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o próprio autor reconhece em sua petição inicial que seu empréstimo consignado não foi aceito pela instituição bancária. Ademais, faz-se necessária a prévia oitiva do banco réu em atenção ao princípio do contraditório, para que se verifique se, de fato, a inscrição foi indevida e sua responsabilidade na divergência das informações apresentadas ora noticiadas.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.043257-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342269/2010 - JANDIRA DE LOURDES CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança da autora (Jandyra de Lourdes Carvalho ou Jandyra de Lourdes Evangelista), nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.067002-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301308387/2010 - MITSU HIRAKAWA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que já foram acostados aos autos uma série de extratos de cadernetas de poupança, especifique a parte autora as contas poupança para as quais não houve atendimento da ordem judicial, sob pena de preclusão.

Int.

2009.63.01.052063-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301079906/2010 - MANOEL LEITE (ADV. SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

1. Oficie-se ao CEMA - Hospital Especializado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o prontuário médico do Sr. Manoel Leite, sob as penas da lei.

2. Com a juntada do documento acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia Médica, para que o Sr. Perito elabore laudo médico complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de fixar, com mais exatidão, a data do início da incapacidade da parte autora.

3. Após, remetam-se os autos à conclusão.

Cumpra-se.

2007.63.01.043118-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342305/2010 - ANDRE BALDIVIA SEGAL (ADV. SP227599 - CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor André Baldivia Segal, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.029680-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301356472/2010 - VALDOMIRA LEONARDO SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Novos documentos anexados em 02/09/2010 - Ao senhor perito para que, à vista da documentação, manifeste-se quanto à necessidade de realização de nova perícia (fato novo não verificado no exame pericial), ou se ratifica anterior conclusão no prazo de 15 (quinze) dias.

Vale ressaltar que o pedido versa sobre pagamento no período de auxílio-doença no período de 23/01/2009 a 01/03/2009.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.042861-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342448/2010 - OLINDA DA GRAÇA AFONSO - ESPOLIO (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO); MARCOS TADEU AFONSO MACEDO (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP038652 - WAGNER BALERA, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Olinda da Graça Afonso, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043240-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342276/2010 - JOAO ARLINDO COBRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez

dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de João Arlindo Cobre, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.066095-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301336107/2010 - MARLI MARTINELLI NOBRE (ADV. SP030158 - ANGELINO PENNA); OSWALDO MARTINELLI ----- ESPOLIO (ADV. SP030158 - ANGELINO PENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos cópia dos extratos da conta poupança nº 0207-4 - 13 - 0072385-2, em relação aos meses de junho-julho de 1987, janeiro-fevereiro de 1989 e março-abril de 1990. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimem-se

2007.63.01.051473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301352898/2010 - ALUISIO GUEDES DO NASCIMENTO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 04/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.042978-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301342364/2010 - CAROLINA EVANGELISTA (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev/mar de 1989, mar/abr de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043027-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342336/2010 - JOAO AMERICO (ADV.); ANA DEISE AMERICO GONÇALVES - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.043019-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342341/2010 - ILZA MARIANA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042997-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342352/2010 - JOSEFA BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042987-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342358/2010 - VENINA SOARES NAKAHARA (ADV.); ALBERTO SADATO NAKAHARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042985-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342360/2010 - GUILHERME CONTESINI - ESPOLIO (ADV.); EUNICE ARRIVABENE CONTESINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042983-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342361/2010 - ALBERTINA PEREIRA BARBOSA (ADV.); LEDA DO PILAR BARBOSA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042982-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342362/2010 - LUIZ FRANCISCO DE REZENDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042959-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342381/2010 - CLARICE GANHITO HOPPACTAH (ADV. SP197916 - RENATO RECCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.038334-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355155/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Petição acostada aos autos em 16/09/10: dou por regularizada a petição inicial.

Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.060350-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301356520/2010 - SHIRLEY DA SILVA CIVITATE (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO, SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO); FRANCISCO JOSE CIVITATE - ESPOLIO (ADV. SP044700 - OSVALDO DE JESUS PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.043020-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342340/2010 - THEREZA PENTEADO DE MORAES AGUIAR (ADV. SP048843 - JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Izabel Penteado, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043212-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342286/2010 - GISELE FERREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Giselle Ferreira Castelo Branco, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.042842-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342454/2010 - TEREZINHA BENEDITA DE LISBOA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.050201-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301352904/2010 - ALZEMIRO RAMOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/107.657.855-9. Mantendo-se a autarquia inerte, peça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 09/11/2010 às 17 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.043154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342296/2010 - EVA FERREIRA DE SOUZA (ADV.); ULISSES ALVES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Ulisses Alves de Souza e Eva Ferreira de Souza, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.008360-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354647/2010 - ELIS REGINA ALVES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o senhor perito Abrão Abuhab sugeriu avaliação na especialidade oftalmologia, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Oswaldo Pinto Mariano Junior, para a efetivação da perícia médica no dia 10/11/2010, às 13:30 horas, no endereço localizado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

O senhor perito deverá apresentar laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação

Após, conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.009523-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354184/2010 - JORGE CEZAR DE BITTENCOURT (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Concedo ao autor prazo de dez dias para que junte cópia de suas carteiras de trabalho e qualquer outro documento hábil a comprovar a natureza de suas atividades habituais.

Decorrido o prazo, voltem conclusos a esta magistrada para julgamento.

Intime-se.

2005.63.01.152012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301356515/2010 - PUI FAN MAISAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.042908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342422/2010 - NURIA URIOL ESTELA BATISTUSSI (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO, SP219826 - GISELE ACHA DOS SANTOS); JOSE ADILSON BATISTUSSI - ESPÓLIO (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO, SP219826 - GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de José Adilson Batistussi, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987). A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2010.63.01.037151-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301349359/2010 - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor apresente certidão de objeto e pé do processo nº20086183000615934, que tramitou perante a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo em cumprimento integral a decisão anterior e do processo nº 053.08.604462-4, que tramita perante a 6ª Vara de Acidente do Trabalho.

Cumpra-se.

2007.63.01.066534-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301344154/2010 - NOBORU HATAIAMA (ADV. SP191743 - HENRI ISHII TAKAKI, SP236611 - MICHELE AKANE TAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Identificada a conta poupança objeto da ação, defiro o requerido pelo autor, tendo em vista que os documentos que estão arquivados em bancos de dados da ré, e determino à CEF que traga aos autos cópia dos extratos das contas poupança nº 0273.013.00074160-1 e 0273.013.00073093-6 em relação aos meses de junho-julho de 1987. Prazo: 15 (quinze) dias.

Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

2007.63.01.043146-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342298/2010 - SILVIO HUMBERTO GOMES MAIA (ADV. SP158527 - OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO, SP218660 - THIAGO QUINTINO, SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Maria de Lourdes Gomes Maia, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042882-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342437/2010 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192762 - KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342439/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042860-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342449/2010 - GUIOMAR DOS ANJOS CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.022647-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301355871/2010 - RENI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada em 06/10/2010, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia do prontuário médico, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda do processo, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se e se há necessidade de realização de perícia médica em outra especialidade. Prazo de 15 (quinze) dias. Vale ressaltar que o pedido versa sobre restabelecimento de benefício.

Após, conclusos.

Int.

2007.63.01.050527-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301352890/2010 - MARCILIO SALLES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/101710767-7. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 10/11/2010 às 16 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a legitimidade ativa, o processo comporta prosseguimento.

Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.067073-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301336117/2010 - MARLI BERNARDO LOPES AUGUSTO (ADV. SP239766 - ANDRE LOPES AUGUSTO, SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301344141/2010 - MIGUEL MESSENA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP239766 - ANDRE LOPES AUGUSTO, SP095240 - DARCIO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.006280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301348543/2010 - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio doença, NB 505.773.426-8 e o converta em aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Oficie-se o INSS para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042859-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342450/2010 - JULIO CESAR DE SOUSA AMORIM (ADV.); DELAIDE DE SOUSA AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042856-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342451/2010 - ROGERIO AMARAL ROCHA (ADV.); ALVA MENDES ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.042855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342452/2010 - ALESSANDRA DOS SANTOS SOBRAL FROTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.024738-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159432/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora, diante de um dos objetos pleiteados na exordial que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.026625-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301350185/2010 - FRANCISCA CONCEICAO DOS ANJOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante e pague auxílio doença à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em dez dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.001860-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354004/2010 - CLEONICE KUBOIAMA (ADV. SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354007/2010 - MARIA VIRGEM NASCIMENTO DA SILVA DE MEDEIROS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354009/2010 - LUCINEIDE APARECIDA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP093176 - CLESLEY DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018896-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301354011/2010 - MIRIAN OROSCO CARREGALLO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005554-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301354013/2010 - ELISABETE DA GRACA CLAUDINO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342322/2010 - FABIO TEIXEIRA (ADV. SP018850 - LIVALDO CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cite-se com urgência.

2008.63.01.024753-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301354486/2010 - MARIA LUCIA MAIA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024751-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301354487/2010 - MANOEL LIMA SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024750-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354488/2010 - JOSE PEDRO PALOMBO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024749-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301354489/2010 - RUBENS GARCIA BUENO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354490/2010 - JOSE FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024746-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301354491/2010 - MARIA CLEONICE IMPARATO GARCIA Y PUERTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024745-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301354492/2010 - ENRIQUE GARCIA Y PUERTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024743-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301354493/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024742-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354494/2010 - MATSUE FUKUDA MENDES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024741-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301354495/2010 - SANDRA PACHECO LITALDI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024740-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354496/2010 - RUI RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024739-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354497/2010 - LEONORA LIMA DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024737-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354498/2010 - GILBERTO GONÇALVES GRILO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024735-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301354499/2010 - VENCESLINO CUNHA E SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024660-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301354501/2010 - ANTENOR PEREIRA WALTER (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024658-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354502/2010 - CLAUDIO LORICCHIO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024570-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301354504/2010 - ELPIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.066594-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301349532/2010 - MAUREEN PRINDLE MOLLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra adequadamente o determinado nos autos.

Sem prejuízo, defiro o prazo requerido.

Int

2007.63.01.066867-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301160337/2010 - CARMEN GUIMARÃES DEUSDARA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a conta poupança mencionada na inicial está em nome de terceira pessoa, comprove a parte autora sua legitimação para agir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.032554-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301349356/2010 - LANDIN PUPIM (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que necessária a oitiva das testemunhas arroladas para comprovação do tempo rural, prévia oitiva da autarquia previdenciária, parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação do tempo de serviço, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Recebo o aditamento. Cite-se novamente o INSS. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2011 às 17:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.066398-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301344145/2010 - ANA TOMAZ QUIRINO GRECCO (ADV. SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE); ATTILIO GRECCO (ADV. SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência das informações fornecidas pela ré

Após, venham conclusos para sentença.

Int.

2007.63.01.042953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342386/2010 - MARIA GORETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, mar/abr de 1990). A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, setembro de 2010.

2007.63.01.043097-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342317/2010 - MAYRA BOARETO TREVINHO LIMA (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ilegítima a figuração da União no pólo passivo da demanda, conforme já vetusta Jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. DIFERENÇAS RELATIVAS AOS RENDIMENTOS DA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AGRAVO DESPROVIDO.

Segundo a iterativa Jurisprudência desta Corte no tema, nas ações ajuizadas pelo poupador com vistas a cobrança de diferenças no crédito de rendimentos em suas contas, em face da edição de planos econômicos, descabe a convocação

da União Federal e do Banco Central do Brasil para integrarem a relação processual na qualidade de litisconsortes, pois o liame de direito material, subjacente, apenas envolve as partes contratantes.
(AGA 199500186063, SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, STJ - QUARTA TURMA, 06/11/1995)

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva da União Federal.

Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, mar/abr de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.030225-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301356467/2010 - MARIA AURENI DE SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA, PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de trinta dias conforme requerido.

Com a juntada da curatela, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.038169-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355150/2010 - ROSEMEIRE APARECIDA TONASSI (ADV. SP234414 - GRACIELE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como balconista, padece de sequelas decorrentes de ferimentos com arma de fogo, mas, ainda que demonstrada a enfermidade, não há suficiente comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Considerando-se, entretanto, a documentação anexada aos autos, que relatam a ocorrência de dor e limitação de movimentos, tornem os autos conclusos após a juntada dos laudos, para novo exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.043144-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301342299/2010 - ANTONIO PASSOS TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP208041 - VIVIANE TEIXEIRA EZ ZUGHAYAR); MARCO ANTONIO MACHADO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Antônio Passos Teixeira, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.066076-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301349535/2010 - CARMEN GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES); JOVITA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora.

Após, venham conclusos

2007.63.01.051075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301352896/2010 - MAXIMILIANO GIORGINI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/000686311-6. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 12/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342415/2010 - FERNANDA SCHIZATO (ADV. SP174301 - FÁBIO SCHIZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042912-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342418/2010 - JOAO SCHIZATO (ADV. SP174301 - FÁBIO SCHIZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342423/2010 - ANTONIO FAVERO (ADV. SP016499 - JOSE JANUARIO GOMES, SP247078 - FABIO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042903-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342425/2010 - FABIO ROBERTO NAGAO INOUE (ADV. SP191725 - CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.024838-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301159653/2010 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2007.63.01.042927-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342405/2010 - ELIDE BELISARIO MARTINS (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES); ARIEL MARTINS - ESPOLIO (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990 e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042876-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342440/2010 - SEBASTIAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.067137-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301349537/2010 - REGINA MARIA AMADO ZAMPOOL (ADV. SP053496 - CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora.

Após, venham conclusos para sentença

2007.63.01.043261-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342267/2010 - ALMERINDA RUDIGHER MUNIS (ADV.); APPARECIDO MUNIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Aparecido Munis e Almerinda Rudigher Munis, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.043073-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342326/2010 - YOLANDA ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); KENKICHI ATOJI - ESPÓLIO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); APARECIDA HELENA ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); KENKICHI RICARDO ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); PAULO SERGIO ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); HERNANI ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); EDUARDO ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); ALEXANDRE ATOJI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC.); BANCO HSBC S/A (ADV./PROC.). Por não encontrar reflexo no estabelecido pelo artigo 109, da CF/88, é absolutamente incompetente a Justiça Federal para conhecer do pedido em relação aos réus Bradesco, Itaú, Nossa Caixa e HSBC, em relação aos quais, dessarte, julgo extinto o processo, sem adentrar-lhe o mérito (inteligência do artigo 51, incisos I e II, da Lei n.º 9.099/95). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Kenkichi Atori, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.037786-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301354554/2010 - PATRICIA DE JESUS CUCATO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Petição acostada aos autos em 20/09/10: dou por regularizada a petição inicial.

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.042229-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301351765/2010 - ANTENOR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042181-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301352602/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042563-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301351775/2010 - ADALGISA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2008.63.01.024679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301159335/2010 - SERGIO DE CASTRO PEIXOTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024677-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301159348/2010 - EDMAR MACHADO FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024680-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301159354/2010 - VANDERLEI GONCALVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024682-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301159361/2010 - ANTONIO CARLOS DIAS DA COSTA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301159366/2010 - NATALIA FERREIRA PALMEJANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301159373/2010 - LUCIANO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024683-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159378/2010 - ANGELINA CORREA SIQUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024689-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159395/2010 - MARIA DE FATIMA FRIZAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024697-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159402/2010 - ELIAS FERNANDES SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024691-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159407/2010 - MARIA APARECIDA FRIZAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301159419/2010 - LUIZ CLAUDIO BARDELLI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024839-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301159647/2010 - DAVID DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024755-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159547/2010 - ADIR GONÇALVES DA ROCHA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043117-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342306/2010 - CAIO CESAR BARONE SALINAS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); CLAUDIO SALINAS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se. Sem prejuízo, providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança dos autores Caio César Barone Salinas e Cláudio Salinas, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.067134-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301349539/2010 - ELIANE AMDO DUARTE FLORIDO (ADV. SP053496 - CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a Caixa Econômica cumpriu apenas parcialmente a determinação, pois trouxe aos autos extratos referentes à conta poupança que não foi mencionada na inicial ou no despacho judicial.

Sendo assim, cumpra a Caixa Econômica Federal adequadamente o determinado nos autos, trazendo aos autos os extratos referentes à conta 0261.013.17496-5 (junho-julho 1987, janeiro-fevereiro de 1989 e março a maio de 1990).

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos documentos acostados aos autos, demonstrando que possui legitimidade ativa para pleitear em juízo diferenças em relação à conta poupança

1679.013.49141-9

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.042393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301352983/2010 - MARIA JOSE VIEIRA REIS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.042703-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301353004/2010 - EDILENE FERNANDES CORDEIRO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.164609-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342764/2010 - VERA LUCIA APARECIDA PINTO (ADV. SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, dê-se novamente baixa no sistema.

Intime-se."

2010.63.01.008955-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301354599/2010 - MARIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a senhora perita Ana Carolina Esteca sugeriu avaliação na especialidade neurologia, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Renato Anghinah, para a efetivação da perícia médica no dia 09/11/2010, às 17:30 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

O senhor perito deverá apresentar laudo no prazo de 15 (quinze) dias.

O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

Após, conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.020713-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301355970/2010 - EDNA MORAIS ALENCAR DA COSTA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial (anexa em 04.10.2010), defiro à autora prazo de trinta dias para que traga aos autos cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho, além de documentos comprobatórios da alegada incapacidade em período pregresso, tais como, prontuários médicos e exames anteriores, sob pena de preclusão da prova.

Apresentada nova documentação médica, encaminhem-se os autos ao Dr. Perito para análise acerca da eventual existência de incapacidade em período passado.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.020210-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301355969/2010 - CLOVIS FERREIRA SIMPLICIO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista que a principal controvérsia nestes autos está em verificar a qualidade de segurado quando do início da incapacidade, em 26.06.2008, intime-se o Autor para que apresente cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho. Prazo: dez dias, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.041367-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301348114/2010 - ANTONIO CARLOS MANDUCA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deveras, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o autor vem recebendo seu benefício previdenciário regularmente. Eventuais correções, se devidas, ser-lhe-ão asseguradas por ocasião da sentença, quando fará jus, se o caso, aos pagamentos pretendidos. Por fim, indefiro o pedido para determinar que o INSS apresente a planilha de cálculos, uma vez que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que compete à parte autora não havendo nos autos comprovação documental da impossibilidade de obtê-los. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2007.63.01.043168-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342294/2010 - FRANCISCO MARIANI GUARIBA - ESPÓLIO (ADV.); MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA GUARIBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Embora viúva do General-de-Divisão Francisco Mariani Guariba, a requerente não é sua herdeira (posição ocupada pelos cinco filhos), nem mesmo meeira (considerado o regime de separação obrigatória de bens).

Assim, providencie a parte autora a habilitação dos cinco herdeiros de Francisco Mariani Guariba, no prazo improrrogável de vinte dias, sob pena de imediata extinção do feito.

Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Francisco Mariani Guariba, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.038387-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301355156/2010 - CLEONICE FERREIRA MUNIS (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

**Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.
Após, à conclusão imediata para sentença.
De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.**

2007.63.01.042896-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342430/2010 - SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP092654 - SANDRA BARBARA CAMILO LANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042895-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342431/2010 - LINDALVA MARIA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043051-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342332/2010 - ADEMAR SOARES DE SOUZA (ADV. SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Maria da Penha Soares de Souza, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.042858-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301355143/2010 - MARIA TERESA CRISTINA MAZAK (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038394-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301355154/2010 - CEZARINO QUEIROS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.066879-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301160309/2010 - ESTELA DA SILVA FREITAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066549-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301160523/2010 - ANA PAULA CORAZZARI (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066334-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301160753/2010 - PAULO FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP249870 - NEILA MARA REIS); SANDRA REGINA LARANJEIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP249870 -

NEILA MARA REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.050543-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301352892/2010 - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/057.141.765-5. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 11/11/2010 às 15 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2009.63.01.030761-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301343278/2010 - GILDENOR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que a existência de divergência quanto ao nível de ruído a que o autor esteve exposto constante no perfil profissiográfico previdenciário e no laudo técnico.

Verifico, ainda, que há divergência entre os agentes nocivos a que esteve exposto o autor descritos perfil profissiográfico previdenciário (ácido nítrico, ácido sulfúrico, dióxido de nitrogênio, óxido nítrico e calor) e no laudo técnico (poeira de celulose, gases nitrosos e álcool etílico).

Ademais, observo que no perfil profissiográfico previdenciário não há especificação do período a que autor esteve exposto aos agentes nocivos.

Desta forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que esclareça as divergências apontadas e supra as omissões constantes no perfil profissiográfico previdenciário, comprovando-as documentalmente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

No mesmo prazo, deverá o autor apresentar cópia legível de sua carteira de trabalho.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 11/10/2010, às 14:00 horas.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2011, às 15:00 horas.

Intimem-se.

2010.63.01.042126-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301353235/2010 - IVANETE MARIA DE JESUS (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.038471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301355144/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

1. Recebo o aditamento à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.031026-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301355148/2010 - DOMINGOS LUZIANO DE MORAES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Petição acostada aos autos em 27/08/10, dou por regularizada a petição inicial.

Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.043251-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342272/2010 - ARMELINDA PASSARINHO DA SILVA (ADV. SP152505 - EDNA DOS SANTOS, SP267415 - EDSON DOS SANTOS); SONIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP152505 - EDNA DOS SANTOS, SP267415 - EDSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Armelinda Passarinho da Silva, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987). A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2008.63.01.024740-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301159449/2010 - RUI RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2007.63.01.043253-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342271/2010 - REYNALDO PEDRO SALVADOR (ADV. SP223866 - THIAGO TABORDA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Reynaldo Pedro Salvador, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.050537-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301352891/2010 - MAURICIO ANTONIO FUZETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/0571421520. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 11/11/2010 às 13 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.051581-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301352900/2010 - JOSE FERREIRA SIMOES (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/025288398-5. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 03/11/2010 às 15 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2008.63.01.037524-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329031/2010 - AGOSTINHO DE SOUZA PINTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por AGOSTINHO DE SOUZA PINTO em face do INSS objetivando a revisão de seu benefício previdenciário (NB 141.399.563-0), mediante a conversão de alguns períodos laborados em condições especiais.

O feito não está pronto para julgamento.

Intime-se o autor para que no prazo de 30 dias, emende a inicial, esclarecendo quais os períodos pretende sejam reconhecidos como especiais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Ademais, considerando que até a presente data o autor não apresentou a documentação necessária para elaboração dos cálculos, concedo o prazo suplementar de 30 dias para juntada do processo administrativo NB 141.399.563-0, com a contagem computada pelo INSS e toda documentação apresentada para concessão do benefício, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2011, às 16 horas.

Por outro lado, transcorrido o prazo de 30 dias sem cumprimento, tornem conclusos a esta magistrada para extinção. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055100-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301356457/2010 - SOLANGE CARDIM MAIA (ADV. SP069844 - MARCUS VINICIUS LOBREGAT, SP196503 - LUIS HENRIQUE FAVRET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora pretende a revisão de seu benefício de pensão por morte em decorrência da revisão do benefício originário. Requer "a alteração do coeficiente de cálculo e a correta correção dos salários de contribuições, inclusive a correção dos 12 últimos salários de contribuição, levando em consideração os novos cálculos dos benefícios da ora autora, nos termos do determinado pela 13ª Junta de Recurso (fls. 35) dos autos do processo administrativo, incluindo o tempo de contribuição comprovado na Carteira de Trabalho do Segurado original (Sr. Roque Souza Maia) principalmente o tempo constante do CNIS".

Foi juntado aos autos cópia do procedimento administrativo em que consta às fls. 49 a seguinte cota: “2. Foram considerados 35 (trinta e cinco) salários para o cálculo, tendo em vista retroação máxima de 48 (quarenta e oito) salários, aplicando-se o índice de 92% (noventa e dois por cento), nos termos dos arts. 30 e 61 alínea “b” da Lei nº 8.213/91, gerando assim renda inicial (RMI) de \$ 77.531,73 e salário de benefício de \$ 84.23,63. 3. À Chefia da APS para efetivação da revisão em sistema”.

Entretanto, verifica-se que esses cálculos foram elaborados em decorrência da conversão em diligência do recurso administrativo interposto pela autora (fls. 37/38 - recurso nº 36218.000249/2001-35, NB nº 21/0883630966). Observo, ademais, que não há nos autos demonstrativo de que há decisão administrativa pela procedência da revisão.

Em resposta à decisão prolatada em 12/03/2010, o INSS limitou-se a juntar o PA (anexo OFICIO 1495-2010.doc - 12/03/2010).

Dessa forma, considerando que não há demonstração nos autos de que a revisão conforme fls. 49 foi deferida efetivamente pelo INSS ou decisão de mérito da 13ª Junta de Recurso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar ao INSS que reanalise o pedido da autora e, se o caso, seja efetivada a revisão em sistema conforme cota de fls. 49, no prazo de 45 dias.

Caso não seja possível efetivar a revisão, no mesmo prazo o INSS deverá esclarecer o motivo.

O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça ao Chefe da APS/SP Ipiranga, local onde o processo tramita, com cópia da presente decisão e identificação da pessoa que o recebeu para eventual medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Com a resposta, tornem conclusos, inclusive para a análise de eventual necessidade de aditamento à inicial.

2010.63.01.014499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355967/2010 - ELIZABETE GALVAO PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pela Autora (petição anexa em 27.09.2010), intime-se o INSS para manifestação no prazo de dez dias.
Intimem-se.

2007.63.01.043249-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342273/2010 - NANCY COLOSOVSKI DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA); EMMA CATAPANO COLOSOSKI - ESPÓLIO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Emma Catapano Colosonski, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.050670-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301352893/2010 - DIRCE ERNA HERZ GUIDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/057.193.533-8. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 11/11/2010 às 17 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2009.63.01.029680-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301148195/2010 - VALDOMIRA LEONARDO SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a

retroação da DIB do benefício NB 534.518.218-0, concedido em 02/03/2009, para a data seguinte à cessação do benefício NB 533.620.299-8, em 22/01/2009, uma vez que ainda se encontrava incapaz no interregno.

O autor recebeu o benefício de auxílio-doença em duas ocasiões: NB 533.620.299-8 com DIB em 19/12/2008 e DCB em 22/01/2009 e NB 534.518.218-0, com DIB em 02/03/2009 e DCB em 20/05/2009.

Realizada perícia médica no dia 15/12/2009, o Senhor Perito afirma estar a parte autora incapacitada para o trabalho. Contudo, considerando que o pedido deduzido pela parte autora diz a pagamento no período de auxílio-doença no período de 23/01/2009 a 01/03/2009, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se pela parte autora esteve incapacitada, fundamentando os critérios utilizados. Prazo de 15 (quinze) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.01.152012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301356510/2010 - PUI FAN MAISAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos efetuados pela contadoria. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.066619-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301356495/2010 - ARMENIO ISRAELIAN (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos referentes à conta 0253-013-00013562-1 foram acostados aos autos pela parte autora, juntamente com a retificação do número da conta, de modo que é desnecessário o requerido pela CEF.

Manifeste-se o autor sobre os extratos da conta 0253-013-00053925-0, que indicam que sua abertura ocorreu em 1990. Nada sendo requerido em cinco dias, venham conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.014527-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301355968/2010 - CLAUDIO DE AGUIAR VIEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o autor para que, em dez dias, apresente cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho, bem como, manifeste-se acerca das alegações do INSS conforme petição anexa aos autos em 05.10.2010.

Intimem-se.

2010.63.01.027180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301353013/2010 - VALDECIR MORMO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo valor de um salário-mínimo atual, sob as penas da lei.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024586-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301159275/2010 - ROQUE SEVERIANO DA ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos virtuais o Processo Administrativo - referente ao benefício concedido à parte autora. Chegando o Processo administrativo, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2007.63.01.042939-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342395/2010 - ESMERALDA EPIFANIO FELIZOLA (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança da autora (observando que utilizava o CPF do seu marido - 055.909.908-82), nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.043089-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342320/2010 - JURACY IRIA (ADV. SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043077-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301342323/2010 - LUCIANA MIDORI SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043075-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342324/2010 - CINTIA YOSHIE SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342327/2010 - MASSUE TERASAKA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342333/2010 - APARECIDA VOLTANI DE LIMA RUANO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO); AMERICO RUANO - ESPOLIO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante a ausência de poderes especiais, indefiro o pedido de desistência.

Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Américo Ruano, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043113-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301342308/2010 - NELSON FERREIRA LIMA (ADV. SP177098 - JERÔNIMO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se. Na mesma oportunidade, providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor Nelson Ferreira Lima, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.033526-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301355139/2010 - ZUMIRA CASSIMIRA DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Int.

2008.63.01.024744-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301159485/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora, tendo em vista um dos objetos da exordial que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2007.63.01.043255-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342270/2010 - SUELI GATTO FIGUEIREDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Sueli Gatto ou Sueli Gatto Figueiredo, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.043101-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342313/2010 - JOSE ROBERTO ROJAS MAVIGNIER (ADV.); FRANCISCO DE ASSIS FURTADO MAVIGNIER - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Francisco de Assis Furtado Mavignier, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.046024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301355049/2010 - JOAQUIM LOPES DA ROCHA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição de 03/09/2010: Indefiro o pedido de realização de inspeção judicial, eis que se trata de matéria afeita à prova técnica.

Considerando a documentação juntada, designo perícia com clínico geral para 08.11.2010, às 16:30h, a ser realizada aos cuidados do perito clínico geral Dr. Abrão Abuhab.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar eventual incapacidade do ponto de clínica geral.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do novo laudo pericial, intinem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.041921-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301157244/2010 - ESTER PIRES (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de tema submetido à acordo pela autarquia previdenciária, consoante apontado pela parte autora, manifeste-se o INSS sobre a viabilidade de acolhimento da proposta apresentada.

Int.

2007.63.01.043139-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342301/2010 - MATHILDE QUARANTA PARISI (ADV.); CLEYDE PARISI MENDES SANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Mathilde Quaranta Parisi e Cleyde Quaranta Parisi, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.007775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301354705/2010 - ELISA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/09/2010: Considerando os documentos apresentados em 15/09/2010, ao perito para que melhor esclareça a data de início da incapacidade, Prazo: 10 dias. Oportunamente, conclusos.

2007.63.01.043035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342334/2010 - GRAZIELA MARINA BARONE DE FREITAS MOURAO (ADV. SP081412 - JORGE FERNANDES LAHAM); NICOLINA BARONE - ESPOLIO (ADV. SP091286 - DAVID DEBES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A promovente, Graziella Marina Barone de Freitas Mourão, se intitula neta de Nicolina Barone.

Todavia, conforme documentos acostados aos autos, Graziella Marina Barone de Freitas Mourão é filha de Marina Barone de Freitas Mourão, a qual, por sua vez, é filha de Graciella Sarna Barone e irmã de Nicolina Barone.

Assim, e tendo-se em conta os graves deveres de boa-fé e lealdade processuais, comprove a postulante, em cinco dias, sua condição de herdeira de Nicolina Barone.

Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.050433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301352887/2010 - MARIA SILVERIO CARUSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 21/063.638.491-8. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 09/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.043143-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342300/2010 - MARIA DAS NEVES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a representante da autora, Miriam Firmino de Sousa, a juntar, em máximos e improrrogáveis cinco dias, procuração com firma reconhecida.

Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Maria das Neves de Souza, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2008.63.01.024747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159505/2010 - JOSE FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ..

2007.63.01.042884-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342436/2010 - ERNELINDO ROMANO (ADV.); APARECIDA MAURICIO ROMANO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor Ermelindo Romano, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043209-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342289/2010 - CEZARINO VITORELLO - ESPOLIO (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA); ZILEIDE VITORELLO VIANNA (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA); PALMA MARIA VITORELLO CORREA (ADV. SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Cezarino Vitorello e de Josephina Frederico Vitorello, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora - inclusive apresentando autorização expressa de Julio César Vitorello, para que possam levantar eventuais valores indenizatórios.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.009891-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062466/2009 - DOMINGOS JOSE DE LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo para reavaliação da autora expirou, entendo necessária a realização de nova perícia, com perito na especialidade clínica geral, perícia que fica agendada para o dia 10.11.2010, às 16h00min, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo a autora comparecer munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Anote-se no sistema o nome da patrona da parte autora

Intimem-se.

2007.63.01.066398-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301356479/2010 - ANA TOMAZ QUIRINO GRECCO (ADV. SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE); ATTILIO GRECCO (ADV. SP177514 - ROSÂNGELA MARTTOS SALGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pleito de dilação de prazo, como requerido.

Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre as informações juntadas pela Caixa Econômica Federal (em 22/09/2010).

Int

2007.63.01.050169-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301352906/2010 - JOAO APARECIDO RACHETTI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/132.318.922-7. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 09/11/2010 às 16 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.043214-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342285/2010 - MANOEL MONTEIRO LISBOA (ADV. SP089249 - SERGIO BUSHATSKY, SP243131 - TAISSA PRISCILLA FERREIRA MOSCHINI); THEREZA MARIA PEREIRA LISBOA (ADV. SP089249 - SERGIO BUSHATSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Manoel Monteiro Lisboa e Thereza Maria Pereira Lisboa, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.047896-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301352392/2010 - MARILENE SOARES DA SILVA (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial na especialidade de clínica médica, intime-se o perito para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões, e, também responda os quesitos complementares da parte autora.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações das partes e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.034856-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301351759/2010 - MARIA RIGHI PERRUCCIO - ESPOLIO (ADV. SP083997 - NORMA BRICOLETTI RIGHI); ROSE MARY PINTSCHER BARONE (ADV. SP083997 - NORMA BRICOLETTI RIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando a exibição e entrega de extratos de conta nº 1725-2 mantida junto à Caixa Econômica Federal.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento do Juizado Especial Federal regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

O art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso do processo, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se.

2010.63.01.042309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301350181/2010 - DENIS PAULO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o autor afirma a ocorrência de fraude no cheque depositado, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre os fatos alegados na inicial. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada requerida.

Intime-se.

2010.63.01.028189-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355132/2010 - MARIA PONCIUNCULA DE AMORIM (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o laudo pericial juntado aos autos, que concluiu que a autora está total e temporariamente incapacitada para o exercício de atividades laborativas desde maio/2010, ocasião em que houve readequação medicamentosa do tratamento para câncer do endométrio, com prazo de reavaliação de seis meses a contar de 31/08/2010, bem como o fato da autora ser segurada da previdência, já que esteve em gozo do benefício NB 5359406166 até 10/02/2010 (fls. 29 do arquivo provas), verifico a presença dos requisitos necessários á antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual,

defiro o pedido para determinar ao INSS que implante em favor da autora, no prazo de 30 dias, o benefício de auxílio-doença a contar de 01/05/2010, pelo menos até 28/02/2011, quando o benefício poderá ser reavaliado administrativamente.

Oficie-se para cumprimento.

Int.

2009.63.01.048061-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301352366/2010 - HILTON BATISTA DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando a impugnação ao laudo, os documentos anexados bem como os pedidos administrativos de benefício formulados pela autora, entendo necessária a realização de perícia na especialidade Neurologia.

Assim, designo perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 09.11.2010, às 15:30 horas, a ser realizada pelo Dr. RENATO ANGHINAH, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão.

Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias.

Por fim, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2008.63.01.024737-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301159443/2010 - GILBERTO GONÇALVES GRILO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024739-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159454/2010 - LEONORA LIMA DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024741-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159467/2010 - SANDRA PACHECO LITALDI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024746-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301159472/2010 - MARIA CLEONICE IMPARATO GARCIA Y PUERTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024745-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301159479/2010 - ENRIQUE GARCIA Y PUERTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024749-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301159493/2010 - RUBENS GARCIA BUENO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024750-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159500/2010 - JOSE PEDRO PALOMBO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024753-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301159516/2010 - MARIA LUCIA MAIA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024751-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301159529/2010 - MANOEL LIMA SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.042384-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301352988/2010 - MARIA HELVETIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037206-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301352999/2010 - GENI BRAOJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043210-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342288/2010 - SONIA MARIA FELIX DE ARAUJO (ADV.); JOSE ANTONIO FERNANDES PARDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Sonia Maria Felix de Araújo Pardo e de Jose Antonio Fernandez Pardo, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.042976-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342366/2010 - ROSA ANNA ROMANELLI ANTONIAZZI (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev/mar de 1989, mar/abr de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.050457-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301352888/2010 - DIRCE DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/077402049-0. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 10/11/2010 às 13 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.066611-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301349531/2010 - NARA MARIA PEREIRA DE MATTOS (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO); MARIA AURELIA MACIEL PEREIRA DE MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro pelo prazo requerido.

Cumpra-se o determinado nos autos

Int.

2010.63.01.032030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301348564/2010 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a concessão da almejada antecipação de tutela, posto que o autor não o comprovou. Ademais, ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos, faz-se necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2007.63.01.042875-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342441/2010 - MITSUO AOKI (ADV.); VERA LUCIA MASSAKO AOKADA AOKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Já afastada a prevenção e a litispendência, ante a diversidade de objeto (a presente demanda trata da conta (1004) 13221-3, a do feito apontado pelo termo de prevenção trata da conta (1004) 31057-0).

Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Mitsuo Aoki, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2010.63.01.011749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301354575/2010 - ROSEMEIRE ROCHA BISPO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Submetido à perícia médica, o perito concluiu pela incapacidade total e temporária.

Contudo, consta do laudo pericial a data de início da incapacidade diferentes; em junho de 2009, no quesito 11 do Juízo, e em junho de 2007, no quesito 9 do INSS.

Portanto, diante da divergência apontada, encaminhem-se os autos ao Perito Médico para que melhor esclareça a data de início da incapacidade, posto que imprescindível ao julgamento da causa. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.042988-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342356/2010 - SUGURU WATANABE (ADV. SP094171 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, mar/abr/mai/jun de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.
De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2010.63.01.036492-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301348588/2010 - PETRUCIO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pelo autor resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2007.63.01.043264-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342266/2010 - MERCEDES ASSUMPÇÃO BERTI IKEMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Mercedes Assumpção Berti Ikemoto, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.032914-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333080/2010 - MILTON PEDRO TOMAZ (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Petição de 09/08/2010: Defiro. Inclua-se o advogado, Dr. Francisco dos Santos Barbosa - OAB/SP 124.279, no cadastro deste processo.

2. Pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum, além do reconhecimento de tempo de serviço rural no período de 26/01/1960 a 14/10/1967.

3. Observo que o autor requer a averbação do período de 26/01/1960 a 14/10/1967 em que laborou como trabalhador rural junto à Cia. Açucareira Riobranquense e não como segurado especial.

4. Para a comprovação do tempo de serviço rural o único documento apresentado pelo autor é a declaração da Cia. Açucareira Riobranquense emitida com base testemunhal, em razão do incêndio ocorrido na referida empresa. Desta forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente documentos hábeis à comprovação do tempo de serviço rural de 26/01/1960 a 14/10/1967.

5. No mesmo prazo, deverá o autor apresentar cópia de suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, bem como cópia integral do processo administrativo NB 42/048.044.250-9.

6. Cancele-se a audiência agendada para o dia 19/10/2010, às 17:00 horas.

7. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2011, às 15:00 horas.

2007.63.01.043115-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342307/2010 - JULIA ROCHA BARBOSA (ADV. SP222045 - RENATA TOZI FIORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança da autora Julia Rocha Barbosa, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2006.63.01.067404-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301356524/2010 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o parecer da contadoria no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.042943-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342392/2010 - CECILIA CABALLERO CUBILLO DE KRUPA (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos à conta-poupança da autora - (0612) 013.00017353-2, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042909-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342421/2010 - JOSE FAVERO (ADV. SP016499 - JOSE JANUARIO GOMES, SP247078 - FABIO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Guilhermina Fávero Barci, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043026-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342337/2010 - JOSE EDUARDO MENDES (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043016-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342344/2010 - CRISTIANE KIMIE ARITA MAKITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043014-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342345/2010 - CLELIA OLINDA BOSCO (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043011-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342347/2010 - HORACIO OÇAMU ARITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342349/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043000-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342350/2010 - AUGUSTO JUN MAKITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA); MIDORI KATAYAMA MAKITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042996-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342353/2010 - JOSE DE PAIVA TAVEIRA (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042993-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342355/2010 - LUCIA MAÇAKO SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042972-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342369/2010 - CLEBSON ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP170279 - DENISE LEONCIO SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042968-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342373/2010 - MARIA LUIZA DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP032507 - ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342379/2010 - MOESIO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP233672 - VERA LÚCIA DE CAMARGO, SP264739 - MARCOS AURELIO DO AMARAL NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042955-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342384/2010 - MARIA JOSE PASSOS (ADV. SP106695 - ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042954-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342385/2010 - JULIANA VITALINA ROMAO (ADV. SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342387/2010 - DAISE FARA DA MOTA GUBBELINI (ADV. SP222250 - CLAUDINEI DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042948-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342389/2010 - OSVALDO FERREIRA PORTO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342390/2010 - IRENE CANOA (ADV. SP203522 - LEOPOLDO LUIS LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342397/2010 - JAIME DOS SANTOS RODRIGUES LOURO (ADV. SP250094 - MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042935-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342398/2010 - JESUINA DO CARMO BAIA PESSOA (ADV. SP250094 - MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042934-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342399/2010 - JOSE MARIA SCARABEL (ADV. SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342295/2010 - VERA GAETA TESTA (ADV.); NELSON TESTA - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança d e Nelson Testa, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.029246-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301355160/2010 - ISRAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a imediata conversão do auxílio-doença NB31/532.206.285-4 em aposentadoria por invalidez, em nome do autor, ISRAEL JOSE DOS SANTOS - RG: 19.317.820. O benefício deverá ser convertido em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2007.63.01.043103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342312/2010 - MARIA IGNEZ LOPES LARA (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se. Na mesma oportunidade, providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.043241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342275/2010 - SERGIO ANTONIO VERRI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Sérgio Antônio Verri, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.034850-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301351786/2010 - JAIME DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Jaime de Souza Barbosa pretende, em face da Caixa Econômica Federal, a rescisão de contrato de arrendamento residência e sua condenação à reparação de danos morais e materiais. Requer liminarmente a determinação à ré para que mensalmente lhe pague a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio do aluguel de casa.

Afirma que o apartamento objeto do contrato de arrendamento aqui discutido localiza-se no Jardim Romano, região do município de São Paulo que permaneceu alagado desde dezembro de 2009. Alega que em razão do alagamento, viu-se obrigado a mudar de residência, juntamente com sua família, o que lhe causou muitos custos e dissabores. Defende a responsabilidade objetiva da Caixa Econômica Federal.

Decido.

Afastada a questão da rescisão contratual, em sede de cognição sumária para apreciação do pedido de medida liminar, não reconheço verossimilhança ao alegado pelo autor, pois, em princípio, a responsabilidade pelos danos causados pelo

notório alagamento do Jardim Romano recai sobre o Município, quiçá sobre o Estado de São Paulo, não sobre a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito privado completamente estranha à cadeia causal dos eventos descritos.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido da antecipação liminar da tutela.

Diante do quanto informado em petição de 29/09/2010, esclareça o autor em dez dias se voltou a residir no imóvel em discussão.

Intimem-se.

Cite-se.

2007.63.01.043134-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342302/2010 - CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI VECCHIO (ADV. SP024840 - CARLOS EDUARDO F VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor Carlos Eduardo Franceschini Vecchio, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, mar/abr de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer e após voltem conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.017371-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355956/2010 - EDNA SANTOS NADU (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016513-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301355965/2010 - TATIANE FERREIRA SANTANA (ADV. SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.004840-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301350193/2010 - ALDA SOUTO LOPES SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ausente a incapacidade da autora, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.042557-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301352375/2010 - VALTAIDES MARIA RODRIGUES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensinar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042975-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342367/2010 - CELESTINO AVEIRO (ADV. SP141970 - GIULIANA MUNHOZ DE MATTOS LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042967-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342374/2010 - SERGIO EDUARDO DIAS MONTECLARO CESAR (ADV. SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042964-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301342376/2010 - JOAO PAULO CARDOSO MONTECLARO CESAR (ADV. SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042963-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342377/2010 - ANA CRISTINA CARDOSO MONTECLARO CESAR (ADV. SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042962-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342378/2010 - VALDIR RAMOS IGLESIA (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042960-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342380/2010 - LAURINDO BEGOSSO (ADV. SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042956-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342383/2010 - CLEIDE CONTRO DI CELIO (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042949-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301342388/2010 - EVANDRO DISTRUTTI FIGUEIRA (ADV. SP155239 - RODRIGO WEISS PRAZERES GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301342394/2010 - EUNICE MARTINS CAVEAGNA (ADV. SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.050522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301352889/2010 - MIGUEL MARCOLINO MENDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/057.238.106-9. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 10/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.043235-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301342277/2010 - ANA CAROLINA DE BRITTO VERRI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Ana Carolina de Britto Verri, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.043111-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342309/2010 - MATSUKO IMAI (ADV. SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA); KISABURO IMAI - ESPOLIO (ADV. SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de Matsuko Imai e de Kisaburo Imai, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.010574-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301354208/2010 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante da indicação médica, designo exame pericial em especialidade ortopédica para o dia 05/11/2010, às 18h, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos médicos que possua. Com a juntada do laudo, apreciarei a necessidade de realização de exame em psiquiatria.

Sem prejuízo, concedo ao autor prazo de dez dias para juntada de cópia legível de todas as suas carteiras de trabalho.

Intimem-se.

2007.63.01.066619-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301349530/2010 - ARMENIO ISRAELIAN (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inviável o julgamento da causa, neste momento, tendo em vista que não foram juntados aos autos os extratos da caderneta de poupança mencionada na inicial, impossibilitando a aferição do direito à aplicação do índice pleiteado.

Determino à CEF que traga aos autos cópia dos extratos das contas poupança 0253-013-00053925-0 em relação aos meses de junho-julho de 1987.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Oficie-se.

Intimem-se.

2007.63.01.042925-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301342406/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, abr/mai/jun de 1990 e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.042932-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342400/2010 - GIBSON DE CASTILHO (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301342311/2010 - CRENIL APARECIDA MININELLI (ADV. SP170279 - DENISE LEONCIO SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se. Na mesma oportunidade, providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2009.63.01.029680-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301249941/2010 - VALDOMIRA LEONARDO SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em relação ao relatório médico, em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos virtuais, comprovantes de documentos que contenham os valores do décimo terceiro salário a serem acrescidos, com o respectivo desconto previdenciário. Chegando os comprovantes, encaminhem-se à Contadoria judicial para parecer. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2008.63.01.024570-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301159257/2010 - ELPIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024658-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159309/2010 - CLAUDIO LORICCHIO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024660-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301159328/2010 - ANTENOR PEREIRA WALTER (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024735-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301159426/2010 - VENCESLINO CUNHA E SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024742-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301159461/2010 - MATSUE FUKUDA MENDES (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024743-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301159488/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.067030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301336109/2010 - NANCY COLOSOVSKI DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos acostados aos autos pela Caixa Econômica Federal.

Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, não havendo outros requerimentos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte. Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.01.043099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301342315/2010 - LUIZ GONZAGA PINTO RIBEIRO (ADV. SP203962 - MARIO ROSSI BARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança de José Bernardino Neto e Delmina Pinto Ribeiro, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.042872-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301342443/2010 - IVONILCE BERNARDO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

2007.63.01.043126-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301342304/2010 - NORMANDO GOMES VIEIRA FILHO (ADV. SP072130 - BENEDITO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor Normando Gomes Vieira Filho, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2010.63.01.014768-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301352977/2010 - SUELI TIMOTEO SODRE DA NOBREGA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício assistencial em favor da parte autora. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2007.63.01.050914-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301352895/2010 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/102.353.079-9. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 11/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.043226-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342280/2010 - JOSE PESSINI FILHO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas-poupança de José Pessini Filho e Janyra dos Passos Pessini, nos períodos objeto da lide (jun/jul de 1987, jan/fev de 1989, abr/mai/jun de 1990, e fev/mar de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 05 de outubro de 2010.

2007.63.01.051668-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301352902/2010 - ADAO MASSARI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão com prova da contagem de tempo do INSS e a memória de cálculo.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/026095909-0. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 03/11/2010 às 14 horas para audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes (não será instalada a audiência). Cumpra-se.

2007.63.01.042917-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301342413/2010 - APARECIDO JOSE PASSARINI (ADV. SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a CEF, em dez dias, a juntada dos extratos relativos a eventuais contas poupança do autor, nos períodos objeto da lide (junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, fevereiro/março de 1991).

A ausência de relação contratual, em quaisquer das épocas, deverá ser demonstrada por declaração do setor de microfilmagem da empresa pública federal.

Tratando-se de processo objeto de mutirão judicial, fixo, excepcionalmente, multa de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do autor, para o caso de a CEF não cumprir as determinações (art. 461, § 4º, do CPC).

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 04 de outubro de 2010.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.043896-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301213580/2010 - TANIA RAIMUNDA CORDEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC. SP239861 - ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA, SP032381 - MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO). Digitalize-se a contestação apresentada pelo Itaú.

Indefiro a oitiva da testemunha uma vez que não há controvérsia nos autos acerca do fato da autora ter trabalhado para a empresa Eurest.

O feito não está pronto para julgamento.

Oficie-se a CEF para que junte aos autos os extratos da conta de FGTS da autora desde o momento da transferência dos valores pelo banco Itaú. Também deverá juntar em caso de saques efetuados ao longo da manutenção da conta, todos os documentos que foram apresentados e relativos aos saques. Prazo: 5 dias.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada para novas deliberações.

Anexo P18.09.2009.PDF 18/09/2009: Anote-se o patrono do banco Itaú, caso ainda não tenha sido feito.

Saem os presentes intimados.

2009.63.01.029797-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301343551/2010 - MARIA MARCULINA DOS SANTOS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a parte autora, devidamente representada por advogado, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, apresente cópia integral do processo administrativo mencionado, inclusive com a contagem de tempo efetuada pelo INSS, juntamente com todos os documentos que o instruíram, bem como o cumprimento da decisão proferida em 24/09/2010.

No mesmo prazo, deverá a parte apresentar os salários de contribuição do período pleiteado e todas as cópias da ação trabalhista, inclusive a certidão de trânsito em julgado.

Por fim, entendo necessária a produção de prova testemunhal, razão pela qual redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2011, às 16:00 horas.

Traga a autora o rol das testemunhas que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias se almeja a intimação. Caso contrário, deverá trazê-las para a audiência, independentemente de intimação.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

2010.63.01.036152-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329423/2010 - SALVADOR & DUARTE ENGENHARIA LTDA-EPP (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestação da parte em 09/09/2010: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias. Para tanto, oficie-se.

Sem prejuízo, esclareçam as partes se pretendem produzir provas em audiência, justificando-as.

Após, tornem conclusos.

2007.63.20.000822-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301350817/2010 - DENILSON DOS SANTOS MIMOSO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Considerando que não houve determinação expressa na sentença acerca da forma de correção monetária, entendo aplicável a Resolução 561/07, conforme fez a Caixa, segundo parecer da Contadoria do Juízo. Destaco que a sentença transitou em julgado sem a interposição de qualquer recurso.

Diante disso, considero cumprida a sentença.

Int. e dê-se baixa definitiva.

2007.63.20.002131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301355388/2010 - ADRIANO PIRES FILHO (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Deixo de receber o recurso da ré, tendo em vista inexistir interesse recursal, visto que a última decisão determinou a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301355069/2010 - JOAO PAULO MAZELLA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Deixo de receber o recurso da Caixa Econômica Federal, uma vez que não há interesse recursal por parte desta, uma vez que em sede de execução foi acolhido o cálculo apresentado pela CEF.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001494

LOTE Nº 101158/2010

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ

2007.63.01.070021-3 - EUNICE LINARDI (ADV. SP154078 - CHRISTIANO MARQUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070251-9 - CARMITA BIAGINI GOUVEA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS e ADV. SP124205 - ADERNANDA SILVA MORBECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070264-7 - INES ROCHA GUEDES DE SOUSA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070330-5 - ANTONIO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070337-8 - ELISANGELA SIQUEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI); NOEMIA BENEDITO (ESPOLIO)(ADV. SP174063-THAIS COLLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070350-0 - GIANCARLO SOUZA FILGUEIRAS (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070377-9 - JOANITA MOREIRA MASCARENHAS (ADV. SP122302 - JOSE ELIAS MORENO RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070386-0 - ANNA DIMITROUVI CARANICOLA (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070449-8 - MARIA JOSE MIGUEL TENREIRO (ADV. SP154849 - DANIELA MADEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001495

2008.63.01.007018-0 - JOSE DE ARAUJO CINTRA (ADV. OAB/SP 272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não há dependentes habilitados à pensão por morte, junte a interessada (Sra. Maria Alice da Silva Cintra), no prazo de 30 dias, certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo da presente demanda, para que constem todos os herdeiros do falecido, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão de inscrição no CPF, RG e instrumento de procuração deles, se o caso. Int. "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001496

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (NO PRAZO DE 10 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.064900-1 - ELISABETE APARECIDA PISSIQUELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001497

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.070539-9 - VERONICA LUCIA DE GOES VERAS E OUTRO (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM); WASHINGTON LUIS CARVALHO VERAS(ADV. SP211677-RODRIGO SIBIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001498

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS -, PARA QUE SE MANIFESTE (NO PRAZO DE 05 DIAS), ACERCA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.061720-6 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001500

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS -, PARA QUE SE MANIFESTE (NO PRAZO DE 10 DIAS), ACERCA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2007.63.01.043321-1 - MARIA UMBELINA FRANCO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOAO FRANCISCO DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001501

2006.63.01.009355-9 - JOAQUINA BORCATE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES e ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA e ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo apontado pelo INSS, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a manifestação sem qualquer comprovação, remetam-se os autos ao arquivo. Com a juntada dos documentos, conclusos. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001502

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO LAUDO/ESCLARECIMENTOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA

2008.63.01.037615-3 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2010.63.02.000812-0 - DULCE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias"

2008.63.02.001238-3 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias"

2010.63.02.004385-4 - ANTONIO CARLOS NERES DA ROCHA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "dê-se vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias"

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000334 (Lote n.º 14902/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.02.006748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302030661/2010 - MARISTELA GANZELLA DE ALMEIDA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora para que, em quinze dias, providencie cópias dos prontuários médicos de Carlos Alberto de Almeida junto aos postos e ambulatórios hospitalares que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares e também cópia de exames realizados (dentre eles o exame mencionado na pág 53 da inicial) conforme solicitado pelo médico perito para possibilitar a conclusão do laudo pericial. Int.

2010.63.02.001936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302030615/2010 - ANTONIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP179734 - CARLOS ALBERTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o (a) Chefe da Agência da Previdência Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o efetivo pagamento dos valores lançados em favor da parte autora no benefício de auxílio doença sob o nº 31/139.179.281-2, conforme consulta ao sistema PLENUS, além de carrear aos autos cópia do procedimento administrativo do respectivo benefício. Com a juntada, tornem os autos conclusos.

2010.63.02.006748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302023635/2010 - MARISTELA GANZELLA DE ALMEIDA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto Nomeio para a elaboração da perícia indireta a perita Dr. Victor Manoel Lacorte, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Int.

2010.63.02.004659-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302030647/2010 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos valores apresentados pela parte autora. Cumpra-se.

2010.63.02.006305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302030670/2010 - MICHELE DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 01 de fevereiro de 2011, às 09:20 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006311-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302030608/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o prazo de 30(trinta) dias, solicitado pela parte autora, para entrega dos documentos. Intime-se.

2010.63.02.005641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302030672/2010 - MARIA ANDREA ASCENDINO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 01 de fevereiro de 2011, às 08:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista as partes acerca do laudo pericial. Prazo: 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009988-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302030641/2010 - APARECIDO DE JESUS LACERDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302030642/2010 - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.02.004838-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302030679/2010 - CLODOMIRO BRAZ PINTO (ADV. SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI, SP174204 - MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)-poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008340-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302030635/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo a petição da parte autora em aditamento à inicial e, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.004793-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302030659/2010 - MARIO LUIZ MARTINS CAMARGO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.004802-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302030675/2010 - MARIO UMEDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).
lote 14888

2007.63.02.010302-5 - JOSE CARLOS PIETRAROIA E OUTROS (ADV. SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA); REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS(ADV. SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA); MARCOS FRANCISCO PETRAROLHA(ADV. SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.02.014459-3 - MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012354-5 - MARCIA LUZIA FERNANDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES); TANIA REGINA FERNANDES(ADV. SP269583-THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679-ANA IRIS LOBRIGATI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP240885-RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA)

2009.63.01.049874-3 - OSMERI MEDEIROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.003298-2 - AMAVEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006639-6 - ADÃO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007524-5 - LOURDES DA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008897-5 - MURILO LIMA BARBOSA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008979-7 - IRACELES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009444-6 - JOSE FURINI NETO E OUTRO (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI); MARIA APARECIDA GUEDES FURIMI(ADV. SP215097-MARCIO JOSE FURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.010638-2 - MARIA APARECIDA ANTONIO GOMES (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011337-4 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011508-5 - ANTONIO POIANI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.012298-3 - NAIR DOS SANTOS MOURA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012337-9 - FLORIANO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012371-9 - CARLOS ALBERTO SERAFIM (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012384-7 - LAZARA MERCEDES FRIGERI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.012965-5 - CORINA BOLSAO GRATON (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013345-2 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013390-7 - ALBERTO JOAO DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013401-8 - MARIA ANTONIA DE CARVALHO PERASSOLI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013450-0 - LISIANE DABORI MENDES (ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e ADV. SP086865 - JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ e ADV. SP199817 - JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI e ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.000074-0 - ODILA GOMES SANFLORIAN (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000227-0 - JULIANA APARECIDA CONSTANTINO MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.000479-4 - LAMARTINE PINOTTI (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.000907-0 - ANA VITORIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001145-2 - JOSE CARLOS NARDI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001282-1 - ZELIA DE SA BATAGLION (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001353-9 - JOSE FERNANDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR); VERA LUCIA NACATA GARCIA(ADV. SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.001545-7 - JOSENI DE JESUS VIEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001722-3 - ROMILDA CARLOS BORDAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.001824-0 - AUGUSTO JULIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA); LUISA MARTINS DE ALMEIDA(ADV. SP195997-EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002021-0 - JOAO ROSSANEZ E OUTRO (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE e ADV. SP190670 - JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA e ADV. SP218059 - ALESSANDRA ROBERTA BERTONE); IVONE MARIM ROSSANEZ(ADV. SP027311-PAULO ROBERTO BERTONE); IVONE MARIM ROSSANEZ(ADV. SP190670-JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA); IVONE MARIM ROSSANEZ(ADV. SP218059-ALESSANDRA ROBERTA BERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002104-4 - ANTONIO LORIA NETTO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002222-0 - MARIA VILAS BOAS ZAVASCHI E OUTRO (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA); MARIA APARECIDA ZAVASCHI LIMA(ADV. SP126901-MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002233-4 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002234-6 - ANGELA DEOLINDA BALDO VOLGARINI (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002236-0 - RUI MACHADO JORGE (ADV. SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE e ADV. SP194241 - MARIA CAROLINA DO PRADO HARAM COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002283-8 - ANTONIO TORNICI E OUTRO (ADV. SP219400 - PRISCILA PENHA DOMINGUES); APARECIDA FICHER TORNICI(ADV. SP219400-PRISCILA PENHA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002304-1 - MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA E OUTRO (ADV. SP236818 - IVAN STELLA MORAES e ADV. SP213980 - RICARDO AJONA); ANTONIO CARLOS PEREIRA(ADV. SP236818-IVAN STELLA MORAES); ANTONIO CARLOS PEREIRA(ADV. SP213980-RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002333-8 - LEILA ACKEL RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002338-7 - AILTON RODRIGUES (ADV. SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO e ADV. SP247846 - RAQUEL ZAGO LORENZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002614-5 - EDIOLANO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002641-8 - ESMERALDA RAFAELA SILVA GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002761-7 - SANDRA MARIA NUNES (ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002781-2 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.002938-9 - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.002940-7 - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003038-0 - ROBERTO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO); ELIZABETH LUNA MARTINEZ(ADV. SP194638-FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003116-5 - ZILDA MARIA ESTECA CARLETI (ADV. SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS e ADV. SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003146-3 - CAUE FELIPE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI); MICHEL APARECIDO DE SOUZA JUNIOR(ADV. SP204972-MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003166-9 - SANDRA MARIA PINDARI DELAPIERI (ADV. SP220652 - JOÃO SILVERIO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003195-5 - MARIA DO CARMO RIOS DA ROCHA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003214-5 - MATILDE ROMERA LUCIA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003223-6 - MARIA LUIZA TOFFOLI E OUTRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA); MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA(ADV. SP165939-RODRIGO JOSÉ LARA); MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA(ADV. SP225373-DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003224-8 - SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003244-3 - JOAO PAULO GALDINI (ADV. SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003246-7 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS e ADV. SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003285-6 - EDMILSON DE MELO LEME (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.003509-2 - GREICY FERNANDES GONCALVES TELES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003649-7 - MARIA GOULART DE ANDRADE DAMIAO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003694-1 - FLAVIO DANIEL COLETI (ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIÃO e ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003695-3 - ARLETE APARECIDA LOPES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003720-9 - ILDMAR RAMOS LANCONI E OUTRO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA); ELYMARA RAMOS LANCONI(ADV. SP082554-PAULO MARZOLA NETO); ELYMARA RAMOS LANCONI(ADV. SP253678-MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003748-9 - MARIA GORETTI PEDRO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.003936-0 - NEUSA ELISABETE COSTA PIRES E OUTRO (ADV. SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA); REINALDO ITA COSTA(ADV. SP194655-JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004044-0 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP287133 - LUÍS FÁBIO ROSSI PIPINO e ADV. SP112818 - DENIZE MARIA ROSSI PIPINO e ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004064-6 - APPARECIDA NALIN DE MORAES (ADV. SP204891 - ANDRE SMIGUEL PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004077-4 - RUI CESAR RAMOS (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES e ADV. SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004078-6 - ODILON PERSEGUIM (ADV. SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004140-7 - ROSELI GIMENEZ ARCHILHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004152-3 - BENEDITO ARANHA E OUTRO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK); NEUSA MARIA GUERREIRO ARANHA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004162-6 - SEBASTIANA VAZ BARROSO SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004204-7 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004309-0 - FAUSTO MAGNANI PARO (ADV. SP156100 - RICARDO FRANCISCO LOPES e ADV. SP069558 - PAULO SERGIO DETONI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004367-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP263440 - LEONARDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004393-3 - CARMEM ZAPPOLA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004516-4 - JOAO FERNANDO ARAUJO (ADV. SP120997 - MARCELO MARINO ZACARIN e ADV. SP245456 - EWERTON ALEXANDRE ESTEVES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004655-7 - FAUSTO JOSE DA SILVA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004656-9 - NATANAEL FELIPUSSO VIEIRA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004662-4 - RITA DE CASSIA LAZARO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); DOROTEA MOTA LAZARO(ADV. SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI); DOROTEA MOTA LAZARO(ADV. SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO); JULIO ANTONIO LAZARO(ADV. SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI); JULIO ANTONIO LAZARO(ADV. SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO); EDNEIA LAZARO(ADV. SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI); EDNEIA LAZARO(ADV. SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO); DJALMA BARBOSA(ADV. SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI); DJALMA BARBOSA(ADV. SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.004925-0 - DEBORA MARQUES NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.004959-5 - VICENTE DE PAULA MORAIS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2010.63.02.005209-0 - FRANCISCA AMARO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.006013-0 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.006015-3 - SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2010.63.02.007643-4 - IVANI RAMIRO FRIZZAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 14909

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/10/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010543-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILDA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.010544-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA BORGES BATISTA
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:05:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010545-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOULART CAMILLO
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010547-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010548-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010549-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSSANDER OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2011 10:05:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/01/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010550-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010551-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE MACIEL DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.02.010552-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010553-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO APARECIDO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010554-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MEDINA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR PELICANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010556-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MAURILHO MATIAS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010557-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010558-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WISLEIRY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010559-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MESSIAS
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010560-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA BARDUCHI RIBEIRO
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010561-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MARGARIDA GABRIEL PEREIRA
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010562-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ANNA NOCERA BERTI
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SAMPAIO GUILHERMETTI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/03/2011 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010564-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PEREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010565-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010566-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CARONI MAGNI
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010567-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010568-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA DA COSTA
ADVOGADO: SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010569-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MOSER
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010570-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELVECIO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010571-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA CASATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.010572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP213355 - LUANA MARIA BEVILACQUA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.010573-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AVELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010574-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DE LOURDES VERNILLO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010575-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MACIEL AGUIAR
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010576-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS SANT ANNA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010578-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO VENUTO DOS REIS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010579-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.010580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA VANESSA NANZER
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010581-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE MARCIANO FERRACIOLI
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.010582-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP123156 - CELIA ROSANA BEZERRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.010583-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA STORT
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010584-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA DE BRITO ROSA

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010585-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.010586-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.010587-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN SILVIA GOMES

ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/03/2011 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.010588-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FLAVIO BARBOSA

ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/01/2011 10:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.010590-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000766 LOTE 9170

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.04.004632-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017033/2010 - DOMINGOS PESSOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

2010.63.04.004628-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017065/2010 - MARTA DE FATIMA ROMERO GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.04.004072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017063/2010 - BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 21 da Lei 8.036/1990 combinado com o artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo incorporado de FGTS, da conta vinculada de Benedito de Paula Nascimento. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora, mediante comparecimento à Agência TRF, anexa a este Juizado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000767 LOTE 9172

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.044382-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017051/2010 - MARCIONILIA NUNES ALVES (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas, 0655.013.00683620-1 e 0004.013.00682623-0, titularizadas pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989 (42,72%), de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2010.63.04.004244-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017044/2010 - JOÃO LUIZ SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003872-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017036/2010 - ADEMIR DIAS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.005520-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017049/2010 - MARISA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP157304 - MARISA RODRIGUES SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; e b) o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

2010.63.04.002402-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016996/2010 - ARAMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000850-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017028/2010 - MARIA JOSE DALLA VECHIA SANCHEZ (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

2010.63.04.002074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016921/2010 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2010.63.04.004692-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017053/2010 - FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP242820 - LINCOLN DETILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

2009.63.04.007178-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016997/2010 - LAZARO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.000851-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017047/2010 - GERSON PEREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 09/10/2009 (DER) e RMI de R\$ 2.222,36 correspondente a 100% do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 2.333,70 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) para a competência de SETEMBRO / 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB até a competência de SETEMBRO / 2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 30.437,81 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal e sem valores a serem renunciados, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000823-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017048/2010 - JOSE EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 549,82 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de setembro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 09/10/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 09/10/2009 até a competência de setembro/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.171,16 (SETE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.003206-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017020/2010 - OLGA LOURENCO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de setembro de 2010, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data da citação, em 18/06/2010, no valor de R\$ 1.899,96 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2010.63.04.001064-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017005/2010 - OSMAR DE JESUS GARCIA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.239,63 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de setembro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 19/08/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 19/08/2009 até 30/09/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.329,50 (DEZOITO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2010.63.04.000702-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016956/2010 - GERALDO FERREIRA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/536.640.956-6 a partir de 03/08/2010, com renda mensal inicial no valor de R\$ 723,02 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 760,47 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência setembro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 30/01/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/08/2010 até a competência de setembro/2010, no valor de R\$ 1.476,84 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até a competência setembro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2010.63.04.000836-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017035/2010 - LUIZ CARLOS POSSANI (ADV. SP223114 - LUCIA SIRLENI CRIVELARO FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais, de 03/07/1995 a 09/05/2002, e de 11/09/2002 a 12/07/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.002646-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016981/2010 - VALDIRENE LINA CABRAL (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/520.237.694-0 com RMI no valor de R\$ 1.126,70 (UM MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.349,79 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência setembro/2010, a partir de 12/01/2010 e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu; e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 12/01/2010 até a competência setembro/2010 no valor de R\$ 11.490,74 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até a competência setembro/2010, observadas a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2010.63.04.000504-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016930/2010 - GERALDO GONCALVES FILHO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor com DIB em 12/03/2010, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei n.º 9.876/1999, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, com RMI no valor de R\$ 995,18 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 995,18 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , para a competência de setembro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a 12/03/2010 até a competência de setembro/2010, no valor de R\$ 7.224,52 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas até a competência setembro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.000241-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017056/2010 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.073,99 (UM MIL SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 05/02/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 05/02/2010 até a competência de setembro/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.285,26 (NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.005366-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017058/2010 - NELSON ALEIXO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor, com nova RMI no valor de R\$ 2.028,16 (DOIS MIL VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 2.161,61 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) para a competência de setembro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado, no prazo de 30 dias desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.169,00 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.003496-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016978/2010 - ANESIA APPARECIDA MACEDO TEIXEIRA (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de setembro de 2010, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 08/04/2010, no valor de R\$ 3.179,72 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.005020-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016947/2010 - SEBASTIANA DE ASSIS CAMARGO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irrevogável. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016943/2010 - JOSE ROBERTO MENDES DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, incluindo o décimo terceiro salário no valor do salário de contribuição dos meses de dezembro que integrem o PBC do benefício. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.04.002780-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304017021/2010 - DOLORES JULIANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração, vez que tempestivos, e os ACOLHO, para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

“Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2010.63.04.002778-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304017022/2010 - ERICA GARCIA GUARDADO LEAL COSTACURTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração, vez que tempestivos, e os ACOLHO, para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

“Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de 7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de janeiro de 1991 (20,21%) incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001352-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304017010/2010 - MARISA RIBEIRO FERNANDES FADIL (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração, vez que tempestivos, e os ACOELHO, para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

“Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.002044-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017003/2010 - DEBORA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2010.63.04.004739-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016855/2010 - ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2010.63.04.000504-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304009581/2010 - GERALDO GONCALVES FILHO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000768 LOTE 9171

DECISÃO JEF

2010.63.01.033186-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017027/2010 - ELAINE CANDIDA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo perícia médica para o dia 20/01/2011, às 10:40 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2010.63.03.005899-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017031/2010 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Designo audiência para o dia 02/06/2011, às 14h30, neste Juizado. P.R.I.

2010.63.04.002355-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016980/2010 - ANNA BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o teor da última petição interposta nestes autos, prossiga o feito com a representação do menor pelo seu genitor. Aguarde-se a audiência. P.R.I.

2010.63.04.003984-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304017060/2010 - AGENOR ESCARAMBONI (ADV. SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Reitero os termos da decisão 6304015821/2010, para que a Caixa Econômica Federal, no prazo de noventa dias, apresente o resultado, devidamente assinado pelo funcionário responsável, da busca por extratos da conta 0284.013.00001252-9 referentes aos períodos pleiteados na inicial.

2010.63.04.003579-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304016986/2010 - DEOCLIDES CAMPOS ORMONDE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo o dia 26/11/2010, às 12h20, neste Juizado, para realização da perícia médica na especialidade de Psiquiatria. P.R.I.

2010.63.04.003776-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016998/2010 - MARILUCIA DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifique-se o cadastro do processo, para incluir no polo passivo o Sr. Luiz Paulo de Lima. Cite-se o mesmo, com endereço na Rua São Luiz, 15, Vila Campos Sales, Jundiaí, SP. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304015187/2010 - ANA MARIA DE SOUZA MALINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2007.63.04.007559-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016976/2010 - FRANCISCO DIAS CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 12859/2010 para cumprimento pelo patrono do autor. P.R.I.

2010.63.04.003751-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017029/2010 - NAIR CAMILO RAVELLI (ESPÓLIO DE PEDRO PISOLLI RAVELLI) (ADV. SP268641 - JOSE RUIVO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo prazo de noventa dias para apresentação de extratos, nos termos do requerimento da Caixa Econômica Federal.

2010.63.04.002570-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016999/2010 - EVAIR MORAES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a Sra. Perita Assistente Social quanto a informação prestada pela parte autora relativa à localização de sua residência. Designo nova perícia médica para o dia 20/11/2010, às 11:00 horas, na residência do autor. Intime-se.

2007.63.04.006653-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017024/2010 - JOSE APARECIDO CERQUEIRA (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado a estes autos pelo INSS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.R.I.

2010.63.04.004921-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017013/2010 - GERVASIO BORIERO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Determino que o patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente todos os documentos necessários ao esclarecimento do objeto do processo nº 1996.6105.06019226-5, em trâmite perante a 4ª Vara - Fórum Federal de Campinas, para análise da prevenção apontada.

2010.63.04.000171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017011/2010 - MARIA BENEDITA DA CONCEICAO (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS para, querendo, manifestar-se acerca do prosseguimento da ação, dentro de 10 (dez) dias. P.R.I.

2008.63.04.001539-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016990/2010 - ALINE VELOSO FERREIRA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à autora do último ofício enviado pelo INSS para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.R.I.

2010.63.04.002755-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304017061/2010 - VICENTE DE PAULO PERON FILHO (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Retifique-se o cadastro do presente feito, fazendo constar em seu pólo ativo a Sra. Vera Maria Peron.

2010.63.04.003999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304016984/2010 - ANA MARIA DE SOUZA MALINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo o dia 26/11/2010, às 12h, neste Juizado, para realização da perícia médica na especialidade de Psiquiatria. P.R.I.

2009.63.04.004400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017055/2010 - JANICE MARTINS DE NOVAIS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ciência a parte autora quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se. I.

2010.63.04.001676-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304017057/2010 - MARIA HELENA PAULUCI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Retifique-se o cadastro do presente feito, para fazer constar em seu pólo ativo os sucessores habilitados de Antonio Pauluci.

2010.63.04.002893-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304017009/2010 - CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior, porém, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias ao autor. P.R.I.

2010.63.04.004003-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016979/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES, SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pleiteado pelo patrono do autor na petição anexada aos autos em 09/09/2010, uma vez que o autor encontra-se numa clínica de repouso, podendo ser trazido por um familiar à perícia médica agendada por este Juízo. Desse modo, designo nova data para realização da perícia no dia 26/11/2010, às 11h20, neste Juizado. P.R.I.

2008.63.04.005925-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016982/2010 - BENEDITO PUPO FERREIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que houve interposição de recurso pelo réu, determino a intimação do autor para resposta. Após, subam os autos. P.R.I.

2005.63.04.007159-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304017032/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); MARIA FELIX FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de petição noticiando o falecimento da autora, e requerendo a habilitação de seus filhos. Defiro o pedido e declaro habilitados os requerentes. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias. Nomeiem os habilitados um representante para sacar os valores referentes à RPV (Requisição de Pequeno Valor). Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001818-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304017052/2010 - ROSA MARIA MADRID (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, promova a parte autora a habilitação da viúva do titular da conta 0316.013.99006913-3, Sra. Isabel Maria Crespo Rubi.

2005.63.04.011989-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304017007/2010 - ANA ZANOTTI FAGNOLI (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista as últimas informações constantes destes autos, manifeste-se o patrona da autora acerca do prosseguimento da execução do julgado. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005626-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDO DANTAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005627-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005628-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS NETO
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005630-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SOARES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005631-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINO FELONTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DIAS COELHO FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/10/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005634-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDETE CRISPIM FILGUEIRAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005635-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA ALVES COSTA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005636-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE CARVALHO EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
1ª) PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.005637-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005639-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005640-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTHA ALVES
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005642-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA BELARMINA DA SILVA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005643-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005644-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LENILTON FERNANDES
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005645-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FELIX MACHADO
ADVOGADO: SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
1ª) PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 12:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 25/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005647-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005648-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON EZIDIO COSTA
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005649-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATA DA SILVA DORNELAS
ADVOGADO: SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.005633-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP277870 - DENISE APARECIDA CARVALHO HOMEM PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 20/10/2011 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.033181-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE APARECIDA BEZERRA MARQUES
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 18/10/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000333

DECISÃO JEF

2010.63.06.003379-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306027089/2010 - FRANCISCO EDSON JUCA PEREIRA (ADV. SP250361 - ANDRÉ DOS SANTOS SIMÕES, SP234538 - FABIANA DOS SANTOS SIMÕES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos, etc.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em face do exposto INDEFIRO o requerimento postulado.

Manifeste-se o autor sobre a contestação e petição apresentadas pela ré.

Ciência às partes do laudo médico anexado aos autos.

Int.

2009.63.06.005592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306027094/2010 - MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifestação do MPF anexada em 23/09/2010: Designo o dia 18/10/2010 às 9:00 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Petição da parte autora anexada em 05/10/2010:Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e temporária para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

2009.63.06.004025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306027086/2010 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); DANUBIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL); RUBENS JESUS SANTOS (ADV. SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 25/05/2010: verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Saliento que na audiência de 10/05/2010 foi determinada a intimação da suposta patroa da falecida para comparecimento em 26/05/2011 a fim de prestar depoimento quanto ao vínculo de emprego à época do óbito - circunstância necessária ao preenchimento do requisito da qualidade de segurada - já que, segundo o extrato CNIS anexado em 13/05/2010, há poucos recolhimentos previdenciários (3 em 1986 e apenas dois em 2008, após a sua morte).

Desta forma, independentemente da valoração da prova documental e oral quanto à união estável entre o primeiro autor e a falecida, resta duvidosa a qualidade de segurada desta última neste momento.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.005625-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306027458/2010 - JOSE EUCLIDES DOS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005622-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306027460/2010 - EDILEUZA MARIA RAMALHO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005621-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306027461/2010 - MARCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005614-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306027462/2010 - HELIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005624-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306027459/2010 - JOAO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005611-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306027463/2010 - JOSE LOURENCO DA COSTA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005577-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306027465/2010 - DOROTY DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.005598-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306027464/2010 - ANTONIO FRANCISCO PALMEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.06.001479-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306027189/2010 - APARECIDA ROZEIRA DE SOUZA (ADV. SP038193 - EDSON CARVALHO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Vistos, etc.

Diante dos documentos anexados aos autos no arquivo denominado "pet_provas.pdf" (fls. 484/501, 517 e 543) e petição anexada em 03/06/2010, defiro o pedido de habilitação de MARLENE ROZEIRA DE SOUZA, ELENA RODRIGUES ALVES DE SOUZA, CELSO ALVES DE SOUZA, NEIDE ROZEIRA DE SOUZA e JONAS ROZEIRA DE SOUZA - filhos da falecida APARECIDA ROZEIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 1.829, do Código Civil.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Petição da União Federal anexada em 26/07/2010: Digam os autores em 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000334

DESPACHO JEF

2009.63.01.054346-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027373/2010 - APARECIDO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 9/2010, em 06/10/2010.

Int.

2009.63.01.021924-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027480/2010 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se.

2010.63.06.004286-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027527/2010 - JOSAFÁ FERREIRA DA MOTA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Petição anexada em 27/08/2010: Cumpra a parte autora a determinação de 13/08/2010, encartando aos autos comprovante de residência atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2005.63.06.011971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027169/2010 - MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Tendo em vista os cálculos apurados pela Contadoria Judicial em 05/10/2010 e a renúncia da parte autora em 19/07/2010, prossiga-se a execução, requisitando a RPV. Cumpra-se.

2010.63.06.004394-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027055/2010 - ISABEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Tendo em vista que até a presente data o INSS não cumpriu a determinação judicial para a juntada da cópia integral do processo administrativo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que a cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão do processo administrativo. Transcorrido referido prazo e independentemente de novo despacho, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória. Int. Cumpra-se.

2010.63.06.000356-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027053/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 04/10/2010: Indefiro, tendo em vista a necessidade de se regularizar o polo ativo da demanda. Concedo o prazo de 45 dias para a parte autora regularizar o pólo ativo da demanda, com a juntada dos documentos e procurações.
Designo o dia 07/12/2010, às 15:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se.

2010.63.06.001153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027168/2010 - JOEL MARCIANO DA SILVA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); ROSA CENTOLANZA DA SILVA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). "Vistos etc.
Petição anexada em 01/10/2010: considerando a documentação apresentada, não verifico a ocorrência de prevenção. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.
Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º d do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01. Int."

2008.63.06.010408-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027167/2010 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Chamo o feito à ordem.
A sentença proferida em 11/03/2010, houve condenação da CEF na atualização do saldo da conta vinculada e o pedido de liberação dos valores não faz parte do pedido da parte autora.
Assim, reconsidero a decisão exarada em 30/09/2010 e determino o cancelamento do ofício à CEF expedido em 05/10/2010, COM URGÊNCIA. Intimem-se.

2007.63.06.008406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027179/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Intime-se a CEF para que deposite em favor da parte autora os valores homologados em 26/05/2010 devidamente corrigidos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2010.63.06.000920-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027487/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se o patrono dos requerentes à habilitação, para que, regularize o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta do documento de CPF do menor José Wellington de Lima Silva e também junte aos autos cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de Zaudirene de Lima Silva, tendo em vista que as cópias juntadas no pedido de habilitação em 18/05/2010 estão ilegíveis.

Após a vinda da documentação, dê-se vista ao INSS, por 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 9/2010, em 06/10/2010.

Int.

2009.63.06.005042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027415/2010 - MANUEL DUARTI (ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.014336-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027228/2010 - JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027240/2010 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.003684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027355/2010 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP136872 - AMANDA SENA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004282-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027357/2010 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008196-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027374/2010 - REINALDO DE LARA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027408/2010 - JAIME XAVIER DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.003837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027426/2010 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.014629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027433/2010 - SERGIO PISKOR (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002210-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027239/2010 - JUDITE PAULINO GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027193/2010 - ELCIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027197/2010 - SILVIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005923-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027199/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006400-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027200/2010 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013200-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027201/2010 - GERALDA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004486-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027204/2010 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006193-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027205/2010 - ELIAS CASSEMIRO DE BARROS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007393-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027207/2010 - ANTONIO DONIZETE RAGLIO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027208/2010 - JOSE VENANCIO DIAS NETO (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027209/2010 - ANA MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008554-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027210/2010 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004760-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027213/2010 - JAIR DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008104-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027215/2010 - SEBASTIAO CORNELIO ILIDIO FERNANDES (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP095938 - DARIO ZACARIAS DOS REIS, SP171856 - GUSTAVO BORGES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007741-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027216/2010 - ALUISIO MELO DE ANDRADE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005727-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027218/2010 - DOMINGOS QUINTAS DOS REIS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027219/2010 - IZAIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007299-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027220/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007872-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027222/2010 - ANITA MARIA COELHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027224/2010 - ADENILSON SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005326-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027225/2010 - PAULO CESAR BORGES DE ALENCAR (ADV. SP289734 - FERNANDO MOTA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010315-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027226/2010 - SIMONE MOREIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007994-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027229/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000288-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027230/2010 - MEIRE ELEN COCLANE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008665-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027231/2010 - JOAO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO, SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027233/2010 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007750-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027235/2010 - CARLOS ROBERTO RUFINO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000366-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027236/2010 - LUZIA LORIATO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.015107-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027244/2010 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002133-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027246/2010 - ADENOR BERNARDO DE MENEZES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027247/2010 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027252/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027347/2010 - JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008972-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027352/2010 - ALICE FERREIRA DE BRITO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007769-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027359/2010 - MAURINHO PEREIRA SENA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007838-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027360/2010 - MARIA PENHA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027361/2010 - JANE PEDROSO ALVES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008975-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027363/2010 - VANUZIA NASCIMENTO BISPO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027364/2010 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007998-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027365/2010 - ANTONIO TADEU LUIZ (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.021480-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027367/2010 - AMARA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012876-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027369/2010 - EUDETE SANTOS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000497-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027370/2010 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007594-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027371/2010 - ROSINEIA BATISTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012649-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027375/2010 - JOSÉ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012871-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027376/2010 - MARLENE DE JESUS MORAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000166-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027377/2010 - RAFAEL RAMOS DE JORGE (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011013-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027378/2010 - JAQUELINE RODRIGUES FLOR (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.009001-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027379/2010 - MARIA ROSA DO CARMO SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007821-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027380/2010 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005789-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027381/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006397-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027383/2010 - LUCIA FAVERSSANI DOS SANTOS (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA, SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008641-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027384/2010 - ENICE SOUZA LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001650-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027387/2010 - MARIA HELENA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027388/2010 - REINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007546-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027389/2010 - JUAREZ SOUZA SANTANA (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027394/2010 - ELIZABET BENEDITA RAMOS COELHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000428-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027395/2010 - MANOEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.003608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027396/2010 - ANTONIO SOARES PEREIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027397/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO SIMPLICIO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027398/2010 - ELISANGELA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008320-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027399/2010 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003823-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027400/2010 - LUIZ ANTONIO LOPEZ (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000192-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027402/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027403/2010 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014930-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027404/2010 - MARIA ANGELITA ALVES DAMASCENO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027409/2010 - MARIA MADALENA LUCAS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.008621-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027411/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREIA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.003753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027412/2010 - MARIA SERAFIM CERQUEIRA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006925-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027413/2010 - MARIA DA GLORIA GONÇALVES ABADE (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.004549-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027417/2010 - JOSENALVA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008645-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027418/2010 - FRANCISCA JUSTINO FERNANDES PEDRO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA, SP206019 - ELIANA REGINA DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.013856-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027434/2010 - PEDRO MARTINS GUERRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004056-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027195/2010 - GILVANIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES); MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.010620-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027196/2010 - EDSON FELICIANO JUNIOR (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004342-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027198/2010 - DORVINA APARECIDA DA LUZ GRAEFF (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009905-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027241/2010 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES); GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004159-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027346/2010 - ELZA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004344-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027350/2010 - ALFREDO SAMARA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027353/2010 - GABRIEL BISPO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); DANIEL FELIPE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009663-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027410/2010 - MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ); GRASIELE DIAS RODRIGUES COSTA (ADV.); GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.004955-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027431/2010 - MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO MENDES (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002450-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027351/2010 - CATIANE CUNHA DE SOUZA (ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027382/2010 - GEANE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE, SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA, SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.007921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027405/2010 - CLAUDETE VIZELA MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006686-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027221/2010 - DOMINGAS FLORENTINO BATISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.013046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027354/2010 - LUCILA CORRADI (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014443-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027407/2010 - ALFRED GERHARD SCHWARZ (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.002824-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027392/2010 - OLIMPIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDNALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); CREMILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA VERONICA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); ROSINEIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.014408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027419/2010 - ANA RUTH GIRONDA (ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.009633-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027420/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.002677-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027432/2010 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.014640-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027202/2010 - CARLINDO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP045630 - KOITI HIRASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.011356-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027425/2010 - OSEAS BARBOSA DIAS (ADV. SP138691 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.004526-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027171/2010 - SUALTE PAULO BORDONCO (ADV. SP026669 - PAULO ANTONIO NEDER, SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022672-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027172/2010 - CELSO MARTINS DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.06.022075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027173/2010 - GEORGE WASHINGTON MAURO (ADV.); IVELY LUIZ MAURO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016146-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027175/2010 - FRANCISCO ARNALDO TERUEL (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA MORELLI TERUEL (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027176/2010 - CRISTIANE MATUMOTO (ADV. SP189208 - CRISTIANE MATUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027177/2010 - VANDERLEI NORBERTO CLAUDIO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.017871-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027174/2010 - ROMUALDO AFONSO MEDEIROS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.008636-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027170/2010 - MARIA NUNES DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.007718-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027190/2010 - LEILA CRISTINA BARAO (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.06.013711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027178/2010 - KARINA SANTOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP125600 - JOÃO CHUNG, SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES, SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO, SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se.

2008.63.06.014321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027101/2010 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001579-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027466/2010 - JAILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004747-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027467/2010 - FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003769-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027468/2010 - ELENICE PROSPERO DOS SANTOS (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002921-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027469/2010 - GILBERTO PASCOAL SALATINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027470/2010 - CARMELITA JOSEFA BARBOSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008302-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027471/2010 - DENAILSON JESUS DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027472/2010 - JUREMA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000797-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027473/2010 - ROSIMARA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003122-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027474/2010 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008313-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027475/2010 - ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004706-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027476/2010 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027477/2010 - RENATA VIEIRA SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003691-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027478/2010 - GISLENE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003113-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027479/2010 - EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003623-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027481/2010 - EDSON APARECIDO LEITE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.015167-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027182/2010 - LUIS MANOEL INDALECIO (ADV. SP217127 - CELSO MARTINS GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré anexada em 21/06/2010.

Após, tornemos autos conclusos.

Int.

2007.63.06.018158-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027121/2010 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição do INSS: razão assiste à ré.

Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

2008.63.06.013761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027080/2010 - ROSEMEIRE RAPINI SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão de 18/06/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados), no prazo de dez (10) dias.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.006533-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027447/2010 - DIRÇO GILBERTO DA CUNHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 12/05/2010: intime-se o patrono da requerente à habilitação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia legível dos documentos pessoais (RG e CPF) de Shirley Moreira da Cunha.

Int.

2010.63.06.004225-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027485/2010 - OSWALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada em 09/08/2010: Em que pese a alegação da parte autora de que há anos mora no local, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta atualizada de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres, sendo novamente encartada a mesma correspondência já apresentada na inicial e datada de 10/09/2009.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 26/07/2010.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.007719-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027184/2010 - ESTELA MARIA BARAO CESCION (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO).

2008.63.06.006099-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027185/2010 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003497-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027186/2010 - GENESIO MUNIZ COSTA (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003000-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027187/2010 - LAERTE VIEIRA HOLTZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.005492-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027188/2010 - ANTONIO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.018345-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027116/2010 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora sobre os valores informados pela CEF, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira e, após, tornem os autos conclusos.

Int.

2010.63.06.003802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027128/2010 - EDUARDO AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA); HADELINNE JANCOWISK DE PAULA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA); NAIR MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de 23/07/2010, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:

1) cópia legível de documento contendo o número do CPF da co-autora Hadeline, bem como cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), e do documento de CPF do co-autor Eduardo, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

2) apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2010.63.06.001014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027455/2010 - ROSA AMELIA MENDES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Diante da inserção equivocada no sistema da certidão de trânsito em julgado nos autos virtuais, bem como do lançamento da fase “Baixa Findo”, determino que a Serventia retorne o processo à situação normal.

Após, recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.06.008436-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027180/2010 - LEANDRO FRANCISQUETE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se à parte autora sobre a petição da ré anexada em 02/08/2010.

Após, tornemos autos conclusos.

Int.

2008.63.06.004493-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027091/2010 - LINDUARTE PEREIRA LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifestação do INSS anexada em 03/09/2010: ciência à parte autora. Manifestações, se o caso, em cinco (05) dias.

Decorrido, no silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

2007.63.06.012636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027181/2010 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2009.63.06.007545-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027093/2010 - ADEMAR DE SOUZA NOVAES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 25/08/2010: diante da manifestação do autor, renovo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações de 05/05/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados).

2010.63.06.002930-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027062/2010 - JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Considerando que, conforme pesquisa nos dados do PLENUS-INSS, constam como titulares da pensão por morte NB 144.926.983-1 os menores IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA E NASYARA SILVA DE OLIVEIRA, data de nascimento 30/05/2001 e 06/07/1992, respectivamente, determino a INCLUSÃO dos mesmos no pólo passivo da demanda como litisconsórcios necessários, representados por sua genitora e parte autora desta ação.

Inclua-se, ainda, no cadastro do processo o MPF.

Considerando a necessidade de regularização dos dados do cadastro neste Juizado, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os Co-Réus ora incluídos forneçam as cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

Cite-se.

Int."

2009.63.06.004745-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306027486/2010 - JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pedido de dilação de prazo anexado em 08/09/2010: Defiro por mais 30 (trinta) dias.

2009.63.06.005739-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027096/2010 - IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 21/09/2010: diante da manifestação do autor, renovo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações de 23/06/2010 (juntada de certidão de curatela, regularização da representação processual e ratificação dos atos praticados).

2009.63.06.001694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027068/2010 - JOSE VITOR DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 27/08/2010: Ciência à parte autora.

Int.

2007.63.06.022132-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027183/2010 - GERSON GATTEI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito José Carlos Vieira Junior, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF. Oficie-se à CEF para liberação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Cite-se.

Int."

2010.63.06.002337-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027098/2010 - ALCINEU MIRANDA DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002340-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027099/2010 - ANISIO JACINTO DE CARVALHO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002533-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027100/2010 - ANTONIO DANIEL DUARTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.003138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027029/2010 - NOEMIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002376-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306027061/2010 - EVA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027064/2010 - JOSEFINA TENORIO ALVES CARDOSO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002658-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027065/2010 - ROMULO CESAR DE MELLO USETCHI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.022500-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027129/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP211468 - DALVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/09/2010: A CEF informou o cumprimento da sentença, conforme petição encartada em 06/05/2009, estando o valor liberado para levantamento.

Assim, aguarde-se manifestação do interessado por cinco (05) dias.

Após, conclusos para eventual extinção da execução.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o acordo homologado pela Turma Recursal, remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste JEF.

Int.

2008.63.06.014006-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027095/2010 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.011620-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027105/2010 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.018345-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027118/2010 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Torno sem efeito o despacho anterior, uma vez que não pertence a este processo.

Ofício do INSS: razão assiste à ré.

Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

2010.63.06.001766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027114/2010 - CELIA SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 05/08/2010: Recebo a emenda à inicial.

Cite-se o INSS.

No mais, aguarde-se a audiência agendada.

2006.63.06.012507-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306027083/2010 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 24/09/2010: Assiste razão à parte autora. Remetam-se os autos para Contadoria Judicial para apuração.

Int. Cumpra-se.

2010.63.06.004231-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027483/2010 - EMILIA FIGURA VELLOSO ARRUDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante da divergência de nome constante nos documentos anexados (RG e CPF), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar seu CPF junto à Receita Federal e, após, noticiar a este JEF.

O nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

2009.63.06.004399-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027108/2010 - GERSON DOMINGOS PILON (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se o INSS para cumprimento integral da determinação de 17/08/2010, apresentando os originais das CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.63.06.006192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027438/2010 - JORGE FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Parecer da Contadoria Judicial anexado em 28/09/2010: Dê-se vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

2009.63.06.004899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027488/2010 - SEBASTIAO INACIO DE MORAES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pedido de dilação de prazo anexado em 05/10/2010: Defiro por mais 20 (vinte) dias.

2010.63.06.004034-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027084/2010 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada em 29/09/2010: Cumpra a parte autora a decisão anterior, com a juntada de comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2008.63.06.012214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027550/2010 - JOANA MIRANDA BARBOSA (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para que informe o endereço do Sr. Jose Luiz de Almeida, portador RG 17.126.107-SP, filho de Benedito Jesus de Almeida e de Nair Pinho Almeida, a fim de que seja intimado a comparecer como testemunha na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2010 às 14:15 horas.

2009.63.06.001121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027490/2010 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 20/04/2010: a ação de interdição não é de competência deste Juizado.

Assim, cumpra a parte autora a determinação proferida em 18/03/2010 ou comprove que adotou as providências necessárias para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

2009.63.06.007948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306027117/2010 - GABRIELA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES); DANIELA FERNANDA DOS REIS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES); KARLA FERNANDES DOS REIS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES); ALINE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 30/09/2010: Recebo o aditamento à inicial.

Retifique-se o pólo ativo da presente demanda para constar como autora apenas a segurada, Sra. Marlene Fernandes. Cite-se o INSS para os termos do aditamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS: razão assiste à ré. Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

2007.63.06.018329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027122/2010 - JUNITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005505-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306027127/2010 - ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010436-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027125/2010 - PERCIO DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010429-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027126/2010 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.008664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306027448/2010 - LENALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP098104 - TANIA MARIA GIANINI VALERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 12/05/2010.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.010470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306027057/2010 - RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 21/09/2010: razão assiste à ré.

Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

2010.63.06.004035-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306027482/2010 - MARIA DE LOURDES VIANA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se o perito, Dr. RICARDO FARIAS SARDENBERG, para entrega do laudo, em 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.06.010604-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306027457/2010 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora onde questiona os cálculos apresentados, anexada em 21/07/10.

Int.

2009.63.06.005739-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306017925/2010 - IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Esclarecimento(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003375-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306027085/2010 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 21/09/2010: Indefiro o pedido de reavaliação médica pelo Perito Judicial, tendo em vista que já houve a prestação jurisdicional, sendo que a reavaliação médica poderá ser realizada na via administrativa.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000335

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.053372-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027011/2010 - JOAQUIM TEODORO DA SILVA (ADV. SP182702 - VALMIR JOSE DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.06.005808-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025670/2010 - MARIA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 07/07/2010 e 01/10/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.06.013390-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027009/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013137-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027010/2010 - WALTER LUIZ ROSTOCK (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA, SP166278 - CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013588-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027018/2010 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.06.002352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025658/2010 - THEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002346-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025654/2010 - RENAN DUARTE BATISTA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2010.63.06.002774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026923/2010 - MARIA GUIOMAR RICARTE DE SOUSA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026924/2010 - JOSE ANDRE DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004608-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026925/2010 - IVONETE MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.003907-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026919/2010 - ERNANDES PEREIRA SILVA (ADV. SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI, SP166844 - CRISTINA FANUCCHI, SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil no que tange à concessão de auxílio-doença. E, ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e a indenização por dano moral.

2008.63.06.015165-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025690/2010 - ELAINE SANTOS SILVA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.001822-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026617/2010 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002736-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026627/2010 - ANTONIO ALVES DE BRITO (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004741-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026884/2010 - JOSE LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026885/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004736-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026886/2010 - AIDIL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004735-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026887/2010 - JOSE MILTON ALVES EVANGELISTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004203-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026888/2010 - KATIA FREIRE DE ALBERTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004165-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026889/2010 - FRANCISCA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026890/2010 - VALDILENE BORTOLETO (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002547-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026891/2010 - DIONEIA BRANCO DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002233-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026892/2010 - PAULO ANDRADE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002107-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026893/2010 - EVERALDO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001617-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026894/2010 - JOAO NUNES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008588-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026895/2010 - RAIMUNDO NONATO MARTINS CAVALCANTE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008277-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026896/2010 - MARIA DO CARMO DE JESUS SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP217666 - NELRY MACIEL MODA, SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA, SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP265232 - ARY SILVA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004178-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026897/2010 - NORBERTO ANTONIO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP221945 - CINTIA ROSA, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026898/2010 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003824-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026909/2010 - TEREZINHA ALVES DE SOUZA (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMÓ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003077-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026910/2010 - ELIZABETE DA SILVA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003822-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026911/2010 - JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMÓ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003830-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026912/2010 - ANTONIA COSME DA SILVA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004322-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026913/2010 - ANDRE LUIS SANTANA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004381-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026914/2010 - MARINEIDE LOPES SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001934-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026915/2010 - MARIA LIENE DE SOUSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026917/2010 - IONETE FELICIANO DA SILVA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003629-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026918/2010 - OSEIAS DE SOUZA DELFINO (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO, SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.008062-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025688/2010 - LAURA AYACO ITO PIRES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, SP216971 - ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005666-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026706/2010 - IGOR LUIS FIRMINO DE FREITAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial, com a aplicação do índice IRSM no salário de contribuição de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente. Extingo o processo com julgamento de mérito.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) após o trânsito em julgado, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.63.06.008934-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027014/2010 - JACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); LUIZ FABIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI); VANESSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI); SIMONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012623-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027015/2010 - EDILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012762-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027016/2010 - JOSE AZEVEDO SOBRINHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2010.63.06.003731-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025400/2010 - JUCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006142-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025675/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.002432-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025672/2010 - KATHLENN CRISTINA MENDES OLIVEIRA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.011855-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027107/2010 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP097898E - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício indicado na petição inicial, aplicando-se a regra contida no § 5º e no inciso II, ambos do art. 29 da Lei 8.213/91, desde a concessão do referido benefício, assim como revisar a renda mensal inicial, com a aplicação do índice IRSM no salário de contribuição de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Os cálculos para a fixação dos valores acima serão elaborados pelo INSS, no prazo de 60 (sessenta dias), somente após o trânsito em julgado, observado a prescrição quinquenal e o teto do salário de benefício, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, devendo informá-los nos autos para o integral cumprimento da sentença. Fixo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na indicação do cálculo para execução do julgado, até o limite equivalente ao crédito.

Após a indicação dos valores pelo INSS, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.06.008469-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306026562/2010 - DORALICE DIANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2010.63.06.004349-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306026566/2010 - CELZA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.008472-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306026815/2010 - JAILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.002033-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025677/2010 - JOSEFA RITA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ...

2007.63.06.006770-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025671/2010 - SEBASTIÃO RONES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2009.63.06.007411-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026709/2010 - OSWALDO PALACIOS SANCHEZ (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP151431E - FABIO BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.005380-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027049/2010 - REGINALDO MESQUITA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que o impedimento causado pela parte autora para a realização da perícia médica judicial, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV, do CPC.

Dê-se ciência ao INSS das petição anexadas aos autos em 04/10/2010.

2010.63.06.004104-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027052/2010 - NILZA REGINA FERREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2010.63.06.004077-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025425/2010 - ANTONIO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000336

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.052547-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026716/2010 - SEVERINO DAVID PEREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a arguição de prescrição e julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no que diz respeito à correção monetária. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

2008.63.06.013005-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026950/2010 - ODAIR JOSE SOBRINHO (ADV. SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA, SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.06.012540-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026951/2010 - OSVALDO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.06.013006-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026952/2010 - NELSON BENEDITO SOBRINHO (ADV. SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA, SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.06.012542-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026953/2010 - FRANCISCO ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ, SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.06.002462-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026954/2010 - GUMERCINDO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

*** FIM ***

2009.63.06.005259-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026733/2010 - LENILDES NAZIOZENO DE OLIVEIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 23/07/2010 e 21/09/2010.

2010.63.06.001569-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027456/2010 - RONALDO JAIME DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 31/08/2010, 03/09/2010 e 24/09/2010.

2009.63.06.008099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026710/2010 - JOAO ALEXANDRE PARENTE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). julgo improcedente o pedido formulado em face da UNIÃO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.007277-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026747/2010 - JOSEFA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000831-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027006/2010 - DILERMANDO BALIEIRO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.007341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025686/2010 - ONISIO MARTINS (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI, SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026704/2010 - LUIZ PIRES MONTEIRO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.002426-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306023751/2010 - ELIZABETE ALVES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008672-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027072/2010 - ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004535-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027081/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.004876-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027102/2010 - DORACI LUIZ DE ANDRADE RIOS (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007194-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027104/2010 - GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003961-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027071/2010 - NILSON ADAURINO DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2010.63.06.002504-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026752/2010 - VANESSA PEREIRA PALMEJAN DE ARAUJO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011341-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026711/2010 - JOSE LOURIVAL LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (de 24/09/1976 até 19/01/1977), ROCKWELL DO BRASIL LTDA. (de 19/03/1980 até 31/10/1971), BITZER COMPRESSORES LTDA. 9de 09/02/1987 até 11/08/1992). e a conceder ao autor, JOSÉ LOURIVAL LIMA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 10/08/2007, com renda mensal inicial de R\$ 498,83, em agosto/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 590,76 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em setembro/2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até junho/2010, totalizam o montante de R\$ 24.398,65 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2009.63.06.002871-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026713/2010 - ISABELLY RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, constituindo uma nova RMI para a aposentadoria por invalidez com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

2008.63.06.005511-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027139/2010 - RUBENS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027132/2010 - TANIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007471-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027133/2010 - JOAO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027134/2010 - JOAO NUNES CIRQUEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007466-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027135/2010 - GENTILEZA DE JESUS SOUZA ALMEIDA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007465-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027136/2010 - IZABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007462-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027137/2010 - MARCONE DE CARVALHO NUNES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004821-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027138/2010 - JAIRO FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003750-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027140/2010 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000734-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027141/2010 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000523-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027142/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027143/2010 - ESPEDITO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027144/2010 - GUIOMAR SANTA DA SILVA REAL (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007914-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027145/2010 - MARIA JOANA PADILHA DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007910-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027146/2010 - JUVENCIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007496-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027147/2010 - MANOEL TEIXEIRA GUIMARAES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027148/2010 - LUIS OSVALDO DE SOUSA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007492-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027149/2010 - RENATA CRISTINA DE MOURA SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007491-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027150/2010 - JOAO BATISTA SANTANA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007484-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027151/2010 - ANTONIA TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007482-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027152/2010 - MARIA DAS DORES DIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007481-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027153/2010 - CARMOZINA MARINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007476-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027154/2010 - MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004809-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027155/2010 - EDUARDO LEZOKALNS FILHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000529-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027156/2010 - JOAO MARIA COSTA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000528-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027157/2010 - SAMUEL BATISTA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000518-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027158/2010 - SAMUEL SILVERIO DE CAMPOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000516-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027159/2010 - ANDRE EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007487-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027160/2010 - JOSE HONORATO DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007480-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027161/2010 - DAMIÃO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007469-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027162/2010 - FRANCISCO NILTON PEREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007467-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027163/2010 - ZACARIAS SANTANA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004817-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027164/2010 - JOAO JOSE MOREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026714/2010 - GUIMARAES APARECIDO FERREIRA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO, SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR, SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO, SP240311 - RENATO MARCIANO, SP218021 - RUBENS MARCIANO, SP209253 - RUI MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

2009.63.06.002846-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026705/2010 - ALEXANDER STEFAN DATTELKREMER (ADV. SP068915 - MARILENA PAGLIARI, SP187085 - CLARISSA PAGLIARI PASTOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize o desconto na fonte do imposto de renda sobre férias indenizadas, 1/3 constitucional de férias indenizadas em razão de rescisão de contrato de trabalho, devidamente comprovado nos autos, condenando a Ré a restituir os valores descontados da parte autora a este título, acrescidos de correção monetária e juros de mora calculados pela SELIC e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência, descontando-se os valores já restituídos através da declaração de ajuste anual, ficando limitada a condenação ao valor correspondente a 60 salário mínimos, no momento da propositura da ação.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.06.000831-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018473/2010 - DILERMANDO BALIEIRO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão existente. Outrossim, considerando que o representante do Ministério Público Federal não foi intimado para se manifestar dos atos processuais realizados e das provas produzidas nestes autos, torno nula a sentença prolatada em 15/06/2010 (Termo nº 6306016195/2010) e determino a intimação do representante do MPF. Após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.001030-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306026056/2010 - EDSON PAULINO DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). rejeito os embargos declaratórios.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.001603-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027060/2010 - ALICE FERREIRA PEREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.006365-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026724/2010 - JOAO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2010.63.06.003732-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027450/2010 - SILVESTER RENE MORAES SARMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

2010.63.06.000395-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027453/2010 - ISSAMU FUJITA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.06.003935-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027451/2010 - MARIA HELENA RODRIGUES ALEXANDRE (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008695-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027454/2010 - VALDICI ROSA DA ASSUNCAO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003553-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306027452/2010 - WILSON DEMETRIO LEMOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007013-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306026723/2010 - ARLINDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.06.003370-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027103/2010 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos verifico que o laudo anexado aos autos em 15/09/2010 está incompleto, intime-se o Sr. Perito Dr. Errol Alves Borges, para que no prazo de 10(dez) dias regularize o laudo pericial, sob penas da lei.

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos.

Cumpra-se e int.

2010.63.06.003394-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027111/2010 - CARLOS GOMES (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se ao Hospital Montreal Assistência Médica (Rua Padre Damaso, 365, Centro, Osasco/SP) e ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Felício Gaspar (Av. Sport Clube Corinthians Paulista, 191, Km 18, Osasco/SP), para que encaminhem a esse juízo cópia completa do prontuário da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Conste no ofício que deverá ser informado ao Juízo o início do tratamento naquela unidade. Consigne-se no ofício a qualificação completa da autora.

No mais, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo NB 31/504.247.678-0 (DIB 04/09/2004), bem como documentos que ensejaram a concessão do benefício em questão.

Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.06.003317-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027070/2010 - VALQUIRIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Impugnação ao laudo pericial anexada em 24/08/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre a referida impugnação ao laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora, de modo a ratificar ou retificar o laudo apresentado.

Retifique-se nos autos virtuais o arquivo anexado em 24/08/2010, especificamente a coluna "conteúdo", pois constou como "RECURSO DE SENTENÇA DO AUTOR..."

Int.

2010.63.06.003715-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306026883/2010 - MANOEL MESSIAS DE MOURA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 25/08/2010:

Indefiro o pedido de realização de perícia médico-judicial na especialidade urologia, uma vez que os peritos credenciados neste Juizado tem condições de avaliarem os periciandos nas diversas especialidades médicas, pois o que se pretende com o trabalho pericial, longe de alcançar a cura e tratar os periciandos, é saber se com a enfermidade podem eles trabalhar ou não em suas atividades habituais.

Há exceções apenas para as doenças decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, já que requerem formação médica específica e a última depende de aparelhagem própria.

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial, esclarecendo-o, se for o caso, bem como analise os documentos juntados pela parte autora, de modo a ratificar ou retificar o seu laudo apresentado.

Int. Cumpra-se.

2010.63.06.003383-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306027088/2010 - FRANCISCO ALCIMAR VIEIRA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 04/10/2010: Diante da impugnação aos laudos médicos anexados em 12/07/2010 (clínico geral) e 15/09/2010 (psiquiátra), respectivamente, intime-se o Sr. Perito Dr. Marcio Antonio da Silva para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

Em igual prazo, intime-se o Sr. Perito Dr. Errol Alves Borges para esclarecer a aparente contradição quando respondeu ao quesito 05 (cinco), haja vista que atesta a capacidade laboral do periciando em suas conclusões, porém responde ao quesito em tela como "sim".

Sobrevindo a documentação ou decorrido o prazo, tornem conclusos os autos.

Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000268

Lote 4663

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.07.006096-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307011981/2010 - ANA TEREZA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo.

Deixo de relatar o feito a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Afasto as preliminares argüidas pelo réu em sua contestação (eventuais: domicílio não abrangido pelo Juizado Especial, matéria acidentária, falta de interesse de agir por ausência de procedimento administrativo, valor da condenação que ultrapasse sessenta salários mínimos, pedido de cumulação de benefícios) vez que formuladas de forma condicional, não se aplicando ao caso dos autos.

Quanto à prescrição quinquenal das parcelas eventualmente vencidas, tem-se que deve ser observada, mas não para o fundo de direito.

As demais preliminares alegadas se confundem com o mérito e com ele serão analisadas.

O pedido deve ser julgado improcedente.

O benefício de auxílio-doença está disciplinado nos artigos 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91 e deve ser concedido ao segurado que estiver acometido de incapacidade temporária para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias.

Nos termos do art. 61 da referida lei, seu valor corresponde a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, porém nunca poderá ser inferior a um salário mínimo (art. 201, §2º, CF).

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez, regulamentada nos artigos 42 a 47 da Lei n.º 8.213/91, é devida ao segurado incapacitado permanentemente para o trabalho que exerce e insuscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o disposto no art. 44 da referida lei, seu valor, como regra, corresponde a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Cumpra salientar que ambos os benefícios por incapacidade, a teor do estabelecido no art. 25, caput e inciso I da Lei n.º 8.213/91, exigem, para sua concessão, o cumprimento de período de carência de 12 (doze) contribuições mensais, ressalvadas as exceções previstas no art. 26, inciso II, da mesma lei.

Releva notar, ainda, que, conforme o disposto nos artigos 47 da Lei n.º 8.213/91 e 70 da Lei n.º 8.212/91, os beneficiários em gozo de aposentadoria por invalidez e, por analogia, de auxílio-doença estão obrigados a submeter-se a exames médicos periódicos para reavaliação de sua situação clínica, permitindo-se ao INSS o cancelamento do benefício em caso de recuperação da capacidade para o trabalho.

Logo, é necessário verificar se a parte autora preenche os requisitos legais estabelecidos para a fruição dos benefícios pretendidos, quais sejam: a) qualidade de segurado; b) período de carência de doze contribuições mensais; c) incapacidade temporária (auxílio-doença) ou permanente (aposentadoria) para o trabalho.

Quanto à qualidade de segurado, cabe destacar que o art. 15 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre o denominado “período de graça”, durante o qual fica mantida a condição de segurado independentemente de recolhimento de contribuições.

O inciso II e os parágrafos 1º e 2º do mencionado artigo 15 esclarecem que o segurado que deixar de exercer atividade remunerada mantém esta condição até doze meses após a cessação das contribuições, prazo este que é acrescido de doze meses se já tiverem sido recolhidas mais de cento e vinte contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda de qualidade de segurado, e, ainda, de mais doze meses, para o desempregado, desde que comprovada a situação perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Também cabe destacar que, segundo precedentes jurisprudenciais, não perde a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade remunerada e, conseqüentemente, de contribuir à Previdência, em razão da incapacidade para o trabalho da qual estiver acometido.

Partindo dessas premissas, a nosso ver, a parte autora não preencheu os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, menos ainda, à concessão de aposentadoria por invalidez. Vejamos.

A parte autora preenche, em tese, os requisitos da qualidade de segurada e do cumprimento de carência, conforme dados constantes do feito (extrato do CNIS), porém a incapacidade durante o período pleiteado não restou demonstrada.

Com efeito, a autora recebeu o benefício de auxílio-doença entre 30/11/2004 e 10/06/2008, ficando patente preencher, em tese, os dois outros requisitos para a aposentadoria por invalidez (qualidade de segurado e carência), que devem ser aferidos no momento em que se inicia a incapacidade laborativa.

Já em relação à incapacidade, pela leitura do laudo médico-pericial acostado ao feito, extrai-se que a parte autora, a qual exercia a profissão de executante de serviços gerais, esteve incapacitada de modo total e temporário para o exercício de sua atividade laborativa.

O exame pericial foi realizado na data de 19/11/2008. Naquele momento, o profissional médico relatou que a parte autora padecia de artrite reumatóide, cervicálgia e lomalgia crônicas e, estabelecendo como data do início da incapacidade o mês de julho de 2008, recomendou tratamento com anti-inflamatórios, analgésicos e fisioterapia, por período que não delimitou, dizendo tratar-se de quadro de moléstias reversível, passível de recuperação.

Vê-se, contudo, do exame do histórico laboral da parte autora, em pesquisa junto ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, com relação aos valores pagos por sua empregadora, Associação Atlética Ferroviária de Botucatu (CNPJ 45.526.092/0001-86), que, já em junho de 2008, houve recolhimento de contribuição previdenciária e, assim, logicamente, pagamento de remuneração, o que se estendeu até o mês de junho de 2009. Desse modo, infere-se que a parte autora retomou suas atividades laborativas a partir da cessação de seu auxílio-doença.

Logo, tendo reiniciado o exercício de atividade remunerada, presume-se que os males que portava não eram incapacitantes para sua atividade habitual, situação esta incompatível com o reconhecimento da incapacidade total e temporária pelo perito judicial.

Por consequência, afastada a conclusão da perícia judicial por outras provas, não há como deferir o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ANA TEREZA SIMÕES DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001614-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010455/2010 - APPARECIDA LUCIO GEORGETTI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento de alegadas diferenças devidas a título de correção monetária decorrentes dos

“expurgos inflacionários” perpetrados por sucessivos planos econômicos. Requer, também, a aplicação dos chamados “juros progressivos”, instituídos pela Lei n.º 5.107/66.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, as alegações tecidas pela CEF concernentes (a) à incidência das multa de 10% prescrita no Decreto Lei n.º 99.684/90, (b) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (c) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Em relação ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, deixo de acatá-lo por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação. Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Também saliento, em relação aos expurgos inflacionários e à aplicabilidade dos juros progressivos, pleiteados desde a opção da parte autora ao regime do FGTS, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

(TRF 3ª R., AC 98.03.073355-9 (436032), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 387).

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ), podendo ter ocorrido prescrição apenas com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, conforme será analisado adiante.

No mais, quanto às demais matérias suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito porque com ele se confundem.

Mérito

1) Juros progressivos

Por força da lei que instituiu o FGTS, Lei n.º 5.107/66, no seu art. 4º, foi criada a taxa progressiva de juros, por meio da qual se remuneraria os saldos do FGTS, in verbis:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, veio a Lei n.º 5.705/71 que, com base nos artigos 1º e 2º, introduziu a taxa de juros fixa a 3% ao ano, revogando o dispositivo acima mencionado.

A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a redação do referido art. 4º da Lei n.º 5.107/66, modificando o critério da taxa de juros, bem como preservando, em seu art. 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS:

“Art. 4º. A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

“Art. 2º. Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; e
IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.
Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

A controvérsia em foco surgiu quando o legislador pátrio produziu a Lei n.º 5.958/73 que, no seu artigo 1º, possibilitou ao trabalhador que não tivesse optado pelo regime do FGTS, quando da sua instituição pela Lei n.º 5107/66, o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, ou seja, aquele prescrito na lei de 1966 e, inclusive, à taxa progressiva de juros. Diz o dispositivo:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

§1º - O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei n.º 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§2º - Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”.

A redação de tal dispositivo não primou, contudo, pela clareza, ocasionando algumas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, notadamente na época de sua edição, embora ainda, hodiernamente, persistam sequelas.

De qualquer forma, em nosso convencimento, extrai-se do dispositivo que aqueles que foram contratados sob os auspícios do regime original do FGTS (Lei 5.107/66 - com taxa progressiva de juros), e até o advento da Lei n.º

5.705/71, quando a taxa de juros tornou-se fixa, que, podendo, deixaram de fazer a opção por aquele regime, com a Lei n.º 5.958/73, tiveram nova oportunidade de fazê-la.

Em outras palavras, têm direito à aplicabilidade da taxa progressiva de juros para a atualização do FGTS:

a) os empregados contratados no período entre 1º de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, sob a vigência da Lei n.º 5.107/66 (que criou a taxa progressiva de juros), que fizeram a opção pelo regime do FGTS dentro do período, e que permaneceram na empresa à qual estavam vinculados durante os lapsos de tempo previstos no artigo 4º, mesmo após a vigência de leis posteriores. Trata-se de aplicação da lei vigente à época do contrato de trabalho;

b) os empregados contratados no período entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, não optantes ao FGTS, que, em virtude da Lei n.º 5.958/73, fizeram a opção em período posterior, ao regime instituído pela Lei n.º 5107/66, com anuência do empregador, com efeito retroativo, afastando a incidência da Lei n.º 5.705/71 (que instituiu a taxa fixa de juros), pois já estavam contratados antes de sua entrada em vigor, e que permaneceram na empresa a qual estavam vinculados. A opção retroage até 01.01.1967 ou à data da admissão, se esta for posterior à entrada em vigor da Lei n.º 5.107/66. Aplica-se a lei vigente à época da celebração do contrato.

A Lei n.º 5.958/73 tinha por escopo permitir, de fato, àqueles que ainda não haviam optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 o direito de fazê-lo. Ocorre que esta possibilidade somente se aplicava àqueles que já estavam em seus empregos na data da publicação da Lei n.º 5.705/71, porque esta lei, que extinguiu a capitalização dos juros de forma progressiva, ressaltou o direito daqueles que já possuíam contas durante a vigência da referida lei e, por conseguinte, manteve o direito adquirido aos juros progressivos.

Já, em contrapartida, não têm direito à taxa progressiva, mas exclusivamente à taxa de juros de 3% ao ano para a correção dos valores disponíveis dos saldos do FGTS:

a) aqueles empregados que, contratados entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, quando vigente a Lei n.º 5.107/66, desligaram-se da empresa à qual estavam vinculados e que, durante tal vínculo, com direito à opção, deixaram de fazê-la quando admitidos ou em data posterior, retroativamente (sob a égide da Lei n.º 5.958/73). Nesse caso, não poderão fazê-la em novo emprego, pois, no contrato de trabalho celebrado a partir de 1971, o regime do FGTS será regido pela lei vigente à época de sua celebração, não vigorando aquele estabelecido pela Lei n.º 5.107/66;

b) aqueles empregados que celebraram contrato de trabalho após 22 de setembro de 1971, quando já estava vigente a Lei n.º 5.705/71. Nesse caso, quando realizaram o contrato de trabalho já havia sido extinta a capitalização dos juros na forma progressiva, e como a conta do FGTS surgiu no momento em que a lei determinava que os juros fossem calculados à taxa única de 3% ao ano, nem opção retroativa há.

Assim, a Lei n.º 5.958/73 fez retroagir os efeitos do disposto no seu art. 1º àqueles trabalhadores que foram contratados sob o regime original do FGTS (Lei n.º 5.107/66) até o surgimento da Lei n.º 5.705/71. Na verdade, aquela lei (5.958/73) acabou por reconhecer os direitos adquiridos daqueles que, podendo fazer a opção pelo FGTS com a taxa progressiva de juros, não a fizeram, podendo, agora, por força da nova Lei, ainda fazê-la.

A opção por tal regime, àqueles trabalhadores contratados entre as Leis n.º 5.107/66 e 5.705/71, era um direito que lhes assistia. Esta possibilidade de se optar ou não já fazia parte do patrimônio de cada um daqueles trabalhadores, podendo ser exercido - e defendido - a qualquer tempo. A Lei n.º 5.958/73 veio apenas corroborá-lo.

Como corolário lógico, os trabalhadores contratados após a edição da Lei n.º 5.705/71 - na qual a taxa de juros remuneratória dos saldos do FGTS é fixa em 3% ao ano -, não têm direito a essa opção retroativa. Aliás, o artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, com redação mais clara e elucidativa, reiterou o disposto no art. 1º da Lei n.º 5.958/73:

“Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A jurisprudência é pacífica e remansosa quanto ao entendimento aqui esposado, tendo sido editada, pelo e. Superior Tribunal de Justiça a SÚMULA 154 (DJU 15/04/96) que assim dispôs sobre o tema:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”.

A parte autora comprovou ter feito a opção pelo regime do FGTS da seguinte forma:

Admissão Afastamento	Opção	Retroage a	Propositura da Ação	Prescrição
14.05.1974 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)		07.12.1974	Sem opção	Não há
retroatividade, pois a admissão se deu na vigência da Lei 5.705/71 e não houve opção				14.03.2008
Abrangeria as parcelas anteriores a 14.03.1978				
10.12.1974 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)		12.09.1976	Sem opção	Não há
retroatividade, pois a admissão se deu na vigência da Lei 5.705/71 e não houve opção				14.03.2008
Abrangeria as parcelas anteriores a 14.03.1978				
01.09.1977 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)		02.05.1980	Sem opção	Não há
retroatividade, pois a admissão se deu na vigência da Lei 5.705/71 e não houve opção				14.03.2008
Abrangeria as parcelas anteriores a 14.03.1978				
05.08.1980 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)		25.08.1980	05.08.1980 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)	
14.03.2008	Não haveria			
02.05.1983 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)		30.06.1988	02.05.1983 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)	
14.03.2008	Não haveria			

Desse modo, no presente caso, a parte autora não tem direito à taxa progressiva de juros, pois foi admitida em emprego e/ou manifestou opção pelo FGTS após 21/09/1971, estando, assim, sujeita ao regime da Lei n.º 5.705/71.

2) Expurgos inflacionários

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS. Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também disporam sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente). Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observo que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos. Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.

4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.

5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.
2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denunciação da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressente-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.
3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente prequestionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).
4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.
5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).
6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000, e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.
7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.
8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.
9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.
10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.
11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.
12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900485326, RESP 1112520, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) AGRESP 581.855)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Maio de 1990 (plano Collor I) STJ)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Junho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Julho de 1990 (plano Collor I) e 282.201)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) STJ)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252,
Março de 1991 (plano Collor II) e 282.201)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, na hipótese de pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Quanto a fevereiro de 1989, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro.

Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...).”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...).”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...).”

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...).”

(TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

Por fim, em fevereiro de 1986 também não são devidos expurgos inflacionários, pois, em relação àquele mês, com base no Decreto n.º 92.493/86, foram as contas fundiárias corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, “zerando” a inflação dos respectivos períodos.

Neste sentido vêm decidindo os Tribunais Regionais Federais:

“PROCESSO CIVIL E FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - JANEIRO/89: 42,72% - ABRIL/90: 44,80% -

1. O C. STJ pacificou o entendimento no sentido de que o índice a ser utilizado para a correção dos saldos fundiários deve ser o IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Não são devidos os índices referentes aos meses fevereiro/1986 e maio/1990.

2. Apelação da parte autora improvida.”

(TRF 3ª R., AC 2003.61.05.011018-6 (1099573), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 391, g. n.).

“No que concerne ao índice de fevereiro/86 (14,36%) é indevido. Pelo Decreto n.º 92.493/86 foram as contas do FGTS corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, 'zerando' a inflação do respectivo período conforme jurisprudência (AC n.º 38000115426; processo n.º 2000.380.00.11542-61/MG, 4ª t., Rel. Juiz Mário César Ribeiro, V. U, data da decisão. 24.10.2000; AC n.º 01000581794/MG; processo n.º 2000.010.00.58179-4, 3ª t., Rel. Juiz antonio ezequiel, V. U, data da decisão. 13.06.2000).”

(TRF 3ª R., AC 1999.61.08.001918-0 (840976), 5ª T., Rel. Des. Fed. Andre Nabarrete, DJU 08.08.2006, p. 485).

“(…) Não há diferença (14,36%) a ser creditada em virtude do Plano Cruzado, o qual expressamente garantiu a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. (...)”

(TRF 2ª R., AC 1999.02.01.048784-3/RJ, 3ª T., Rel. Juiz Paulo Barata, DJU 09.12.2002, p. 291).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.” (REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90.

Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressalvando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95, bem como do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001950-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010449/2010 - PEDRA MARIA MACEDO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento de alegadas diferenças devidas a título de correção monetária decorrentes dos “expurgos inflacionários” perpetrados por sucessivos planos econômicos. Requer, também, a aplicação dos chamados “juros progressivos”, instituídos pela Lei n.º 5.107/66.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, as alegações tecidas pela CEF concernentes (a) à incidência das multa de 10% prescrita no Decreto Lei n.º 99.684/90, (b) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (c) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Em relação ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, deixo de acatá-lo por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação. Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Também saliente, em relação aos expurgos inflacionários e à aplicabilidade dos juros progressivos, pleiteados desde a opção da parte autora ao regime do FGTS, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ), podendo ter ocorrido prescrição apenas com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, conforme será analisado adiante.

No mais, quanto às demais matérias suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito porque com ele se confundem.

Mérito

1) Juros progressivos

Por força da lei que instituiu o FGTS, Lei n.º 5.107/66, no seu art. 4º, foi criada a taxa progressiva de juros, por meio da qual se remuneraria os saldos do FGTS, in verbis:

“Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.”

Posteriormente, veio a Lei n.º 5.705/71 que, com base nos artigos 1º e 2º, introduziu a taxa de juros fixa a 3% ao ano, revogando o dispositivo acima mencionado.

A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, alterou a redação do referido art. 4º da Lei n.º 5.107/66, modificando o critério da taxa de juros, bem como preservando, em seu art. 2º, o direito à taxa progressiva daqueles trabalhadores que já se encontravam no regime do FGTS:

“Art. 4º. A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

“Art. 2º. Para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão:

I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; e

IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% (três por cento) ao ano.”

A controvérsia em foco surgiu quando o legislador pátrio produziu a Lei n.º 5.958/73 que, no seu artigo 1º, possibilitou ao trabalhador que não tivesse optado pelo regime do FGTS, quando da sua instituição pela Lei n.º 5.107/66, o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, ou seja, aquele prescrito na lei de 1966 e, inclusive, à taxa progressiva de juros. Diz o dispositivo:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

§1º - O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei n.º 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§2º - Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.”

A redação de tal dispositivo não primou, contudo, pela clareza, ocasionando algumas discussões doutrinárias e jurisprudenciais, notadamente na época de sua edição, embora ainda, hodiernamente, persistam sequelas.

De qualquer forma, em nosso convencimento, extrai-se do dispositivo que aqueles que foram contratados sob os auspícios do regime original do FGTS (Lei 5.107/66 - com taxa progressiva de juros), e até o advento da Lei n.º 5.705/71, quando a taxa de juros tornou-se fixa, que, podendo, deixaram de fazer a opção por aquele regime, com a Lei n.º 5.958/73, tiveram nova oportunidade de fazê-la.

Em outras palavras, têm direito à aplicabilidade da taxa progressiva de juros para a atualização do FGTS:

a) os empregados contratados no período entre 1º de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, sob a vigência da Lei n.º 5.107/66 (que criou a taxa progressiva de juros), que fizeram a opção pelo regime do FGTS dentro do período, e que permaneceram na empresa à qual estavam vinculados durante os lapsos de tempo previstos no artigo 4º, mesmo após a vigência de leis posteriores. Trata-se de aplicação da lei vigente à época do contrato de trabalho;

b) os empregados contratados no período entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, não optantes ao FGTS, que, em virtude da Lei n.º 5.958/73, fizeram a opção em período posterior, ao regime instituído pela Lei n.º 5.107/66, com anuência do empregador, com efeito retroativo, afastando a incidência da Lei n.º 5.705/71 (que instituiu a taxa fixa de juros), pois já estavam contratados antes de sua entrada em vigor, e que permaneceram na empresa a qual estavam

vinculados. A opção retroage até 01.01.1967 ou à data da admissão, se esta for posterior à entrada em vigor da Lei n.º 5.107/66. Aplica-se a lei vigente à época da celebração do contrato.

A Lei n.º 5.958/73 tinha por escopo permitir, de fato, àqueles que ainda não haviam optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 o direito de fazê-lo. Ocorre que esta possibilidade somente se aplicava àqueles que já estavam em seus empregos na data da publicação da Lei n.º 5.705/71, porque esta lei, que extinguiu a capitalização dos juros de forma progressiva, ressaltou o direito daqueles que já possuíam contas durante a vigência da referida lei e, por conseguinte, manteve o direito adquirido aos juros progressivos.

Já, em contrapartida, não têm direito à taxa progressiva, mas exclusivamente à taxa de juros de 3% ao ano para a correção dos valores disponíveis dos saldos do FGTS:

a) aqueles empregados que, contratados entre 01 de janeiro de 1967 e 22 de setembro de 1971, quando vigente a Lei n.º 5.107/66, desligaram-se da empresa à qual estavam vinculados e que, durante tal vínculo, com direito à opção, deixaram de fazê-la quando admitidos ou em data posterior, retroativamente (sob a égide da Lei n.º 5.958/73). Nesse caso, não poderão fazê-la em novo emprego, pois, no contrato de trabalho celebrado a partir de 1971, o regime do FGTS será regido pela lei vigente à época de sua celebração, não vigorando aquele estabelecido pela Lei n.º 5.107/66;

b) aqueles empregados que celebraram contrato de trabalho após 22 de setembro de 1971, quando já estava vigente a Lei n.º 5.705/71. Nesse caso, quando realizaram o contrato de trabalho já havia sido extinta a capitalização dos juros na forma progressiva, e como a conta do FGTS surgiu no momento em que a lei determinava que os juros fossem calculados à taxa única de 3% ao ano, nem opção retroativa há.

Assim, a Lei n.º 5.958/73 fez retroagir os efeitos do disposto no seu art. 1º àqueles trabalhadores que foram contratados sob o regime original do FGTS (Lei n.º 5.107/66) até o surgimento da Lei n.º 5.705/71. Na verdade, aquela lei (5.958/73) acabou por reconhecer os direitos adquiridos daqueles que, podendo fazer a opção pelo FGTS com a taxa progressiva de juros, não a fizeram, podendo, agora, por força da nova Lei, ainda fazê-la.

A opção por tal regime, àqueles trabalhadores contratados entre as Leis n.º 5.107/66 e 5.705/71, era um direito que lhes assistia. Esta possibilidade de se optar ou não já fazia parte do patrimônio de cada um daqueles trabalhadores, podendo ser exercido - e defendido - a qualquer tempo. A Lei n.º 5.958/73 veio apenas corroborá-lo.

Como corolário lógico, os trabalhadores contratados após a edição da Lei n.º 5.705/71 - na qual a taxa de juros remuneratória dos saldos do FGTS é fixa em 3% ao ano -, não têm direito a essa opção retroativa. Aliás, o artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, com redação mais clara e elucidativa, reiterou o disposto no art. 1º da Lei n.º 5.958/73:

“Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A jurisprudência é pacífica e remansosa quanto ao entendimento aqui esposado, tendo sido editada, pelo e. Superior Tribunal de Justiça a SÚMULA 154 (DJU 15/04/96) que assim dispôs sobre o tema:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

A parte autora comprovou ter feito a opção pelo regime do FGTS da seguinte forma:

Admissão	Afastamento	Opção	Retroage a	Propositura da Ação	Prescrição
01.11.1976	(após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)			22.08.1979	01.11.1976 (após a vigência da Lei 5.705, de 21.09.1971)
02.04.2008			Abrangeria as parcelas anteriores a 02.04.1978		

Desse modo, no presente caso, a parte autora não tem direito à taxa progressiva de juros, pois foi admitida em emprego e manifestou opção pelo FGTS após 21/09/1971, estando, assim, sujeita ao regime da Lei n.º 5.705/71.

2) Expurgos inflacionários

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS.

Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também dispondio sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente). Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observo que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser),

janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos. Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.

2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ

12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.

3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.

4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.

5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900158419, RESP 1111201, Relator(a) Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.

2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denunciação da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressepte-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.

3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente prequestionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).

4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.

5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).

6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000, e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.

7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38% (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.

8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo

estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.

10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.

11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.

12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900485326, RESP 1112520, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Fevereiro de 1989 (plano Verão)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e AGRESP 581.855)
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Maio de 1990 (plano Collor I)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Junho de 1990 (plano Collor I)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Julho de 1990 (plano Collor I)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Março de 1991 (plano Collor II)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário.

Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, na hipótese de pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Quanto a fevereiro de 1989, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro. Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...)”

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS.

COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...).”

(TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...).”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.”

(REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90.

Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo

ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressalvando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307010453/2010 - WILSON CARLOS POLITO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos etc.

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento de alegadas diferenças devidas a título de correção monetária decorrentes dos “expurgos inflacionários” perpetrados por sucessivos planos econômicos.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n.º 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Não havendo a necessidade de produção de prova em audiência e sendo questão praticamente pacificada na jurisprudência pátria, com escopo no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo a presente lide no estado em que se encontra.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n.º 10.259/01.

Por sua vez, possíveis alegações concernentes (a) ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo de FGTS, por demissão sem justa causa, decorrente da pleiteada consideração dos expurgos inflacionários para fins de atualização monetária (artigo 477 da CLT e artigo 53 do Regimento do FGTS), e (b) aos supostos expurgos referentes ao período de julho/ agosto de 1994 não serão examinadas, pois tais questões não foram objeto do pedido deduzido na inicial.

Por outro lado, a Caixa Econômica Federal se mostra parte ilegítima com relação ao pedido de incidência da multa prevista no artigo 53 do Decreto n.º 99.684/90, porquanto tal multa é de responsabilidade, por norma legal, dos bancos depositários por ocasião do descumprimento ou inobservância das obrigações que lhes competem como agentes arrecadadores. Ademais, a natureza da referida multa é administrativa, sendo devida ao patrimônio do FGTS e não aos titulares das contas, os quais, assim, não têm legitimidade ou interesse para pleiteá-la.

Outrossim, não cabe extinção do feito sem julgamento do mérito em vista de eventual adesão ao acordo preconizado na Lei Complementar n.º 110/2001, com a transação pertinente aos expurgos decorrentes dos planos econômicos chamados de Plano Verão e Collor I, por não haver nos autos qualquer documentação comprobatória da referida transação.

Ressalto, porém, que eventual posterior constatação de adesão a acordo, nos termos da LC 110/01, terá o condão de impedir a execução quanto aos índices objeto de transação.

Saliento ainda, em relação aos expurgos inflacionários, que os documentos juntados com a inicial comprovam que a parte autora mantinha vínculo empregatício e/ou era optante do regime do FGTS de modo a demonstrar possível titularidade de conta vinculada ao fundo nos períodos questionados.

Ademais, não é imprescindível, à propositura da ação, a presença de documento que indique a existência de saldo à época dos expurgos inflacionários requeridos. Nesse sentido:

“(…) Os extratos das contas vinculadas ao FGTS não se afiguram como documentos essenciais ao julgamento de demanda que versa sobre a definição de qual índice deve ser aplicado para a correção monetária do saldo das referidas contas. (...)”

(TRF 3ª R., AC 98.03.073355-9 (436032), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 387).

Por fim, quanto ao pleito relativo aos expurgos inflacionários, destaco não ter decorrido o prazo prescricional trintenário entre o período mais remoto vindicado e a data do ajuizamento desta demanda (art. 20 da Lei n.º 5.107/66 c/c art. 144 da Lei n.º 3.807/60, além da Súmula 210 do e. STJ).

No mais, quanto às demais matérias eventualmente suscitadas a título de preliminares, relacionadas aos expurgos inflacionários e aos juros progressivos, serão analisadas juntamente com o mérito.

Mérito

O FGTS, criado pela Lei n.º 5.107/66, é um patrimônio do trabalhador, constituindo-se uma garantia de subsistência em caso de rescisão do vínculo laboral ou para a aquisição de moradia. Dada sua relevância, é inadmissível que o órgão gestor, que possui competência para remunerar tais saldos, em período altamente inflacionário, deixe de atualizá-los mensalmente na exata proporção da corrosão do poder aquisitivo da moeda nacional. Ao não incorporar os percentuais que anotavam a inflação real, estava a ré, de maneira brutal e arbitrária, dissipando os valores dos saldos do FGTS. Com efeito, as leis que seguiram à de n.º 5.107/66 (7.889/89 e 8.036/90), também dispondendo sobre o FGTS, cuidaram de corroborar a necessidade de atualização monetária dos saldos das contas fundiárias (artigos 11 e 13, respectivamente). Desse modo, a correta atualização dos saldos do FGTS é um flagrante direito do seu titular, violado pelo órgão gestor quando já fazia parte do seu patrimônio, e deve ser reconhecido pela incorporação da inflação real detectada no período. Há que se considerar que o objetivo da correção monetária é justamente permitir que o capital não seja depreciado em decorrência da inflação, ou seja, visa apenas à recomposição do capital, e não à sua remuneração. Assim, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe, não podendo se falar em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”.

A respeito, observo que, durante certo tempo, entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça que seriam devidos os percentuais do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) relativos aos meses de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão), abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I), maio de 1990 (7,84% - Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (21,87% - Plano Collor II), por serem aqueles que melhor refletiam a inflação de tais períodos. Entretanto, o egrégio Supremo Tribunal Federal, ao proferir decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 226.855-7/RS, relator Min. Moreira Alves (DOU de 31.09.2000), assim se manifestou:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Recurso extraordinário provido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.” (grifo nosso).

Logo em seguida, o Superior Tribunal de Justiça, adequando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal, fixou os percentuais devidos nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) a partir do julgamento do Recurso Especial n.º 265.556-AL, de 25 de outubro de 2000 (DOU de 8/12/2000), relator Ministro Franciulli Netto. A respeito, foi editada a súmula de número 252 pela referida corte:

Súmula 252: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Ao longo do tempo, no âmbito do e. STJ, foram sendo consolidados índices relativos a outros períodos, conforme se verifica pela ementa abaixo:

“FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% RELATIVO A JAN/89. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAgr 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

2. 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).' (Súmula 252/STJ)

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(STJ, Processo 200601773100, RESP 876452, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:30/03/2009, g.n.)

E mais. Em agosto de 2009, o e. STJ assentou sua jurisprudência com relação a diversos índices pleiteados pelos titulares das contas fundiárias ao julgar recursos representativos de controvérsia, submetidos ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N.º 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Hipótese em que se aduz que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no que diz respeito à aplicação dos índices de correção monetária incidentes nas contas vinculadas do FGTS referentes aos meses de fevereiro/89, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, os quais entende o recorrente devem corresponder, respectivamente, à 10,14%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%.
2. No tocante à correção monetária incidente no mês de fevereiro de 1989, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que deve ser calculada com base na variação do IPC, ou seja, no percentual de 10,14%, como decorrência lógica da redução do índice de 72,28% para 42,72% do IPC do mês anterior (janeiro/89), interpretação essa conferida à Lei n. 7.730/89 pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Resp n. 43.055-0/SP, de relatoria do Min. Sálvio de Figueiredo. Precedentes: EDcl nos EREsp 352.411/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, DJ 12/06/2006; REsp 883.241/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10/06/2008; REsp 1.110.683/ES, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 23/04/2009.
3. Em relação aos demais índices postulados, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR), de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no REsp 1097077/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 1/7/2009; REsp 876.452/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/3/2009.
4. Com efeito, no caso dos autos, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, a pretensão recursal não merece acolhida, tendo em vista que os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR), e não pelos índices do IPC requeridos pelo titular da conta vinculada, quais sejam, 9,55%, 12,92% e 13,09. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.076.850/RJ, Rel. Min. Mauro Campbel Marques, Segunda Turma, DJe 25/3/2009; AgRg no REsp 848.752/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/8/2007; REsp 903.362/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 17/4/2007. Por outro lado, há que prosperar o pleito atinente ao índice de janeiro de 1991 (IPC - 13,69%), já que, como visto, o Superior Tribunal de Justiça entende ser cabível este percentual.
5. Recurso parcialmente provido, para condenar a CEF a aplicar, no saldo da conta vinculada do FGTS do recorrente, os índices referentes aos meses de fevereiro/89 (10,14%) e janeiro/91 (13,69%), compensando-se as parcelas já creditadas.
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900158419, RESP 1111201, Relator(a) Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC E NA RESOLUÇÃO DO STJ N. 08/2008. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90, JULHO/90 E FEVEREIRO/91. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284 DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA (SÚMULA N. 210 DO STJ). ÍNDICES APLICÁVEIS. SÚMULA 252/STJ.

1. Não se conhece da suposta afronta ao artigo 535 do CPC quando a parte recorrente se limita a afirmar, genericamente, sua violação, sem, contudo, demonstrar especificamente que temas não foram abordados pelo aresto vergastado, incidindo, por conseguinte, o enunciado 284 da Súmula do STF.
2. No que diz respeito às preliminares atinentes ao indeferimento da inicial, denúncia da lide ao banco depositário, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação em relação à taxa progressiva de juros, ressurte-se o recurso especial do devido prequestionamento, já que sobre essas matérias não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram elas agitadas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, incidindo a orientação inserta nas Súmulas 211/STJ e 282/STF.
3. Quanto às demais preliminares alegadas, devidamente prequestionadas, esta Corte tem o entendimento no sentido de que, nas demandas que tratam da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo, com a exclusão da União e dos bancos depositários (Súmula 249/STJ).
4. Outrossim, não deve prevalecer a interpretação da recorrente quanto à ocorrência de prescrição quinquenal, pois este Tribunal já decidiu que é trintenária a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ: 'A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em (30) trinta anos'.
5. Em relação à matéria de fundo, a presente irresignação está centrada no posicionamento adotado pelo Tribunal de origem de que o IPC há de incidir como índice de correção monetária sobre os depósitos das contas vinculadas ao

FGTS, mediante os seguintes percentuais: a) 26,06% (junho/87); b) 42,72% (janeiro/89); c) 44,80% (abril/90); d) 7,87% (maio/90); e) 1,92% (jul/90), e f) 21,05% (fevereiro/91).

6. A questão não enseja maiores indagações diante do emblemático julgamento do RE 226.855/RS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 13.10.2000), e do Resp 265.556/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, DJU de 18.12.2000, em que se consolidou o entendimento sobre a matéria, o qual foi inserido na Súmula n. 252, verbis: 'Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)'.

7. Assim, os acréscimos monetários nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Enunciado da Súmula 252/STJ.

8. Quanto ao índice atinente ao mês de julho de 1990, firmou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que a correção dos saldos deve ser de 10,79% (BTN). Precedentes: EAg 527.695/AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801.052/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

9. Dessarte, a pretensão deduzida pela Caixa Econômica Federal quanto a exclusão do IPC merece acolhida no que concerne aos meses de julho de 1990, bem como em relação à junho de 1987, maio de 1990, fevereiro de 1991, sendo estes últimos, respectivamente, Planos Bresser, Collor I e Collor II. Nos demais, ou seja, janeiro de 1989 ("Plano Verão") e abril de 1990 ("Plano Collor I"), é devida a aplicação do IPC no percentual fixado pelo acórdão recorrido.

10. Recurso parcialmente provido, no que se refere à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, mantendo-se a utilização dos índices oficiais de correção monetária.

11. Custas processuais e os honorários advocatícios, estes no percentual já estipulado, deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, na forma apurada no juízo da execução (art. 21, caput, do CPC), ressalvada a hipótese de beneficiários da assistência judiciária gratuita.

12. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

(Processo 200900485326, RESP 1112520, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/03/2010, g.n.).

Desse modo, de acordo com os citados julgados da Suprema Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair o seguinte quadro de percentuais aceitos, com seus respectivos índices e partes, em tese, favorecidas:

Período	Índice	Parte favorecida pelo julgamento
Junho de 1987 (plano Bresser)	18,02 % (LBC)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Janeiro de 1989 (plano Verão)	42,72 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Fevereiro de 1989 (plano Verão)	10,14 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520, e AGRESP 581.855)
Março de 1990 (plano Collor I)	84,32% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP 876.452)
Abril de 1990 (plano Collor I)	44,80 % (IPC)	Titular da Conta de FGTS (Súmula 252, STJ)
Maio de 1990 (plano Collor I)	5,38 % (BTN)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Junho de 1990 (plano Collor I)	9,61% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Julho de 1990 (plano Collor I)	10,79% (BTN)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)
Janeiro de 1991 (plano Collor II)	13,69% (IPC)	Titular da Conta de FGTS (RESP's 1.111.201 e 1.112.520)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II)	7,00 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7 e Súmula 252, STJ)
Março de 1991 (plano Collor II)	8,5 % (TR)	Caixa Econômica Federal (RESP's 1.111.201, 1.112.520 e 282.201)

Vale ainda destacar que, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990, e todos os posteriores a fevereiro de 1991, já houve decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Logo, em suma, os meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), março e abril de 1990 (84,32% e 44,80%), e janeiro de 1991 (13,69%) são os únicos meses em relação aos quais se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal em tais períodos.

Por conseguinte, mostra-se correta a aplicação dos índices oficiais nos meses de junho de 1987 (18,02% - LBC), maio, junho e julho de 1990 (5,38%, 9,61% e 10,79% - BTN), e fevereiro e março de 1991 (7,00% e 8,50% - TR). Com efeito, tratando-se de índices oficiais, presume-se que tenham sido aplicados efetivamente pela CEF, não havendo necessidade de determinar a sua incidência, até porque não foi produzida qualquer prova em sentido contrário. Do mesmo modo, embora, em tese, devido o índice IPC de 84,32% para março de 1990, não cabe a condenação da requerida à sua aplicação, pois também se presume o seu creditamento em todas as contas vinculadas ao FGTS, por

força do ato administrativo n.º 04/90, publicado no DOU de 19/04/1990, o qual tornou tal percentual oficial, situação não afastada por prova produzida pela parte autora.

Já com relação ao mês de janeiro de 1991 (ressalvado o entendimento pessoal desta magistrada, que, modestamente, considera que à época, a legislação vigente determinava a correção monetária das contas fundiárias pelo BTN), importa destacar, mais uma vez, que o e. STJ se posicionou no sentido ser devido o percentual IPC de 13,69%.

Todavia, em janeiro de 1991, em razão da Lei n.º 8.036/90, as contas fundiárias foram corrigidas pela variação do BTN, que atingiu o percentual oficial de 20,21%, maior, portanto, que a variação do IPC para o mesmo período.

Por consequência, na hipótese de pleito relativo ao referido percentual do índice IPC (13,69%), não poderia ser conhecido por falta de interesse de agir, visto que a sua aplicação seria prejudicial ao titular da conta fundiária.

Quanto a fevereiro de 1989, cumpre ressaltar que, uma vez requerido, também não haveria interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, vez que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice superior, qual seja, de 18,35%. Vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- a) Dez/88: 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- b) Jan/89: a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- c) Fev/89: a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que, na verdade, a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favoreceria à CEF, e não ao titular da conta, pois, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), seria gerado um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas também um débito em fevereiro. Em outras palavras, na aplicação de ambos, a CEF “descontaria” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pagado, mas não pagou, em janeiro. Já, ao contrário, aplicando-se somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que eventual determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favoreceria apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Em sentido semelhante ao exposto:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 5. O entendimento que tem se firmado na jurisprudência no âmbito das Turmas Especializadas em matéria administrativa é no sentido de que a CEF já creditou corretamente os índices de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), razão pela qual a condenação da CEF à aplicação dos aludidos percentuais se torna inócua diante da ausência de valores a serem executados a este título.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

“CONTAS VINCULADAS AO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE FEVEREIRO/89. PERCENTUAL 10,14% (IPC). INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO INCONTROVERSA DO ÍNDICE DE 18,35% AS CONTAS VINCULADAS.

1. O índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS aplicável no mês de fevereiro de 1989 é o IPC, no percentual de 10,14%. Sendo incontroverso que a Caixa aplicou as referidas contas o percentual de 18,35%, nega-se provimento ao incidente de uniformização.

2. Incidente conhecido e não provido.

(TNU, Processo PEDILEF 200672950013416, Rel. JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, DJU 04/10/2007).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ALTERAÇÃO DE ÍNDICES. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO/89, JULHO/90 E MARÇO/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que os valores depositados em contas do FGTS no mês de fevereiro de 1989 devem ser corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC na ordem de 10,14%. Como a Caixa Econômica Federal aplicou a correção monetária pela variação da LFT na ordem de 18,35%, deve ser reconhecida a carência de ação por falta de interesse processual. (...)”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200738000129420, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/11/2009 PAGINA:150).

“CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES DE FEVEREIRO/89, MARÇO, JUNHO E JULHO/90, JANEIRO E MARÇO/91.

1. Indevida a complementação de correção monetária no saldo de contas do FGTS relativamente: a) ao mês de março/90, porque o índice pleiteado (84,32%) foi o aplicado pela CAIXA para corrigir os depósitos das contas de FGTS; (...).”

(TRF 1ª Região, Processo AC 200638110086315, Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO FRANCISCO DA SILVA (CONV.), QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/04/2009 PAGINA:451, g.n.).

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA - ÍNDICES.

(...) 2. Inexiste diferença a aplicar-se na atualização de conta do FGTS na competência de março/90, eis que à mesma já se deu creditamento administrativo em função da variação do IPC (84,32% oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do mesmo mês. (...)”.

(TRF 4ª Região, Processo AC 199804010429132, Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, QUARTA TURMA, DJ 13/01/1999 PÁGINA: 282).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO. PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇA 40% SOBRE O FGTS. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS (42,72% E 44,80%). PLANO VERÃO E COLLOR. ACORDO. LC 110/2001.

(...) 7. Falta de interesse de agir quanto ao percentual de 84,32%, pois a CEF creditou o índice de 84,32% (mar/90), em todas as contas vinculadas do FGTS, conforme ato administrativo n.º 04/90 publicado no DOU 19.04.90. (...)”

(TRF 5ª Região, Processo 200105000256797, AC 259075, Relator(a) Desembargador Federal Francisco Barros Dias, Segunda Turma, DJE - Data::26/11/2009 - Página::423).

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS: ÍNDICES DE 14,36% (FEVEREIRO/86), 26,06% (JUNHO/87), 42,72% (JANEIRO/89) 44,80% (ABRIL/90), 2,36% (ABRIL/90), 7,87% (MAIO/90), 12,92% (JULHO/90), 20,21% (FEVEREIRO/91) E 13,90% (MARÇO/91). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE SUPERVENIENTE NA REPRESENTAÇÃO DE ALGUNS AUTORES. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...) 7. O Superior Tribunal de Justiça, em alguns julgados, admitiu a incidência do IPC no mês de janeiro de 1991, no percentual de 13,69%. Contudo, ainda que se entenda pela aplicabilidade deste índice, subsistirá a inexistência de diferença a ser recebida, eis que a Caixa Econômica Federal aplicou no mês de janeiro de 1991 o BTN no patamar de 20,21%, percentual bastante superior aos 13,69% do IPC. (...)”

(TRF 2ª Região, Processo 200002010554617, AC 246834, Relator(a) Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::05/08/2010 - Página::70/71, g.n.).

Por fim, em fevereiro de 1986 também não são devidos expurgos inflacionários, pois, em relação àquele mês, com base no Decreto n.º 92.493/86, foram as contas fundiárias corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, “zerando” a inflação dos respectivos períodos.

Neste sentido vêm decidindo os Tribunais Regionais Federais:

“PROCESSO CIVIL E FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - JANEIRO/89: 42,72% - ABRIL/90: 44,80% -

1. O C. STJ pacificou o entendimento no sentido de que o índice a ser utilizado para a correção dos saldos fundiários deve ser o IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, no percentual de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Não são devidos os índices referentes aos meses fevereiro/1986 e maio/1990.

2. Apelação da parte autora improvida.”

(TRF 3ª R., AC 2003.61.05.011018-6 (1099573), 2ª T., Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 01.09.2006, p. 391, g. n.).

“No que concerne ao índice de fevereiro/86 (14,36%) é indevido. Pelo Decreto n.º 92.493/86 foram as contas do FGTS corrigidas segundo a variação da ORTN, indexador vigente à época, 'zerando' a inflação do respectivo período conforme jurisprudência (AC n.º 38000115426; processo n.º 2000.380.00.11542-61/MG, 4ª t., Rel. Juiz Mário César Ribeiro, V. U, data da decisão. 24.10.2000; AC n.º 01000581794/MG; processo n.º 2000.010.00.58179-4, 3ª t., Rel. Juiz antonio ezequiel, V. U, data da decisão. 13.06.2000).”

(TRF 3ª R., AC 1999.61.08.001918-0 (840976), 5ª T., Rel. Des. Fed. Andre Nabarrete, DJU 08.08.2006, p. 485).

(...) Não há diferença (14,36%) a ser creditada em virtude do Plano Cruzado, o qual expressamente garantiu a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. (...)”

(TRF 2ª R., AC 1999.02.01.048784-3/RJ, 3ª T., Rel. Juiz Paulo Barata, DJU 09.12.2002, p. 291).

Após a explanação, e de acordo com os precedentes das altas Cortes de Justiça do país, conclui-se, portanto, que são efetivamente devidos, entre os índices pleiteados pela parte autora, o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o de abril de 1990 (44,80%).

Quanto aos juros de mora e correção monetária a incidirem sobre as diferenças devidas, importa ressaltar que o e. STJ, uniformizador da legislação federal, firmou posicionamento de que cabem juros de mora na forma da lei civil - artigos 1.062 e 1.063 do revogado Código Civil de 1916 e art. 406 do Novo Código Civil c/c Lei n.º 9.250/95 - por existir inadimplemento, razão pela qual deve incidir a taxa SELIC, a partir da citação, a título de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito a ser apurado, já que a presente ação foi proposta após a vigência do novo diploma civil (de 11/01/2003). Veja-se:

“FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - EDcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.” (REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009).

Todavia, por abranger juros remuneratórios, além de moratórios e correção monetária, entendo que a taxa SELIC não pode ser cumulada com os juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90.

Assim, sobre as diferenças devidas, até a citação, cabe a incidência de correção monetária pelos índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se os expurgos consagrados pelo e. STJ, consoante fundamentação desta sentença, e dos juros remuneratórios do art. 13 da Lei n.º 8.036/90, e, após a citação, apenas da taxa SELIC.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em benefício da parte autora, na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, em caso de contas fundiárias eventualmente já levantadas, as importâncias, a título de correção monetária, correspondentes à aplicação dos índices IPC de janeiro de 1989 (42,72%), considerado o trimestre compreendido entre dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, e de abril de 1990 (44,80%), sobre os saldos existentes nos períodos, devendo ser deduzido o percentual menor efetivamente aplicado pela requerida em relação ao período correspondente, ressaltando-se a possibilidade de demonstração de eventual pagamento administrativo por ocasião da execução de sentença.

Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das contas fundiárias, incluindo-se, porém, os expurgos consagrados pelo e. STJ, mencionados na fundamentação desta sentença, e b) juros legais remuneratórios previstos no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a citação; c) juros de mora e correção monetária, a partir da citação, calculados consoante a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil e Lei n.º 9.250/95).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.07.001497-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307010440/2010 - VALDIR PANINI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc.

A parte autora apresenta embargos de declaração, referentes à sentença de mérito proferida em 12.11.2009, argüindo que existe contradição no mencionado julgado, já que houve condenação do réu ao pagamento dos atrasados desde a data do óbito do instituidor da pensão, ou seja, 21/01/1999, enquanto que o montante fixado, a ser adimplido, considerou a data da entrada do requerimento administrativo (DER), qual seja, 20/04/2007.

Recebo os embargos de declaração porque tempestivos.

Analisando o feito, em especial o parecer da Contadoria, datado de 17/09/2009, verifica-se que a r. sentença prolatada contém, perpassando a contradição apontada, erro material, havido certamente em decorrência dos avanços da informática, vez que o redigido não expressa verdadeiramente o pensamento deste Juízo.

Deveras, quando exarada a sentença em comento, tomou-se por base o parecer do Contador, já referido, o qual expressava os cálculos das diferenças não pagas até o mês da sua elaboração, assinalando serem “(...), atualizadas desde a DER da Pensão até o mês de setembro de 2009, limitando-se os créditos ao mês de agosto do corrente ano, consideradas como devidas a partir da DO, as quais totalizaram R\$ 14.858,16.”.

Parece claro que ao proferir a sentença, conforme já asseverado, foi reproduzido texto da informação do auxiliar do Juízo, o qual, como se vê dos autos e registrado acima, afirmava que as parcelas em atraso eram “consideradas como devidas a partir da DO”, ou seja, fazia referência à DO - data do óbito.

Tratou-se, em verdade, de equívoco da Contadoria, tanto que a expressão é corrigida em adendo, datado de 16/04/2009, nos seguintes termos: “Ressalte-se que no texto do Parecer da Contadoria, datado de 17 de setembro de 2009, onde se lê: consideradas como devidas a partir da DO, as quais totalizaram R\$ 14.858,16, o correto é: consideradas como devidas a partir da DER, as quais totalizaram R\$ 14.858,16”. Seguindo-se a essa retificação, foram apresentados novos cálculos, pertinentes às diferenças tidas como devidas desde a data do óbito do pai do autor.

Logo após a confecção da primeira conta, de 17/09/2009, sobreveio a sentença, em que constou ser devido pagamento do benefício de pensão por morte “desde a data do óbito (21/01/1999), fixando a renda mensal em um salário mínimo, valor referido a setembro de 2009.” e também que “Os atrasados, devidos desde o óbito (21/01/1999) a 31/08/2009, é de R\$ 14.858,16 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial desta Subseção”.

Em que pese o respeito pela opinião esposada nos embargos em debate, o erro não se verificou, contudo, com a fixação do montante a ser adimplido pelo INSS, mas ao mencionar-se o termo inicial como a data do óbito do pai do autor.

Com efeito, restando estabelecido como data inicial, para cálculo das parcelas atrasadas a serem pagas, a data do falecimento do instituidor da pensão, estar-se-ia proferindo sentença extra petita, ou seja, sentença que extrapolaria os limites do pedido formulado pelo autor da demanda, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (CPC, art. 460).

Na petição inicial, o autor requer, textualmente, no item '9' do pedido, a condenação do requerido “a pagar ao requerente a pensão deixada por óbito de seu pai VALDIR PANINI, desde a data do PEDIDO ADMINISTRATIVO, ou seja, 20.04.2007, (...)”, pleiteando também o pagamento dos consectários legais.

Assim, as diferenças apuradas e corretas, considerados o pedido deduzido pelo autor e a renda mensal fixada, correspondem, efetivamente, a R\$ 14.858,16 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), atualizados até o mês de setembro de 2009.

Saliente-se que, ainda que se entendesse ter havido pedido de concessão do benefício desde a data do óbito, em razão do exposto no preâmbulo da inicial (primeiro parágrafo), não seria possível deferimento de tal pleito em virtude de falta de amparo legal, porquanto, à época do falecimento do segurado - 21/01/1999, o art. 74 da Lei n.º 8.231/91 já havia sido alterado pela MP n.º 1.596-14, de 10/11/1997 (convertida na Lei n.º 9.528/97) e, assim, já estipulava que a pensão por morte seria devida desde o óbito apenas quando requerida até trinta dias depois deste, o que não é o caso da parte autora, visto ter havido requerimento administrativo apenas em 20/04/2007.

Acrescente-se que referido dispositivo disciplina a fixação da data do início do benefício (desde quando seria devido), não se referindo à prescrição das prestações devidas propriamente dita (art. 103, parágrafo único), razão pela qual não pode sua incidência ser afastada pela regra que estabelece não correr prescrição contra os absolutamente incapazes.

Outro erro material havido no julgado, passível de correção neste momento, foi a inversão dos nomes do autor, VALDIR PANINI, e de seu curador, LUIZ CARLOS PANINI, havendo constado corretamente o nome do pai do autor, PRIMO PANINI (em que pese a incorreção no trecho da petição inicial citado acima).

Tal inversão, inclusive, pode haver ensejado o registro do benefício previdenciário implantado, por força da antecipação de tutela conferida na referida sentença, em nome do curador e não do curatelado.

Dessa forma, acolho, em parte, a alegação de contradição, apresentada pela parte autora e aclaro a sentença proferida em 12/11/2009 nestes autos para corrigir os erros materiais havidos, passando a nela figurar o seguinte dispositivo:

“JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDIR PANINI, neste ato representado por seu curador LUIZ CARLOS PANINI, o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu pai, Sr. PRIMO PANINI, desde a data do protocolo do requerimento administrativo (20/04/2007), com fundamento no art. 74, II, da Lei n.º 8.213/91 (na redação dada pela MP 1.596-14/97, convertida na Lei n.º 9.528/97), fixando a renda mensal em um salário mínimo, valor referido a setembro de 2009.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo

desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de setembro de 2009.

Oficie-se à EADJ para implantação.

Os atrasados, devidos desde a data do requerimento administrativo (20/04/2007) até o mês de agosto de 2009, correspondem ao valor de R\$ 14.858,16 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme parecer da Contadoria Judicial desta Subseção, tendo sido calculados com base na renda mensal estipulada e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária nos termos da Resolução 561/07 do e. CJF. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Efetuada o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tópico síntese do julgado:

Nome do Beneficiário VALDIR PANINI
Representante legal (curador) LUIZ CARLOS PANINI
Benefício Concedido PENSÃO POR MORTE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00 (a partir de setembro de 2009)
Data de Início do Benefício (DIB) 20/04/2007
Renda Mensal Inicial (RMI) 1 (um) salário mínimo
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 31/08/2009
”

Tendo em vista o caráter infringente aqui configurado, ficam reabertos os prazos recursais.

Intime-se o INSS para que proceda, se o caso, à alteração dos dados registraes, administrativamente, quanto ao benefício previdenciário implantado por força da antecipação de tutela conferida na sentença, vez que instituído em nome do curador.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

DECISÃO JEF

2008.63.07.001949-0 - DECISÃO JEF Nr. 6307010454/2010 - LEA POLLONI LEME (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Verifico que a parte autora, Lea Polloni Leme, apresentou cópia de CTPS pertencente a outra pessoa, seu falecido esposo, Ângelo Oliveira Leme, o qual, em tese, teria direito às diferenças de correção monetária e de juros progressivos pleiteadas. Observo, também, que deixou de acostar cópias das páginas da CTPS referentes a possível opção pelo regime do FGTS.

Outrossim, saliento que, em consulta às informações do CNIS e do sistema Plenus/ Dataprev, constatei que a autora, Lea Polloni Leme, falecera em 17/09/2009.

Ressalte-se, ainda, nesse diapasão, que, em respeito às normas contidas no art. 12, V, conjugado com os artigos 991 e 1.027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se apenas ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens (a qual, no caso, já ocorreu). Após a partilha ou não havendo inventário, ou, ainda, na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Desse modo, considerando todas as informações acima, reputo que o polo ativo desta ação se encontra irregular desde seu ajuizamento, pois, além da autora, falecida no curso do processo, era necessária a presença dos demais herdeiros de Ângelo Leme ou, ao menos, a prova de que se tratava de inventariante do espólio.

Assim, para regularização do polo ativo, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que:

- 1) promova o ingresso no feito do possível inventariante do Espólio de Ângelo Oliveira Leme ou, se o caso, do inventariante do Espólio de Lea Polloni Leme, se esta era inventariante daquele, comprovando-se tal condição, se ainda pendente inventário;
- 2) ou, se já finalizado inventário com a partilha de bens de Ângelo Leme, promova a inclusão no polo ativo, como litisconsortes, de todos os herdeiros/ sucessores do de cujus, considerando os filhos citados na certidão de óbito já constante dos autos;
- 3) junte aos autos cópia da página da CTPS de Ângelo Leme que eventualmente demonstre sua opção pelo regime do FGTS.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito ou de seu julgamento no estado em que se encontra.

Cumprida a determinação, dê-se vista à CEF acerca do que for apresentado pela parte autora.

Após, ou no silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.07.001430-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010464/2010 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Observo que, dentre os documentos anexados pela parte autora, ao ajuizar a presente demanda, encontram-se extratos de sua(s) conta(s) fundiária(s) em que constam as expressões “LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA” e “SAQUE JAM”, no mesmo valor, e que a ré, citada, limitou-se a apresentar contestação padrão, arguindo preliminar de falta de interesse de agir condicional, “...eis que os valores reivindicados podem ter sido objeto de transação,” grifo meu, “Na hipótese do (s) autor (es) ter(em) manifestado sua adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, através da assinatura do termo para esse fim elaborado, ou através de adesão manifestada via formulário eletrônico, pela internet ou, ainda, mediante saque dos valores disponibilizados em suas contas vinculadas, nos moldes da MP nº 55/2001, convertida na Lei 10.555/2002”, sem haver a CEF comprovado, documentalmente, transação realmente efetivada.

Assim, intime-se a CEF para que forneça em 15 (quinze) dias o(s) termos de adesão/transação preconizados pela Lei Complementar n. 110/2001, eventualmente subscritos pela parte autora, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Exibidos, pela CEF, os documentos acima, dê-se vista à parte autora.

Após, ou no silêncio da CEF, abra-se nova conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.07.000777-2 - DECISÃO JEF Nr. 6307010451/2010 - VICENTE GIANDONI JUNIOR (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Consultando o feito n. 2004.61.84.483891-9, em trâmite pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, verifica-se que a partir do recebimento do ofício n.º 363/2008 e da juntada àqueles autos de documentação referente a este processo, as partes foram intimadas a se manifestar, havendo a CEF, diante da reafirmação do autor nestes de que efetivamente realizara a transação preconizada na Lei Complementar 110/01, requerido a extinção daquele feito, em fase de execução, em vista do acordo celebrado.

Dessa forma, ainda que não proferida sentença de extinção até o momento, reputo que o desfecho provável do processo considerado preventivo será esse, tendo em vista que, diante do fato de o autor haver aderido aos termos da LC 110/01, o que restou certo, não haverá o que executar naquele feito.

Além disso, a parte autora esclareceu que o pedido deduzido na inicial destes autos não se refere ao reconhecimento quanto a ser devido pagamento das diferenças geradas a partir da aplicação dos expurgos decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I, o que já foi efetivado por intermédio da transação realizada, mas à correção dos cálculos elaborados pela CEF no momento em que creditadas, administrativamente, as referidas diferenças.

Deveras, o autor assevera que, ao ser aplicado o percentual relativo aos expurgos inflacionários à(s) sua(s) conta(s) fundiária(s), não foi obedecido o preconizado no artigo 4º, caput, da propalada LC 110/01, não havendo a CEF feito incidir as diferenças pertinentes aos planos econômicos de maneira “cumulativa”.

Assim, a presente demanda afigura-se diversa daquela aforada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (autos virtuais n. 2004.61.84.483891-9), restando afastada a prevenção apontada, já que ausentes as circunstâncias caracterizadoras da litispendência ou coisa julgada.

Pelo exposto, citada a CEF e apresentada contestação, este feito deve ter seguimento, com o encaminhamento à Contadoria, a fim de que analise os cálculos efetivados pela CEF ao apurar os valores a serem aplicados à(s) conta(s) fundiária(s) da parte autora por ocasião do creditamento das diferenças (documentos demonstrativos anexados), nos termos da Lei Complementar n. 110/01, verificando a correção, ou não, na aplicação do seu artigo 4º, caput, devendo elaborar, se o caso, nova conta, a qual atenda ao preceituado na referida lei.

Com a vinda ao feito das informações e cálculos do Contador, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e, após, tornem conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 08/10/2010.

PORTARIA Nº 36, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

O DOUTOR AROLDO JOSÉ WASHINGTON, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DESTA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

DIANTE da ausência do Diretor de Secretaria deste Juizado Federal de Avaré, **Reis Cassemiro da Silva - RF 2819**, o qual participou do quarto módulo da Turma 2 do Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais realizado em São Paulo - Capital, nos dias 30 de Setembro e 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

INDICAR para substituir o Diretor de Secretaria deste Juizado Federal de Avaré, **Reis Cassemiro da Silva - RF 2819**, nos dias que participou da Turma 2 do Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais realizado em São Paulo - Capital nos dias 30 de Setembro e 1º de Outubro de 2010, o servidor **Luiz Henrique Cocurulli - RF 2717**.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000299 - Lote 4294/2010

2010.63.08.000646-1 - GUILHERME LEONEL MARTINS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000822-6 - SELMA FAGNANI MACHADO E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); MERCIA FAGNANI PONCE(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000823-8 - ORDALINA VIEIRA LIMA TOBAL E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); JAIR FLORES TOBAL(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); RICHARD LUCA RAMALHO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); CAROLINE FLORES RAMALHO(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001439-1 - EZIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001440-8 - MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001441-0 - BENEDITO ALBINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001443-3 - ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da

Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001444-5 - JOAO BRIANEZZI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001445-7 - TOSHIHARU TOMOMITSU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001454-8 - DIVA LUTTI CONTRUCCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001456-1 - ALVIZA LANCAS FRANCA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001457-3 - HELIA COLLELA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001458-5 - SAMUEL PIZZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001459-7 - MARCIO ALTAFINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001460-3 - APARECIDA CAMARGO INCAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001461-5 - DENISE BIANCHINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001462-7 - LAURA YOCHIE MATSUMOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001463-9 - JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001464-0 - LUCIA HELENA NEGRAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001465-2 - ALONSO MELENCHON PARRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001467-6 - IRENA BRUNO EVANGELISTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001468-8 - JAO EMILIO ZAMONELI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001470-6 - ANIBAL RIGHI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001473-1 - DENISE MARIA LOPES SVICERO E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); DEIZE APARECIDA LOPES INCAU(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); JOSE GUILHERME LOPES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARY ELZA LOPES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001475-5 - CAMILA SCHMIDT VEIGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001478-0 - OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001480-9 - JOSE CANDIDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001482-2 - JOAO CASSOLA ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001483-4 - ANTONIO LOPES DE GODOI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001485-8 - ALCIDES PERILLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001487-1 - JOSE GUIDOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002525-0 - MARIO AUGUSTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002646-0 - ANTONIO BRIANEZI SOBRINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002801-8 - DARCI ZURDO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002809-2 - GERALDO MAROSTICA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002833-0 - MARIO LOPES ZAMBALDI E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ANTONIO LOPES ZAMBADI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); FERNANDO ZAMBARDI MARTINS(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002835-3 - ANDREI SKROMOV DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002836-5 - MARIA LUCIA ROTELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da

Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002839-0 - NELSON CARVALHO DE MELO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002841-9 - ARMANDO GESUALDI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002842-0 - DIVA GRASSI SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NEIVA ELISABETH PAULUCCI GRASSI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002843-2 - MAFALDA PERONDI RICCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002854-7 - SILVERIO NUNES FERREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002867-5 - LEONINA RODRIGUES ROTELLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002869-9 - EZEQUIEL BENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002874-2 - SILVIA HELENA PRATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002875-4 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002876-6 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002877-8 - ANTONIO SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002880-8 - CLAUDIO CORTEZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002881-0 - IARA NAGATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002883-3 - DARCI DO PRADO VIEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002884-5 - AFRANIO PIRES DA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002885-7 - JOSE ALVES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002886-9 - APARECIDA DE FATIMA PORTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002888-2 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002889-4 - TOSHIO TSUKAHARA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002894-8 - MARTHA FAGUNDES DE BARROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002895-0 - NADIR PEREIRA LANCAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002896-1 - NEUZA LAMPARELLI MATTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002898-5 - ADEMAR DOMINGUES PAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002904-7 - DIVA PAULUCCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002906-0 - CLAUDIA REGINA INOUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002908-4 - ROSA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002909-6 - JOSE PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002911-4 - MARISETE APARECIDA GONCALVES PERES RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002913-8 - ARGEMIRO DA CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002915-1 - CATARINA HAIS MORAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002917-5 - ANTONIO ALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002920-5 - MARLENE OKAZAKI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002923-0 - MARIA LUCIA CANDIDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002928-0 - ANA GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002929-1 - ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002931-0 - FLAMINIO LEONEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002935-7 - JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002955-2 - MARIA DAS DORES LUIZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002956-4 - DAULUS EDUARDO SOARES PAIXAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002957-6 - SUHAD AURANI JORGE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002959-0 - JAIR MACHADO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002976-0 - MARIA ELISA MARTINS ROSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002978-3 - MILTON HIROCHE SOUSSUME (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002988-6 - WANDERLEI BONAN E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); LEDA MARCIA BONAN DE OLIVEIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002994-1 - ALFREDO DE CASTILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003016-5 - CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003048-7 - MIRIAN APARECIDA ROTELLI PINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003090-6 - LUIZ ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ANTONIO GERALDO NUNES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); DAURISIA DE LOURDES SENIGALI SILVEIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); LENI DE JESUS SENIGALI PEREIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003093-1 - OSVALDO BUTTINI E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NILSON APARECIDO BUTTINI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); NILTON CARLOS BUTTINI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARINA DO CARMO BUTTINI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIZA DE FATIMA BUTTINI ALMEIDA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); NIVALDO BUTTINI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIA JOSE

BUTTINI VALENTIM(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARCIA DE LURDES BUTTINI SILVA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003206-0 - JAIME DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000298 - Lote 4293/2010

2007.63.08.003361-1 - ANDRELINO ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001128-4 - LUCAS EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001396-7 - ADEMIR DOS SANTOS BONALDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001443-1 - MARCIA VIRGINIA MONTELATTO MAZZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.001464-9 - MARIA APARECIDA GARCIA PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002195-2 - NAIR MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002243-9 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002298-1 - ANA BATISTA PEREZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002499-0 - LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002644-5 - HAMILTON SANTO MURARO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002646-9 - ARIEL JOSE CASTELHANO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.002859-4 - IVAN GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003304-8 - GENI DA CUNHA LOPES (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003548-3 - ZENIR NEGRAO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003580-0 - LUIZ DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003639-6 - ANDRE ISAIAS CAMARGOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.003900-2 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004228-1 - ERMINDA TUCIO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004257-8 - DARCI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004342-0 - VILMA PEREIRA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004436-8 - ODERCI CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004494-0 - ILSON JOSE GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004523-3 - ANA DOMINGAS RIATO SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004830-1 - TEREZINHA VIEIRA E SILVA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.004913-5 - NEUZA GIL PONTREMOLEZ (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005142-7 - RUTH NASCIMENTO COLACIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005331-0 - EMERSON LEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005335-7 - ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005339-4 - JORGE CAMARGO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005367-9 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005552-4 - DULCINEA XILDES DE SOUZA (ADV. SP284370 - MARIA INES BERTOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005613-9 - SERGIO LUIZ GOMES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005692-9 - ZULMIRA NUNES CAMARGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005697-8 - JANEIDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005719-3 - JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005733-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005767-3 - TERESA HELENA LOPES RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.005914-1 - JORGE VALENTIM TEODORO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006006-4 - MARIA APARECIDA DE ARAGAO PEREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006131-7 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006200-0 - OMENAIDE SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006294-2 - JULIA CECILIA GOTARDI SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006418-5 - MARCOS HENRIQUE FAUSTINO BRAZ JUNIOR (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006446-0 - CELSO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006447-1 - NAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006457-4 - BENEDITO ARAUJO LOPES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006637-6 - CATYNA CRISTIEN DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006648-0 - DARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006682-0 - APARECIDA ODETE PADILHA CORREA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006695-9 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006699-6 - LUCIA CONCEICAO FORTES ARCOLEZE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006809-9 - JACINTA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.006941-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.007004-5 - ALZIRA MADALENA VETRONE FRANCISCO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.007011-2 - SUELI APARECIDA CAETANO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.007063-0 - NAIR MENDES MARZOLA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2009.63.08.007269-8 - FERNANDO DA COSTA MIRAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000202-9 - ROBSON GOMES SOARES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000311-3 - NELSON SHIGUERU HORIBE (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000312-5 - JOSE FELIX RAMOS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000427-0 - SANDRA REGINA DA SILVA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.000676-0 - ANTONIA FELIX MARRERO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.001563-2 - OCTAVIO VICIOLI (ADV. SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002025-1 - SARITA APARECIDA NERIS DOS SANTOS (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002801-8 - DARCI ZURDO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002809-2 - GERALDO MAROSTICA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002833-0 - MARIO LOPES ZAMBALDI E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ANTONIO LOPES ZAMBADI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); FERNANDO ZAMBARDI MARTINS(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002835-3 - ANDREI SKROMOV DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002836-5 - MARIA LUCIA ROTELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002839-0 - NELSON CARVALHO DE MELO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002841-9 - ARMANDO GESUALDI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002842-0 - DIVA GRASSI SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); NEIVA ELISABETH PAULUCCI GRASSI(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002843-2 - MAFALDA PERONDI RICCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002847-0 - RODRIGO DAMASCENO WILFER DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002854-7 - SILVERIO NUNES FERREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002857-2 - MARIA HELENA MARTINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002874-2 - SILVIA HELENA PRATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002876-6 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002877-8 - ANTONIO SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002880-8 - CLAUDIO CORTEZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002881-0 - IARA NAGATA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002883-3 - DARCI DO PRADO VIEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002884-5 - AFRANIO PIRES DA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002885-7 - JOSE ALVES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002888-2 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002889-4 - TOSHIO TSUKAHARA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002894-8 - MARTHA FAGUNDES DE BARROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002895-0 - NADIR PEREIRA LANCAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002896-1 - NEUZA LAMPARELLI MATTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002898-5 - ADEMAR DOMINGUES PAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002904-7 - DIVA PAULUCCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002906-0 - CLAUDIA REGINA INOUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002909-6 - JOSE PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002913-8 - ARGEMIRO DA CRUZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002923-0 - MARIA LUCIA CANDIDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002928-0 - ANA GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002931-0 - FLAMINIO LEONEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002935-7 - JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002955-2 - MARIA DAS DORES LUIZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002957-6 - SUHAD AURANI JORGE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002959-0 - JAIR MACHADO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002976-0 - MARIA ELISA MARTINS ROSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002978-3 - MILTON HIROCHE SOUSSUME (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002988-6 - WANDERLEI BONAN E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); LEDA MARCIA BONAN DE OLIVEIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.002994-1 - ALFREDO DE CASTILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003016-5 - CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003018-9 - JOSE VICTOR FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003030-0 - DURVAL CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003033-5 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003048-7 - MIRIAN APARECIDA ROTELLI PINHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003090-6 - LUIZ ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); ANTONIO GERALDO NUNES(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); DAURISIA DE LOURDES SENIGALI SILVEIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS); LENI DE JESUS SENIGALI PEREIRA(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

2010.63.08.003206-0 - JAIME DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000303

Lote: 2010/4496

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.000488-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012914/2010 - LUIZ CARLOS TORQUATO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.098,69 (um mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), valor válido para a competência de maio de 2010.

2010.63.08.002645-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013324/2010 - BENEDITO FURLAN (ADV. SP243620 - THAIS GUIMARÃES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, julgo EXTINTO o feito quanto ao índice de abril de 1990 e JULGO IMPROCEDENTE quanto aos demais pedidos formulados pelo autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.002226-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013579/2010 - TAKAKO BIJEGA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002466-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013580/2010 - MAURO RODRIGUES DE ARRUDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000767-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013582/2010 - BENEDITO DA SILVA LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013618/2010 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001747-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013619/2010 - BENEDITO VALDEIR DITAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000770-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013620/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA CARLOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003273-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013622/2010 - JOSE VALDIR BIONDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001783-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013623/2010 - ISABEL APARECIDA MIMI DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002213-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013629/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003326-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013375/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES ALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.000998-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012970/2010 - ROSA APARECIDA SOARES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001121-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012971/2010 - ANA LUCIA PINTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000990-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012972/2010 - INES FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000566-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012973/2010 - PEDRO DE PAULA MACHADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002553-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012975/2010 - JOAO CARLOS SERVILHA (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003522-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012976/2010 - CECILIA VALERIO HERLIG (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003393-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012977/2010 - MATILDE MOLINA BONFIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.001705-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013571/2010 - ISAIAS LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002722-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013573/2010 - MARIA ISABEL PINTO THEODORO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001902-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013572/2010 - TEREZINHA EUFRASINA CAMILO SANTANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os “Laudos Periciais Médicos” apresentados e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006617-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013395/2010 - AMAURI CESARIO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004475-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013396/2010 - JOAO CANDIDO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000638-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013514/2010 - SILAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001134-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013616/2010 - MOACIR JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013624/2010 - JOSE ANTONIO TALARICO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013625/2010 - IZABEL ODETE DE ARAUJO (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013628/2010 - GEORGINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001270-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013630/2010 - MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001213-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013524/2010 - ROSELI CORDEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001107-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013525/2010 - BIANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002088-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013526/2010 - MARIA INEZ VITORINO IGNACIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001991-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013570/2010 - AGNALDO FERREIRA (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001840-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013574/2010 - MARIA HENRIQUE DA SILVA RICARDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003195-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013575/2010 - EDMARCOS CEZAR VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002728-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013576/2010 - MADALENA DE LOURDES ALMEIDA MORAIS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013577/2010 - SANTA MENDES DA COSTA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001322-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013578/2010 - GLAUCE DE SOUZA ANSELMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.002844-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013290/2010 - COARACY ANTONIO LAS CASAS DE MOURA LACERDA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

DESPACHO JEF

2010.63.08.001213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308005590/2010 - ROSELI CORDEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002603-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005274/2010 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002728-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007681/2010 - MADALENA DE LOURDES ALMEIDA MORAIS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308009254/2010 - MARIA ISABEL PINTO THEODORO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000998-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308010569/2010 - ROSA APARECIDA SOARES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petições da autora anexadas em 10/05/2010 e 14/05/2010: intime-se o perito médico judicial para manifestação, ratificando ou retificando o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2010.63.08.001107-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308005528/2010 - BIANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001213-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308009224/2010 - ROSELI CORDEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Verifico que a petição protocolo sob nº 2010/63080017924 de 28/06/2010 (Laudo Sócio-Econômico) não pertence a este feito. Providencie o setor responsável a exclusão do mesmo dos autos virtuais.

Cumpra-se.

2010.63.08.002088-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308009261/2010 - MARIA INEZ VITORINO IGNACIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002226-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004188/2010 - TAKAKO BIJEGA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001840-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003974/2010 - MARIA HENRIQUE DA SILVA RICARDO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308004366/2010 - MARIA INEZ VITORINO IGNACIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000302

Lote 4499/10 (59 processos)

2009.63.08.006130-5 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ e ADV. SP267725 - PAMELLA MOTA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.001823-2 - CARLOS DJALMA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.002072-0 - MARIA NILCELINA PADILHA SECCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.002489-0 - JESSICA CAVALHEIRO LEME DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.002958-8 - APARECIDA LARA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003100-5 - WILLIAN DENIO DE PADUA (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003107-8 - ELIZABETH DA MOTTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003139-0 - EDNA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003298-8 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003392-0 - ANGELA MARIA MORAIS CORREIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003596-5 - MARIA ALICE DE ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003624-6 - JOSE FRANCISCO BENEDITO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003919-3 - MARINEUSA GUIMARAES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.003972-7 - MARLENE DE FATIMA LEONEL (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004034-1 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004061-4 - ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004064-0 - EDER ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004068-7 - FERNANDA GABRIEL (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004076-6 - ENEZITA MOZONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004078-0 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004277-5 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004305-6 - PAULO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004330-5 - JANDIRA BALENA SEGURA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004346-9 - LAUDINALVA APARECIDA FERREIRA BERGAMINI (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004347-0 - ELZA FERRAZ BUENO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004359-7 - VANDERCI MARTINS BONAFE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004363-9 - WALDEMAR MARCELINO PAIVA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004392-5 - JULIANA BOTARELI TAVARES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004510-7 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004577-6 - MARIA TERESA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004675-6 - MARIA APARECIDA BRANDT (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004702-5 - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004742-6 - SILMARA FATIMA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004792-0 - DANIEL CARVALHO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004803-0 - OSVALDO MALICIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004834-0 - CECILIA MARCELINO DE MELO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004835-2 - LUCIANA SOARES CORREA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004836-4 - CLAUDETE DE OLIVEIRA ROMAO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004837-6 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004838-8 - ANA EDNA SILVA DE FREITAS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004839-0 - ANGELO APARECIDO DELFINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004840-6 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004841-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004842-0 - ISAAC ROSA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004843-1 - TEREZINHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004845-5 - LARISSA ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004910-1 - IRENE CRISTINA MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004922-8 - ALAIDE EVARISTO DA CRUZ (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004936-8 - DARLY GABRIEL DO AMARAL DIAS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004939-3 - UIDIS SILVANO DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.004969-1 - TELMA REGINA QUINTILHANO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005043-7 - MARIA EDNA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005046-2 - MARIA JOSE CONRADO CLARES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005051-6 - MARIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005108-9 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DORTH (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005110-7 - GERALDA PEREIRA BERTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005111-9 - RICARDINA APARECIDA GOMES FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005137-5 - MARIA AUGUSTA DA PALMA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2010.63.08.005196-0 - JOSE ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000306

Lote: 2010/4526

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.003207-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013011/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA MAGALHAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003020-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013012/2010 - JOAO CARLOS AGUIAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de Coisa Julgada, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.001651-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013013/2010 - LUIZ TASSI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002146-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013014/2010 - THEREZINHA CURY DE VECCHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.08.000136-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013016/2010 - ARLINDO SERAFIM SILVERIO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ARLINDO SERAFIM SILVERIO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 708,25

Data de Início do Benefício (DIB) 01/04/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 683,38
Valor dos atrasados R\$ 3930,19
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 26/04/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 meses a contar da sentença homologatória

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.003731-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012820/2010 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra proferida por este Juízo que concedeu o benefício de aposentadoria por Invalidez à parte autora, considerando a DIB na data de entrada do requerimento administrativo, quando no pedido inicial o autor a partir da indevida cessação do benefício anteriormente concedido.

Decido.

Dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte ré em que quer ver corrida à sentença prolatada, bem como por ter a mesma partido de errada premissa, sendo que a parte já estava incapacitada em data anterior à data de cessação do Auxílio Doença, decido acolhê-los para declarar a sentença para que da parte dispositiva da sentença conste os seguintes termos:

“Assim, no presente caso, considero que restaram preenchidos pela autora os requisitos determinados pela lei para a procedência da ação, fazendo jus, portanto, à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a partir da cessação indevida do benefício de Auxílio Doença de NB- N.B. 527.803.645-8.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA OSCIMA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/08/2009, com renda mensal no inicial RMI) no valor de R\$ 712,59 (setecentos e doze e cinqüenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 758,62 (setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para setembro de 2009.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da

economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/08/2008 a 31/08/2009, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 10.507,62 (dez mil, quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado para setembro de 2009.

Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.08.003731-5

AUTOR: MARIA OSCIMA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARIA OSCIMA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 712,59

RMA: R\$ 758,62

DIB: 01/08/2008

DIP: 01/09/2009

DATA DO CÁLCULO: 09/06/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.08.002751-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013424/2010 - THIAGO NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002756-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013425/2010 - EDNA MARIA DA SILVA LEODORO (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002760-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013426/2010 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002754-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013427/2010 - MALVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004011-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013435/2010 - LUIZ ANTONIO BISDELLA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002761-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013437/2010 - TERESINHA APARECIDA ZUNTINI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003409-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013438/2010 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001612-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013436/2010 - BENEDITA EUZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2010.63.08.003304-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012830/2010 - FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003049-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012831/2010 - EUZEBIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.08.003731-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308006188/2010 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se novamente o Sr. Contador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novos cálculos partir dos parâmetros fixados na sentença recorrida.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

2009.63.08.003731-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308005199/2010 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado erro material noticiado pela parte autora, remetam-se os autos ao Contador nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, elabore os cálculos conforme requerido na inicial.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

DECISÃO JEF

2010.63.08.002761-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308006137/2010 - TERESINHA APARECIDA ZUNTINI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.003574-7, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003409-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308007302/2010 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.005320-5 e nº 2010.63.08.003391-9, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003207-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308007376/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA MAGALHAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.005994-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.003020-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308007326/2010 - JOAO CARLOS AGUIAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2010.63.08.001641-7, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2009.63.08.003731-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308008795/2010 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Novamente os cálculos anexados aos autos estão em desconformidade com os parâmetros fixados na sentença, intime-se o Sr. Contador para que refaça os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mesmo proceder com mais diligência para evitar novos equívocos.

Int.

2010.63.08.001651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004343/2010 - LUIZ TASSI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.002162-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.002146-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004341/2010 - THEREZINHA CURY DE VECCHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.002175-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000307

Lote: 4531/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.003526-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013383/2010 - OZIMO GONCALINO AMARANTE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) OZIMO GONCALINO AMARANTE

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.027,76

Data de Início do Benefício (DIB) 22/03/2010

Data da Cessação do Benefício (DCB) 30/06/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.027,76

Valor dos atrasados R\$ 3.540,00 (80% do valor principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/08/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000667-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013382/2010 - MARIA DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA DE FATIMA CAMARGO

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 26/10/2009

Data da Cessação do Benefício (DCB) 29/06/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00

Valor dos atrasados R\$ 4.201,67 (80% do valor principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 08/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003499-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013384/2010 - ADRIANA BOARATO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ADRIANA BOARATO

Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) original 18/06/2009

Data de Início do Benefício (DIB) 26/02/2010 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/06/2011
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 495,29
Valor dos atrasados R\$ 2.110,00 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 17/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000839-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013389/2010 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) REINALDO DA SILVA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 05/10/2009 (data da DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 03 meses após a Sentença Homologatória
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 4.440,42 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/09/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003498-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013385/2010 - OSMAR ROSA DE FREITAS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) OSMAR ROSA DE FREITAS
Benefício Concedido RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 735,96
Data de Início do Benefício (DIB) original 16/12/2006
Data de Início do Benefício (DIB) 26/09/2009 (1º dia após a cessação)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/12/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 693,39
Valor dos atrasados R\$ 5.220,00 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 17/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.002163-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013387/2010 - ELZA BERTO MORILLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ELZA BERTO MORILLA
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 22/05/2010 (data da Perícia Médica)

Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 1.355,82 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.002313-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013388/2010 - SILVIA ELENA LUCAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:
TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) SILVIA ELENA LUCAS
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 30/11/2009 (dia posterior à DCB)
Data da Cessação do Benefício (DCB) 22/08/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 465,00
Valor dos atrasados R\$ 3.580,87 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 23/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 03/09/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003496-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013386/2010 - ADEMIR MARTINS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:
TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ADEMIR MARTINS
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.777,93
Data de Início do Benefício (DIB) 23/09/2009 (DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.715,49
Valor dos atrasados R\$ 6.990,00 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 16/09/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.003497-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013381/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:
TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOAO DE OLIVEIRA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 715,44
Data de Início do Benefício (DIB) 23/02/2010
Data da Cessação do Benefício (DCB) 24/06/2011
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 715,44

Valor dos atrasados R\$ 3.020,00 (80% do valor principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/08/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.001934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013379/2010 - ANGELA GUILHERMINA QUARTUCCI DE JULIO (ADV.); LUIZ SERGIO MENEGUETTI (ADV. SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO); TEREZA MORI (ADV. SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado nas contas de nº. 013.00004014-0 em nome de Angelina Guilhermina Quartucci de Júlio, e conta nº 01.000333506-3, em nome de Luiz Sérgio Meneguetti, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2010.63.08.002850-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013294/2010 - JOAQUIM XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002829-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013317/2010 - EDUARDO EMERICH (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002840-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013362/2010 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002821-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013367/2010 - IRACEMA MARQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003028-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013368/2010 - ARMANDO MELEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2010.63.08.002831-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013287/2010 - PAULO PALERMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002849-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013288/2010 - JURACY NEGRAO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.003014-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013281/2010 - MARIA DO ROSARIO SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais), valor válido para a competência de maio de 2010.

2009.63.08.007161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012259/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 06/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 755,33 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 806,83 (oitocentos e seis reais e oitenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012899/2010 - ENID APARECIDA DOGNANI (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ENID APARECIDA DOGNANI, representada por sua curadora MARIA ADELIA DOGNANI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 04/12/2009 (data constante no “Sistema de Agendamento Eletrônico” do INSS), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 23/06/2010.

2009.63.08.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012160/2010 - JOAO ROBERTO XAVIER RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de JOAO ROBERTO XAVIER RAMOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/12/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 537.528.416-9), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 890,69 (oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 890,69 (oitocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000392-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013513/2010 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA APARECIDA BENTO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.389.885-2), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005245-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012150/2010 - PAULO EDUARDO VAZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

IMPLANTAR em favor de PAULO EDUARDO VAZ o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 27/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.783.134-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001490-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012949/2010 - AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 21/12/2009 (DER em relação ao NB. 538.906.678-9), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 17/06/2010.

2010.63.08.000051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013282/2010 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDIO SILVA DE MELO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 11/10/2007, a partir da indevida cessação do benefício de NB- 505.853.978-7, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 774,44 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 896,16 (oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) para maio de 2010.

2010.63.08.001151-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013111/2010 - ELIZA FERREIRA GODINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 894,42 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) em setembro 2010.

2010.63.08.001890-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012888/2010 - NOEL DIAS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NOEL DIAS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 15/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.141.113-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de junho de 2010.

2010.63.08.002776-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012926/2010 - JOSE LUIZ MADEIRA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.006705-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012577/2010 - WESLEY MARCELO MOIA CURY (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de WESLEY MARCELO MOIA CURY o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 18/12/2009 (data citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 605,90 (seiscentos e cinco reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 605,90 (seiscentos e cinco reais e noventa centavos) para posição de fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o

INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002289-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012944/2010 - JOSEFINA DE OLIVEIRA HERCULANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSEFINA DE OLIVEIRA HERCULANO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 25/02/2010 (DER em relação ao NB. 539.712.559-4), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de junho de 2010.

2010.63.08.000759-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013372/2010 - MARIA ZELIA GOUVEIA MAFRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA ZELIA GOUVEIA MAFRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.336.068-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005402-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012058/2010 - ANDERSON MACHADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANDERSON MACHADO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 07/12/2005 (DIB em relação ao NB. 505.769.963-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 455,32 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001411-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013518/2010 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MANOEL JOSE DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 13/02/2010 (primeiro dia posterior à DCB em relação ao NB. 502.132.873-1). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 802,23 (oitocentos e dois reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 802,23 (oitocentos e dois reais e vinte e três centavos) para posição de junho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000915-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012865/2010 - MARIA RIBEIRO MARREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA RIBEIRO MARREIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 08/12/2009 (DER em relação ao NB. 538.584.307-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de maio de 2010.

2009.63.08.003876-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012891/2010 - ABDIAS XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ABDIAS XAVIER DE ALMEIDA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 19/06/2006 momento em que preencheu os requisitos legais, com atrasados a partir da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 111,87 (cento e onze reais e oitenta e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em fevereiro de 2010.

2010.63.08.001316-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012828/2010 - GUIOMAR BERNARDINO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de GUIOMAR BERNARDINO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 12/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.228.286-9), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 23/06/2010.

2010.63.08.000761-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013390/2010 - RONALDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 03 (três) meses a partir da data da "Sentença", em favor de RONALDO CARLOS DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 07/07/2009 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 536.335.263-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.135,63 (um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.180,60 (um mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos), posição de 04/06/2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2010.63.08.002846-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013289/2010 - MARLENE ANDRADE NORONHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013298/2010 - CARLA SKROMOV DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002852-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013300/2010 - OCTAVIO RODRIGUES PAES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002804-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013316/2010 - BENEDITO LAZARO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002834-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013318/2010 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003209-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013359/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002823-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013365/2010 - JOSE ALCIDES MULLER (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002953-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013376/2010 - AGENOR RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013377/2010 - NOE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.002631-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013380/2010 - FERNANDA GARBELOTI PALMA (ADV. SP126438 - HELCA CRISTINA LUCARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.004372-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012056/2010 - NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/11/2009 (data da citação), pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.424,58 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.424,58 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013364/2010 - LOIDE DE JESUS MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LOIDE DE JESUS MELO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/05/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000663-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013095/2010 - EVA DA APARECIDA MOMBERG SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EVA DA APARECIDA MOMBERG SILVA o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 23/11/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), aplicado o artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em junho de 2010.

2009.63.08.003894-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012887/2010 - GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 30/12/2007 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 512,29 (quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 588,53 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) em maio de 2010.

2009.63.08.007213-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012289/2010 - MARCOS REIS PEREIRA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARCOS REIS PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/08/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 535.348.452-1), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 671,61 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005940-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012354/2010 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IVANIL NOGUEIRA NICCHIO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 03/09/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 585,08 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 615,38 (seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004044-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013549/2010 - JOSEFA CARA TRIGOLO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES, SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSEFA CARA TRIGOLO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 13/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.571.724-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para o mês de outubro de 2009.

2010.63.08.000756-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013293/2010 - MARIA DE LOURDES ESTEVES DE CAMPOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA DE LOURDES ESTEVES DE CAMPOS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 03/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.668.456-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006266-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013506/2010 - ELISABETH CORREA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ELISABETH CORREA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 03/10/2008 (DER em relação ao NB. 532.462.099-4), pelo período de 06 (seis) meses a contar “do esclarecimento médico, datado de 01/07/2010”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 479,45 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 525,85 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004764-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012207/2010 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SONIA REGINA DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 02/06/2009 (DER em relação ao NB. 535.867.313-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007017-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012829/2010 - MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 13/07/2009 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000698-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013200/2010 - JULIA PIOVESAN RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JULIA PIOVESAN RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 16/04/2010 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012151/2010 - ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.119.965-5), pelo período de 01 (um) mês a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 832,49 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 832,49 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005747-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012263/2010 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 08/09/2009, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 414,45 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o

agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005555-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012281/2010 - EDIVANILDA MARIA DA SILVA MELO (ADV. SP116170 - CESAR PIAGENTINI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de EDIVANILDA MARIA DA SILVA MELO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 06/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.297.317-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 756,20 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 756,20 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006357-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012885/2010 - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LAZARO DE SOUZA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 18/08/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 756,68 (Setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 784,82 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em maio de 2010.

2009.63.08.006611-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012593/2010 - ANTONIO FLORIANO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO FLORIANO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 954,90 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 989,65 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

2009.63.08.003724-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013025/2010 - MARIA EULALIA MORALES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA EULALIA MORALES, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 09/09/2006 momento em que preencheu os requisitos legais, com atrasados a partir da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 30,52 (trinta reais e cinquenta e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em maio de 2010.

2010.63.08.002013-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012825/2010 - MARIA HENRIQUE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA HENRIQUE PIRES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 12/03/2010 (DER em relação ao NB. 539.943.167-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de junho de 2010.

2010.63.08.000792-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013371/2010 - ARLINDO LOPES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ARLINDO LOPES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 10/11/2009 (DER em relação ao NB.

538.180.408-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 700,74 (setecentos reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 723,37 (setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000625-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012924/2010 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA PALMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA PALMA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.511.901-3, a partir de 05/12/2009, com DIB original em 19/03/2008, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluído do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000837-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013297/2010 - AMELIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de AMELIA ROSA DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 14/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.854.520-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013593/2010 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANTONIO RIBEIRO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 18/12/2009 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006971-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012258/2010 - DORIVAL DALTIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a DORIVAL DALTIO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-146.866.916-5, a partir de 02/08/2009, com DIB original em 22/08/2008, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 611,63 (seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003473-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013125/2010 - ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, correspondente ao NB 111.273.741-0, com DIB original em 11/12/1998, a partir de 02/12/2006 (data da cessação), com data de início do benefício (DIB) evoluída do benefício restabelecido.

2009.63.08.007415-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013123/2010 - LUZIA FRANCISCA LEMES DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LUZIA FRANCISCA LEMES DE MORAES PINHEIRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.852.652-1, a partir de 01/01/2009, com DIB original em 06/01/2006, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012886/2010 - MARIA DO CARMO MELA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DO CARMO MELA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 17/08/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em maio de 2010.

2010.63.08.000690-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013217/2010 - VALDECI PEREIRA FONSECA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VALDECI PEREIRA FONSECA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 01/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.605.591-0), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001203-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013519/2010 - CLEUZA BATISTA NUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CLEUZA BATISTA NUNES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/05/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.001806-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012826/2010 - MARIA RAMOS DA TRINDADE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA RAMOS DA TRINDADE o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 10/03/2010 (DER em relação ao NB. 539.902.364-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de junho de 2010.

2010.63.08.001172-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013291/2010 - ANA CHAMPES LEITE (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANA CHAMPES LEITE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/05/2010 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006900-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012579/2010 - ANAIR DA PAZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANAIR DA PAZ o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 02/03/2010 (citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 603,21 (seiscentos e três reais e vinte e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 603,21 (seiscentos e três reais e vinte e um centavos) para posição de março de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002803-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012909/2010 - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de “AUXÍLIO DOENÇA”, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 06 (seis) meses a partir de 29/07/2009, em favor de EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 06/03/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de “auxílio-doença” - NB. 560.027.169-3), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 423,15 (quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 526,36 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), posição de 28/06/2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002813-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013393/2010 - JOSE COSTA CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de JOSE COSTA CARVALHO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 13/11/2007 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.852.403-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal será de R\$ 1.921,26 (um mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.088,30 (dois mil e oitenta e oito reais e trinta centavos) para posição de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006634-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012731/2010 - ZACARIAS LUIZ GONZAGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZACARIAS LUIZ GONZAGA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/11/2007, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 390,05 (trezentos e

noventa reais e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2010.63.08.002723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012929/2010 - LIDIA BATISTA MENDES MOISES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LIDIA BATISTA MENDES MOISES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 28/05/2010 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de 18/06/2010.

2010.63.08.000336-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013527/2010 - ELIAS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO, SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ELIAS CLAUDIO DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 16/04/2010 (data da citação da Autarquia Ré). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.316,42 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.316,42 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000735-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013198/2010 - DIEGO JULIANO GAZOLI (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DIEGO JULIANO GAZOLI o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 19/11/2009 (1º dia posterior à "DCB" do NB. 536.449.116-8). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000292-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013195/2010 - JOSE SERAFIM VARALTA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE SERAFIM VARALTA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 21/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.408.739-4). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 2.327,80 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.412,53 (dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000379-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013026/2010 - APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 16/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.840.418-1). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 466,73 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006898-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012262/2010 - MEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MEIRE DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 16/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 371,62 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.002058-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012822/2010 - LEA APARECIDA FERREIRA AGAPTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LEA APARECIDA FERREIRA AGAPTO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 10/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.177.896-8), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de junho de 2010.

2009.63.08.004174-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012057/2010 - TANIA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de TANIA MARIA DE BARROS DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 22/10/2008 (DER em relação ao NB. 532.727.560-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006624-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308012580/2010 - APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 16/06/2009 (DER em relação ao NB. 536.052.253-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de fevereiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308013391/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/02/2009 (primeiro dia posterior à “DCB” do NB. 531.662.162-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de junho de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

DESPACHO JEF

2010.63.08.002058-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308007392/2010 - LEA APARECIDA FERREIRA AGAPTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.002313-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308011851/2010 - SILVIA ELENA LUCAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). INTIME-SE o Sr. Perito Contábil a fim de que proceda à elaboração dos cálculos considerando-se a "proposta de acordo" apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001890-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308007450/2010 - NOEL DIAS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001126-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005521/2010 - ENID APARECIDA DOGNANI (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.001490-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308007570/2010 - AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005548/2010 - MARIA RIBEIRO MARREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308009263/2010 - MARIA HENRIQUE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.006266-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308006290/2010 - ELISABETH CORREA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Judicial para que se manifeste sobre as alegações constantes na petição ofertada pela parte Autora, anexada aos Autos na data de 21/01/2010, bem como sobre o teor do "atestado médico" anexo. Dê-se o

prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. No mais, postergo, por ora, a apreciação do pedido formulado ao final da referida petição. Após o cumprimento da diligência, voltem à conclusão.

2009.63.08.006266-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308011794/2010 - ELISABETH CORREA DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Proceda-se à nomeação de Perito Contábil para elaboração de "parecer", no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova conclusão.

2010.63.08.002723-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308007553/2010 - LIDIA BATISTA MENDES MOISES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2008.63.08.002803-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308010603/2010 - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Cumpridas as determinações do acórdão, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

2010.63.08.002163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308011836/2010 - ELZA BERTO MORILLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Extraí-se dos Autos que as partes transigiram por meio de petição. Assim, intime-se o Sr. Perito designado, a fim de que proceda-se a elaboração de cálculos seguindo-se os termos do acordo firmado. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2010.63.08.002289-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007650/2010 - JOSEFINA DE OLIVEIRA HERCULANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.002813-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308012027/2010 - JOSE COSTA CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Judicial designado neste caso, para que esclareça a contradição apontada pela Autarquia Ré na petição anexada ao feito na data de 06/07/2009, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2010.63.08.001806-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308007646/2010 - MARIA RAMOS DA TRINDADE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.
Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

2009.63.08.007017-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308011681/2010 - MARIA BENEDITA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue nova pesquisa sobre a concessão de benefício bem como, se for o caso, elabore novos cálculos.

Int.

2008.63.08.002803-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308006829/2010 - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando-se o "Acodão" e o "novo laudo médico pericial" anexados ao presente feito, remetam-se estes à Contadoria deste Juizado para elaboração de "novo parecer"; sendo que esta última deverá atualizar os cálculos até os dias atuais, descontando-se dos atrasados, o período em que a parte Autora teve "salário de contribuição", bem como os valores eventualmente pagos à parte Autora em razão do benefício de "auxílio-doença" (NB. 534.258.114-8), o qual teve "DIP" em 01/08/2008 e foi implantado através do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.63.08.003498-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308007258/2010 - OSMAR ROSA DE FREITAS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308008607/2010 - IVANIL NOGUEIRA NICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Contador externo nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculos considerando a DIB a partir DER objeto da presente ação, trazida pelo autor em sua inicial. Int.

2010.63.08.001934-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007482/2010 - ANGELA GUILHERMINA QUARTUCCI DE JULIO (ADV.); LUIZ SERGIO MENEGUETTI (ADV. SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO); TEREZA MORI (ADV. SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2009.63.08.001295-1, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000625-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002038/2010 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA PALMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2008.63.08.005256-7, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000690-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002032/2010 - VALDECI PEREIRA FONSECA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2005.63.01.043367-6, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000698-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308002309/2010 - JULIA PIOVESAN RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo n° 2009.63.08.000333-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.001277-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004165/2010 - LOIDE DE JESUS MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002313-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004181/2010 - SILVIA ELENA LUCAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001890-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004018/2010 - NOEL DIAS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001490-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004012/2010 - AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2010.63.08.000759-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308003291/2010 - MARIA ZELIA GOUVEIA MAFRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000309

Lote: 4539/2010

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2009.63.08.006764-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012811/2010 - CLAUDETE LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000236-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012813/2010 - NIRCE NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000625-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012810/2010 - MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007179-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012812/2010 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA

ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001025-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012814/2010 - ANDRE LUIZ DO CARMO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000310

Lote: 4541/2010

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.08.004823-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308010202/2010 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Recebo os embargos de declaração e passo a apreciá-los.

A doutrina e a jurisprudência tem admitido, ainda que excepcionalmente, a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração. Assim, denota Theotonio Negrão que o STF sempre admitiu embargos de declaração com maior amplitude que os a outros tribunais (RISTF, art. 337), e esse maior elastério do recurso vai se tornando pacífico nas demais Cortes judiciais do país, de modo que, em caráter excepcional, permite-se que haja modificação da decisão embargada. A esse respeito, já se decidiu que cabem embargos de declaração com caráter infringente, para correção de erro relativo a premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento (STF, 1ª Turma, v.u., RE 207.928-6-SP-EDcl., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 14/04/98 v.u., DJU 15/05/98, séc. 1-E, p. 54, cit. Em Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª ed., 2004, p. 629/630, notas 6 e 7 ao art. 535 do CPC).

No caso em pauta, a parte autora aduz, em síntese, que a sentença prolatada apresenta erro no “quantum debeatur”. Nesse sentido, verificando os autos virtuais, depreende-se que razão assiste à parte autora.

Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

Assim, onde se lê:

Vê-se, assim, que a parte autora cumpriu os requisitos legais, fazendo jus, portanto, ao benefício de Auxílio-Doença. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA CECÍLIA DE PAULA RODRIGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.339.227-8, a partir de 05/09/2008, com DIB original em 14/08/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 487,29 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, a teor do art. 4º, da Lei nº 9099/95.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/12/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 05/09/2008 a 30/11/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.537,29 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), valores estes atualizados até Dezembro de 2008.

Condene, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.004823-0

AUTOR: MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 487,29

DIB ORIGINAL: 14/08/2006

DIP: 01/12/2008

RMI: evoluído do benefício restabelecido

DATA DO CÁLCULO: 19/12/2008

DATA DO LAUDO PERICIAL: 06/11/2008

Leia-se:

Vê-se, assim, que a parte autora cumpriu os requisitos legais, fazendo jus, portanto, ao benefício de Auxílio-Doença. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA CECÍLIA DE PAULA RODRIGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.339.227-8, a partir de 05/09/2008, com DIB original em 14/08/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 534,29 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

DECISÃO JEF

2008.63.08.004823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001821/2010 - MARIA CECILIA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante os Embargos de Declaração opostos pela Autarquia ré, manifeste-se o Sr. Contador.

P. I. C.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000312

Lote 4573/2010

DESPACHO JEF

2010.63.08.003850-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013632/2010 - ANTONIO CONSTANTINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). 1) Manifeste-se a parte autora acerca do teor do "comunicado social" retro anexado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito;
2) Indefiro o pedido da senhora Assistente Social concernente ao pagamento de honorários, uma vez que somente devidos se o laudo pericial for efetivamente apresentado.
Publique-se.

2009.63.08.003926-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308006491/2010 - CRISTIANA ALICE DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se, novamente, o Sr. Perito Judicial a fim de que especifique a "natureza" da patologia da qual padece a parte Autora, ou seja, dá-se de forma "total" ou "parcial" face a temporariedade especificada em 12 (doze) meses. No mesmo passo, informe qual a data do início da incapacidade (DII). Com a vinda das informações, proceda-se à nomeação de Perito Contábil para elaboração dos cálculos. Dê-se o prazo, comum, de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, voltem conclusos.

2010.63.08.004479-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013915/2010 - ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 27/10/2010, às 11h45min, a realização de perícia psiquiátrica e para o dia 29/11/2010, às 10h00min, a realização de perícia com o perito especialista em otorrinolaringologia Dr. Marcos Ceoloto Galati. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013627/2010 - MARIA IONE DE ALMEIDA DAFARA (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. João Evangelista de Vasconcelos, designo para o dia 15/12/2010, às 10h15min, a realização de perícia médica ortopédica. Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004831-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308011594/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.007037-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002605-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013352/2010 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO SILVA BUENO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que, em face tratar-se de parte autora rurícola com alegados períodos a serem aferidos em Audiência, agende Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/12/2011, às 16 horas e 30 minutos.

2008.63.08.001098-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005878/2010 - VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em Inspeção... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso

ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.004375-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013916/2010 - CESAR AUGUSTO TRESOLAVY (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 27/10/2010, às 12h00min, a realização de perícia psiquiátrica. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308009458/2010 - MANOEL MACIEL DE GOES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.004925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308011954/2010 - MARIA JOSE PAULINO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.003348-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.002713-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013446/2010 - JOSE CORREIA LOURENCO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A fim de readequar a pauta de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo à data de 12/11/2010, às 11:00.

Intime-se. Publique-se.

2010.63.08.002424-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005295/2010 - LUIZ CARLOS VILELA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.004802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308011618/2010 - IGNES APARECIDA GOULART PIRES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.002050-5 e nº 2010.63.08.000364-2, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.002272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005675/2010 - PAULO PINHA PINHEIRO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em Inspeção... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.003408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008685/2010 - JESUINO RODRIGUES DIAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.004787-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308011348/2010 - ANEZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao setor de cadastramento para que retifique o assunto para Auxílio Doença / Aposentadoria Por Invalidez, à sintonia com a inicial.

2010.63.08.004831-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013939/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele o Setor de Cadastramento anterior perícia marcada para o dia 15/11/2010 em face tratar-se de feriado nacional, reagendando-a com Clínico Geral, para o dia 27/10/2010, às 14 horas e 15 minutos, a realizar-se nas dependências deste JEF. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013621/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição do autor anexada aos autos em 13/09/2010: intime-se o I.perito médico judicial para que complemente seu laudo, como requerido pelo demandante. Com a resposta dos esclarecimentos, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

2010.63.08.004787-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013664/2010 - ANEZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 28/10/2010, às 16h30min, a realização do exame médico pericial. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se,

para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.000724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005676/2010 - SANTINA ANDRADE LORENZETTI (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000093-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308005678/2010 - HELIO JOSE CICARELLI (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000728-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308005698/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003709-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308013615/2010 - SANTINA DE BARROS SIQUEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 04/11/2010, às 09h00min, a realização de nova perícia médica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.004375-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308011012/2010 - CESAR AUGUSTO TRESOLAVY (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004479-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308011138/2010 - ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.003926-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308011792/2010 - CRISTIANA ALICE DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Proceda-se à nomeação de Perito Contábil para elaboração de “parecer”, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova conclusão.

2009.63.08.003926-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013505/2010 - CRISTIANA ALICE DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Levando-se por conta: a uma, a data do início da incapacidade (DII), fixada aos 04/08/2002 (oito anos atrás); a duas: a descrição no bojo do “parecer contábil”, anexado ao feito na data de 20/09/2010, de que “não consta” a baixa do vínculo empregatício da parte Autora junto ao Governo do Estado de São Paulo para aferição da “carência”; a três: a patologia não fazer parte do rol descrito no artigo 151, da Lei nº 8.213/1991; DETERMINO a realização de “Audiência de Conciliação, de Instrução e Julgamento” para o dia 09/02/2011, às 14 horas e 45 minutos, com a finalidade de melhor elucidar os fatos. Intimem-se as partes para ciência.

2010.63.08.004053-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013740/2010 - MARTA AMANCIO XAVIER SIMOES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 14/12/2010, às 14h00min, a realização do exame médico pericial. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013940/2010 - IGNES APARECIDA GOULART PIRES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cancele o Setor de Cadastramento anterior perícia marcada para o dia 15/11/2010 em face tratar-se de feriado nacional, reagendando-a com Clínico Geral, para o dia 27/10/2010, às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste JEF. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.001971-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005677/2010 - ALIX ANTUNE RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em Inspeção... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.001503-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005702/2010 - PEDRO VIDOTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em Inspeção... .

Intime-se o INSS a, no prazo de 30 (trinta) dias, a calcular a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Intime-se.

2010.63.08.004925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308013086/2010 - MARIA JOSE PAULINO (ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Setor de Cadastramento para que, em face tratar-se de feito relativo a Aposentadoria Por Idade de alegada trabalhadora rural, agende Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada em 10/11/2011 às 17 horas. Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.08.004891-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308010717/2010 - SIDNEY ESTEVAN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a contradição apresentada no laudo pericial, visto que, inicialmente, conclui-se: "Atesto para os devidos fins que o Sr. Sidney Estevan está em tratamento psiquiátrico em razão de retardo mental. Obs. Incapacidade para o trabalho e para os atos de vida cível. HD: CID F 72". E, posteriormente, aduzi-se que:" 3. A incapacidade, se existente, incapacita o autor para levar vida independente (ou seja, impede que ele exerça atividades habituais, rotineiras, como fazer a própria higiene, alimentar-se sem ajuda de terceiros, por exemplo) Resposta: Não há restrição para os atos da vida cível. Ele

tem condições de exercer suas atividades habituais, rotineiras, bom como fazer sua própria higiene, alimentar-se sem ajuda de terceiros”, esclareça o Sr. Perito Médico Judicial, atestado se a parte possui discernimento para prática de atos jurídicos, notadamente, firmar procuração.

P. I. C.

2009.63.08.004891-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013015/2010 - SIDNEY ESTEVAN (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

2010.63.08.005267-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013509/2010 - MARIA DE LOURDES ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO); JOSE EDUARDO ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO); JULIANO ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de pensão por morte nos termos do Art. 74, da Lei nº 8213/91.

Com efeito, dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste (inciso I); do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 dias do óbito (inciso II); ou da decisão judicial, no caso de morte presumida (inciso III).

Desse modo, são requisitos para a concessão do benefício:

- a) relação de dependência entre o postulante da pensão e o de cujus;
- b) prova do óbito do segurado instituidor;
- c) condição de segurado do de cujus.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 74 da Lei nº 8213/91.

Assim, em que pese a documentação acostada a inicial, faz-se necessário a realização de perícia indireta, necessária à verificação da manutenção da qualidade de segurado quando da ocorrência do óbito.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designa-se perícia indireta a fim de instruir o presente feito.

P.R.I.

2010.63.08.005417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013475/2010 - MARILENA PINTO CAMARGO (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.08.003926-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308004477/2010 - CRISTIANA ALICE DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Extrai-se dos Autos que foram realizadas 02 (duas) perícias médicas nas especialidades de "clínica geral" e "psiquiatria". A primeira foi inconclusiva; a segunda concluiu pela capacidade laboral. A parte Autora, inconformada, impugnou o "laudo pericial" e pediu nova avaliação médica. Pois bem. Face à juntada de nova documentação médica anexada ao feito na data de 26/11/2009 e a inexistência de outro perito médico na especialidade psiquiatria (o Dr. Joao Evangelista de Vasconcelos, esta impedido de atuar neste caso pelo fato de tratar da parte Autora), determino a intimação do Perito Médico Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato, especialista em psiquiatria para ciência e manifestação sobre a impugnação da parte Autora, bem como para ciência da nova documentação médica existente no feito, a fim de que manifeste-se sobre a manutenção ou não da conclusão anterior quanto a "capacidade laboral" da parte Autora. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2010.63.08.005393-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013508/2010 - JOAQUIM NEGRAO (ADV. SP144566 - CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja cessado o desconto correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de seu benefício previdenciário de NB- 083.951.268-6 determinada pelo instituto réu, informando que a mesma se deu em cumprimento a decisão judicial, pela constatação de que o autor recebeu pagos a maior em seu benefício previdenciário durante certo período.

No caso, tem-se que, consultando os autos do processo de nº. 847/08, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré-SP, o valor da cobrança feita pelo INSS administrativamente, difere do valor apurado como levantado pela parte autora em juízo que gerou o desconto do percentual de 30% em benefício previdenciário de caráter nitidamente alimentar em nome do autor, dando a entender o excesso da cobrança do valor lançado pela autarquia previdenciária.

Por outro lado, no que concerne à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº. 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº. 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

.Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.
2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n.. 2001.01.00.032232-0/PI)
3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00,007155-0/MG)
4. Recurso improvido.
5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº. 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso IV c.c. artigo 201, parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar a imediata cessação dos descontos incidentes no benefício da parte autora, até o julgamento do mérito da presente ação, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento da presente determinação, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº. 8.742/93. Em

nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Cite-se e intemem-se para a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

P.R.I.C.

2010.63.08.005333-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013510/2010 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.002832-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308011324/2010 - HELIA FERREIRA GIL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Ante a ordem de vocação hereditária prevista nos termos do artigo 1.829, inciso I do Código Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o termo de sua nomeação como inventariante dos bens do espólio, a fim de regularizar o pólo ativo da ação uma vez que da certidão de óbito que a falecida deixou bens a inventariar, sob pena de extinção do feito nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.003912-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308008471/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308008506/2010 - SANTINA DE BARROS SIQUEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.08.001098-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308007463/2010 - VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos n.ºs: 2004.61.84.240150-2, n.º 2006.63.08.003231-6, n.º 2006.63.08.003664-4 e n.º 2007.63.08.001756-3, constantes no termo de prevenção anexo aos autos, o primeiro em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e os três últimos trâmitam no Juizado Especial Federal de Avaré, sendo que os três primeiros tratam de pedidos distintos e o último foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

2010.63.08.005327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013472/2010 - MARIA LEODERIO DE SOUZA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005171-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013473/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEDROZO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005509-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013474/2010 - LUISINA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP295846 - ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.007002-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013603/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante as conclusões do Sr. Contador, manifeste-se a parte autora.

Após, conclusos.

P. I. C.

2010.63.08.005050-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013477/2010 - FLAVIANE CRISTINA SOUZA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação do enquadramento nos critérios exigidos par a concessão do benefício ora pleiteado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.002832-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308006117/2010 - HELIA FERREIRA GIL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc... .

Não verifico o instituto da prevenção/litispêndência dos autos em epígrafe com os processos nº 2007.61.08.00051587-9 e nº 2008.61.08.00075254-2, constantes no Termo de Prevenção, pois aqueles tratam de pedidos distintos.

Tenham os autos seu regular processamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Em cumprimento à decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento de nº 786.200, submetendo a matéria a procedimento de repercussão geral no que pertine discussão sobre a ocorrência de decadência ao direito de ação revisionais em benefícios concedidos anteriormente à Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, bem como em atenção à decisão da Turma Nacional de Uniformização nos autos do processo de nº. 2009.51.51.013281-0, que determinou a suspensão dos feitos em que presentes a controvérsia

determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final do incidente instaurado, devendo o feito aguardar em secretaria, em pasta própria.

P.I.

2010.63.08.003212-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013319/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); CRISTIANE APARECIDA DA SILVA FRIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.003210-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013357/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.001377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013402/2010 - ORLANDO PIMENTEL (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005243-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013417/2010 - RENATO PRESTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000170-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013422/2010 - SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002074-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308012903/2010 - PEDRO LEMES DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP143815 - MARCELO PICININ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002027-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308012910/2010 - MANOEL BERNARDO FAUSTINO (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001971-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013408/2010 - ALIX ANTUNE RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000728-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308013397/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000093-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013409/2010 - HELIO JOSE CICARELLI (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013410/2010 - PEDRO VIDOTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013411/2010 - SANTINA ANDRADE LORENZETTI (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002272-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013412/2010 - PAULO PINHA PINHEIRO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001098-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013413/2010 - VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013418/2010 - JESUINO RODRIGUES DIAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013420/2010 - MARIA BENEDITA DA SILVA GALHARDO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003793-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013421/2010 - MANOEL MACIEL DE GOES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013399/2010 - MARIA DE JESUS TREVISAN MANFRIN (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000464-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013401/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000653-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013414/2010 - JORGE PAULO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000645-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013415/2010 - PARIS DO PRADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002393-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013416/2010 - ANGELA MARIA MATHEUS SOARES (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR, SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001312-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013512/2010 - ROBERVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013406/2010 - LEONEL DURANTE (ADV. SP283025 - ELIAS LOURENÇO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006017-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013423/2010 - JOSE MIOTO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013407/2010 - TERESA FRENHANI TAKENAKA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013400/2010 - CECILIO DIAS GARCIA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013613/2010 - BENEDICTA DOMINGUES DAVILA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004529-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013614/2010 - WILSON TESSUTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013191/2010 - DIVA FRAGOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.003793-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308008553/2010 - MANOEL MACIEL DE GOES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 1989.61.83.00179359-5 e nº 1990.61.83.00095165-2, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013609/2010 - AUREO NATAL DE PAULA (ADV. SP110359 - ISABEL LANCA FROES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO). A contadoria desse JEF, a fim de que elabore laudo contábil, considerando os parâmetros da petição inicial.

Após, conclusos.

P. I. C.

2007.63.08.004744-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308012980/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando a petição protocolo nº 2010/6308026328, juntada aos autos pelo autor, informando o desconto mensal pelo INSS em seu benefício, no valor mensal de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), a partir do mês de janeiro de 2010, a título de compensação, face a informação anterior de que a autora havia efetuado o saque dos valores referentes a requisição de pequeno valor expedida;

Considerando a certidão supra lançada aos autos informando que os valores referentes ao RPV, estão disponíveis na agência PAB de Avaré, sem levantamento por parte da autora;

Decido:

Oficie-se, com urgência, ao EADJ em Bauru, para que cesse o desconto no benefício da autora, se for este originário de compensação pelos valores supostamente levantados. Não sendo, que informe a este Juizado, no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Intime-se a Procuradoria do INSS, para que diga sobre a possibilidade de devolução dos valores descontados do benefício da autora, pela via administrativa, informando este Juizado, no prazo de 05(cinco) dias.

Promova a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias, a devolução dos valores referentes à requisição de pequeno valor a União, através de expediente próprio.

2010.63.08.005129-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013504/2010 - JOSE LUIS DE SOUZA (ADV. PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja cessado o desconto correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de seu benefício previdenciário determinada pelo instituto réu, baseado em sentença judicial que reconheceu como devido o valor cobrado.

No caso, tratando-se de valor a ser ressarcido à administração, já reconhecido judicialmente, o pedido deverá obedecer a rito próprio, conforme já anotado pelo juiz de direito da Justiça comum Estadual, ocasião em que caberá à parte autora apresentar a oportuna defesa.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Cite-se, nos termos do Art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº. 10259/2001.

Intime-se para audiência de conciliação, se houver.

Publique-se.

Avaré, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013476/2010 - PAULO ROBERTO VILLA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.08.005199-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013503/2010 - JOSE LEANDRO FRANZOLIN (ADV. SP221105 - THERESA CHRISTINA RAMOS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2010.63.08.005480-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013511/2010 - CLELIA MARIA FRANCO DO AMARAL ANDRADE (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido o benefício de auxílio reclusão, na qualidade de segurado especial (rural).

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

2009.63.08.001064-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013598/2010 - GILDO NUNES FERREIRA (ADV. SP047248 - LUIZ CARLOS DALCIM, SP155700 - ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a postulação da parte autora, quanto ao reconhecimento de tempo rural, verificado a

existência de início de prova documental, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de Audiência de Instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 18/11/2010 às 13 horas e 45 minutos.

P. I. C.

2010.63.08.000464-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001992/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.008987-4, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001429/2010 - LEONEL DURANTE (ADV. SP283025 - ELIAS LOURENÇO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.237549-7, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001971-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308004047/2010 - ALIX ANTUNE RIBEIRO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003934/2010 - PEDRO VIDOTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004356/2010 - TERESA FRENHANI TAKENAKA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se o determinado pela douta Turma Recursal de São Paulo em seu v. Acórdão, remetendo-se os autos virtuais à Contadoria deste Juizado, para pesquisas e eventuais cálculos referentes ao benefício objeto da presente ação.

Int.

2007.63.08.004448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004715/2010 - BENEDICTA DOMINGUES DAVILA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004529-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308004716/2010 - WILSON TESSUTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002817/2010 - SANTINA ANDRADE LORENZETTI (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2004.61.84.008985-0 e 2004.61.84.008986-2 tratam de pedidos distintos destes autos e o processo nº 2006.63.08.003340-0 foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000170-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001269/2010 - SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.492893-3, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003295/2010 - MARIA DE JESUS TREVISAN MANFRIN (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000170-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003538/2010 - SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Ante o parecer da Contadoria deste Juizado, oficie-se a Autarquia Ré para que junte no prazo de 10 (dez) o CNIS-Trabalhador referente ao 13º salário do autor (a) dos autos em epígrafe.

Após remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do referido cálculo.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000445

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de NOVEMBRO de 2010 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.008547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022102/2010 - TORELO PELEGRINI (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001517-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309022101/2010 - WILLIAM CORREA (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.000859-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309022081/2010 - EDSON DA SILVA MORAES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001545-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309022088/2010 - MARCOS MEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001091-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022091/2010 - JOSELIO FREIRE ALVARENGA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000870-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022093/2010 - AGUEDA DONATO SILVA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001546-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022080/2010 - CLEUSA DA ROSA SANTOS (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022084/2010 - RONALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001097-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309022085/2010 - GENITA CELIA GOMES FIGUEIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001645-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022087/2010 - ADELINA TAGLIANETTI NASCIMENTO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022089/2010 - JOSE APARECIDO TEIXEIRA DA FONSECA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022092/2010 - MANOEL DE ARAUJO COSTA (ADV. SP257883 - FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001494-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309022094/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001652-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022095/2010 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001572-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022096/2010 - ANTONIO ANTUNES BARBOSA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309022097/2010 - FERNANDA ALVES MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001491-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309022098/2010 - ANTONIO TIBURCIO XAVIER (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001493-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309022099/2010 - EDUARDO ANDREO REY (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309022082/2010 - TATIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.09.004161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309022105/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. No mais, verifiquem-se não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Portaria nº 022/2010

O DOUTOR **RODINER RONCADA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do servidor, na Portaria n.º 021/2010 de escala de férias, referente ao servidor **João Carlos Augustos Sbroggio, RF 2438**, referente as 1ª, 2ª e 3ª parcelas, anteriormente marcadas para os períodos de 11/04/2011 à 20/04/2011 (1ª parcela de 10 dias), de 01/08/2011 a 10/08/2011 (2ª parcela de 10 dias) e de 16/11/2011 a 25/11/2011 (3ª parcela de 10 dias), para os períodos de 18/10/2010 à 28/10/2010 (1ª parcela, 11 dias) e de 29/11/2010 a 17/12/2010, exercício de 2011.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE. REGISTREM-SE.

São Carlos, 09 de setembro de 2010.

RODINER RONCADA

	Portaria n° 023/2010
--	-----------------------------

O DOUTOR **RODINER RONCADA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, frequentará o curso de **Libras - Língua Brasileira de Sinais** no período de 12/08/2010 a 13/08/2010, 26/08/2010 a 27/08/2010, 09/09/2010 a 10/09/2010, 23/09/2010 a 24/09/2010 e 07/10/2010 a 08/10/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Gabriela Ferreira Resende Andrade - 6571, Analista Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, nos períodos de 12/08/2010 a 13/08/2010, 26/08/2010 a 27/08/2010, 09/09/2010 a 10/09/2010, 23/09/2010 a 24/09/2010 e 07/10/2010 a 08/10/2010;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 10 de setembro de 2010.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria n° 19, de 14 de setembro de 2010, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n° 10.259/01.

b) fica a parte autora intimada de que o local de realização das perícias médicas deve ser consultado no processo eletrônico.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.

e) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001129-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MAYKON RODRIGUES FEITOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/01/2011 14:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 26/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001130-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LACI MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/12/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001131-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILENE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/12/2010 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001132-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA VELOSO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/12/2010 14:45:00

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/11/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/11/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.13.001133-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILEIDE CRISTINA DE MELO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/12/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001134-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILANY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS DE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECIR DOS REIS
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.001140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO LEME DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID CRUZ DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE GONSALES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA VALERIO CAETANO
ADVOGADO: SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIUMA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO: SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRA BEBIANO DOS SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PUGLISI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS YAGO RODRIGUES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001148-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DE SOUZA AROUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/11/2010 09:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA MARIA PEREIRA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/11/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.001151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENILDA MARIA SONA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE RODRIGUES BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
PAUTA EXTRA: 12/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO BARBOSA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/12/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FRANCO
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/12/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA ANTUNES DE ASSIS
ADVOGADO: SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON APARECIDO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP270266 - LUIZ CARLOS VIEIRA GARCIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAM JUSTINO CORREA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.001161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERMANO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/12/2010 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/11/2010 08:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 08/11/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000089

DECISÃO JEF

2010.63.13.000409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313005848/2010 - MARIA APARECIDA URBANO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Torno sem efeito o termo anteriormente aberto de sentença, determinando o seu cancelamento eletrônico.

Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a necessidade das CTPS e Carnês de REcolhimento para visualização da carência e qualidade de segurado. Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, retiro o feito de pauta e defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de todas as Carteiras de Trabalho. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do parecer. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 21/10/2010 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, pela qual informa o levantamento dos valores liberados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 23/09/2010.

2010.63.13.000119-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313005292/2010 - MANOEL PEREIRA DE MELO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000008-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313005302/2010 - JOSE ELIAS MEZHER (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001544-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313005306/2010 - DENISE ADOLFO DE PAULA MELO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000724-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313005327/2010 - NEUSA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000817-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313005336/2010 - DANIELA IRIS STAUFACKAR SOARES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000371-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313005269/2010 - MARIA ODETE DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313005270/2010 - ELCIO EVANGELISTA FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000362-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313005271/2010 - JOAO SENA REIS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2007.63.13.000943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313005729/2010 - LARISSA AUGUSTA RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que apresenta guia de depósito em cumprimento a sentença proferida, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará à CEF, agência Caraguatatuba, para liberação da guia de depósito em favor da parte autora
Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001050-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313005759/2010 - MARCIA MARIA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se procedeu ao levantamento dos valores liberados pelo Juízo, tendo em vista a retirada de cópia autenticada do instrumento de mandato pelo i. patrono em 30/08/2010.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

I.

2008.63.13.001175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313005728/2010 - REGINA ESNARRIAGA TAVARES DE MORAES (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001386-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313005773/2010 - JOSELITO DO NASCIMENTO (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Tendo em vista o teor do ofício nº. 1256/2010 encaminhado pelo INSS, agência São Sebastião, oficie-se informando que a RMI, conforme parecer da contadoria do Juízo, é R\$ 451,95, devendo ser informado a este Juízo o efetivo cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias.

Instrua-se com parecer da contadoria de 21/06/2010 e da presente decisão.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da parte final da decisão proferida em 17/08/2010, visto a opção da parte autora quanto ao recebimento dos atrasados fixados na sentença transitada em julgado por meio de ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento pelo valor integral fixado.

I.

2008.63.13.001776-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313005748/2010 - MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, pela qual informa o levantamento dos valores liberados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001586-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313005775/2010 - GERALDO FERNANDES LAPA (ADV. SP 190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Ciência as partes do parecer da contadoria judicial, podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2010.63.13.000267-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313005725/2010 - DULCINEA SOUZA DE LAURA RICHITER (ADV. SP 132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000329-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313005753/2010 - LUIZA TOMIKO UDO (ADV. SP205280 - FLAVIANE DE OLIVEIRA BERTOLINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Indefiro o requerido pelo autor quanto ao pedido de liberação dos valores do FGTS visto que não requerido na petição inicial e não analisado na sentença, que apenas determinou a atualização das contas do FGTS, cujo cumprimento foi comprovado pela CEF, sem qualquer impugnação da parte autora no prazo concedido.

Deverá a parte autora, caso tenha interesse, requer tal liberação perante a CEF e, caso não obtenha êxito, poderá ingressar com nova ação neste Juizado, momento em que será verificada e analisada tal possibilidade nos termos da legislação em vigor.

Do exposto, cumprida pela CEF o determinado na sentença transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313005772/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Nada a apreciar quanto a petição apresentada pela parte em 09/09/2010 visto que já sentenciado o feito em 18/08/2010. Tendo em vista que não houve interposição de recurso previsto em lei, e já transitada em julgado a sentença proferida, conforme certidão lavrada pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000442-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313005664/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP 191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em vista o transcurso do prazo, reitere-se a consulta de prevenção formulada à 3ª Vara Federal de São José dos Campos, esclarecendo-se tratar-se de reiteração.

Cumpra-se.

2010.63.13.000857-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313005730/2010 - MONICA FERNANDES SALLES (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000901-4 - DESPACHO JEF Nr. 6313005727/2010 - ISRAEL MENDES FERREIRA (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento.

Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313005774/2010 - APARECIDA LEITE DA CONCEICAO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Nada a apreciar quanto a petição apresentada pela parte autora em 08/09/2010, visto que o feito já se encontra sentenciado, bem como não haver base legal a pedido de reconsideração de sentença dirigida ao Juízo que a proferiu. Tendo em vista que não houve interposição de recurso previsto em lei no prazo legal, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

I.

2010.63.13.001009-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313005763/2010 - ROSALINA MARIA DE GOUVEIA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV SP999999 - SEM ADVOGADO) Defiro o requerido pela parte autora e autorizo sua ausência na audiência de instrução, conciliação e julgamento designada nos autos.

I.

2010.63.13.001010-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313005762/2010 - ROSALINA MARIA DE GOUVEIA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV SP999999 - SEM ADVOGADO) Defiro o requerido pela parte autora e autorizo sua ausência na audiência de instrução, conciliação e julgamento designada nos autos.

I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 090/2010

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

PORTARIA N.º 22/2010

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERA CIVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INCLUIR, na Portaria n.º 18/2010, de escala de férias para o ano de 2011, referente ao servidor ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, os períodos de férias conforme segue:

1ª parcela: 16/05/2011 a 03/06/2011 (19 dias)

2ª parcela: 19/09/2011 a 29/09/2011 (11 dias)

Antecipação da remuneração mensal: NÃO.

Antecipação da gratificação natalina: NÃO.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Caraguatuba, 30 de setembro de 2010.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000401

DECISÃO JEF

2010.63.15.007969-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035934/2010 - JOAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 11h10min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007972-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315035935/2010 - CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 11h30min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007951-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035932/2010 - ANTONIO ROQUE DA SILVA (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 10h30min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007921-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315035927/2010 - JOAO CARLOS MARINS DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 08h50min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007933-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035930/2010 - MARIA SOLANGE ESCUDEIRO (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 09h50min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007917-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315035926/2010 - NARCIZA PAES DE CAMARGO (ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 08h30min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007914-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315035925/2010 - RODRIGO INACIO DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 08h10min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intimem-se.

2010.63.15.007950-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315035931/2010 - JOAO AMARO DE PAULA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a indisponibilidade do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/10/2010, às 10h10min, com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000180

DECISÃO JEF

2008.63.16.003154-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009141/2010 - ERNESTO FERREIRA ROSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou um valor depositado a maior daqueles efetivamente devidos pela entidade Ré.

Devidamente intimadas as partes, requereu o autor o prosseguimento do processo com autorização para o saque dos valores apurados, e a Caixa Econômica Federal, por sua vez, autorização para o estorno dos valores depositados a maior.

Feitas essas observações, fixo como valor da condenação aquele apurado pela contadoria judicial, afigurando-se necessário o estorno da quantia depositada a maior pela entidade ré.

Assim, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial, para que efetue o estorno da quantia de R\$ 1.758,49 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), depositada a maior na conta 0280.005.857-0, pagando ao autor, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, o saldo remanescente.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000190-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009074/2010 - FUKIKO YAMADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimada a respeito, a parte autora manteve-se inerte, demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2367-6, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003258-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009144/2010 - MARLY DE FATIMA IGNACIO GOMES (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO); HAMILTON JORGE GOMES (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do Acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2369-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001187-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009055/2010 - SAULO DUQUE RAMOS (ADV. SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO, SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.003321-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316009073/2010 - ROGERIO MINORU GAJARDONI YAMAOKI (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimada a respeito, a parte autora manteve-se inerte, demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2368-4, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, arquite-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001794-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009270/2010 - ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/10/2010, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000080-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009174/2010 - JEREMIAS MARTINEZ SOLER (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do julgado exequindo que condenou a Entidade Ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S. que menciona em substituição ao índice efetivamente aplicado no referido mês.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação por não constar em sua base de dados registros de contas vinculadas da parte autora referentes ao(s) plano(s) econômico(s) concedido(s).

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da inexistência de registros de contas vinculadas do autor, tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a constatação da inexistência de registros de conta vinculada da parte autora em seu banco de dados, relativamente ao(s) plano(s) econômico(s) definido(s) no julgado exequendo.

Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.001901-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009269/2010 - BRENO ALBERTO POMINI FARIAS (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009238/2010 - RONALDO CLAUDINO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do julgado exequendo que condenou a Entidade Ré a remunerar as contas vinculadas da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Por ocasião do cumprimento da sentença, alegou a Caixa Econômica Federal que o autor não tem direito a progressividade da taxa de juros haja vista ter optado pelo regime do FGTS em 11.10.1971, requerendo, ainda, o estorno da multa anteriormente fixada.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, insurgiu-se a parte autora contra as alegações da Ré, requerendo, ao final nova intimação desta última para apresentar os cálculos de liquidação e os respectivos extratos.

Feito esse breve relato, verifico, em vista da documentação anexada ao processo, especialmente o registro de empregado apresentado juntamente com a inicial, que, de fato, não faz jus a parte autora a progressividade da taxa de juros, eis que tanto o início do contrato de trabalho quanto a opção pelo regime do FGTS, constantes do referido documento, ocorreram após a vigência da Lei nº 5.705/71.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento do julgado exequendo, que só não puderam ser concluídos ante a verificação de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Por oportuno, ante a constatação da inexistência do direito do autor à progressividade da taxa de juros, verifica-se também indevida a multa anteriormente fixada por meio da decisão nº 6316006998/2008, de 11.12.2008 e depositada na conta 0280.005.540-6, pelo que determino a Secretaria oficie ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que efetue seu estorno.

Finalmente, sem maiores delongas, cumprida a determinação acima, promova a Secretaria o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316008997/2010 - RAFAEL ALEXANDRE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001833-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316008998/2010 - CLAUDINEI JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001853-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009001/2010 - MOURINHA RITA MIYAMOTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001205-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316009056/2010 - VALTER BASAGLIA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2008.63.16.001678-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009072/2010 - JOSIANE IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA); AURO YASSUHARU IDA JUNIOR (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA); MARGARIDA KAZUKO IDA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS, SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2373-0, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000508-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009239/2010 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação por constar das anotações da Carteira de Trabalho anexada ao processo opção pelo regime do FGTS em 14.05.1974, não tendo o(a) autor(a) direito a progressividade da taxa de juros, haja vista sua opção ter sido feita em data posterior a entrada em vigor da Lei n.º 5.705/1971.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, insurgiu-se a parte autora contra as alegações da Caixa Econômica Federal, requerendo, ao final, nova intimação da Ré para apresentação dos cálculos e extratos analíticos de sua conta do FGTS.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, dos documentos anexados ao processo, especialmente das cópias da Carteira de Trabalho do(a) autor(a), consta anotação de contrato de trabalho iniciado em 01.06.1966 e encerrado em 20.02.1985, e ainda, opção pelo regime do FGTS em 14.05.1974, em inteira consonância com o acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Em outras palavras, manteve o(a) autor(a) contrato de trabalho com início até 22.09.1971, data da entrada em vigor da Lei n.º 5.705/1971, permanecendo neste vínculo por mais de 2 anos, cujo término deu-se dentro do prazo de prescrição trintenária.

No tocante à opção pelo regime do FGTS, ao contrário do alegado pela Caixa Econômica Federal, oportuno mencionar que tal opção foi feita pelo autor sob a vigência da Lei n.º 5.958/1973, que em seu artigo 1º, conferiu o direito pela opção de forma retroativa, in verbis:

“Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

Desse modo, não merece acolhida as alegações da Caixa Econômica Federal, fazendo jus o autor à progressividade da taxa de juros, conforme decidido no Acórdão proferido.

Por essas razões, sem maiores delongas, mantenho a multa anteriormente fixada e determino seja novamente oficiado ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que, no prazo de 30(trinta) dias, cumpra o acórdão proferido na presente ação, sob pena de fixação de nova multa pelo não cumprimento desta determinação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001182-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009054/2010 - MARLENE ALVES MENEZES MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001889-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009268/2010 - MARIA CECILIA SOARES MOREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2008.63.16.001747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009075/2010 - JOAO CARLOS DURANTE (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequindo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2372-2, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001859-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316009279/2010 - MARINA ORTIZ DA ROCHA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001884-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316009267/2010 - JACKSON LIMA BATISTA (ADV. SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001829-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316009065/2010 - MARIA RODRIGUES SANTOS SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011 às 16:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001854-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316009066/2010 - AUREA DUARTE PEREIRA (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 13:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002051-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009070/2010 - ANISIO COSTA (ADV. SP256054 - BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequindo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.2371-4, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001314-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316009130/2010 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pretende a requerente, Sra. Rosa Henrique Pereira da Silva, viúva do autor, Sr. Nelson Pereira da Silva, sua habilitação como sucessora na presente ação.

Para tanto, juntou aos autos virtuais os seguintes documentos (cópias): 1) certidão de óbito do Sr. Nelson Pereira da Silva; 2) Certidão de casamento, RG e CPF, bem como carta de concessão do benefício de pensão por morte expedida pela Previdência Social.

Devidamente intimado a respeito, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Assim, entendo estarem cumpridas as exigências prescritas pelo artigo 1060, I do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/1991.

Neste sentido o julgado do TRF da 3ª Região:

“Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros”. (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Diante do exposto, defiro a habilitação requerida, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, fazendo-se constar como autora a Sra. Rosa Henrique Pereira da Silva, CPF 023.788.278-73.

Por fim, cumprida a determinação acima e, tendo em vista que a autora ora habilitada já se manifestou acerca de sua opção pelo recebimento integral das parcelas vencidas apuradas na presente ação, decorrido o prazo de 10(dez) dias, não havendo qualquer questionamento das partes acerca desta decisão, proceda a Secretaria a expedição do Precatório

em nome da Sra. Rosa Henrique Pereira da Silva, para pagamento do valor integral apurado, conforme definido na sentença.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002212-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316009071/2010 - MARIA JORGE BASSO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimada a respeito, a parte autora manteve-se inerte, demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Oportuno observar, ainda, que a parte autora não é representada por advogado, não tendo direito, portanto, ao recebimento da quantia depositada na conta 0280.005.2370-6 a título de honorários advocatícios.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que efetue o estorno da quantia depositada a título de honorários advocatícios na supracitada conta, pagando à parte autora o saldo remanescente.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.16.000882-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316009146/2010 - FATIMA GONZALES BARBOSA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Entidade Ré a remunerar as contas vinculadas da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação em razão da parte autora já ter recebido a progressividade da taxa de juros.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando com isso sua concordância tácita acerca das alegações da Ré.

Assim, em vista das informações da Ré e da concordância tácita da parte autora, tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a informação de que a parte autora já recebeu a progressividade da taxa de juros.

Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.001858-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316009281/2010 - ALTAIR FOGACA DA SILVA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2011 às 09:30 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Trata-se de análise acerca da petição da parte autora, através da qual requer a intimação da entidade Ré para cumprimento do julgado exequendo. Reanalisando os autos virtuais, verifica-se já ter sido autorizado o pagamento à parte autora dos valores depositados relativamente à presente ação, tendo sido, inclusive, comunicado à instituição bancária depositária a referida autorização, conforme via recebida do respectivo mandado de intimação, anexado ao processo em 03.08.2009, afigurando-se, portanto, desnecessária nova determinação a respeito.

Assim, resta apenas a parte autora, ou seu patrono(a), este munido(a) com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e

receber quitação, dirigir-se à Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores. Por fim, desnecessária, também, a abertura de novo prazo para manifestação, de modo que determino à Secretaria que após ciência às partes acerca desta decisão promova o arquivamento da presente ação. Cumpra-se.”

2008.63.16.002022-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316008995/2010 - ROSA RODRIGUES TESOLIN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002023-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316008996/2010 - ANTONIA PIRES RISTER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000181

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.001482-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007509/2010 - HERMINIA BRAZOLOTTO BOTTARO (ADV. SP080581 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO, SP078992 - ANTONIO ANGELO BOTTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001252-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007953/2010 - SUMIE OSATO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001454-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007510/2010 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001249-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007954/2010 - JOAO CARLOS PASSOS DURAQ (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001363-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007513/2010 - ANTONIA LACAL GUIMARAES (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 01, de 13/09/2005, a ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do

benefício originário. Deverá o Réu proceder ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P. R. I.”

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.001900-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007952/2010 - DEVINA DE FREITAS BENEDITO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, considerando a falta de interesse processual da Autora, haja vista que a revisão do valor do benefício já foi concedida na esfera administrativa. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I.”

2008.63.16.001447-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007511/2010 - JOSE ALFREDO VANZELLI (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP243372 - ADRIANO ROGÉRIO VANZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, diante da prévia revisão administrativa da renda mensal inicial do benefício do Autor, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.”

2008.63.16.001248-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007955/2010 - CELIA REGINA MARINO DE QUEIROZ (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Posto isso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, considerando a falta de interesse processual da Autora, haja vista que a revisão do valor do benefício já foi concedida na esfera administrativa. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000182

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.01.021513-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009467/2010 - NELSON BIAGI - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); CLAUDIA HELENA BIAGI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.042287-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009469/2010 - EDNA DE ANDRADE (ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL, SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL); ANGELINA VOLPATO DE ANDRADE (ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL, SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL, SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.004374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009423/2010 - OZEIAS BASTO FEDERICI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000416-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007646/2010 - MARCOS ANTONIO SA CLEMENTE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA, SP251045 - JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos juros progressivos, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000012-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007576/2010 - LUIZ PAULO STEVANIN (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos juros progressivos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000247-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007814/2010 - WARNER GABAS DE CARVALHO (ADV. SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2010.63.16.000416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316003942/2010 - MARCOS ANTONIO SA CLEMENTE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA, SP251045 - JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.001870-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009226/2010 - EDISON DE CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001944-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009218/2010 - ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.001018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009033/2010 - RUTH PALACIO PINTO (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO, SP270331 - FABIO LUIZ ALDA PUZIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 23/07/2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.000079-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009271/2010 - LUIZ FIRMINO DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Conforme certidão lavrada em 30.09.2010, bem como o aviso de recebimento anexado ao processo em 30.08.2010, verifica-se que o autor mudou de endereço residencial sem informar a este Juizado.

Compulsando-se os autos observa-se que não consta qualquer petição, termo de declaração ou certidão informando a alteração do endereço residencial do autor.

Consta do artigo 19, §2º da Lei nº 9.099/1995, aplicável subsidiariamente nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que “As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação”.

Em outras palavras, referido dispositivo atribui ao autor a responsabilidade pela manutenção e atualização de seus dados residenciais junto ao Juizado perante o qual tramita seu processo.

Sendo assim, em vista da inteira aplicabilidade ao caso da norma do referido dispositivo legal, considero por efetivada a intimação do autor acerca da sentença na data de 30.09.2010, data da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça.

Proceda a Secretaria à correspondente contagem de prazo recursal com base nessa data.

Dê-se ciência desta decisão ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Cumpra-se.

2010.63.16.001846-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009000/2010 - ANA HELENA SANTOS GONCALVES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.16.000467-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009386/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X NATIELE LOPES DE ALMEIDA (ADV./PROC. SP122780 - LUIZ AURELIO ROCHA LEAO); NEURIDES LOPES DA S ALMEIDA (ADV./PROC. SP122780 - LUIZ AURELIO ROCHA LEAO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue a implantação do benefício de pensão por morte nos termos definidos no v. acórdão ou, caso já implantado, apresente nos autos as informações referentes à sua implantação.
Apresentada supracitada informação, remeta-se os autos à contadoria para apuração das parcelas vencidas eventualmente devidas.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2005.63.16.000078-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009355/2010 - MARIA INÊS DE SOUZA MANTEIGA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, dê-se ciência às partes acerca da devolução dos autos da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, que converteu o julgamento em diligência, a fim de que seja o laudo pericial anexado ao processo complementado com a análise da Sra. perita acerca da surdez neurosensorial bilateral que acomete o(a) autor(a), determino sejam as partes intimadas para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem seus quesitos suplementares.
Decorrido o prazo supra, oficie-se à perita médica, subscritora do único laudo médico pericial, anexado ao processo em 01.12.2005, com cópia do mesmo e dos documentos referentes à enfermidade eventualmente anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, responda aos quesitos suplementares formulados pelas partes, bem como no mesmo prazo, esclareça acerca da existência de incapacidade laboral decorrente da supracitada enfermidade, indicando, se for o caso, a data provável de seu início.
Apresentado o respectivo laudo, devolva-se o processo à Turma Recursal, com as formalidades de praxe.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000247-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009361/2010 - WARNER GABAS DE CARVALHO (ADV. SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001617-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009379/2010 - HAROLDO LUCAS DE ARAUJO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001009-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009360/2010 - CLARICE ZENAIDE LOVERDI DOMENE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001820-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009363/2010 - IRACEMA DE ARAUJO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001819-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009364/2010 - ADELIA MEDEIROS E SILVA (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009365/2010 - KIYOSI MIZUKORI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009366/2010 - NEUZA GUEIROS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001749-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009367/2010 - JOSE CHRISTOFANO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001748-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009368/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009369/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001746-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009370/2010 - SEBASTIAO EGIDIO RIBEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001660-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009373/2010 - AUGUSTO ALVES FALCAO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009374/2010 - MANOEL MENDES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001623-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009375/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES VIANA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001622-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009376/2010 - JAIRO BARBOSA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009377/2010 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001618-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009378/2010 - LUIZ GOBI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001616-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009380/2010 - MANOEL ARTHUR BRANCO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001615-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009381/2010 - SEBASTIAO EURIPEDES CARNEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009382/2010 - ALEXANDRE TEIXEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009383/2010 - FRANCISCO MENDES SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001603-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009384/2010 - SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001541-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009385/2010 - ANTONIO IANELLA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001539-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009387/2010 - MARIA DALVA VIEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000275-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009274/2010 - ROSANA MARQUES DE FREITAS (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, em vista da possibilidade de realização de acordo entre as partes, cancelo a audiência anteriormente designada para 21/10/2010, às 09h00.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.001845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009434/2010 - PAULO ZEFERINO DA COSTA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 11/11/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009034/2010 - RAPHAEL SIMONETTI (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 10/09/2010.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2007.63.16.000466-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009406/2010 - ANTONIO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.
Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009061/2010 - LAURICE MIRANDA DA SILVA TIN (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001843-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009003/2010 - CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA, SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se.”**

2010.63.16.000781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009080/2010 - AKEMI SUYAMA KAWAMATA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009081/2010 - DANTE MECONI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001924-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009084/2010 - CARMEN ELISABETH FARIAS (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000484-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009088/2010 - NEIDE PINHEIRO LOIS CANHA (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000778-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009089/2010 - CHOSO NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); YASUE FUKUDA NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); MISAO NISHICAU ODAHARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ISAMU NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000783-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009096/2010 - MARIA ELIZA NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000936-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009097/2010 - JARDES PESSINE (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009098/2010 - THOMAZIO NOGUEIRA (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009103/2010 - BENICE SOARES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000779-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009106/2010 - CHOSO NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); YASUE FUKUDA NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); MISAO NISHICAU ODAHARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ISAMU NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000551-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009108/2010 - UANDI MEMA BERNEBA (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000780-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009115/2010 - MARLENE NOGARA SCACCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.001879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009265/2010 - ANDRE LUIS SECUNDINO (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001863-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009282/2010 - JAIR GARCIA DE SOUZA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de General Salgado/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, Sr. Jair Garcia de Souza, tendo em vista o pedido expresso do autor.

Por derradeiro, devolvida a carta precatória, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.16.001239-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009393/2010 - LUIZ ARMANDO DANIELSON (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que, no prazo de 15(quinze) dias, promova a conversão do benefício de auxílio-doença, NB 31/106.311.366-8, em aposentadoria por invalidez na data do ajuizamento da ação em 30/08/2005, ou, informe nos autos a referida conversão, conforme determinado pela E. Turma Recursal.

Apresentada supracitada informação, remete-se os autos para a contadoria judicial, a fim de que sejam apuradas as parcelas vencidas eventualmente devidas.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009297/2010 - MARCOS ANTONIO SA CLEMENTE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA, SP251045 - JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000012-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009304/2010 - LUIZ PAULO STEVANIN (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000592-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009295/2010 - THEREZA SARAH DE GOIS (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000257-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009302/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002022-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009308/2010 - CLAUDIA DE FATIMA MOMESSO CATARIN (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001937-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009310/2010 - DOLORES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009322/2010 - MARIA MARQUES DE FREITAS XAVIER (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001174-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009338/2010 - DENIS WILLIAM AMORIM BUENO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000813-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009345/2010 - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009348/2010 - LUIZ ANTONIO ASSUNCAO FREITAS (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000458-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009350/2010 - ORTENCIO GIRON (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002863-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009352/2010 - CLINEU DE ANDRADE (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001936-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009311/2010 - DOLORES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001927-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009312/2010 - MARIA DERCI MASSON MARTINI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001475-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009328/2010 - ALZIRA BALIEIRO PIRES (ADV. SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA, SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009293/2010 - EDEVALDO RAMPIM (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002157-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009306/2010 - IZAURA BORRI ZATIN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001271-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009335/2010 - ANTONIA FATIMA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000575-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009347/2010 - APARECIDA BEZERRA DO CARMO LOPES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001007-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009283/2010 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000150-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009303/2010 - SEBASTIAO VIEIRA FRANCA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001818-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009313/2010 - OLAIR CASTRO BORGES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009317/2010 - MARIA DA SILVA MARTINI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001663-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009318/2010 - JOSE LUIZ MACIEL FILHO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001662-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009319/2010 - JOSE BONIFACIO NUNES DE LIMA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001661-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009320/2010 - ODAIR PRIMAIO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001621-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009323/2010 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001619-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009324/2010 - LOURDES FELICIANO DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009325/2010 - GERALDO CACCIATORI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001540-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009326/2010 - IVO ROSSI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001812-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009159/2010 - MARIO RUEDA FUDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos virtuais em 30.09.2010, redesigno perícia marcada anteriormente para 27/10/2010 para 10/11/2010 às 15:30 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP, pelo Dr. José Carlos Modesto.
Intime-se o INSS.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.002147-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009439/2010 - JOSE AYLTON CAZARINI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.002148-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009440/2010 - SILEIDE VAZ EVANGELISTA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.002150-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009441/2010 - VERA LUCIA PERUSSI PEREIRA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.002151-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009442/2010 - RYOKO TAKEBE (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.002146-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009444/2010 - DALIETE PEREIRA MANICOBA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.002145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009454/2010 - MARIA APARECIDA PINTOR DIAS TORRECILHA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000428-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009420/2010 - JOSE CRES (ADV. SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000427-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009421/2010 - JOSE AUGUSTO ROQUE (ADV. SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001970-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009431/2010 - ICHIRO MASUNAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN); MISAKO MASUNAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001968-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009432/2010 - ALFREDO RICO BONI (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001962-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009433/2010 - LIVINO MENDES (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001973-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009438/2010 - MANOEL FERREIRA PORTELA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001971-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009443/2010 - APARECIDO ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001964-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009450/2010 - ANTENOR FERREIRA DE MORAES (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001961-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009452/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001963-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009453/2010 - IONE NIELSEN MARSAL (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001967-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009455/2010 - ANTONIO FRANZO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001965-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009456/2010 - RAPHAEL NEVES DOURADO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009457/2010 - AGENOR DIAS (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009458/2010 - SERGIO PAULO BRETANHA JUNCKER (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009459/2010 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001040-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009425/2010 - RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO (ADV. SP096670 - NELSON GRATAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2008.63.16.002759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009426/2010 - JOSE ARARI COELHO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001001-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009427/2010 - MOACIR RIBEIRO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001000-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009428/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000999-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009429/2010 - IZABEL RASTEIRO ZAFALON (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001002-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009437/2010 - MARIO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001581-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009446/2010 - DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009448/2010 - FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001579-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009449/2010 - ROBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se.”

2007.63.16.001126-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009397/2010 - MARIA APARECIDA SCORCA (ADV. SP199513 - PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000620-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009395/2010 - SHIZUKA YAMANAKA SANOMIYA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000952-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009398/2010 - JOSE ROBERTO DE QUADROS RODRIGUES DE SOUSA-REP.GENITORA (ADV. SP247780 - MÁRCIO MAKOTO IZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.16.001104-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009277/2010 - JOAO FRANCISCO DE FALCO (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, retornem os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.16.002977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009471/2010 - IVETE MORETTI (ADV. SP259832 - IVANA MORETTI HASSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009155/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 10/02/2011, às 15:00 horas.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Tendo em vista que o INSS já foi citado, bem como já apresentou a contestação-padrão anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009266/2010 - EDNA DE ALMEIDA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009052/2010 - ELZA PEREIRA GARCIA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro o requerimento formulado pela autora através da petição anexada ao processo em 24.09.2010. Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 27/01/2011, às 16h00. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que apresente sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Promova a Secretaria as alterações de praxe no sistema. Comunique-se as testemunhas intimadas acerca do cancelamento da audiência. Apresentada a contestação, expeça-se Carta Precatória endereçada ao Juízo de Direito da Comarca de General Salgado/SP, a fim de que seja realizada a oitiva das testemunhas. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001847-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009057/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA LEAL (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.02.2011 às 14:00 horas. Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.16.000012-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001231/2010 - LUIZ PAULO STEVANIN (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos. Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação. Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000183

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.000540-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008070/2010 - AURO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, SP073505 - SALVADOR PITARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora Sr. AURO MOREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista a manifestação da parte autora, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.”

2010.63.16.001155-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009275/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009276/2010 - DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.001831-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009002/2010 - LUIZ VIDAL DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Da análise do presente feito, verifica-se que a parte autora fez o pedido de aposentadoria por invalidez cumulada ao pedido de aposentadoria por idade rural. Ocorre que os pedidos são incompatíveis. Tendo em vista a contradição da ação proposta, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o benefício pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001853-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009031/2010 - IZABEL CRISTINA MESSIAS (ADV. SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se as partes para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos anexados ao processo.

Após, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2010.63.16.000338-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316002580/2010 - FRANCISCO DEL RIO MURARI (ADV. SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009197/2010 - ELZA APARECIDA LOUZADA DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001922-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009237/2010 - MARIA DAS DORES ALVES BORGES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002114-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009468/2010 - SAMIRA PESSOA FERRAZ GUTIERRES (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES); ELIAS GUTIERRES III (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES); DIEGO GUTIERRES (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES); GABRIELA PESSOA FERRAZ GUTIERRES (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001717-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009228/2010 - CARLOS GABRIEL GARCIA CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.000806-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009035/2010 - ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE); ALBERTO FRANCISCO FALLEIROS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 23/07/2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.000961-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009117/2010 - DULCE CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). A autora informou nos autos virtuais que tinha dentre outras patologias, episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos - CID F 32.2. Ocorre que a perícia designada nos presentes autos foi realizada por médico ortopedista, o qual em seu laudo sugeriu no parecer conclusivo perícia com psiquiatra para maiores esclarecimentos. Assim, converto o julgamento do presente feito em diligências, a fim de designar nova perícia, para aferir se a patologia referente à área da psiquiatria incapacita a autora para suas atividades.

Para tanto, nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/11/2010, às 10h30min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001850-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009060/2010 - JULIO ABDIAS DE MACEDO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.02.2011 às 10:30 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.002109-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009362/2010 - MARIA DE LOURDES FEITOZA DOS SANTOS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000187-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009390/2010 - PAULO ROBERTO MARTINS (ADV. SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000784-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009388/2010 - CLAUDIO MORITA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001690-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009391/2010 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009392/2010 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001716-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009371/2010 - ANITA GONCALVES (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009372/2010 - ADOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000412-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009389/2010 - JESUINO TOQUETAO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.001849-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009059/2010 - MANOEL ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.02.2011 às 09:30 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2010.63.16.000459-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009037/2010 - GERALDO HILARIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009038/2010 - CLEITON ATHAYDE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009039/2010 - PEDRO DEVOLIO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009153/2010 - EVERTON LEITE DA COSTA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia o recebimento do benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento de seu pai Antônio Leite da Costa ao cárcere.

O pedido do benefício em tela encontra respaldo legal nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que prevê que o requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Entretanto, verifica-se que a referida certidão, bem como outros documentos que constam na inicial não foram anexados aos autos virtuais.

Dessa forma, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos virtuais o atestado de permanência carcerária do recluso Antônio Leite da Costa, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.”

2005.63.16.001796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009394/2010 - JURANDIR LUIZ COUTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002007-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009405/2010 - SAMUEL MAURICIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001851-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009004/2010 - AIRTON CARLOS SANTIAGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009042/2010 - MAURO GODOI DE CARVALHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001110-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009043/2010 - WILSON BALBINO SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000570-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009413/2010 - ADEMIR FRANCISCO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001896-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009258/2010 - MARIA NOELI MARTINS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001903-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009262/2010 - DAMIAO JOSE DIAS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001905-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009264/2010 - CLEUSA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009082/2010 - GUILHERMINA FIGUEIREDO DE POLI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000933-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009083/2010 - TEREZINHA DE JESUS DE CAMPOS WIDAL RODRIGUES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000533-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009085/2010 - TAKAYUKI TANAKA (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000488-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009086/2010 - FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO (ADV. SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000485-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009087/2010 - EDUARDO FERNANDO BENTO BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); JULIANA ALVES BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); DRAUSIO EFREM DOS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); ANA MAURA BENTO BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); MARIANA BENTO BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009090/2010 - VERA LIGIA SIMONETTI LODI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000483-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009099/2010 - RODRIGO SIMONETTI LODI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000436-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009101/2010 - HELENA SUMIKA SANOMIYA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000489-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009107/2010 - FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO (ADV. SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000596-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009109/2010 - VALDECIR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009110/2010 - CHIMENE RODRIGUES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009111/2010 - IARA MARIA GUERRA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009112/2010 - RODRIGO DIEGO RODRIGUES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000602-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009113/2010 - LUIZ REZENDE (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009114/2010 - LUIS ANTONIO FONTOURA CANEVARI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000532-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009116/2010 - TAKAYUKI TANAKA (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2009.63.16.000472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009478/2010 - LENIRA SONIA BORGETH (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI); ELAINE DA SILVA ORZARI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor recorrido já tê-las apresentado em 03/02/2010, através da petição protocolizada sob o número 2010/1100.

Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000338-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009299/2010 - FRANCISCO DEL RIO MURARI (ADV. SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000654-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009294/2010 - INES ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000528-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009296/2010 - AUZAINA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002160-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009305/2010 - VILMA MARIA DE MELO CARDOSO (ADV. SP263846 - DANILLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.002057-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009307/2010 - JOSE ANTONIO BORBOREMA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001983-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009309/2010 - ELAINE DONISETI DOS SANTOS LEMOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001646-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009321/2010 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001445-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009330/2010 - MARIA MADALENA ROMANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001375-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009333/2010 - LUIZ ADAUTO PIMENTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001315-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009334/2010 - JACOLINA LOPES ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001240-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009337/2010 - MARCOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001173-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009339/2010 - TERESINHA PIRES ANDRE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001108-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009340/2010 - MANOEL DE PAIVA GRILLO FILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001071-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009341/2010 - JOAQUIM GONCALVES DIAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000895-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009344/2010 - NAIR RODRIGUES GROTTTO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000723-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009346/2010 - VANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002503-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009353/2010 - PRIMO SERGIO BALDUCI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001021-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009342/2010 - GERALDO JOSE MARQUES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001694-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009354/2010 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000977-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009343/2010 - OTACILIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000540-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009349/2010 - AURO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, SP073505 - SALVADOR PITARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001242-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009336/2010 - ALZIRA AQUEMI NODA (ADV. SP118319 - ANTONIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009327/2010 - ADELINA BERTAO LOCAVARO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009284/2010 - ANGELO DRUZIAN NETTO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000950-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009285/2010 - ANDRE GOLIA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000949-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009286/2010 - MOACIR GON (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000872-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009287/2010 - DIONISIA CHECONE REBESCO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009288/2010 - ELIZA WATANABE IKENAGA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000868-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009289/2010 - ELIO SEVERINO ANDREAZZA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000866-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009290/2010 - JOAO VENANCIO BATISTA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000863-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009291/2010 - OLIVIA MOREIRA DE CARVALHO COSTA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009292/2010 - TARO MASSIBA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000351-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009298/2010 - ALAERCIO AUGUSTO GARBIN (ADV. SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000280-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009300/2010 - LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009301/2010 - JOAO BONFIETTI (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001715-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009315/2010 - ADALBERTO LOPES CARDOSO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000289-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009351/2010 - MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001798-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009314/2010 - OSVALDO MANOEL PINTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009316/2010 - ANIVALDO BARBOSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009329/2010 - WILSON SARANTE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001439-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009331/2010 - DEODORO QUINTILHIANO DA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001438-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316009332/2010 - ISAC FELIX DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000537-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009476/2010 - FABIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro o pedido de habilitação, anexado aos presentes autos virtuais em 27/08/2010. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no Sistema Processual Informatizado.

Sem prejuízo da medida acima, recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.001836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009005/2010 - DOLORES DANTAS SILVA NUNO (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001837-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009006/2010 - ELIAS PEREIRA LIMA (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009007/2010 - ISALTINA MARIA FRANCA (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001864-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009008/2010 - LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001866-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009009/2010 - GERALDO PEREIRA DIAS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001868-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009010/2010 - OSMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009011/2010 - DURVAL DOMINGUES (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.001784-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009158/2010 - AMERICO EVANGELISTA DANTAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o comunicado médico anexado aos autos virtuais em 30.09.2010, redesigno perícia marcada anteriormente para 27/10/2010 para 10/11/2010 às 15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, em Andradina/SP, pelo Dr. José Carlos Modesto.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000895-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316009069/2010 - ESTELA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.”

2006.63.16.001025-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009403/2010 - TIBURTINO SILVA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002828-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316009404/2010 - JOAQUIM BRAZ DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2005.63.16.000339-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009358/2010 - DONIZETE JOSE DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela União Federal (PFN) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.000666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009416/2010 - NELSON PALAZZIO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000665-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009417/2010 - MINOR KOGA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009419/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.000668-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009430/2010 - ALDO VERNE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001380-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009451/2010 - IASSUO NISHIMURA (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2009.63.16.001444-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009460/2010 - YOSHIKO SATO USHIKOSHI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI, SP184343 - EVERALDO SEGURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se.”

2007.63.16.002559-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009396/2010 - GENI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002051-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009402/2010 - RUI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU, SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000009-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316009401/2010 - ANDER RUBENS BARBOSA BASTASINI (ADV. SP067360 - ELSON WANDERLEY CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002237-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316009399/2010 - WANDYR ZAFALON (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.16.000979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009400/2010 - PEDRO FUSETTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.001989-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316008884/2010 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/11/2010, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi “acidente de trabalho” ou “acidente de qualquer natureza”? Quando ocorreu tal acidente?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?

04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?

06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?

07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002980-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009470/2010 - WANDA FERREIRA CHRISTOVAM (ADV. SP259832 - IVANA MORETTI HASSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009278/2010 - NILTON CEZAR PEREIRA PINTO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 05.07.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002789-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316009479/2010 - ADEMAR TRIPUDI (ADV. SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista que Caixa Econômica Federal não comprovou o recolhimento do preparo, dentro do prazo legal, torno deserto o recurso por ela interposto.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que a parte autora não comprovou o recolhimento do preparo, dentro do prazo legal, torno deserto o recurso por ela interposto. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e a devida baixa do processo no sistema processual. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.”

2009.63.16.001446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316009477/2010 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA); MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); EDIELSON DE ARAUJO (ADV./PROC.); BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2009.63.16.001450-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316009475/2010 - JENI MOREIRA DE PAULA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000455-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316009466/2010 - MARIA BERNARDO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.). Recebo o recurso interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.19.002342-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316009359/2010 - ANTONIO JOSE CAETANO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000184

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.002125-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009463/2010 - ANA JULIA TOLEDO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007847/2010 - JONAS SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora Sr. JONAS SALVIANO DE SOUZA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001528-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009357/2010 - ALVANIR EUGENIA JANOCA (ADV. SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da autora, Sra. ALVANIR EUGENIA JANOCA, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Não haverá condenação ao pagamento de custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001946-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009356/2010 - ROSEMARY DE FATIMA SOUZA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 17/10/1983 a 23/01/2009 (data da emissão do PPP), pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. ROSEMARY DE FATIMA SOUZA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/02/2009).

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/02/2009), valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000366-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007900/2010 - FABIO APARECIDO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. FÁBIO APARECIDO DA SILVA, autorizando o levantamento da importância depositada na conta vinculada ao F. G. T. S., devidamente atualizada.
Sem custas nem honorários nesta instância judicial.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.C.

2009.63.16.002027-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009464/2010 - IRENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. IRENE SANTOS DE OLIVEIRA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, a partir de 10.06.2009 (DER).
Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 10.06.2009, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.
Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316009461/2010 - MARIA LUCILIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARIA LUCILIA DE SOUZA MACHADO, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, a partir de 30/05/2008 (DER).
Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 30/05/2008, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.
Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Seccional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

2009.63.16.000381-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008687/2010 - ADEMIR SILVA BARBOSA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002366-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008688/2010 - GESSE TREVISAN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002385-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008689/2010 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002361-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008690/2010 - APARECIDA SOLANGES CRIPPA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.001272-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008605/2010 - MAURA ELOIZA GOMES DALL'OCA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.19.002396-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316007817/2010 - MANOEL WILO DOS SANTOS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do Sr. MANOEL WILO DOS SANTOS, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000278

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.17.001794-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022549/2010 - MARIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.10.2010, às 13h30min.

Deverá a parte autora indicar quais testemunhas pretende que sejam ouvidas em juízo, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/10/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.004924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004928-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS CUSTODIO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.004929-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.004930-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ APARECIDA SOARES EDUARDO
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004931-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004932-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.18.004933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ELPIDIO DE PAULA FRANCA
ADVOGADO: SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004934-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCENIO DE CASTRO LEAL
ADVOGADO: SP184333 - EMERSON ANTONIO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004935-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES AMANCIO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004936-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WARLEYSA SCOT
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004937-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO CASSIANO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BOARETO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004940-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2012 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.18.004941-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2012 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004942-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SALTORI BONAMIM
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004943-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZIMEIRE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.004947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004948-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004949-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA DOMENEGUETI SOARES
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000139

DESPACHO JEF

2009.63.18.001087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318016279/2010 - NEILSO LUIZ FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista as conclusões do laudo médico, no sentido de que a incapacidade foi constatada sem exame físico, inexistente nos autos, entendo não ser possível analisar o pedido da parte autora por falta de elementos suficientes.

Assim sendo, decido:

Designo nova perícia com o Dr. Renato Bruxelas. A data será fixada posteriormente.

Fica, a parte autora intimada a comparecer na perícia portando Raio X de sua coluna destinado a comprovar sua doença. Intimem-se.

2009.63.18.001087-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005276/2010 - NEILSO LUIZ FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a existência de provável prevenção, oficie-se à 1ª Vara da Subseção de Franca, requerendo certidão de objeto e pé dos autos n. 2006.61.13.002929-7.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000643

DECISÃO JEF

2008.62.01.004060-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201015103/2010 - RICARDO AUGUSTO DE PAULA (ADV. MS012479 - ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Tendo em vista o depósito judicial do montante da condenação, expeça-se ofício à CEF, autorizando a parte autora a levantar o mencionado depósito judicial, nos termos da Portaria n.º 024/2008/SEMS/GA01.

Expedido o ofício, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para retirá-lo em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.62.01.003032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201015118/2010 - LUIZ ALVES PANIAGO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, constata-se que o INSS ofertou contrarrazões com o número do processo e parte autora destes autos, porém, não houve, nem ao menos, prolação de sentença. Portanto, considerando o equívoco, julgo prejudicado o referido expediente. Cumpra-se a decisão de declínio de competência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Cite-se.

2010.62.01.005234-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201015063/2010 - VALDELIRIO PEDROSO (ADV. MS014233 - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.005248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201015064/2010 - HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS014233 - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.005256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201015065/2010 - GERUZA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. MS014233 - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.000524-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201015115/2010 - ABILIO BARROS HENRIQUE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ainda restam controversos os seus requisitos, mormente a verossimilhança das alegações. Indefiro, também, o pedido de realização de nova perícia médica com perito na especialidade em ortopedia, porquanto o perito nomeado é titulado em clínica médica o que o habilita a fazer inspeção em qualquer área da medicina. Além disso, o perito fez análises com base nos laudos e exames médicos juntados aos autos às p. 14-20 docs.inicial.pdf. Outrossim, o perito nomeado é de confiança do Juízo, segundo prevê a legislação de regência. Inobstante isso, é necessário complementar o laudo social. De fato, não restou clara a informação se o autor trabalha para o proprietário da chácara onde reside, tendo em vista que afirmou "cuidar da casa", constando nos autos que é trabalhador rural.

Dessa forma, expeça-se carta precatória para a Comarca de Miranda-MS, localizada na rua Heróis da Laguna, nº 290, cep 79.380-000, para o fim de complementar o laudo social respondendo às seguintes questões:

A casa onde reside o autor é de sua propriedade? Em caso negativo, o autor trabalha para o proprietário da chácara onde reside? Qual a renda advinda desse trabalho?

Retornando a carta precatória, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000644

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo. Cite-se o réu para responder ao recurso.

Após, remetam-se a e. Turma Recursal.

2010.62.01.000684-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201015104/2010 - EVARISTO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000682-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201015105/2010 - CORNELIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000680-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201015106/2010 - JOSE SOARES CARDOSO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000674-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201015107/2010 - JOSE BRUNO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015108/2010 - PAULO MORALES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000590-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201015109/2010 - GREGORIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000574-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015110/2010 - ADEMAR GARCIA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015111/2010 - ROBERTO CARLOS MARTINELLI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000542-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201015112/2010 - GEREMIAS ALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000540-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201015113/2010 - CICERO ADAO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora interpôs recurso contra sentença de improcedência, proferida de acordo com o art. 285-A, pugnando pela reconsideração da decisão proferida. Indefero o pedido de reconsideração da decisão. Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

O recurso é tempestivo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.62.01.000538-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201015076/2010 - JAIME ALVES SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000536-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201015077/2010 - RODOLFO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000534-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201015078/2010 - ANTONIO CARLOS BEZERRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000530-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201015079/2010 - APARECIDO LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201015080/2010 - ANTONIO NUNES DE LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000518-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201015081/2010 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000516-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201015082/2010 - VALDECY CANDIDO SOBRINHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000404-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201015084/2010 - TOMAS GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.000402-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201015085/2010 - AUGUSTO DA SILVA BARCELOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: (...) Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

2007.62.01.000512-0 - ARLINDO DÁVALO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001044-9 - EDEVALDO PAES DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003792-7 - VALTER LUIS PEREIRA GONCALVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003122-0 - ANDERSON DE OLIVEIRA MELO (ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

2003.60.84.001881-2 - ODETE NAMIR FELINI BARBOZA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a informação da requerida acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2003.60.84.002140-9 - ELCYR DE OLIVEIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS M. FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ao i. patrono para que junte aos autos instrumento de procuração no prazo de dez dias sob pena de indeferimento do pleito. Após, conclusos.

2005.62.01.000333-3 - WILSON ROSADO DA SILVEIRA (ADV. MS012692 - FABIANO RODELINE COQUETTI e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o substabelecimento do múnus do advogado que patrocina a presente causa, sem reserva de poderes, proceda a Secretaria à retificação do cadastro em nome do autor para que passe a constar o nome do advogado Dr. Fabiano Rodeline Coquetti OAB/MS n. 12.692, e intime-se-o da referida decisão. Considerando que o processo estava arquivado e que não há documentos originais no processo, indefiro a extração de cópias, porquanto com a digitalização dos autos físicos, a vista será disponibilizada pelo acesso do usuário ao *site* próprio deste Juizado (*web*), e o advogado poderá ter vista dos autos pela *web* e tirar as cópias que desejar. Prazo de 10 (dez) dias para acesso ao processo, decorrido o prazo, providencie-se novamente a baixa do feito.

2009.62.01.001948-6 - ELIZA RIBEIRO FARIA (ADV. MS013611 - MELINE PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido de juntada de procuração à f. em anexo, cujo teor informa que se trata de pedido de desarquivamento do feito, em nome da Advogada, Dr^a Meline Paludetto, OAB/MS n. 13.611-A.

Proceda a secretaria à inclusão da advogada como patrona da autora no presente feito. As publicações deverão ser feitas em nome da advogada supracitada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000645

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.005508-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015049/2010 - ALZIRA SANTA TEIXEIRA PINTO (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre o total da remuneração da parte autora no período compreendido janeiro de 1995 a dezembro de 2001, descontados os pagamentos já realizados, tudo acrescido de correção monetária (IPCA-E) desde o pagamento de cada parcela até a presente data, além de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I.

2006.62.01.000652-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015098/2010 - WILSON CACERES (ADV. MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para reconhecer os períodos de 11/12/80 a 31/08/82, 03/09/82 a 09/04/86, 10/04/86 a 31/10/96 como laborados em condições especiais. O pedido de concessão de aposentadoria especial é improcedente. Oficie-se ao INSS para expedição da respectiva certidão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.005242-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201015067/2010 - HERNANDES BOEIRA DE DEUS (ADV. MS014233 - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

PORTARIA Nº033/2010/SEMS/GA01

O Doutor **MIGUEL FLORESTANO NETO**, MM. Juiz Federal Presidente, do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no, art. 109, do item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a escala de férias para o exercício de 2010, marcada pelos servidores deste Juizado Especial Federal, via on-line, através de aplicativo disponibilizado na intranet da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE, no interesse do serviço:

I - ALTERAR o terceiro período de férias (2009/2010) da servidora **SÔNIA MARIA DOS REIS**, Técnica Judiciária, RF 5074, anteriormente fixados de 13.10.2010 a 22.10.2010 para 08.12.2010 a 17.12.2010;

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, 06 de outubro de 2010.

MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal Presidente